

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO**

**DA DEMOCRACIA À CIBERDEMOCRACIA:
CONDIÇÕES E (IN)EFETIVIDADE DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTRUÇÃO
COLABORATIVA DO MARCO CIVIL DA INTERNET**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Letícia Bodanese Rodegheri

Santa Maria, RS, BRASIL

2015

**DA DEMOCRACIA À CIBERDEMOCRACIA: CONDIÇÕES E
(IN)EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA
CONSTRUÇÃO COLABORATIVA DO MARCO CIVIL DA
INTERNET**

Letícia Bodanese Rodegheri

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito, na Área de Concentração Direitos Emergentes na Sociedade Global, com ênfase na Linha de Pesquisa Direitos da Sociedade em Rede, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Santos de Oliveira

Santa Maria, RS, Brasil

2015

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Rodegheri, Leticia Bodanese
DA DEMOCRACIA À CIBERDEMOCRACIA: CONDIÇÕES E
(IN)EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTRUÇÃO
COLABORATIVA DO MARCO CIVIL DA INTERNET / Leticia
Bodanese Rodegheri.-2015.
254 p.; 30cm

Orientador: Rafael Santos de Oliveira
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Direito, RS, 2015

1. Democracia representativa 2. Internet 3.
Participação popular 4. Portal e-Democracia 5. Marco
Civil da Internet I. Oliveira, Rafael Santos de II.
Título.

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Mestrado em Direito**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação de Mestrado

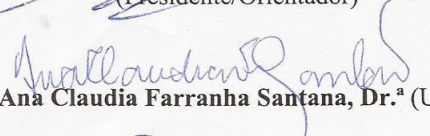
**DA DEMOCRACIA À CIBERDEMOCRACIA: CONDIÇÕES E
(IN)EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA
CONSTRUÇÃO COLABORATIVA DO MARCO CIVIL DA INTERNET**


elaborada por
Letícia Bodanese Rodegheri

como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Direito

Comissão Examinadora:


Rafael Santos de Oliveira, Dr.
(Presidente/Orientador)


Ana Claudia Farranha Santana, Dr.^a (UnB)


José Renato Gaziero Cella, Dr. (IMED)

Santa Maria, 4 de março de 2015.

À memória de meu avô, Aury Luiz Bodanese,
cuja determinação e competência sempre me
inspiram na concretização de meus objetivos
pessoais e profissionais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à vida e à feliz oportunidade de crescimento pessoal e profissional em cursar o Mestrado em Direito na Universidade Federal de Santa Maria. Neste período de tempo contei com muitos incentivos, os quais merecem os meus maiores e sinceros agradecimentos.

Aos meus pais, os maiores incentivadores de meu sucesso e de minha tranquilidade. As palavras de apoio e confiança, imbuídas de carinho e amor, sempre estiveram presentes. Apesar da correria do dia-a-dia, dedicaram tempo ouvindo as minhas crises, choros e desabafos, mesmo que, muitas vezes, não soubessem como agir. Ainda, proporcionaram minha estada em Santa Maria e todo o aporte financeiro para a compra de livros e realização de viagens. Sou eternamente grata por tudo o que fazem por mim. Amo muito vocês.

Ao Márcio, amor da minha vida, meu companheiro de todos os momentos que, mesmo sem entender muito da rotina acadêmica, sempre compreendeu as ausências, a distância e as dificuldades, depositando total confiança na minha capacidade.

Aos demais membros da minha família e do Márcio, em especial ao meu irmão Matheus que, longe ou perto, dirigiram-me palavras de incentivo e otimismo.

À Universidade Federal de Santa Maria e ao Programa de Pós-Graduação em Direito, pela oportunidade de crescimento e de compreensão da amplitude da seara jurídica e de como os novos direitos da sociedade em rede têm influenciado as nossas vidas. Em especial, aos professores do Programa de Pós-Graduação por todas as lições ministradas dentro e fora da sala de aula. Não poderia deixar de agradecer ao professor Rafael Santos de Oliveira, por todos os anos de pesquisa, parceria e amizade.

A todos os meus amigos que entenderam a minha dedicação ao Mestrado e colaboraram para o êxito de meu trabalho. Sou muito feliz por ter vocês na minha vida, por me ouvirem, ajudarem e me apoiarem incondicionalmente.

Aos colegas de Mestrado, com os quais pude dividir angústias, ansiedades, dúvidas e alegrias. Em especial, à Francieli Raminelli, companheira de trabalhos, seminários e, acima de tudo, uma ouvinte – e conselheira – compreensiva, que sempre mostrou, com muita determinação, que havia uma luz no fim do túnel e um caminho a percorrer.

À CAPES, pela bolsa de pesquisa propiciar o desenvolvimento da dissertação com tranquilidade e dedicação exclusiva.

A todos aqueles que, de uma forma ou de outra, torceram pelo meu sucesso e acompanharam-me durante todo este período de crescimento.

Imagino que alguém poderia dizer: ‘Por que você não me deixa em paz? Não quero ter nada a ver com sua Internet, sua civilização tecnológica ou sua sociedade de rede! Só quero viver a minha vida!’ Bem, se esta é a sua posição, tenho más notícias para você. Se você não se importa com as redes, as redes se importarão com você, de todo modo. Pois, enquanto quiser viver em sociedade, neste tempo e neste lugar, você terá de estar às voltas com a sociedade de rede. Porque vivemos na Galáxia da Internet.

(CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet:** reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 230).

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em Direito
Universidade Federal de Santa Maria

DA DEMOCRACIA À CIBERDEMOCRACIA: CONDIÇÕES E (IN)EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTRUÇÃO COLABORATIVA DO MARCO CIVIL DA INTERNET

AUTORA: LETÍCIA BODANESE RODEGHERI

ORIENTADOR: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 4 de março de 2015.

A democracia representativa atravessa um período de transformações, pois ao mesmo tempo em que é o regime político de governo adotado na generalidade de países, vem sendo objeto de muitas críticas. Há a percepção de afastamento entre cidadãos e representantes, de desvios de verbas públicas e de corrupção, situações que remetem às seis promessas não-cumpridas da democracia trazidas por Norberto Bobbio. Com a finalidade de alterar esse cenário, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em especial a internet, surgem como um novo elemento que pode contribuir para atrair a participação popular em torno de assuntos governamentais. Trata-se da construção da ciberdemocracia que, no entanto, divide autores e pesquisadores acerca desse potencial transformador da internet. Em meio a esse cenário, vislumbra-se no Portal e-Democracia, vinculado à Câmara dos Deputados, a incitação à população para que, dentre os fóruns, bate-papos e *wikilegis* contribua com projetos de lei em trâmite na Casa Legislativa ou sugira novos projetos. A presente pesquisa objetiva analisar as manifestações de uma Comunidade Legislativa específica do referido Portal – referente ao Marco Civil da Internet –, com a finalidade de abordar um panorama geral da participação popular *online* em projetos de lei no Brasil. O problema de pesquisa refere-se às condições para a manifestação popular na internet e à efetividade de tais proposições, objetivando verificar se as mesmas são acatadas e consideradas pelos deputados federais quando da deliberação dos projetos em plenário. É empregado o método de abordagem hipotético-dedutivo, formulando-se duas hipóteses principais, sendo a primeira no sentido de que a utilização da internet é o caminho mais indicado para o fortalecimento da democracia representativa. A segunda refere-se à inclusão digital como o maior entrave a essa participação popular *online*. Dentre as variáveis, há os índices de acesso ao computador e à internet, o interesse da população em acessar portais governamentais e se as manifestações esboçadas no Portal são, efetivamente, consideradas pelos deputados federais. São utilizados os métodos de procedimento monográfico e comparativo e, como técnica de pesquisa, a observação direta, sistemática e não participante do Portal e-Democracia e do *blog* Cultura Digital, tendo em vista que a construção do anteprojeto de lei do Marco Civil da Internet também ocorreu de forma colaborativa. Conclui-se que ainda é incipiente o cenário em torno da participação popular *online* em projetos de lei, sendo que uma minoria das manifestações foi considerada na aprovação do referido Projeto de Lei, denotando que os espaços possuem como principal característica a difusão do tema e a promoção de debates entre os próprios cidadãos.

Palavras-chave: Democracia representativa. Promessas não-cumpridas. Internet. Ciberdemocracia. Participação popular. Portal e-Democracia. Marco Civil da Internet.

ABSTRACT

Master's Dissertation
Post-Graduate Program in Law
Federal University of Santa Maria

OF DEMOCRACY TO THE CYBERDEMOCRACY: CONDITIONS AND (IN)EFFECTIVENESS OF POPULAR PARTICIPATION IN THE COLLABORATIVE CONSTRUCTION OF THE CIVIL RIGHTS FRAMEWORK FOR THE INTERNET

AUTHOR: LETÍCIA BODANESE RODEGHERI

ADVISER: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

Date and Place of the Defense: Santa Maria, March 4th, 2015.

Representative democracy is undergoing a period of transformation, because while it is the political system of government adopted in most countries, has been the subject of much critique. There is a perception of a gap between citizens and representatives, deviations of public funds and corruption, situations that refer to the six broken promises of democracy brought by Norberto Bobbio. In order to change this scenario, the Information and Communication Technologies (ICT), particularly the Internet, appear as a new element that can attract public participation around government affairs. This is the construction of cyberdemocracy that, however, shares opinions of authors and researchers of the transformer potential of internet. In this scenario, there is the e-Democracy Website, linked to the Chamber of Deputies, that incites the popular participation to contribute in the forums, chats and wikilegis with the law projects pending in the Legislature or to suggest new projects. This research aims to analyze the manifestations of a specific Community Legislative of this Portal – related to the Civil Rights Framework for the Internet – in order to address an overview of popular participation in law projects online in Brazil. The research problem concerns the conditions for mass demonstrations on the internet and the effectiveness of such propositions, to check whether they are obeyed and considered by deputies when the deliberation of the projects in plenary. It is employed the hypothetical-deductive method of approach, formulating two main hypotheses. The first is the sense that the use of the internet is the most appropriate way to strengthen representative democracy. The second refers to the digital divide as the greatest obstacle to that popular online participation. Among the variables, there are the access rates to computers and the internet, public interest in accessing government portals and if the popular participation in the Portal is effectively considered by deputies. Are used the monographic and comparative methods of procedure and, as a research technique are used direct, systematic and non-participant observation of e-Democracy Website and Digital Culture blog, considering that the construction of the draft bill of the Civil Rights Framework for the Internet also occurred collaboratively. The conclusion is that the scenery around the popular online participation in law projects is still in the beginning, with a minority of the demonstrations was considered in the adoption of law projects, showing that the spaces have as main feature the spread of the subject and the promotion of debates among citizens themselves.

Keywords: Representative democracy. Broken promises. Internet. Cyberdemocracy. Popular participation. e-Democracy Website. Civil Rights Framework for the Internet.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Página inicial do Portal e-Democracia	118
Figura 2 – Fórum da Comunidade Legislativa “Internet: direito fundamental?”	124
Figura 3 – Fórum “Administração Pública” do Espaço Livre.....	125
Figura 4 – Bate-papos da Comunidade Legislativa “Memória, Verdade e Justiça”	126
Figura 5 – Bate-papo da Comunidade Legislativa “Obrigatoriedade do Diploma de Jornalista	127
Figura 6 – <i>Wikilegis</i> da Comunidade Legislativa “Código de Processo Civil”	128
Figura 7 – Sugestão de alteração ao artigo 1º, da <i>wikilegis</i> da Comunidade Legislativa “Código de Processo Civil”	129
Figura 8 – Eixo 1 da enquete da Comunidade Legislativa “1ª CONSOCIAL VIRTUAL”	130
Figura 9 – Nossas Ideias da Comunidade Legislativa “Reforma Política”	131
Figura 10 – Biblioteca Virtual da Comunidade Legislativa “Sistema Único de Saúde”	132
Figura 11 – Síntese da metodologia empregada na escolha da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet.....	139

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Promessas não-cumpridas da democracia.....	38
Quadro 2 – Amplitude do sufrágio nas Constituições brasileiras	49
Quadro 3 – Diferenças entre as formas analógica e digital de participação política	81
Quadro 4 – Síntese da observação das Comunidades Legislativas ativas em maio de 2014.....	134
.....	
Quadro 5 – Síntese da observação das Comunidades Legislativas encerradas em maio de 2014	135
.....	
Quadro 6 – Comunidades Legislativas encerradas relacionadas a projetos de lei	136
Quadro 7 – Situação dos projetos de lei relacionados às Comunidades Legislativas encerradas – maio de 2014	137
Quadro 8 – Comunidades Legislativas encerradas com discriminação dos espaços de participação	138
Quadro 9 – Tópicos do fórum da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet	153

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Primeira fase de discussões <i>blog</i> Cultura Digital.....	142
Gráfico 2 – Segunda fase de discussões <i>blog</i> Cultura Digital.....	145
Gráfico 3 – Participação no fórum da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet	156
Gráfico 4 – Categorias das manifestações no fórum da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.....	157
Gráfico 5 – Comentários relacionados ao Projeto de Lei do fórum da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.....	158
Gráfico 6 – Categorias das manifestações nos bate-papos da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.....	161
Gráfico 7 – Mensagens relacionadas ao Projeto de Lei dos bate-papos da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.....	163
Gráfico 8 – Comentários ao Projeto de Lei da <i>wikilegis</i> da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.....	166
Gráfico 9 – Sugestões de alteração aos artigos do Projeto de Lei da <i>wikilegis</i> da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.....	167

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice A – Observação das Comunidades Legislativas ativas em maio de 2014	199
Apêndice B – Observação das Comunidades Legislativas encerradas (1ª parte).....	201
Apêndice C – Observação das Comunidades Legislativas encerradas (2ª parte).....	205
Apêndice D – Primeira fase de discussões <i>blog</i> Cultura Digital	207
Apêndice E – Segunda fase de discussões <i>blog</i> Cultura Digital	209
Apêndice F – Participantes da segunda fase de discussões <i>blog</i> Cultura Digital.....	215
Apêndice G – Síntese do processo legislativo do Projeto de Lei n.º 2.126/2011	223
Apêndice H – Temáticas de discussão no plenário da Câmara dos Deputados	231
Apêndice I – Participantes do fórum da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet ..	233
Apêndice J – Sugestões de alteração da redação dos artigos no fórum da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet	235
Apêndice K – Participantes dos bate-papos da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet (1ª parte)	239
Apêndice L – Participantes dos bate-papos Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet (2ª parte)	241
Apêndice M – Categorias de manifestação dos bate-papos da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet	243
Apêndice N – Mensagens com pertinência ao Projeto de Lei dos bate-papos da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet	245
Apêndice O – Participantes das sugestões de alteração da <i>wikilegis</i> da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet	247
Apêndice P – Participantes dos comentários da <i>wikilegis</i> da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet	249
Apêndice Q – Comentários da <i>wikilegis</i> da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet	251
Apêndice R – Sugestões de alteração da <i>wikilegis</i> da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet	253

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 A TRANSFORMAÇÃO DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA DO BRASIL NO SÉCULO XXI	21
1.1 As promessas não-cumpridas da democracia representativa	23
1.2 As promessas não-cumpridas da democracia sob um enfoque constitucional brasileiro.....	39
1.3 Os espaços de participação popular no processo legislativo brasileiro	55
2 A EMERGÊNCIA DA INTERNET E A POSSIBILIDADE DE AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	71
2.1 A utilização da internet e a construção da ciberdemocracia	73
2.2 A adoção da internet pelas estruturas governamentais: aspectos negativos	89
2.3 A realidade democrática brasileira no bojo da internet	105
3 O PORTAL E-DEMOCRACIA E A CONSTRUÇÃO COLABORATIVA DO MARCO CIVIL DA INTERNET	121
3.1 O Portal e-Democracia e a participação popular na construção de projetos de lei .	123
3.1.1 Procedimentos metodológicos: a escolha da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet	133
3.2 A discussão do Marco Civil da Internet no <i>blog</i> Cultura Digital e no plenário da Câmara dos Deputados.....	140
3.3 As manifestações populares no Portal e-Democracia e a repercussão política	152
CONCLUSÃO	171
REFERÊNCIAS	177

INTRODUÇÃO

A democracia representativa é, atualmente, o regime político de governo que está presente na generalidade dos países do mundo. Entretanto, subsistem críticas no sentido de que existe um modelo de democracia que não representa os anseios da sociedade, apenas retratando os interesses particulares daqueles que detêm o poder.

Nesse regime, os cidadãos são vistos como meros eleitores, que se manifestam periodicamente na escolha dos representantes, reforçando as seis “promessas não-cumpridas” da democracia elencadas por Norberto Bobbio. Dentre tais promessas, destacam-se a manutenção das oligarquias no poder, a necessidade de ocupação de mais espaços públicos e a falta de educação para a cidadania, as quais remetem, inevitavelmente, a um repensar na atual sistemática da democracia representativa presente no mundo e, principalmente, no Brasil.

Apesar da existência de tais críticas, há um novo meio de comunicação, de crescente utilização, que detém o potencial de influenciar e contribuir para o aperfeiçoamento da democracia representativa. Trata-se do ciberespaço, quer dizer, das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC), com destaque para a internet¹.

Há uma gama de assuntos que podem ser debatidos e tratados na internet, em razão da transposição de fronteiras de espaço e de tempo, bem como da celeridade com que as informações são transmitidas. Dentre as questões veiculadas, há iniciativas objetivando a ampliação das formas de participação popular, reformulando-se a atual sistemática da democracia representativa.

O cidadão, protagonista da democracia representativa, não deve ser visto como um mero eleitor, que escolhe periodicamente os representantes, mas deve incluir, dentre as suas atividades rotineiras, a fiscalização e o controle dos atos dos governantes. Com a internet, essa contínua fiscalização torna-se possível, permitindo que uma variedade de manifestações e de pontos de vista visem atingir interesses comuns, em benefício de toda a sociedade.

¹ Ao longo do trabalho, o vocábulo “internet” foi grafado em letras minúsculas, de modo a indicar a compreensão do termo como um substantivo comum e não como um nome próprio. De acordo com Markham e Baym (2009, p. VII) *apud* FRAGOSO, Suely; RECUERO, Raquel; AMARAL, Adriana. **Métodos de pesquisa para internet**. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 23-24: “‘Internet’ é muitas vezes escrito com ‘I’ maiúsculo. Nós preferimos manter a letra minúscula ‘i’ de acordo com as tendências atuais dos estudos de internet. A utilização de maiúsculas sugere que ‘internet’ é um nome próprio e implica que se trata ou de uma pessoa, como Nancy ou Annette, ou de lugares específicos, como Maddison ou Lawrence. As duas metáforas confere à internet uma capacidade e um poder que são melhor atribuídos àqueles que a desenvolvem e utilizam”.

A reunião dos indivíduos para a discussão de interesses comuns é o que possibilita o desenvolvimento da ciberdemocracia, a qual exige transparência, diálogo e liberdade de expressão. Tais requisitos são atingidos com a utilização da internet, permitindo ao cidadão defender seus pontos de vista, organizar movimentos sociais e, também, auxiliar os governantes na definição de políticas públicas, legislação e atuação estatal centrada nas carências e déficits reconhecidos pelos próprios cidadãos.

Espaços governamentais vêm sendo criados com a finalidade de aproximar os cidadãos dos governantes, reforçando o diálogo e, conseqüentemente, a própria democracia representativa. É o caso do Portal e-Democracia, vinculado à Câmara dos Deputados, que objetiva que os cidadãos esbocem ideias para projetos de lei, bem como discutam os projetos de lei já em trâmite na Câmara dos Deputados. A questão reside em saber o destino das manifestações dos cidadãos, isto é, se o conteúdo publicado no *site* efetivamente contribui para a construção do processo legislativo ou se, no entanto, não passa de um espaço sem utilidade e finalidade prática.

Diante deste panorama, busca-se responder ao seguinte problema de pesquisa: frente à necessidade de investigar se a internet detém a capacidade de fortalecer a democracia representativa, aproximando cidadãos e representantes, colaborando para a construção de políticas centradas nas carências e interesses da população e, assim, superar, ainda que parcialmente, as promessas não-cumpridas da democracia, questiona-se: qual é o atual cenário de participação popular *online* na discussão de projetos de lei no Brasil, no que concerne às condições necessárias para conferir efetividade às manifestações dos cidadãos na internet?

A partir dessa perspectiva busca-se verificar se, dentre os mecanismos de participação popular *online* já existentes, há condições e efetividade para a ocorrência de diálogo entre a população e os membros da Câmara dos Deputados no Brasil. A observação é feita através da análise de uma discussão específica – o Projeto de Lei do Marco Civil da Internet – ocorrida no Portal e-Democracia.

A escolha recaiu no Portal e, conseqüentemente, em analisar o processo legislativo brasileiro, por se verificar a existência de um espaço em que os cidadãos podem se manifestar acerca de projetos em lei já em trâmite na Câmara dos Deputados ou, então, sugerir novas propostas. O Portal existe desde o ano de 2009, oportunidade em que foi instituído como um projeto-piloto e, desde então, apresenta quarenta e seis Comunidades Legislativas, abertas e já encerradas para debate, bem como a proposição de ideias no Espaço Livre. Para tanto, o cidadão pode se manifestar através de fórum, bate-papo, *wikilegis*, enquetes e biblioteca virtual.

Importante salientar a escolha referente à Câmara dos Deputados, porque esta representa o povo no Congresso Nacional e, portanto, entende-se que suas decisões devem estar em consonância com os anseios populares. Em segundo lugar, a variedade de discussões já abordadas no Portal, bem como o lapso temporal de sua existência – cerca de cinco anos – denotam não ser uma iniciativa passageira e que vem se aperfeiçoando para aumentar a participação em projetos de lei. Não obstante, o Poder Legislativo detém duas funções típicas: legislar e fiscalizar a atuação dos demais poderes, razão pela qual suas deliberações afetam diretamente a vida dos cidadãos.

O desenvolvimento da pesquisa está pautado no método de abordagem hipotético-dedutivo, visto que a partir de certas experiências ou conhecimento prévio acerca do tema emerge um problema de pesquisa, cuja solução depende da criação de conjecturas (hipóteses), as quais devem passar pelo teste da falseabilidade. Diante de tais hipóteses é iniciada a atividade investigativa, com a finalidade de verificar a viabilidade, alcance e consistência. Esse método reconhece que, por meio de uma teoria científica, é possível a descoberta de soluções temporárias e não definitivas, porque certos objetos de investigação permanecem em constante evolução, havendo a possibilidade de os resultados serem refutados por alterações inerentes à problemática estudada. Questões relacionadas ao advento da internet para a solução, ainda que parcial, das promessas não-cumpridas da democracia representativa enquadram-se perfeitamente nesse tipo de objeto, apresentando-se como o método mais adequado para avaliar o cenário atual de participação popular *online* em projetos de lei no Brasil.

São formuladas duas hipóteses principais. A primeira, no sentido de que a utilização das TIC, em especial, da internet é um dos caminhos mais indicados para o fortalecimento da democracia representativa, pois propicia a aproximação dos cidadãos com os representantes, tendo em vista a sociedade está cada vez mais interligada e preocupada com o aumento do diálogo e da transparência dos processos, os quais devem ser centrados nas carências da população. A segunda, que se refere à inclusão digital como o maior entrave à participação popular *online*, bem como ao interesse por parte dos cidadãos em manifestar-se em portais governamentais e, também, dos deputados federais, em acessar e inserir as proposições dos cidadãos em projetos de lei em discussão na Câmara dos Deputados.

Durante essa atividade investigativa, devem ser observadas algumas variáveis, destacando-se os índices de acesso ao computador e à internet e o interesse da população em acessar portais governamentais, para que possam contribuir com os projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados. Também devem ser analisadas as manifestações esboçadas pelos

cidadãos no Portal e-Democracia, a fim de verificar se há a construção de um diálogo com os deputados federais e se as proposições são, efetivamente, conhecidas e utilizadas na construção legislativa e nas deliberações no plenário da Câmara dos Deputados.

Na elaboração da pesquisa são adotados os métodos de procedimento monográfico e comparativo. O primeiro é utilizado com o escopo de analisar minuciosamente o processo legislativo brasileiro, através da observação de uma Comunidade Legislativa do Portal e-Democracia – Marco Civil da Internet –, pertencente à Câmara dos Deputados, para verificar a aplicação das manifestações populares no trâmite de projetos de lei e o retorno conferido pelos deputados federais.

O método comparativo é empregado com a finalidade de comparar as manifestações nos distintos espaços do Portal e-Democracia e do *blog* Cultura Digital, com as deliberações dos deputados federais, no plenário da Câmara dos Deputados, para verificar se, das contribuições populares, pode-se extrair elementos que integram e/ou que foram suprimidos da Lei n.º 12.965/2014, que instituiu o Marco Civil da Internet.

Com relação à técnica de pesquisa, é utilizada a observação direta, estruturada – em razão da prévia delimitação de categorias para a pesquisa –, e não participante, uma vez que o pesquisador atua como espectador, não influenciado no curso das discussões pelos participantes. A observação foi feita no Portal e-Democracia, especialmente em uma Comunidade Legislativa referente à discussão do Projeto de Lei do Marco Civil da Internet.

A escolha da Comunidade Legislativa decorreu do mapeamento dos espaços de participação encontrados no Portal e, posteriormente, do atendimento aos seguintes critérios: discussão em Comunidade Legislativa encerrada para o debate; referência a uma iniciativa legislativa; que, dentre das iniciativas legislativas, a discussão verse sobre um projeto de lei; que o projeto de lei já tenha sido aprovado e, conseqüentemente, transformado em lei ordinária; que, dentre tais projetos de lei/leis ordinárias, haja, na Comunidade Legislativa, o maior número de espaços de interatividade e, também, de manifestações pelos cidadãos.

Fez-se necessária a coleta das informações constantes no Portal, ocorrida na primeira quinzena de maio de 2014, através da captura de tela ou *print screen*. A forma adotada permite o armazenamento das informações, em caso de eventual problema no *site* ou, então, retirada de conteúdo do mesmo. Também possibilita a inserção de imagens na pesquisa, conduzindo o leitor a conhecer o *site*, como se estivesse navegando pelo mesmo.

A Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet é dividida em três espaços para manifestação: fórum, bate-papo e *wikilegis*, razão pela qual a análise das categorias é feita em cada espaço, sempre cotejando com as transcrições dos debates em plenário dos deputados

federais. A análise foi feita de forma individualizada, porque cada local de participação denota diferentes finalidades e abrangência.

O fórum permite ao próprio cidadão criar um tópico para discussão com o assunto que considera pertinente e, também, comentar nos tópicos criados pelos demais usuários, razão pela qual podem ser levantadas questões que não são tratadas no Projeto de Lei do Marco Civil da Internet, mas que os internautas consideram importante debater. Sob esse formato é frequente o número de manifestações que revelem preocupações individuais e, portanto, não sejam discutidas pelos internautas.

Os bate-papos representam um espaço mais informal e de fácil manifestação, uma vez que são debatidas várias questões ao mesmo tempo, bem como os participantes são, em regra, incitados pela Equipe e-Democracia a fazer questionamentos aos deputados federais e/ou especialistas na matéria que estão em plenário discutindo o assunto. É o espaço que reúne o maior número de manifestações e, também, intercâmbio de ideias, havendo o empecilho de ser um debate desorganizado e que, diante da variedade de discussões levantadas, por vezes é superficial.

Por fim, a *wikilegis* revela ser o local em que há menor divergência de assuntos, porque as manifestações são centradas nos artigos do Projeto de Lei e, assim, os participantes comentam ou sugerem nova redação a cada artigo. É o espaço em que há menor número de manifestações, mas também que não apresenta questões fora da temática debatida e nem propagandas e/ou manifestações isoladas dos indivíduos.

São definidas categorias de análise em cada espaço de manifestação – fórum, bate-papo e *wikilegis* –, considerando-se o propósito e as peculiaridades de cada local, bem como o conteúdo debatido pelos internautas, sempre relacionadas com os pilares que orientaram a construção do Marco Civil da Internet – neutralidade da rede, liberdade de expressão e privacidade dos internautas.

Ao ser definida a Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet como objeto da pesquisa, constatou-se que a própria construção do anteprojeto de lei ocorreu de forma colaborativa através de discussões propostas pelo *blog* Cultura Digital, relacionado ao Ministério da Cultura. Com a finalidade de analisar a frequência de manifestações antes e depois da elaboração do Projeto de Lei, optou-se por realizar uma observação comparada entre tais espaços de manifestação. Essa observação permitiu averiguar se as proposições feitas no *blog* Cultura Digital e no Portal e-Democracia foram acatadas pelos deputados federais quando da aprovação do Projeto de Lei n.º 2.126/2011 e de sua conversão na Lei n.º 12.965/2014.

Saliente-se que a observação no *blog* Cultura Digital também ocorreu de forma direta, estruturada e não participante, durante o mês de novembro de 2014. Os debates no *blog* ocorreram em duas fases – entre 2009 e 2010 –, sendo que a primeira não está mais disponível para acesso no *blog* e foi sintetizada em um relatório elaborado pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, do qual foram extraídas as informações necessárias para a presente pesquisa.

A segunda etapa de discussões ainda está disponível no *blog* e foi coletada durante o referido período através da captura de tela, a fim de se evitar a perda do material. As manifestações, centradas nos artigos do anteprojeto de lei, foram divididas em categorias de análise conforme a existência de inclusão ou supressão de termos da redação dos artigos, críticas, comentários e explicações e, por fim, manifestações sem relação com o artigo. Saliente-se que todas as informações colhidas com a observação do *blog* Cultura Digital e do Portal e-Democracia foram sintetizadas nos Apêndices A-R.

A temática da pesquisa justifica-se na medida em que o debate e a interatividade entre cidadãos e governantes relaciona-se com o exercício da democracia representativa, que é o regime de governo adotado no Brasil, o qual carece de controle e fiscalização por parte dos cidadãos, cuja atuação não se resume na periódica de eleição dos representantes.

Averiguar o processo legislativo brasileiro está em conformidade com a busca pelo interesse e finalidade públicos, porque o Portal analisado prima pela manifestação cidadã, sendo necessário, também, verificar o retorno por parte dos deputados federais em acatar ou, ao menos, debater as sugestões e propostas feitas pela população. Muito se defende o potencial de transformação e de revolução que a internet pode propiciar e, no entanto, não se sabe se os resultados são produzidos em decorrência da utilização das contribuições dos cidadãos ou se, no entanto, trata-se de mais um espaço de promoção de determinado governo ou político, sem efetividade prática.

A relevância da pesquisa relaciona-se com o Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade Federal de Santa Maria, em que uma das linhas de concentração analisa as implicações jurídicas dos “Direitos da Sociedade em Rede”. Dentre tais implicações, a utilização da internet e a construção do processo legislativo brasileiro, mediante a participação coletiva e colaborativa dos cidadãos, é um enfoque que carece de estudos e de aprofundamento teórico e prático.

O trabalho está dividido em três capítulos centrais. Na primeira parte, abordaram-se as seis promessas não-cumpridas da democracia definidas por Norberto Bobbio, as quais foram cotejadas com a realidade brasileira, mediante análise do histórico constitucional do país e,

posteriormente, foi descrito o processo legislativo brasileiro. O segundo capítulo refere-se à adoção da internet pelos governos, com destaque para a teoria da ciberdemocracia de Pierre Lévy e, em um segundo momento, da descrição de outras teorias e posicionamentos que não vislumbram na internet a solução para os déficits da democracia representativa. Ao final do capítulo, abordou-se a realidade brasileira relativa ao acesso à internet e ao computador, a programas governamentais de inclusão digital e, também, ao desenvolvimento do governo eletrônico no país. Por fim, a terceira parte refere-se à observação do Portal e-Democracia, com a descrição dos espaços para manifestação popular e, também, da metodologia empregada para a escolha da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet. Após, são analisadas as manifestações constantes no *blog* Cultura Digital, o trâmite legislativo do Projeto de Lei n.º 2.126/2011 e, ao final, as proposições constantes no Portal e-Democracia, sempre cotejadas com as deliberações em plenário, pelos deputados federais.

1 A TRANSFORMAÇÃO² DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA DO BRASIL NO SÉCULO XXI

Apesar de o vocábulo democracia significar o governo do povo³ e de ser considerada uma importante conquista da humanidade, em razão de possibilitar, pelas mais variadas formas – direta, representativa, participativa, entre outras –, o exercício do poder pelos cidadãos, é árdua a tarefa de encontrar uma definição precisa e objetiva do termo.

Ao se pensar em democracia, remete-se ao sufrágio universal, eleições livres e periódicas, exercício de um governo mediante consentimento, antiga *ágora*⁴ dos gregos, discussões e debates com a participação de todos, garantia de direitos fundamentais, prosperidade do Estado, possibilidade de que os cidadãos vivam sob leis de suas próprias escolhas, transparência e fiscalização das decisões políticas, entre outros.

Atualmente, a característica que mais se tem destacado é a realização de eleições livres e periódicas – o cerne da democracia representativa –, marcada, no entanto, pela constante crítica da existência de um modelo da “representação que não representa”⁵. Mesmo existindo cidadãos eleitos pela vontade da população afetada àquela sociedade, há a percepção de afastamento entre representantes e representados.

A democracia representativa é a alternativa que denota maior viabilidade e aceitação no mundo, pois de acordo com uma pesquisa realizada pela *Freedom House*, dentre cento e noventa e cinco países e quatorze territórios, há cento e vinte e duas democracias eleitorais no

² Para o presente trabalho será utilizado o termo “transformação” no lugar de “crise” da democracia, em decorrência do exposto por Norberto Bobbio: “Uso o termo ‘transformação’ em sentido axiologicamente neutro, sem associar a ele nenhum significado negativo nem um significado positivo. Prefiro falar de transformação, e não de crise, porque ‘crise’ nos faz pensar num colapso iminente. A democracia não goza no mundo de ótima saúde, como de resto jamais gozou no passado, mas não está à beira do túmulo”. BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 19.

³ A palavra democracia é formada pelos termos “demos”, significando “povo” e “kratos”, “autoridade”. MENEZES, Aderson. **Teoria Geral do Estado**. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 267.

⁴ “[...] a *ágora* era a praça pública onde se realizavam as assembleias (do povo e do exército, por exemplo) e reuniões de carácter comercial, cívico, político e religioso na Grécia Antiga, um espaço onde todos podiam expor as suas ideias, sugestões e propostas. Para muitos, essa *ágora* foi o verdadeiro berço da democracia, uma vez que aí os cidadãos praticavam a liberdade de pensamento e expressão em domínios como as artes, a política e a filosofia” (grifo do autor). RODRIGUES, Catarina. **Blogs: uma ágora na net**. Disponível em: <<http://www.labcom.ubi.pt/files/agoranet/04/rodrigues-catarina-blogs-agora-na-net.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014. p. 29.

⁵ NOVELLI, Ana Lucia Romero. As sondagens de opinião como mecanismo de participação da sociedade. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (Org). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão, 2011. p. 245.

mundo em 2014, quatro a mais que em 2012 – com a inclusão de Honduras, Quênia, Nepal e Paquistão⁶.

No entanto, a percepção da existência de um regime político de governo que não vem atendendo aos anseios e expectativas da população é evidenciada pelo índice de democracia elaborado pelo *Economist Intelligence Unit*, em relatório⁷ de 2013, do qual foram analisados cento e sessenta e cinco estados independentes e dois territórios. O índice baseia-se em sessenta indicadores agrupados em cinco categorias: processo eleitoral e pluralismo, liberdades civis, funcionamento do governo, participação política e cultura política. Os países foram divididos nas seguintes categorias: democracias completas (25 países), democracias imperfeitas (54 países), regimes híbridos (37 países) e regimes autoritários (51 países). A Noruega foi considerada o país mais democrático, seguida pela Suécia, Islândia e Dinamarca. O Brasil está na 44ª posição, entre as “democracias imperfeitas”⁸.

Segundo a pesquisa, a categoria na qual o Brasil se enquadra apresenta eleições livres e justas, sendo as liberdades civis básicas respeitadas, mas há significativas deficiências, como problemas de governança, uma cultura política subdesenvolvida e baixos níveis de participação política⁹. As falhas residem principalmente nos critérios da participação (a exemplo da presença de mulheres e minorias no parlamento, interesse dos cidadãos pela política, esforço das autoridades para promover a participação política) e da cultura política (crença na democracia, melhor forma de governo, percepções sobre o regime militar, relação democracia-economia, separação estado-igreja, entre outros)¹⁰.

Essas duas “falhas” podem estar incluídas naquilo que Norberto Bobbio denomina como “promessas não-cumpridas” da democracia, destacando seis aspectos que foram prometidos e não foram cumpridos¹¹, conforme será visto a seguir, após a exposição de

⁶ A *Freedom House*, organização sem fins lucrativos dedicada à expansão da liberdade no mundo, fundada em 1941, com sede em Washington D.C., nos Estados Unidos da América, anualmente publica um relatório sobre liberdade e democracia no mundo. FREEDOM HOUSE. **Freedom in the world 2014**. p. 6. Disponível em: <<http://freedomhouse.org/sites/default/files/Freedom%20in%20the%20World%202014%20Booklet.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

⁷ Para ter acesso ao relatório é necessário o prévio cadastro no *site* The Economist – Intelligence Unit: <<http://www.eiu.com/home.aspx>>.

⁸ OLIVON, Beatriz. Noruega é o país mais democrático; Brasil é o 44º. In: **EXAME.COM**. 19 mar. 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/noruega-e-pais-mais-democratico-brasil-e-44o?page=1>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

⁹ THE ECONOMIST. **Democracy index 2012: democracy at a standstill**. A report from the Economist Intelligence Unit. 2013. p. 28. Disponível em: <<http://www.eiu.com/Handlers/WhitepaperHandler.ashx?fi=Democracy-Index-2012.pdf&mode=wp&campaignid=DemocracyIndex12>>. Acesso em: 30 out. 2014.

¹⁰ PRATES, Marcos. Para Economist, Brasil tem democracia, mas “com falhas”. In: **EXAME.COM**. 19 mar. 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/para-economist-brasil-tem-democracia-com-falhas>>. Acesso em: 30 out. 2014.

¹¹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 34.

elementos que integram o conceito de democracia representativa. Na sequência, essas promessas não-cumpridas serão cotejadas com a realidade brasileira, mediante análise de cinco pontos específicos localizados no histórico constitucional do país e, em seguida, será feita a descrição dos espaços de participação popular, destacando-se o processo legislativo.

1.1 As promessas não-cumpridas da democracia representativa

Antes de adentrar nas promessas não-cumpridas da democracia, convém retratar seus elementos constitutivos. Em meio a um cenário de transformações, em que muito se tem questionado sobre a eficiência da democracia representativa, especialmente pelas críticas de estar promovendo, ao contrário do que se espera, um afastamento entre cidadãos e representantes, faz-se necessário compreender de qual democracia se está tratando e o que se espera desse regime político de governo¹².

Um primeiro enfoque perpassa pelo próprio Norberto Bobbio, que define o regime democrático como “[...] um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”¹³. A democracia é, sob essa perspectiva, identificada como um conjunto de regras que define os legitimados e os procedimentos para a tomada de decisões coletivas.

O autor refere que todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente. Afirma que a decisão, para que seja tomada por poucos e aceita como “decisão coletiva”, necessita que: a) a deliberação seja adotada com base em regras; b) os sujeitos chamados a tomar estas decisões tenham este poder atribuído por um regime democrático, ou seja, sejam escolhidos por um “número muito elevado” de membros do grupo; c) que, dentre os sujeitos selecionados, as disposições sejam aprovadas por, no mínimo, a maioria; d) sejam garantidos os direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião,

¹² “Por Regime político se entende o conjunto das instituições que regulam a luta pelo poder e o seu exercício, bem como a prática dos valores que animam tais instituições. As instituições constituem, por um lado, a estrutura orgânica do poder político, que escolhe a classe dirigente e atribui a cada um dos indivíduos empenhados na luta política um papel peculiar. Por outro, são normas e procedimentos que garantem a repetição constante de determinados comportamentos e tornam assim possível o desenvolvimento regular e ordenado da luta pelo poder, do exercício deste e das atividades sociais a ele vinculadas”. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. p. 1081.

¹³ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 22.

de associação, ou seja, a base dos quais nasceu o Estado liberal, àqueles que forem tomar as determinações¹⁴.

Esses requisitos exigidos para que as decisões, que afetam toda a coletividade, sejam tomadas, com legitimidade, por uma minoria, ficam mais evidentes ao se contrapor o regime democrático ao regime aristocrático.

A primeira questão refere-se à legitimidade dos sujeitos escolhidos para a tomada das decisões e remete ao “princípio da legitimidade do poder”. Como visto anteriormente, no regime democrático, os que governam – a chamada “classe política” – tiram a justificação de seu poder nas eleições populares, definidas com base em regras pré-estabelecidas, ao contrário do regime aristocrático em que o poder é, geralmente, transferido por hereditariedade. O segundo aspecto está diretamente relacionado ao primeiro: não basta que a classe política seja eleita, mas esse consenso deve ser periodicamente repetido. Desse aspecto emerge, inclusive, a responsabilidade do eleito em relação aos eleitores, pois “Sem verificação do consenso não haveria responsabilidade política diante do corpo eleitoral e sem essa relação de responsabilidade não existe democracia”¹⁵. Ao contrário, na aristocracia há, via de regra, a vitaliciedade e, com isso, o controle a ser feito pelos cidadãos e, conseqüentemente, a possibilidade de responsabilizar os eleitos, torna-se inviável. Por fim, não se pode perder de vista a mobilidade da classe política, quer dizer, a alternância das forças políticas no poder, característica própria da democracia: “[...] não existe apenas uma classe política, mas duas ou mais em concorrência, e nos regimes em que uma supera a outra verifica-se uma renovação radical do grupo dirigente”¹⁶. Por outro lado, no regime aristocrático, em sendo o poder transmitido de forma hereditária e, conseqüentemente, vitalícia, não se vislumbra, em regra, a alternância do poder.

Em semelhante sentido, Dalmo de Abreu Dallari conceitua a democracia representativa como “[...] o povo concede um mandato a alguns cidadãos, para, na condição de representantes, externarem a vontade popular e tomarem decisões em seu nome, como se o próprio povo estivesse governando”¹⁷. Significa um governo que está apoiado e tem legitimidade na própria opinião pública, de forma que o “[...] consentimento da opinião pública outorga ao governo constituído legitimidade suficiente para cumprir as suas tarefas”¹⁸.

¹⁴ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 30-32.

¹⁵ Idem. **Qual democracia?** 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013. p. 24.

¹⁶ Ibidem. p. 25.

¹⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 156.

¹⁸ Tradução livre da autora. URIOSTE BRAGA, Fernando. **Derecho de la información**. Buenos Aires: B de F Ltda., 2008. p. 54.

Porém, atualmente a democracia representativa não pode ser vista apenas como a garantia da realização de eleições livres e periódicas, da responsabilidade política e da mobilidade da classe dirigente, mesmo que apoiada na opinião pública. Deve-se perceber a democracia representativa sob um segundo enfoque, que vai além da realização de eleições para os cargos dos principais integrantes dos poderes executivo e legislativo, envolvendo também o “[...] debate e avaliação crítica das opções possíveis de políticas públicas a serem implementadas ou daquelas que efetivamente podem ser dissociadas desse contexto [...]”¹⁹. O regime democrático, sob esse prisma, não é apenas um conjunto de regras e procedimentos para propiciar a escolha dos governantes, mas se constitui como “[...] um dos componentes de uma forma de organização do poder político que, potencialmente, permite aos cidadãos uma participação mais efetiva no modo de governo da comunidade em que vivem”²⁰.

A participação do cidadão não se encerra na escolha periódica dos representantes, constituindo-se em um fluxo contínuo, cuja responsabilidade também reside no controle dos atos emanados dos eleitos. Atualmente, essa fiscalização tem sido facilitada pelo advento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), especialmente através da internet, como será abordado no segundo capítulo.

Democrático será o Estado que, além de apresentar um conjunto normativo que garanta aos cidadãos direitos e deveres para o exercício da escolha dos representantes, também forneça mecanismos e incentive o controle por parte dos cidadãos. Nas palavras de Aderson Menezes, a democracia representativa remete ao “[...] ambiente em que um governo de feição constitucional garante, com base na liberdade e na igualdade, o funcionamento ativo da vontade popular, através do domínio da maioria em favor do bem público, sob fiscalização e crítica da minoria atuante”²¹.

Discorda-se, unicamente, da parte final da conceituação, qual seja, de que a fiscalização e crítica decorrem da “minoría” atuante, pois inclusive aqueles que escolheram os representantes têm o dever de fiscalização. Esse dever pertence a todos os cidadãos, independentemente de suas posições e escolhas políticas. Ínsitos ao próprio regime democrático, devem ser assegurados direitos e garantias mínimos, para que se possibilite o livre exercício do voto, do diálogo, da crítica e da fiscalização.

¹⁹ FARACO, Alexandre Ditzel. Democracia, meios de comunicação social e internet. In: WACHOWICZ, Marcos (Coord.). **Direito da sociedade da informação & propriedade intelectual**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 251.

²⁰ Ibidem.

²¹ MENEZES, Aderson. **Teoria Geral do Estado**. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 277.

Torna-se necessário retomar o ensaio clássico de Thomas Humphrey Marshall, “Cidadania e classe social”, que divide o conceito de cidadania em três elementos (ou partes), quais sejam, civil, político e social. O primeiro é composto dos direitos necessários à liberdade individual, como a liberdade de ir e vir, de imprensa, de pensamento, direito à propriedade e à justiça, destacando-se a atuação dos tribunais de justiça. O elemento político remete ao direito de participar no exercício do poder político, como membro de um organismo detentor de autoridade política – a exemplo do parlamento e dos conselhos do governo local – ou, então, como um eleitor dos membros do referido órgão. Por fim, o elemento social refere-se “[...] a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar [...] na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade”²². Relaciona-se ao sistema educacional e aos serviços sociais.

Embora o autor refira-se à cidadania²³, não se pode perder de vista que “ser cidadão” remete a um sentido mais amplo do que o de titular de direitos políticos, pois qualifica os participantes da vida do Estado, aos quais deve ser submetido o próprio funcionamento do Estado. Isso quer dizer que, para o bom desenvolvimento do Estado, é necessária a manifestação da vontade popular, a qual consiste em um “[...] atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política”²⁴.

Estes direitos de participação no governo e de livre manifestação do pensamento estão relacionados à existência da democracia em um Estado. A necessidade de garantia dos elementos civil, político e social reforça o pensamento de que a democracia não se resume às eleições livres e periódicas. Remete a uma gama de direitos e liberdades individuais e coletivos, exigidos para que os cidadãos possam participar da vida estatal, fiscalizando e exigindo o cumprimento dos interesses públicos, em detrimento de eventuais interesses particulares por parte dos representantes.

Esses três elementos são caracterizados, de forma ampla, como “liberdades políticas”, por Amartya Sen, denotando “[...] oportunidades de diálogo político, dissensão e crítica, bem

²² MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 63-64. Disponível em: <http://www.todosnos.unicamp.br:8080/lab/acervo/capitulos/MARSHALL%2CT.%20H.%20Cidadania%20e%20classe%20social_p.%2057-%20114..doc/view>. Acesso em: 2 jul. 2014.

²³ “Ao conceito de povo reporta-se o de cidadania. Cidadãos são os membros do Estado, da *Civitas*, os destinatários da ordem jurídica estatal, os sujeitos e os súditos do poder. [...] Cidadania é a qualidade de cidadão. [...] Cidadania significa ainda, mais vincadamente, a participação em Estado democrático” (grifo do autor). MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 95-96.

²⁴ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 346.

como direito de voto e seleção participativa de legisladores e executivos”²⁵. Trata-se, em suma, da livre eleição dos governantes e partidos políticos, da possibilidade de fiscalizar e criticá-los, da liberdade de expressão política, da existência de meios de comunicação livres, entre outros²⁶.

A concretização dessas liberdades políticas nada mais é do que a existência e a garantia constitucional de direitos fundamentais, individuais e coletivos, que são considerados condição necessária para o exercício da democracia, porque “[...] o desenvolvimento da democracia se tornou o principal instrumento para a defesa dos direitos de liberdade”²⁷. Norberto Bobbio defende que atualmente apenas os Estados nascidos nas revoluções liberais são democráticos e que estes Estados protegem os direitos do homem. Por outro lado, todos os “[...] Estados autoritários do mundo são ao mesmo tempo antiliberais e antidemocráticos”²⁸.

Em semelhante sentido, Robert A. Dahl traz uma lista de “vantagens” da democracia, que a tornam mais desejável do que qualquer alternativa viável, inclusive em decorrência da garantia aos cidadãos dos direitos fundamentais que os sistemas não democráticos não proporcionam. Inclui, ainda, as seguintes razões: a democracia ajuda a impedir o governo de autocratas cruéis e perversos; assegura aos indivíduos ampla liberdade individual; ajuda a proteger os interesses fundamentais das pessoas; apenas um governo democrático pode proporcionar uma oportunidade máxima para os indivíduos exercitarem a liberdade de autodeterminação, quer dizer, viverem sob leis de sua própria escolha; promove o desenvolvimento humano pleno; promove um grau relativamente alto de igualdade política; países democráticos tendem a ser mais prósperos que os não democráticos; entre outros²⁹.

Dalmo de Abreu Dallari trata de três princípios que passaram a nortear os Estados, como exigências da democracia, quais sejam: a supremacia da vontade popular, a preservação da liberdade – o poder de fazer tudo o que não perturbe o próximo e o poder de dispor de sua pessoa e de seus bens, sem interferência do Estado; e a igualdade de direitos – a proibição de distinções no gozo de direitos, principalmente por motivos econômicos ou de discriminação entre classes sociais³⁰.

Em meio à existência desses princípios, das “vantagens” decorrentes da adoção da democracia representativa, bem como dos procedimentos e formalidades que devem ser

²⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 58.

²⁶ Ibidem.

²⁷ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2005. p. 44.

²⁸ Ibidem.

²⁹ DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 73-74.

³⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 151.

seguidos na escolha dos representantes, destaca-se um elemento fundamental e indispensável à existência desse regime político de governo: o cidadão.

Atualmente, não mais se fala no exercício direto³¹ do poder pelos cidadãos, em razão da própria inviabilidade da democracia direta. Mesmo assim, o destaque de todo o sistema democrático representativo é o cidadão. Pode-se afirmar que o cidadão é o protagonista desse sistema, pois é o responsável pela escolha daqueles que governam o Estado em seu nome, pelo controle e fiscalização dos atos dos representantes e, conseqüentemente, pela sua manutenção no poder, pois se não estiverem atendendo aos fins públicos podem ser destituídos. É, por fim, o destinatário principal dos atos advindos dos representantes, uma vez que os líderes a serem escolhidos para desempenhar a difícil tarefa de governar um Estado, devem fazê-lo no interesse da comunidade, da qual o povo é um importante elemento³².

Norberto Bobbio discorda da menção ao povo, afirmando que o grande protagonista da democracia moderna é o próprio cidadão: “O povo é uma abstração, cômoda, mas também, como já dissemos, falaciosa; os indivíduos, com seus defeitos e seus interesses, são uma realidade. [...] A democracia moderna repousa em uma concepção individualista a sociedade”³³.

Essa concepção individualista da sociedade, inclusive, está relacionada a uma das promessas não-cumpridas da democracia, como será visto abaixo. Por isso, Ronald Dworkin defende que se deve abandonar a ideia segundo a qual a existência de leis e políticas defendidas pela maioria dos cidadãos, individualmente considerados, basta para garantir a democracia. É preciso considerar “[...] o ‘povo’ não como um simples conjunto de indivíduos agindo mais ou menos independentemente uns dos outros, mas como homens agindo em conjunto, como no contexto de uma associação, de uma equipe ou de qualquer outro tipo de parceria”³⁴.

Cada vez mais, as sociedades modernas tem compartilhado um sentimento negativo com relação às instituições representativas, por perceberem um afastamento entre cidadãos e representantes, em que prevalece o individualismo e a perseguição dos próprios interesses em

³¹ Recorde-se que mesmo sendo considerado um Estado democrático, na Grécia Antiga apenas uma faixa restrita da população – os chamados “cidadãos”, quer dizer, a elite – participava das decisões políticas. Esta situação era sustentada a fim de que se mantivessem as características da cidade-Estado, pois a ampliação excessiva do número de “cidadãos” tornaria inviável a manutenção do controle por um pequeno número – a chamada “classe política”, composta por uma elite, com intensa participação nas decisões do Estado. DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 64.

³² DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. p. 38.

³³ BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000. p. 380.

³⁴ DWORKIN, Ronald. A democracia e os direitos do homem. In: DARNTON, Roberto; DUHAMEL, Olivier (Org.). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 159.

detrimento aos anseios da coletividade³⁵. É esse aspecto individualista que move o cidadão a votar em determinado candidato em razão de, eventualmente, beneficiar-se com a eleição do mesmo e que impulsiona o candidato a querer governar determinado território, visando ao atendimento de benefícios pessoais.

Obviamente, essa situação não pode ser generalizada, mas é, muitas vezes, a visão que a sociedade tem de seus governantes. Evitar essa percepção individualista da democracia parece ser o que Norberto Bobbio e Ronald Dworkin referem acima, para que as decisões sejam tomadas em prol da coletividade, perseguindo objetivos e metas que favoreçam a todos, coletivamente, e não a poucos, individualmente.

Antes de adentrar, especificamente, nas seis promessas não-cumpridas, convém salientar que o próprio Norberto Bobbio entende que essas promessas não poderiam ser cumpridas, porque o projeto político democrático foi idealizado tendo em vista uma sociedade muito menos complexa do que a de hoje. Explica que “As promessas não foram cumpridas por causa de obstáculos que não estavam previstos ou que surgiram em decorrência das ‘transformações’ da sociedade civil [...]”³⁶.

São três os obstáculos à concretização das promessas não-cumpridas da democracia:

- 1) A passagem da economia familiar à economia de mercado exige técnicos e especialistas, havendo uma substituição do “governo dos legisladores pelo governo dos cientistas”³⁷. Essa situação, de tecnocracia, contrapõe-se à democracia, na medida em que a última define que todos podem decidir a respeito de tudo, ao contrário da primeira, que requer que apenas sejam convocados para decidir aqueles poucos que detêm conhecimentos específicos.
- 2) O contínuo crescimento do aparato burocrático, porque “Todos os Estados que se tornaram mais democráticos tornaram-se ao mesmo tempo mais burocráticos, pois o processo de burocratização foi em boa parte uma consequência do processo de democratização”³⁸. Quando os proprietários eram os únicos que tinham direito ao voto, o pedido era uníssono em torno da defesa da propriedade. Porém, com o alargamento do direito ao voto aos analfabetos, não proprietários, entre outros, passou-se a exigir a construção de escolas, a proteção contra o desemprego, o fornecimento de seguros sociais, casas a preços populares, entre outros. A crescente cobrança por parte da população, em meio a um Estado democrático, fez com que

³⁵ “[...] a população se percebe fortemente apartada do núcleo de decisão política e que o foco de atenção dos representantes não é mais a defesa dos interesses coletivos e sim a defesa dos interesses próprios ou corporativos”. NOVELLI, Ana Lucia Romero. As sondagens de opinião como mecanismo de participação da sociedade. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (Org). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão, 2011. p. 245.

³⁶ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 46.

³⁷ Ibidem.

³⁸ Ibidem. p. 47.

fosse necessário constituir um aparato burocrático, a fim de solucionar tais demandas. 3) A emancipação da sociedade civil do sistema político fez com que a sociedade civil se tornasse, cada vez mais, fonte inesgotável de requerimentos ao governo, ficando este obrigado a dar respostas adequadas. Isso gerou uma sobrecarga do sistema político, uma vez que a “[...] quantidade e a rapidez dessas demandas, no entanto, são de tal ordem que nenhum sistema político, por mais eficiente que seja, pode a elas responder adequadamente”³⁹.

Tais dificuldades são ínsitas à própria forma do regime democrático e não denotam uma particular situação de um determinado Estado. Para Norberto Bobbio, a democracia é a mais perfeita das formas de governo – ou, pelo menos, a mais perfeita entre as formas que os homens foram capazes de imaginar – e, justamente por isso, é a mais difícil. Apresenta mecanismos complicados que são, por conseguinte, frágeis, razão pela qual “[...] a democracia é o regime mais desejável, mas também o mais difícil de fazer funcionar e o mais fácil de se arruinar: ela se propõe à tarefa de conciliar duas coisas contrastantes, que são a liberdade e o poder”⁴⁰.

A maior dificuldade na adoção de um regime político está em encontrar, concomitantemente, duas soluções: a legitimidade do exercício do poder e a eficiência do governo, no sentido de que as decisões tomadas beneficiem a todos os cidadãos. O grande problema da democracia, como pode se observar dos três obstáculos a sua concretização, reside na eficiência de seu governo: “O calcanhar da democracia é, numa palavra, a eficiência do poder. O método democrático resolve de maneira excelente o problema da legitimidade do poder. Mas não basta que o poder seja legítimo. É necessário também que seja eficiente”⁴¹.

Diante desse panorama, faz-se necessário abordar as seis promessas não-cumpridas da democracia que serão, em um segundo momento, cotejadas com a realidade brasileira.

A primeira refere-se ao nascimento da democracia em um cenário individualista da sociedade, já que a própria sociedade é um produto artificial da vontade dos indivíduos. Partindo-se da ideia de que os indivíduos soberanos reúnem-se e criam a sociedade política, entre o povo soberano e os representantes não há espaço para intermediários⁴².

Porém, o que se percebe ter ocorrido, ao longo dos anos, nos Estados democráticos, é justamente o oposto: “[...] sujeitos politicamente relevantes tornaram-se sempre mais os grupos, grandes organizações, associações da mais diversa natureza, sindicatos das mais

³⁹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 48.

⁴⁰ Idem. **Qual democracia?** 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013. p. 35.

⁴¹ Ibidem.

⁴² Idem. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 34-35.

diversas profissões, partidos das mais diversas ideologias, e sempre menos os indivíduos”⁴³. Os grupos são os protagonistas da vida política em uma sociedade democrática, pois não existe um soberano, povo ou nação, como unidade, mas “[...] apenas o povo dividido de fato em grupos contrapostos e concorrentes, com a sua relativa autonomia diante do governo central (autonomia que os indivíduos singulares perderam ou só tiverem num modelo ideal de governo democrático sempre desmentido pelos fatos)”⁴⁴.

O centro de poder mais evidente, colocado como intermediário entre cidadãos e representantes, é composto pelos partidos políticos. Para Norberto Bobbio, os partidos são organizados com a finalidade maior de agregar votos – o maior número possível –, ou seja, são os que “solicitam e obtêm o consentimento”⁴⁵. O mesmo pensamento é seguido por Giovanni Sartori, que define duas funções principais dos partidos políticos: estruturar e canalizar os votos, com a finalidade de que a vontade pública não seja “caótica”, traduzindo a preferência dos cidadãos em políticas governamentais. Como funções específicas, os partidos identificam objetivos (ideológicos e programáticos); produzem os votos no parlamento (por maioria) para que o governo possa governar; e recrutam políticos⁴⁶.

Ainda de acordo com Giovanni Sartori, os partidos políticos são entidades relativamente recentes – cerca de duzentos anos –, que só se materializaram no início do século XX. A palavra “partido”, em sentido político, “[...] foi criada no início do século XVIII mas só entrou em uso em 1733, com a publicação de *Uma dissertação sobre os partidos*, de Bolingbroke” (grifo do autor)⁴⁷. O autor reconhece que talvez os partidos não sejam o melhor instrumento para a representação, mas questiona: “Mas que outra entidade estaria em condições de substituí-lo, para estruturar o voto e canalizar as exigências da sociedade?”⁴⁸. Refere que o surgimento da política televisionada – a chegada da política à televisão –, bem como o declínio e/ou desaparecimento da ideologia, transformaram os partidos tanto no que concerne ao aumento de custos, como na perda de simpatizantes e votos de fidelidade, obrigando-os a agirem sob uma nova forma de competição. Responde às críticas da seguinte maneira: “[...] devemos sempre responder, à maneira de Churchill, que ainda que os partidos nos decepcionem, a alternativa sem partidos seria pior”⁴⁹.

⁴³ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 35.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ Ibidem. p. 149.

⁴⁶ SARTORI, Giovanni. Os partidos. In: DARNTON, Roberto; DUHAMEL, Olivier (Org.). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 177.

⁴⁷ Ibidem. p. 175.

⁴⁸ Ibidem. p. 180-181.

⁴⁹ Ibidem.

A segunda promessa não-cumprida relaciona-se à própria representação política, em que o representante eleito deve procurar atender aos interesses da nação. O representante não pode estar sujeito a um mandato vinculado, quer dizer, à representação de interesses particulares do representado⁵⁰.

Ao ser eleito, o representante deve atuar nos interesses da coletividade como um todo, visando à tomada de decisões que beneficiem a todos e, não, especificamente, a determinados cidadãos ou grupos que o elegeram. Também indica que o próprio cidadão não deve se portar como um “consumidor”, escolhendo aquele candidato que lhe trará benefícios particulares, em detrimento das carências da coletividade.

Para Norberto Bobbio, esse mandato constitucional de representação política é o mais violado de todos, razão pela qual questiona a própria viabilidade da promessa: “Mas numa sociedade composta de grupos relativamente autônomos que lutam pela sua supremacia, para fazer valer os próprios interesses contra outros grupos, uma tal norma, um tal princípio podem de fato encontrar realização?”⁵¹.

Cada grupo tende a identificar os interesses nacionais como interesses do próprio grupo, não se sabendo se é possível distinguir o que é interesse geral dos interesses particulares de um ou outro grupo, o que vem dando origem a um novo tipo de sistema social, chamado de neocorporativo⁵². Esse sistema é caracterizado “[...] por uma relação triangular na qual o governo, idealmente representante dos interesses nacionais, intervém unicamente como mediador entre as partes sociais e, no máximo, como garante (geralmente impotente) do cumprimento do acordo”⁵³.

Essa característica relembra que a democracia nasceu de uma concepção individualista da sociedade e indica outro pressuposto equivocado da democracia: “[...] de que os indivíduos, uma vez investidos da função pública de escolher os seus representantes, escolheriam os ‘melhores’”⁵⁴. Em verdade, nada impede que o “[...] cidadão chamado a escolher o seu representante político não escolheria a pessoa ou o grupo que lhe dava as maiores garantias de satisfazer os seus interesses”⁵⁵.

⁵⁰ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 36.

⁵¹ Ibidem. p. 37.

⁵² Ibidem.

⁵³ Ibidem. p. 38.

⁵⁴ Ibidem. p. 154.

⁵⁵ Ibidem.

Indica, em um primeiro momento, que o cidadão “[...] comporta-se cada vez mais como um consumidor. Projeta menos afetividade em seu voto, muda com mais facilidade – numa tendência que os pesquisadores anglo-saxônicos chamam de volatilidade”⁵⁶.

Em um segundo momento reflete a “[...] *perda de importância do parlamento* como centro de formação da vontade racional”⁵⁷ (grifo do autor). As decisões que, de acordo com o texto constitucional, pertenceriam ao parlamento e os representantes eleitos, passam a ser tomadas, cada vez mais, pelos líderes das bancadas parlamentares, no seio dos aparatos partidários e pela burocracia estatal⁵⁸.

Ulrich Beck trata do poder “corporativamente” organizado sob a forma de “[...] *associações* – sindicatos, empresas, todos os interesses organizados que diferenciam internamente a sociedade industrial – teriam ainda seu palpite a dar” (grifo do autor)⁵⁹. Essa influência, que controla os aparatos funcionais burocraticamente organizados, está presente nas decisões do poder executivo e do poder legislativo, de forma que “A dimensão política terá migrado das arenas oficiais – parlamento, governo, administração política – para a *zona cinzenta do corporativismo*” (grifo do autor)⁶⁰.

A terceira promessa não-cumprida refere-se à derrota do poder oligárquico, ou seja, à permanência das elites no poder. A promessa emerge de um princípio inspirador do pensamento democrático, que é a liberdade entendida como autonomia. Porém, de acordo com Norberto Bobbio a própria democracia representativa, que é a única forma de democracia “[...] existente e em funcionamento, é já por si mesma uma renúncia ao princípio da liberdade como autonomia”⁶¹.

A presença das oligarquias no poder não é uma característica apta a diferenciar a democracia dos demais regimes não democráticos, como a aristocracia, pois está presente em ambos os regimes políticos. A promessa da democracia consistia em eliminar ou, ao menos, reduzir a atuação dessas oligarquias e, no entanto, o que se verifica é uma multiplicação das elites que concorrem entre si por poder político.

Essa promessa está intimamente ligada à anterior, na medida em que há um deslocamento dos centros de poder, cuja tomada de decisões deixa as arenas oficiais do

⁵⁶ CAYROL, Roland. Um combate da sociedade consigo mesma. In: DARNTON, Roberto; DUHAMEL, Olivier (Org.). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 341.

⁵⁷ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 281.

⁵⁸ Ibidem.

⁵⁹ Ibidem. p. 282.

⁶⁰ Ibidem.

⁶¹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 38.

legislativo e executivo, e passa a integrar as preferências de grupos e interesses defendidos por essas elites.

Isso pode ser visto sob o aspecto da legitimidade das democracias representativas, consubstanciada na percepção de existência de distância entre governantes e cidadãos, o que se revela, por exemplo, através da baixa porcentagem de votantes nas eleições e outros sinais de apatia e alienação por parte da população. Amartya Sen entende que a democracia não serve como um remédio automático, da mesma forma com que um remédio atua na cura de doenças, mas que a oportunidade oferecida pela democracia “[...] tem de ser aproveitada positivamente para que se obtenha o efeito desejado. Essa é, evidentemente, uma característica básica das liberdades em geral – muito depende do modo como elas são realmente exercidas”⁶².

A quarta promessa não-cumprida diz respeito à ocupação dos espaços nos quais se exerce um poder responsável pela tomada de decisões vinculatórias a todo um grupo social⁶³. Norberto Bobbio refere que não se deve pensar na evolução da democracia como a passagem da democracia representativa à democracia direta, como muitos autores defendem⁶⁴, mas sim na passagem da democracia política à democracia social. Não se deve responder à pergunta “Quem vota?”, mas sim “Onde se vota?”⁶⁵. Para saber se houve o desenvolvimento da democracia em um país, não se deve questionar se o número de legitimados a participar das decisões aumentou, mas, ao contrário, se aumentaram os locais em que é possível exercer essa participação.

Neste momento cabe salientar a crítica de que a democracia direta seria a solução de todas essas promessas que não foram cumpridas pela democracia representativa, a qual é compartilhada por Dalmo Dallari, ao afirmar que, nos dias de hoje, há numerosos colégios eleitorais e as decisões de interesse público são muito frequentes, razão pela qual se exige uma “[...] intensa atividade legislativa, [e] é difícil, quase absurdo mesmo, pensar-se na hipótese de constantes manifestações do povo, para que se saiba rapidamente qual a sua vontade”⁶⁶.

⁶² SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 204.

⁶³ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 40.

⁶⁴ A título ilustrativo: “Esta crisis, que se manifiesta em el desprestigio de los partidos políticos y de la autoridad de su órgano funcional, el Poder Legislativo, ha llevado, por um lado, a buscar un modelo de democracia directa que lo sustituya. Así se han generalizado algunos institutos de participación del cuerpo electoral para superar conflictos y encontrar médios de substituir los consensos por decisiones de mayorías. El populismo presidencial es también una forma de expresión. Al mismo tiempo surgen iniciativas de promover expresiones de ciudadanía que convocan asambleas populares, las cuales pretenden reivindicar para sí las genuínas expresiones del soberano”. URIOSTE BRAGA, Fernando. **Derecho de la información**. Buenos Aires: B de F Ltda., 2008. p. 82.

⁶⁵ BOBBIO, Norberto. op. cit., 2000. p. 40.

⁶⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 152.

Por essas razões, atualmente a democracia representativa é a base necessária para o exercício do poder e a tomada de decisões dirigidas a todos os membros de um determinado território, de forma que a “[...] democracia direta é um *plus* que vem somar-se à democracia representativa. [...] Não existe Estado moderno no qual os cidadãos possam governar-se sozinhos” (grifo do autor)⁶⁷. É necessária a escolha dos representantes, responsáveis pelo cumprimento de grande parte do trabalho político, sendo a democracia direta “[...] um suplemento de democracia, que oferece aos eleitores a possibilidade de estimular os eleitos pelo exercício do direito de iniciativa ou de controlar seus atos por referendo”⁶⁸.

É preciso confiar nos cidadãos eleitos, esperando que atuem nos interesses da coletividade, de forma que “Ao longo de seu mandato, os representantes pouco são na prática controlados por seus eleitores; só quando ele termina é que os cidadãos podem sancionar um eleito, deixando de reelegê-lo se ele vier a solicitar mais uma vez o seu voto”⁶⁹. No entanto, esse pensamento pode ser alterado após o advento das TIC, em especial da internet, que, apesar de entraves como a universalização de acesso, pode ser um local útil para que o controle e a fiscalização dos representantes sejam feitos concomitantemente ao desenrolar dos mandatos, não sendo necessário aguardar o período de eleições para sancioná-los nas urnas, consoante será abordado no próximo capítulo.

Cabe ressaltar que a inviabilidade do exercício da democracia direta pelos próprios cidadãos, ou seja, da democracia como “autogoverno do povo” não significa, para Norberto Bobbio, que a democracia nunca existiu e nem existirá no futuro. A tomada de decisões por uma minoria ou por grupos minoritários em concorrência entre si não descaracteriza a democracia, porque os regimes denominados como democráticos diferenciam-se dos regimes considerados não democráticos não pela falta ou presença das minorias dirigentes, mas pela forma como essas minorias emergem, governam e caem⁷⁰. Isto remete à existência de procedimentos e normas para a realização de eleições, à garantia de direitos fundamentais, à liberdade de críticas e de manifestação de opiniões, bem como à fiscalização dos representantes, como visto.

⁶⁷ AUBERT, Jean-François. Democracia direta. In: DARNTON, Roberto; DUHAMEL, Olivier (Org.). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 202.

⁶⁸ Ibidem.

⁶⁹ ARDANT, Philippe. Os regimes constitucionais. In: DARNTON, Roberto; DUHAMEL, Olivier (Org.). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 222.

⁷⁰ BOBBIO, Norberto. **Qual democracia?** 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013. p. 23.

A quinta promessa não-cumprida pela democracia é a eliminação do poder invisível⁷¹, cujo expoente maior é a exigência de publicidade dos atos do governo, permitindo ao cidadão o conhecimento de tais atos e o conseqüente controle dos mesmos⁷².

Apesar de esboçar algumas críticas à possibilidade de manifestação contínua do cidadão sobre todos os atos do governo, através da internet, Norberto Bobbio salienta que a “computadorcracia” pode vir a beneficiar essa forma de controle dos cidadãos com relação aos representantes. O ideal, por parte dos governantes – os detentores do poder – sempre foi o de “[...] ver cada gesto e escutar cada palavra dos que estão a ele submetidos (se possível sem ser visto nem ouvido): hoje este ideal é alcançável”⁷³. Por isso, para que essa promessa não-cumprida não passe a uma inviabilidade da democracia, deve-se encontrar uma resposta à seguinte indagação “Quem controla os controladores?”⁷⁴.

A exigência de publicidade dos atos do governo é importante para permitir que o cidadão conheça as ações dos governantes e, assim, possa controlá-las. A publicidade é, por si mesma, uma forma de controle, “[...] um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é”⁷⁵.

Para que a promessa do poder visível seja concretizada, com a publicação das decisões e medidas adotadas pelo governo, faz-se necessário que não haja um controle dos governantes sobre os governados, mas ao contrário, uma constante vigilância e controle dos cidadãos sobre o governo. As TIC, nesse aspecto, denotam uma ambigüidade à concretização dessa promessa, porque ao mesmo tempo em que possibilitam a transparência e, conseqüentemente, o controle dos atos praticados pelos representantes, podem contribuir para o aumento da vigilância sobre os cidadãos, conforme será abordado no próximo capítulo.

A sexta promessa não-cumprida refere-se à educação para a cidadania⁷⁶. Trata-se de questão afeta à chamada “cultura política”, destacando-se a distinção entre a “cultura para súditos” (*output*) e a “cultura participante” (*input*). O primeiro grupo relaciona-se aos benefícios a que o eleitor espera extrair do sistema político; ao passo que o segundo grupo orienta-se por eleitores que estão empenhados em articular demandas e formar decisões⁷⁷.

Essa promessa remete ao cidadão-consumidor, como já visto, que busca a concretização de interesses pessoais e, portanto, elege aquele representante em que vislumbra

⁷¹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 41.

⁷² Ibidem. p. 42.

⁷³ Ibidem. p. 43.

⁷⁴ Ibidem.

⁷⁵ Ibidem. p. 42.

⁷⁶ Ibidem. p. 43.

⁷⁷ Ibidem. p. 45.

um meio para alcança-los. Liga-se à apatia política, presente em vários países, cujos cidadãos não se orientam, sob o ponto de vista dessa cultura política, nem para os *output* e nem para os *input*, mas são pessoas desinteressadas⁷⁸. De acordo com Norberto Bobbio, a apatia política não é um sintoma de crise do sistema democrático, mas “[...] um sinal da sua perfeita saúde: basta interpretar a apatia política não como recusa ao sistema mas como benévola indiferença”⁷⁹.

Relacionado a essa última promessa não cumprida, convém destacar que, para Philippe Breton, são necessários três componentes para a subsistência dos regimes democráticos: 1) Instituições democráticas: espaços em que se possa tomar, discutir e contestar as decisões; 2) Valores da igualdade e liberdade: que a participação seja apoiada em valores reconhecidos pelos participantes; 3) Competências específicas de três ordens: a capacidade de formar uma opinião, livremente, sobre um determinado sujeito; de argumentar e convencer, com igualdade, sobre as opiniões; de combinar a escuta e a tomada da palavra em um procedimento de “empatia cognitiva”⁸⁰.

Para o autor, o déficit da democracia, quer dizer, o seu mal-estar, decorre justamente do terceiro componente, qual seja, a falta de competências democráticas:

A sociedade nos decreta cidadãos, logo somos cidadãos na vida concreta. Este *status* jurídico faria de algum modo de todos nós práticos espontaneamente competentes da democracia. Da mesma maneira, a adesão declarada, e sincera, aos grandes valores que fundamentam esse regime implicaria que estivéssemos em condição de praticá-los. A ideologia política serviria aqui de aprendizado de sua aplicação. [...] É preciso ser claro sobre esse ponto: *ser juridicamente cidadão não significa ser competente para praticar a democracia* (grifo do autor)⁸¹.

Essa falta de competências democráticas está relacionada, dentre outras circunstâncias, ao próprio modo de ensino existente nos países, que educa os alunos para questões de ciências, literatura e matemática e, no entanto, não forma nenhuma aptidão para a razão democrática⁸². Diante da falta de aptidões específicas e de incentivo à participação, os cidadãos, muitas vezes, não vislumbram a necessidade de integrarem o processo democrático – eleição, fiscalização e crítica dos representantes. Frustrados com notícias de corrupção e o não atendimento dos interesses da população, acabam afastando-se, ainda mais, dos representantes e, conseqüentemente, do próprio Estado. Essa situação comporta um círculo

⁷⁸ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 45.

⁷⁹ Ibidem. p. 83.

⁸⁰ BRETON, Philippe. **A incompetência democrática: a crise da palavra na origem do mal-estar na política**. São Paulo: Loyola, 2008. p. 25.

⁸¹ Ibidem. p. 97.

⁸² Ibidem. p. 189.

vicioso, que reflete na apatia política, na desconfiança nas instituições governamentais e a não adoção de posturas e iniciativas para alterar essa realidade.

O Quadro 1 indica, de forma resumida, as promessas não-cumpridas da democracia, em comparação com a realidade, conforme destacado por Norberto Bobbio.

Promessas não-cumpridas da democracia	Realidade
Inexistência de intermediários entre cidadãos e governantes	Existência de partidos políticos como intermediários
Representação política; mandato livre	Representação dos interesses; mandato vinculado
Derrota do poder oligárquico	Multiplicação das elites no poder
Ocupação dos espaços em que se exerce um poder para a tomada de decisões vinculatórias a todo um grupo social	Parcial ocupação dos espaços
Eliminação do poder invisível	Vigilância
Educação para a cidadania	Apatia política

Quadro 1 – Promessas não-cumpridas da democracia.

Fonte: Elaborado pela autora com base em BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

A conclusão de Norberto Bobbio é que as promessas não-cumpridas e os obstáculos não-previstos tratados acima não foram suficientes para “transformar” os regimes democráticos em autocráticos, em razão de o conteúdo mínimo do Estado democrático continuar presente: garantia dos direitos de liberdade; existência de vários partidos políticos; eleições periódicas; sufrágio universal; decisões coletivas ou tomadas por maioria; livre debate entre as partes; entre outros. Significa, apenas, que há democracias mais ou menos sólidas, mais ou menos vulneráveis e diversos “[...] graus de aproximação com o modelo ideal, mas mesmo a democracia mais distante do modelo não pode ser de modo algum confundida com um Estado autocrático e menos ainda com um totalitário”⁸³.

A seguir, serão retomadas algumas destas promessas não-cumpridas da democracia, cotejando-se com a realidade brasileira, as quais serão orientadas por uma perspectiva histórica, através das previsões constitucionais de institutos e direitos fundamentais, com a finalidade de demonstrar as razões pelas quais essas “falhas” da democracia persistem no país.

⁸³ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 50.

1.2 As promessas não-cumpridas da democracia sob um enfoque constitucional brasileiro

A percepção de afastamento entre representantes e representados e a constatação de que o regime político da democracia representativa é o mais viável, mas também de que precisa ser reorganizado, conferindo-se maior atenção ao cidadão, está difundida no Brasil.

Esse sentimento foi verificado, por exemplo, nas manifestações sociais ocorridas em junho-julho de 2013, no Brasil. Manuel Castells destaca que tais movimentos ocorreram no Brasil, sem que ninguém esperasse, sem líderes, partidos ou sindicatos em sua organização, iniciando-se com a questão do passe livre⁸⁴ e difundindo-se “[...] por temáticas relacionadas aos gastos com a realização da Copa do Mundo em 2014, bem como a visualização de um modelo centrado do crescimento a qualquer custo, ainda que, no caso do Brasil, acompanhado de uma redução da pobreza e de políticas sociais redistributivas”⁸⁵.

Dessas manifestações populares, restou evidenciado que “[...] a democracia tem sido sequestrada por profissionais da política que, em sua diversidade, estão quase todos de acordo em que a política é coisa dos políticos, não dos cidadãos”⁸⁶. Por essas razões, a democracia foi reduzida ao mercado de votos nas eleições realizadas periodicamente, ao domínio pelo dinheiro, pelo clientelismo e pela manipulação midiática. É justamente esta “[...] incapacidade cidadã de controlar seu dinheiro e seus votos [que] tem consequências em todos os âmbitos da vida”⁸⁷. Fruto dessas manifestações, tem-se fomentado, inclusive, a realização de uma reforma política no país, com alteração da sistemática de eleições, financiamento de campanhas, entre outros pontos que vem sendo discutidos no Congresso Nacional⁸⁸.

⁸⁴ “O Movimento Passe Livre (MPL) é um movimento social autônomo, apartidário, horizontal e independente, que luta por um transporte público de verdade, gratuito para o conjunto da população e fora da iniciativa privada. O MPL é um grupo de pessoas comuns que se juntam há quase uma década para discutir e lutar por outro projeto de transporte para a cidade. Estamos presentes em várias cidades do Brasil e lutamos pela democratização efetiva do acesso ao espaço urbano e seus serviços a partir da Tarifa Zero! O MPL foi batizado na Plenária Nacional pelo Passe Livre, em janeiro de 2005, em Porto Alegre. mas antes disso, há seis anos, já existia a Campanha pelo Passe Livre em Florianópolis. Fatos históricos importantes na origem e na atuação do MPL são a Revolta do Buzu (Salvador, 2003) e as Revoltas da Catraca (Florianópolis, 2004 e 2005)”. MOVIMENTO Passe Livre. **Sobre**. Disponível em: <<http://www.mpl.org.br/>>. Acesso em: 6 mar. 2015.

⁸⁵ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 178-179.

⁸⁶ Ibidem. p. 178.

⁸⁷ Ibidem. p. 179.

⁸⁸ “O presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves, espera que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprove nesta quarta-feira (5) a admissibilidade da proposta do Grupo de Trabalho da Reforma Política (PEC 352/13). A expectativa do presidente é que, após essa aprovação, seja criada uma comissão

Diante desse panorama, torna-se pertinente retornar às seis promessas não-cumpridas elencadas, a fim de extrair pontos principais de análise para compreender o histórico da democracia no Brasil. Passa-se à observação da existência de partidos políticos; da presença de oligarquias; da transparência; do direito ao voto; e da educação para a cidadania.

Quanto ao primeiro aspecto, a respeito da existência de intermediários entre os cidadãos e os representantes, destaca-se a existência de partidos políticos, os quais organizam e ordenam a vontade popular e são considerados, por José Afonso da Silva, como instituições políticas indispensáveis na estrutura do Estado contemporâneo⁸⁹.

Antes de serem instituições organizadas, os partidos políticos eram considerados meras facções, atuando em favor de uma situação ou força política, a exemplo das facções partidárias da independência, separatistas e não separativas existentes desde o período da independência do Brasil⁹⁰.

A partir de 1826, há a organização dessas forças em conflito em grupos, como os *exaltados* – ou *anarquistas*, ou *revolucionários* –, constituído pelo povo em luta por suas reivindicações; os *moderados* (os conservadores); os *restauradores*, entre outros⁹¹. Entre 1834 e 1838, os *exaltados* uniram-se aos *revolucionários* e aos *republicanos* e formaram o *Partido Liberal*; os *moderados* e os *restauradores* formaram o *Partido Conservador*. Esses dois partidos revezaram-se no poder durante o Segundo Império quando, também, os republicanos começaram a formar os *Clubes Republicanos* – cujo partido se originou em 1870⁹².

As Constituições de 1824⁹³ e de 1891⁹⁴ não se referem, expressamente, às organizações das facções e dos partidos políticos, sendo que à época da proclamação da

especial onde serão vários ouvidos setores da sociedade, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e os movimentos sociais. O que for aprovado na Câmara, segundo o presidente, será levado a um referendo popular. ‘É importante o povo participar dessa decisão e é mais simples tendo um projeto, fácil de entender. Eu acho que isso dá uma resposta imediata de uma reforma política que essa Casa tem de fazer. Já devia ter feito, não fez. Eu acho que é um mea culpa de todos nós, mas a futura legislatura terá de fazer’, disse o presidente ao chegar à Câmara nesta quinta-feira”. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Henrique Alves quer votar PEC da Reforma Política na CCJ na quarta**. 3 nov. 2014. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/476766-HENRIQUE-ALVES-QUER-VOTAR-PEC-DA-REFORMA-POLITICA-NA-CCJ-NA-](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/476766-HENRIQUE-ALVES-QUER-VOTAR-PEC-DA-REFORMA-POLITICA-NA-CCJ-NA-QUARTA.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email)

QUARTA.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email>. Acesso em: 4 nov. 2014.

⁸⁹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 395.

⁹⁰ Os partidários da independência distribuíam-se em quatro grupos: os concurdas, os monárquicos-constitucionalistas, os republicanos e os federalistas. *Ibidem*. p. 395-396

⁹¹ *Ibidem*. p. 396.

⁹² *Ibidem*.

⁹³ BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 11 dez. 1823. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

⁹⁴ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

República, o movimento republicano é fragmentado em partidos estaduais, como o PRP, PRM, PRRG, PRBa, entre outros⁹⁵.

A partir de 1930, surgem os partidos de caráter regional: Partido Democrático em São Paulo, Partido Nacionalista de Minas Gerais, Partido Libertador no Rio Grande do Sul, Clube Três de Outubro e Aliança Renovadora Nacional⁹⁶. É nesse período que se encontra a primeira previsão legal dos partidos políticos, que é anterior ao seu reconhecimento pelas Constituições do Brasil. Trata-se do previsto nos artigos 99 e 100, do Decreto 21.076, de 24/02/1932⁹⁷. Esse Decreto cria, inclusive, a justiça eleitoral no Brasil⁹⁸. Posteriormente, a Constituição de 1934, no artigo 170, item 9 reconhece, indiretamente, os partidos políticos, ao disciplinar os funcionários públicos⁹⁹. A Constituição de 1937 não faz menção aos partidos políticos¹⁰⁰.

No período de 1946-1965 inicia-se um sistema partidário com institucionalização efetiva, em decorrência do disposto na Constituição de 1946, cujo termo “partido” aparece onze vezes. Destacam-se os artigos: 40, parágrafo único, que define a participação proporcional dos partidos nacionais componentes da respectiva Câmara na constituição das comissões; 119, I, sobre o registro e a cassação de registro de partidos políticos e VIII, sobre apuração da contabilidade e origem dos recursos dos partidos políticos, ambos de competência da justiça eleitoral; 134, que prevê a representação proporcional dos partidos políticos, na forma da lei; dentre os direitos fundamentais, o artigo 141, §13º veda a organização, registro ou funcionamento de partido político, cujo programa contrarie o sistema democrático¹⁰¹.

Nesse período há três partidos de âmbito nacional: Partido Social Democrático (PSD), União Democrática Nacional (UDN) e o Partido do Trabalhista Brasileiro (PTB). Há partidos

⁹⁵ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 396.

⁹⁶ Ibidem.

⁹⁷ BRASIL. Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. In: **Legislação Informatizada Câmara dos Deputados**, Rio de Janeiro, RJ, 24. Fev. 1932. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

⁹⁸ Prevista no artigo 5º. Ibidem.

⁹⁹ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁰⁰ BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁰¹ BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

de cunho regional (PSP, PL, PDC, PRT, PTN, MTR), além do Partido Comunista, na clandestinidade após 1948¹⁰².

Em 1965 os partidos políticos foram extintos em decorrência do AI-2¹⁰³, dando origem ao bipartidarismo artificial formado pela ARENA – Aliança Renovadora Nacional – e pelo MDB – Movimento Democrático Brasileiro¹⁰⁴. As Constituições¹⁰⁵ de 1967¹⁰⁶ e de 1969¹⁰⁷ trouxeram um capítulo específico para os partidos políticos, restringindo ao máximo a organização de partidos com inspiração marxista¹⁰⁸.

Esses dois partidos – ARENA e MDB – foram extintos em 1979, quando recomeça a estrutura partidária em curso, com cerca de vinte partidos regularizados, cuja estrutura permanece até os dias de hoje¹⁰⁹. A Constituição de 1988 trata dos partidos políticos em vinte e dois artigos, destacando-se o Capítulo V, do Título II, que proclama ser livre “[...] a criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana [...]”¹¹⁰

O segundo destaque reside no artigo 14, §2º, V, que exige a filiação partidária¹¹¹ para que um cidadão possa candidatar-se aos cargos eletivos¹¹². Indica, de acordo com Orides

¹⁰² SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 396.

¹⁰³ Extinção prevista no artigo 18. Saliente-se que, nessa época, os partidos políticos eram regulados pela Lei n.º 4.740/65, a qual foi revogada pela Lei n.º 8.682/71. Essa lei foi revogada pela Lei n.º 9.096/95, atualmente em vigor. BRASIL. **Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965**. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁰⁴ SILVA, José Afonso da. op. cit., 2009. p. 396.

¹⁰⁵ A Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 será considerada como a Constituição de 1969, em decorrência da explicação proferida por José Afonso da Silva: “Teórica e tecnicamente, não se tratou de emenda, mas de nova constituição. A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou texto integralmente reformulado, a começar pela denominação que se lhe deu: *Constituição da República Federativa do Brasil*, enquanto a de 1967 se chamava apenas *Constituição do Brasil*” (grifo do autor). *Ibidem*. p. 87.

¹⁰⁶ Destaque ao artigo 149. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁰⁷ Destaque ao artigo 152. BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, 17 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁰⁸ SILVA, José Afonso da. op. cit., 2009. p. 396.

¹⁰⁹ *Ibidem*.

¹¹⁰ Redação do artigo 17, *caput*. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹¹¹ Esse é um dos temas incluídos na chamada “reforma política” que vem sendo fomentada desde as manifestações ocorridas em junho-julho de 2013. A título ilustrativo, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 352/13 propõe alterações nos artigos “[...] 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e

Mezzaroba, que a democracia brasileira caracteriza-se por ser uma “democracia representativa partidária”, ou seja, uma democracia que não admite candidaturas avulsas – ou desvinculadas das organizações político-partidárias¹¹³.

Atualmente, há trinta e dois partidos registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE)¹¹⁴, reforçando a previsão constitucional de que o Brasil adota o sistema *multipartidário* ou *pluripartidário*, composto por três, quatro ou mais partidos. Trata-se, de acordo com José Afonso da Silva, do reconhecimento, em conjunto os princípios fundamentais da democracia e do pluralismo, do dissenso e da previsibilidade de alternância no poder, envolvendo debates e divergência na solução dos problemas de governo¹¹⁵.

Diante desse cenário e da constatação de que, mesmo antes de reconhecidos juridicamente, já havia a reunião de pessoas em grupos de interesses – as chamadas facções –, não se pode deixar de reconhecer as funções desempenhadas pelos partidos políticos no exercício da democracia representativa. Destacam-se duas: a sustentação por princípios ideológicos, os quais reúnem pessoas com interesses e pensamentos comuns, para que possam apresentar propostas aos demais cidadãos e ao próprio Estado; a construção de propostas programáticas, visando implementar ações para a consecução dos objetivos defendidos pelos partidos políticos – e, assim, reforçar a ideologia encabeçada pelos mesmos¹¹⁶.

A questão que permeia a chamada “crise de representatividade” encontra fundamento na percepção de que os candidatos escolhidos pelos partidos políticos não se enquadram na ideologia defendida pelo partido, de que os representantes eleitos não se comprometem com o que foi prometido e veiculado durante as campanhas políticas – os programas de governo – e,

critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral”. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 352/13**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=600023>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹¹² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹¹³ MEZZAROBA, Orides. A representatividade política na era da informação e o espaço reservado ao povo. In: ROVER, Aires José (ed). **INCLUSÃO digital e governo eletrônico**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2008. p. 40. Disponível em: <<http://zaguan.unizar.es/record/4297/files/ART--2009-092.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2014.

¹¹⁴ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Partidos Políticos Registrados no TSE**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

¹¹⁵ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 402.

¹¹⁶ BRAUN, Douglas; VASCONCELLOS, Rodrigo da Costa. O processo de (re)politização dos partidos políticos por meio da democracia digital. In: ROVER, Aires José; SANTOS, Paloma Maria; MEZZAROBA, Orides. **Governo eletrônico e inclusão digital: textos produzidos para o 19º Encontro Ibero-Latino-Americano de Governo Eletrônico e Inclusão Digital no ano de 2014 em Florianópolis**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014. p. 222.

por fim, de que os anseios populares não mais representam a primazia dos interesses dos representantes¹¹⁷.

Cabe salientar que o que torna um Estado democrático não é a presença dos partidos políticos como órgãos privilegiados na representação dos cidadãos junto às estâncias políticas, mas sim o “[...] comprometimento partidário com a democracia, somado a sua capacidade de veicular a participação e as demandas sociais às decisões políticas”¹¹⁸. Os partidos políticos já existem e estão consolidados nos países. Falta, portanto, a veiculação das demandas populares àquilo que é prometido em seus programas políticos, de forma que essas demandas tornem-se políticas públicas em prol da coletividade.

Para Antônio Carlos Wolkmer, essa crise de representação vem acompanhada de uma crise maior da própria política, expressa pela “[...] perda da eficácia e confiabilidade nos partidos políticos, na administração estatal, no legislativo e no poder judiciário”¹¹⁹. Essa perda de confiança nos partidos políticos e, conseqüentemente, nos próprios representantes traz à tona outros aspectos das promessas não-cumpridas que remetem à presença das oligarquias e à necessidade de maior transparência e publicidade dos atos do governo.

Em primeiro lugar, com relação às oligarquias, pode-se fazer um paralelo com a atuação dos meios de comunicação no Brasil. Manuel Castells afirma que, em uma sociedade em rede calcada na relevância que possui a informação, deter a capacidade de transmiti-la transforma-se em um poder¹²⁰. Esse poder é capaz de manter a liberdade de expressão dos cidadãos e dos jornalistas, atendendo aos preceitos constitucionais ou, então, pode contribuir para a existência de um monopólio, centralizando-se a propagação das informações em poucos detentores.

Saliente-se que a Constituição de 1988 prevê a liberdade de informação jornalística, de forma ampla e irrestrita, no artigo 220, §1º: “Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de

¹¹⁷ BRAUN, Douglas; VASCONCELLOS, Rodrigo da Costa. O processo de (re)politização dos partidos políticos por meio da democracia digital. In: ROVER, Aires José; SANTOS, Paloma Maria; MEZZARROBA, Orides. **Governo eletrônico e inclusão digital**: textos produzidos para o 19º Encontro Ibero-Latino-Americano de Governo Eletrônico e Inclusão Digital no ano de 2014 em Florianópolis. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014. p. 222.

¹¹⁸ MEZZARROBA, Orides. A representatividade política na era da informação e o espaço reservado ao povo. In: ROVER, Aires José (ed). **INCLUSÃO digital e governo eletrônico**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2008. p. 42. Disponível em: <<http://zaguan.unizar.es/record/4297/files/ART--2009-092.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2014.

¹¹⁹ WOLKMER, Antônio Carlos. Do paradigma político da representação à democracia participativa. In: **Revista Sequência**. Florianópolis: v. 22. n. 42. 2001. p. 87. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15395/13979>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹²⁰ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**: a era da informação: economia, sociedade e cultura. v.1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV”¹²¹. As demais Constituições não faziam menção expressa a essa liberdade, exceto as de 1967 e de 1969 que traziam, respectivamente, nos artigos 166, §2º¹²² e 174, §2º, que “Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção”¹²³.

A comparação entre as previsões constitucionais denota a ampla liberdade de informação jornalística prevista na Constituição de 1988, consubstanciada na própria instituição de um Estado Democrático de Direito.

Apesar da previsão legal¹²⁴ e constitucional sobre a forma de organização dos meios de comunicação, verifica-se o direcionamento de temáticas, pautas e, até mesmo, das eleições do país¹²⁵. Isso é possibilitado, por exemplo, pelos chamados “marketeiros”, que constituem uma categoria social com o nível de planejadores e dirigentes dos temas e problemas da sociedade e da política no final do século XX. Tais atores “[...] ocupam todos os espaços possíveis na mídia eletrônica e não eletrônica, ‘cuidam’ da formação da opinião pública e controlam sua reação; formulam as agendas de temas e proposições dos políticos”¹²⁶.

Venício Lima chama de “coronelismo eletrônico” o fenômeno urbano do Brasil da segunda metade do século XX e que persiste na atualidade, em que a moeda de troca continua

¹²¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹²² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹²³ BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, 17 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹²⁴ Regulamentação pela Lei Geral das Telecomunicações (Lei n.º 9.472/97) e Radiodifusão (Decreto n.º 7.670/2012). Até 2009, também havia a regulamentação pela Lei de Imprensa (Lei n.º 5.250/67), a qual não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF n.º 130. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão da decisão que declarou a não recepção da Lei de Imprensa pela Constituição Federal de 1988**. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 130. Partido Democrático Brasileiro e Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. 30 de abril de 2009. Disponível em: <redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>. Acesso em: 4 nov. 2014.

¹²⁵ Venício Lima aponta uma ruptura ocorrida com a “grande mídia” com a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2006, já que os resultados das eleições não foram previstos e eram considerados improváveis pela quase unanimidade dos colunistas. Em sentido contrário, “[...] das análises referentes às eleições de 1989, quando Lula perdeu a disputa para Fernando Collor de Mello, em 2006 houve um relativo consenso de que o candidato eleito (Lula) não era o ‘preferido’ pelos principais grupos de mídia. Além disso, nas comemorações populares após a divulgação do resultado do segundo turno, surgiram faixas nas ruas com os dizeres ‘O povo venceu a mídia’”. LIMA, Venício. **Regulação das comunicações: história, poder e direitos**. São Paulo: Paulus, 2011. p. 149-150.

¹²⁶ GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 153.

sendo o voto, como no coronelismo de antigamente, mas baseado no controle da informação, ou seja, na capacidade de influir na formação da opinião pública¹²⁷. É um tipo de poder não coercitivo, mas criador de consensos políticos, porque “São esses consensos que facilitam (mas não garantem) a eleição (e a reeleição) de representantes – em nível federal, deputados e senadores – que, por sua vez, permitem circularmente a permanência do coronelismo como sistema”¹²⁸. Essa forma de controle e de atuação das mídias tradicionais – centradas em poucos detentores e, inclusive representantes eleitos¹²⁹ – evidencia a necessidade de repensar essa relação com o poder público, especialmente quando se trata de um direito básico e inerente ao cidadão: o direito à liberdade de expressão e à formação da opinião.

Os meios de comunicação que poderiam consistir em um espaço plural e aberto às manifestações da sociedade, são, muitas vezes, envolvidos pelos interesses dos detentores do capital e de grupos hegemônicos. Ao invés de contribuir com a disseminação de ideais e de fomentar o envolvimento e a participação dos cidadãos na política, acabam por afastá-los, uma vez que não retratam os interesses e anseios da população.

Em segundo lugar, a transparência e a publicidade são consideradas formas de controle social¹³⁰ e estão diretamente relacionadas ao enfrentamento da corrupção, porque “[...] ao sujeitar corrompidos e corruptores à aprovação da legitimidade pela sociedade – via *accountability*¹³¹ vertical, ou seja, pelo controle por meio do voto – ou à exposição midiática – via *accountability* societal – é uma prática que torna mais elevado o custo da corrupção”

¹²⁷ LIMA, Venício. **Regulação das comunicações: história, poder e direitos**. São Paulo: Paulus, 2011. p. 106.

¹²⁸ Ibidem. p. 105.

¹²⁹ “A recompensa da União aos coronéis eletrônicos é de certa forma antecipada pela outorga e, depois, pela renovação das concessões do serviço de radiodifusão que confere a eles poder na disputa dos recursos para os serviços públicos municipais, estaduais e federais. Por tudo isso, a continuidade da prática depende não só da existência de ‘brechas’ legais que possibilitem o uso das concessões, mas também da exploração delas por políticos no exercício de mandato eletivo. Trata-se, portanto, de uma prática política de face dupla”. Idem. As “brechas” legais do coronelismo eletrônico. In: **Aurora**: revista de arte, mídia e política. 2007. p. 114. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/viewFile/6344/4652>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

¹³⁰ O princípio da soberania popular desdobra-se em dois aspectos: a) político, isto é, o direito político de participar das decisões referentes à formação dos atos normativos do Estado, o qual é chamado de *participação popular*; b) o direito público subjetivo de fazer controle da execução das decisões políticas, tanto aquelas constituídas diretamente pelo povo, como as constituídas por meio dos representantes eleitos, denominado *controle social* (grifo do autor). SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 99.

¹³¹ “Buscando o significado da palavra *accountability* em dicionários, justamente para apreender com maior precisão o que o termo significa em inglês e como tem sido traduzido para o português, constatou-se que o significado do conceito envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo”. PINHO, José Antônio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. *Accountability: já podemos traduzi-la para o português?* In: **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, nov./dez. 2009. p. 1364. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

(grifo do autor)¹³². Quanto mais transparente for o Estado, maior o risco para os corruptos e, portanto, menor a chance de aumentar a corrupção naquele país. A transparência pode ser facilitada através do acesso à informação propiciada pelas TIC que, além de tornar os governos mais transparentes e, quiçá, menos corruptos, auxilia nas formas de empoderamento¹³³ dos cidadãos, conforme será visto no próximo capítulo.

No Brasil, o direito de acesso à informação vem presente, inicialmente, na Constituição de 1934, dentro do capítulo que versa sobre os direitos e garantias fundamentais. Vem assegurado, no artigo 113, item 35, e se relaciona aos processos nas repartições públicas¹³⁴. A previsão é mantida na Constituição de 1946, no artigo 141, §36, II¹³⁵. Saliente-se que essa previsão não consta da Constituição de 1937, a qual apenas trata da informação relacionada ao direito de resposta, no artigo 122, item 15, c¹³⁶. As Constituições de 1967 e 1969 preveem o direito nos artigos 150, §8º e 153, §8º, respectivamente. Trata-se da livre manifestação do pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação, não sujeitas à censura, “[...] salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer”¹³⁷. Não é tolerada a “[...] propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”¹³⁸.

A Constituição de 1988 prevê o acesso à informação como um direito fundamental do cidadão, consoante os artigos 5º, XIV e XXXIII; 37, §3º, II; e 216, §2º¹³⁹. Destinada a

¹³² ALVES, Diego Prandino. **Acesso à informação pública no Brasil: um estudo sobre a convergência e a harmonia existentes entre os principais instrumentos de transparência e de controle social.** p. 238-239. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/concursos/Arquivos/6_ConcursoMonografias/Mencao-Honrosa-Profissionais.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2014.

¹³³ O empoderamento (*empowerment* em inglês) do cidadão, que pode ser obtido com a utilização das TIC, detém a capacidade e o potencial de ampliar as possibilidades de controle, por um sujeito ou pela população como um todo, dos aspectos significativos relacionados a sua própria existência, porque o acesso à informação e ao espaço virtual proporciona uma postura ativa ao internauta. SEN, Amartya. **Ideia de Justiça.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

¹³⁴ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹³⁵ BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹³⁶ BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹³⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹³⁸ BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.** Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, 17 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹³⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

regulamentar o artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, sobreveio a Lei n.º 12.527/11, chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI). Estabelece o acesso como regra e o sigilo a exceção, ao definir que qualquer cidadão poderá solicitar o acesso às informações públicas, inclusive estabelecendo procedimentos, prazos e regras para o seu cumprimento¹⁴⁰.

Com a disponibilização de mais informações por parte do Estado e, conseqüentemente, do maior conhecimento do que é feito no governo, pelo cidadão, maior a possibilidade de “[...] maior cobrança de qualidade e quantidade, ao setor público, bem como transparência nas ações deste”¹⁴¹. Ressalta-se, no entanto, a tardia previsão legal da disponibilização de informações no Brasil, pois a primeira lei de acesso à informação no mundo foi promulgada na Suécia, já em 1766, denominada como *Freedom of Press Act*¹⁴².

O Brasil, como visto através da previsão da matéria pelas Constituições, tem uma tradição de cultura e hábitos autoritários, em que a garantia de acesso às informações era, via de regra, restrita. Após o advento da Constituição de 1988 foram necessários vinte e três anos para regulamentar o disposto no artigo 5º, XXXIII, sobrevivendo a LAI apenas no ano de 2011. Inclusive, antes de definir o acesso, legislou sobre o sigilo, pois antes da Lei n.º 12.527/11, foi editado o Decreto n.º 4.553/2002, que tratava sobre a classificação das informações sigilosas do governo¹⁴³.

Mesmo com a aprovação da Lei n.º 12.527/11 e da perspectiva otimista, restam muitos desafios à efetivação dos mecanismos trazidos pela lei, os quais são de natureza técnica, tecnológica e de caráter administrativo, além da já mencionada e “[...] impregnada cultura do sigilo que, de forma silenciosa e invisível, ainda constitui grande obstáculo para a abertura dos governos”¹⁴⁴.

¹⁴⁰ BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre o acesso a informações públicas. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 5 out. 2014.

¹⁴¹ PINHO, José Antonio Gomes de. Internet, Governo Eletrônico, Sociedade e Democracia no Brasil: Algumas Questões Básicas em Debate. **Revista Vera Cidade**. Ano 3. V. 3. Maio 2008. p. 3. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/democraciadigital/pinho2008b.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2014.

¹⁴² SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Os desafios do “império cibernético” na era da aceleração e da informação: um “sexto continente” de liberdade perfeita ou de controle perfeito? In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. **Direitos Emergentes na Sociedade Global**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 195.

¹⁴³ “Em dezembro de 2002 entrou em vigor o Decreto 4.553, do então presidente Fernando Henrique Cardoso. O Decreto instituiu a classificação das informações sigilosas, estabelecendo quatro grupos: ultrassecretos, secretos, confidenciais e reservados. Além disso, definia os prazos para a liberação do material de cada categoria. No caso das informações ultrassecretas, o período era de 50 anos, mas este prazo podia ser ‘renovado indefinidamente, de acordo com o interesse da segurança da sociedade e do Estado’. Não por acaso o Decreto 4.553 foi apelidado de ‘lei do sigilo eterno’”. Ibidem.

¹⁴⁴ Ibidem. p. 196-197.

Somados a esses desafios, o potencial das TIC em tornar os cidadãos “[...] mais bem informados, politicamente mais ativos e socialmente mais conscientes do que os cidadãos *off line*”¹⁴⁵, traz à tona outras dificuldades, a exemplo da possível vigilância do governo e das empresas sobre os cidadãos, que será abordada no segundo capítulo.

Retomando o panorama brasileiro, frente às promessas não-cumpridas, convém retratar a sistemática das eleições, aspecto central da democracia representativa.

De acordo com dados de julho de 2014, informados pelo TSE, o Brasil possui 142.822.046 eleitores, dos quais 68.247.598 são homens, 74.459.424 são mulheres e 115.024 não informaram o sexo¹⁴⁶. Com relação às eleições de 2014, 22.907 cidadãos candidataram-se aos cargos de Presidente, Vice-presidente, Governador, Vice-governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Senador 1º suplente e Senador 2º suplente¹⁴⁷.

Esse sistema de eleições dos representantes é considerado uma forma de sufrágio, ou seja, um modo de manifestação do poder reconhecido a determinadas pessoas – o corpo de cidadãos. Sufrágio é, em outras palavras, o direito de votar, de ser votado e de participar da organização estatal¹⁴⁸.

Atualmente, o sufrágio é universal, quer dizer, é um direito político reconhecido a todos os nacionais do país, independentemente do pertencimento a determinado grupo ou classe social ou, então, da apresentação de determinada qualificação¹⁴⁹. Porém, essa noção é muito recente no histórico Constitucional brasileiro, como se pode perceber da análise do Quadro 2, que apresenta um panorama da amplitude do sufrágio no Brasil, ao longo das Constituições brasileiras:

(continua)

Constituição	Sufrágio ¹⁵⁰
1824	Indireto Censitário
1891	Direto Só para maiores de 21 anos

¹⁴⁵ MORAES, Denis de (Coord.). **Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder**. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 376.

¹⁴⁶ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas do eleitorado – distribuição/sexo**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-eleitorado>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁴⁷ Idem. **Estatísticas de candidaturas – cargo**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-eleitorado>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁴⁸ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 779.

¹⁴⁹ Ibidem. p. 780.

¹⁵⁰ “O direito de sufrágio exerce-se praticando atos de vários tipos. No que tange à sua função eleitoral, o *voto* é o ato fundamental de seu exercício, que se manifesta também como ato de alguma função participativa: plebiscito e referendo” (grifo do autor). SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 356.

(conclusão)

Constituição	Sufrágio
1891	Excluídos expressamente: mendigos, analfabetos, religiosos
1934	Direto Secreto Admissão do voto feminino Obrigatório para maiores de 18 anos Ainda são excluídos: mendigos e analfabetos
1937	Indireto
1946	Direto Secreto Obrigatório Universal, excluindo-se os analfabetos
1967	Direto para o Legislativo (exceto Senador), com as mesmas características de 1946 Indireto para o Executivo
1969	Indireto (em razão dos atos institucionais)
1988	Direto Secreto Obrigatório para maiores de 18 anos Universal Facultativo para analfabetos, para maiores de 70 anos e para e jovens entre 16 e 18 anos

Quadro 2 – Amplitude do sufrágio nas Constituições brasileiras.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

Pelo que se depreende do Quadro 2, durante todo o histórico constitucional do Brasil, o sufrágio não era considerado universal, situação que só foi alterada com a Constituição de 1988.

Durante o período Imperial, a Constituição de 1824 previa o sufrágio restrito *censitário*, em que o voto é concedido apenas a quem dispuser de determinada condição ou qualificação econômica¹⁵¹. Ainda, previa o voto indireto, quer dizer, quando o cidadão “[...] vota em pessoas incumbidas de eleger os eventuais ocupantes dos cargos postulados”¹⁵².

A Constituição de 1891, como se percebe do Quadro 2, previu o voto direto, em que o cidadão vota em determinado candidato (ou partido – o que não era utilizado à época, tendo em vista a inexistência de partidos políticos), sem que haja “[...] mediação por uma instância intermediária ou por um colégio eleitoral”¹⁵³. Além disso, estavam excluídos mendigos, analfabetos e religiosos, constituindo uma forma de sufrágio restrito *capacitário*, que exige

¹⁵¹ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 780.

¹⁵² *Ibidem*. p. 783.

¹⁵³ *Ibidem*.

critérios referentes à qualificação ou à capacidade do eleitor, principalmente no que diz respeito ao preparo ou à qualidade intelectual¹⁵⁴.

A partir da Constituição de 1934 destaca-se a admissão do voto feminino, consagrando-se o sufrágio *igual*, pois além de reconhecer que cidadãos de ambos os sexos, masculino e feminino, tem direito ao voto, cada cidadão tem direito a um voto – é o voto igualitário, consagrado na máxima *one man, one vote*. Indica que a nenhum eleitor pode ser atribuído mais voto que a outros. Isso representa, mais do que a igualdade de voto entre eleitores, a ideia de “[...] igualdade regional da representação, segundo a qual a cada eleito, no País, deve corresponder o mesmo número ou um número aproximado de habitantes”¹⁵⁵.

A Constituição de 1934 também traz o sigilo e a obrigatoriedade do voto. O primeiro aspecto está relacionado à liberdade do voto, pois “A ninguém é dado o direito de interferir na liberdade de escolha do eleitor”¹⁵⁶. Denota que o sigilo do voto envolve não apenas o processo da votação – o isolamento do eleitor em cabine indevassável –, como também a própria escolha de candidatos e partidos. Com relação à obrigatoriedade, deve-se salientar que o voto é, concomitantemente, um direito público subjetivo, uma função social – função da soberania popular na democracia representativa – e um dever sócio-político. José Afonso da Silva explica que esse dever independe da obrigatoriedade jurídica do voto, pois se não for obrigatório, não haverá sanção jurídica. Caso seja obrigatório, haverá a imposição de sanção ao cidadão que não comparecer ao pleito eleitoral¹⁵⁷.

No entanto, a obrigatoriedade prevista na Constituição não obriga o cidadão emitir, necessariamente, o voto. Indica que o cidadão deverá comparecer à seção eleitoral e depositar a cédula de votação na urna – ou, atualmente, mediante a sistemática de urnas eletrônicas, digitar os números desejados –, assinando a folha oficial de votação – ou ser identificado através da verificação biométrica, iniciada em 2008¹⁵⁸. Pouco importa se o cidadão votou ou não nos candidatos registrados, pois mesmo que o voto em branco não seja considerado voto, ao expressá-lo o cidadão cumpre com o dever jurídico de comparecimento ao pleito eleitoral.

¹⁵⁴ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 781.

¹⁵⁵ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 353.

¹⁵⁶ MENDES, Gilmar Ferreira. op. cit., 2009. p. 783.

¹⁵⁷ SILVA, José Afonso da. op. cit., 2009. p. 358.

¹⁵⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Conheça a história do voto no Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/474989-CONHECA-A-HISTORIA-DO-VOTO-NO-BRASIL.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email>. Acesso em: 3 nov. 2014.

Não cumpre, nessa situação, com o dever social e político, pois “[...] não desempenha a função instrumental da soberania popular, que lhe incumbia naquele ato”¹⁵⁹.

As Constituições de 1937, 1946, 1967 e 1969 alternaram períodos de votação direta e indireta, sempre excluindo o analfabeto. Apenas com a Constituição de 1988, o analfabeto tem o direito de voto reconhecido, consagrando-se a universalidade do voto, no artigo 14, *caput*: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante [...]”¹⁶⁰.

O sufrágio não se resume ao exercício do voto, abrangendo o plebiscito e o referendo¹⁶¹. São institutos de *democracia semidireta*, principais expressões – ao lado da iniciativa popular – da democracia participativa¹⁶², os quais serão abordados no próximo tópico.

Essa cultura restrita de acesso ao voto, que só foi alterada com a Constituição de 1988, remete a outra promessa não cumprida: educação para cidadania. Essa promessa está relacionada à apatia política, cujo destaque é o não comparecimento aos pleitos eleitorais.

No Brasil, nas eleições presidenciais de 2014, o índice de abstenção foi de 19,39% – 27,7 milhões de eleitores –, no primeiro turno, e 21,1% – 30,14 milhões de eleitores – no segundo turno. A quantidade de votos brancos e nulos diminui se comparados os primeiro e segundo turnos: 3,84% votos em branco e 5,8% votos nulos; 1,71% votos em branco e 4,63 votos nulos¹⁶³.

De acordo com as pesquisas realizadas, o alto índice de abstenção nas eleições é uma tendência seguida por outros países, além do Brasil. A título ilustrativo, nas eleições de 2011 da Espanha, o índice de abstenção, votos nulos e brancos foi de 31,06%; nas eleições presidenciais da França de 2012, o mesmo índice ficou em 22% e 44,6%, nas eleições legislativas; nos EUA, o índice foi de 41,8% em 2012¹⁶⁴. Figuram como principais motivações para o não comparecimento ao pleito eleitoral a desmotivação e a falta de alternativa, pois “[...] os políticos e os partidos são – segundo as pesquisas – os menos valorizados das instituições brasileiras, e o perfil de muitas candidaturas não conseguiu

¹⁵⁹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 358.

¹⁶⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁶¹ SILVA, José Afonso da. op. cit., 2009. p. 356.

¹⁶² Ibidem. p. 141.

¹⁶³ MÁXIMO, Wellton. Abstenção aumenta, e votos em branco e nulos diminuem no segundo turno. In: **EBC Agência Brasil**. 26 out. 2014. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-10/abstencao-aumenta-e-votos-em-branco-e-nulos-diminuem-no-segundo-turno>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

¹⁶⁴ Ibidem.

convencer o eleitor. [...] Outra explicação é o fato da política estar afastada da própria sociedade”¹⁶⁵.

Além do impacto cívico, o TSE destaca que os altos índices de abstenção causam prejuízos financeiros ao país. Nas eleições de 2010, o impacto foi de R\$ 195,2 milhões, considerados o primeiro e o segundo turnos, cujo cálculo é feito levando-se em conta o custo médio de voto para o Brasil, R\$ 3,63 por eleitor¹⁶⁶.

Em alguns momentos da história, a apatia política da maior parte da população foi vista como um sintoma de uma democracia madura, que “[...] podia permitir-se ao luxo de ter grande parte de seus cidadãos se dedicando exclusivamente a seus interesses particulares”¹⁶⁷. Porém, Javier Cremades, citando Hannah Arendt, refere que o surgimento dos regimes totalitários na Europa foi possível devido a dois equívocos dos países democráticos, dos quais se destaca o engano de que povo havia tomado uma parte ativa do governo e que cada indivíduo simpatizava com um ou outro partido. A experiência nazista na Alemanha demonstrou que, na verdade, as massas politicamente neutras e indiferentes poderiam ser facilmente manipuladas¹⁶⁸.

Essa indiferença que conduziu ao totalitarismo deve ser evitada, pois o regime político da democracia é muito mais complexo do que a sistemática das eleições. Faz-se necessária a participação dos cidadãos em todos os âmbitos do processo democrático: votar, pressionar, protestar e organizar-se para influenciar as decisões dos governos¹⁶⁹.

José Joaquim Gomes Canotilho, ao tratar do referendo, da abstenção cívica e dos votos em branco, refere que o “mal” desse tipo de votação é a produção de efeito “[...] radicalmente contrário ao que se deseja com o recurso do referendo – aumentar a participação popular, reforçar a democracia deliberativa, impulsionar a dimensão comunicativa da democracia”¹⁷⁰.

Para incentivar essa participação, em 2014, o TSE desenvolveu campanhas institucionais para promover a conscientização da população sobre a importância do voto, a

¹⁶⁵ MARTÍN, María. Abstenção é a mais alta desde 1998. In: **El País**. 7 out. 2014. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2014/10/07/politica/1412713399_211493.html>. Acesso em: 5 nov. 2014.

¹⁶⁶ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Abstenção dos eleitores causa prejuízos ao contribuinte**. 12 maio 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Maio/tse-abstencao-dos-eleitores-causa-prejuizo-ao-contribuinte>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

¹⁶⁷ CREMADES, Javier. **Micropoder: a força do cidadão na era digital**. São Paulo: Senac São Paulo, 2009. p. 22.

¹⁶⁸ Ibidem.

¹⁶⁹ Ibidem. p. 23.

¹⁷⁰ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **“Brancos” e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional**. 2. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2008. p. 311.

exemplo da utilização da *hashtag*¹⁷¹ “*vemprouna*”, do *slogan* “*seu voto vale o Brasil inteiro*” e da convocação para as eleições, a “*celebração da democracia*”¹⁷².

Apesar da existência desses incentivos, no Brasil vige uma cultura de baixa participação da população na política. Isso é observado pelos índices de abstenção nas eleições presidenciais de 2014 e por ser muito recente a possibilidade de conhecimento dos atos do governo, através do que vem disposto na LAI. Via de regra, foi mantido no Brasil uma cultura do sigilo – inclusive em razão dos anos de ditadura militar vivenciados no país –, em que o papel fundamental dos cidadãos era – quando permitido – eleger os governantes, os quais tomariam as decisões e seriam responsáveis pela condução do país. A forma com que as decisões seriam tomadas e sua (i)licitude nem sempre importou aos cidadãos, já que havia responsáveis eleitos para cuidar dos “negócios do país”. O controle era, em regra, feito ao final do mandato do governante que, se considerado como não satisfatório pela população, não seria reeleito.

Cabe salientar a existência de ao menos dois projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, com o objetivo de alterar a redação dos artigos 32 e 36, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Trata-se da inclusão de novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. São os Projetos de Lei n.º 7744/2014 e 4744/2012, sendo que o primeiro foi apensado ao segundo, que já conta com os pareceres das Comissões de Educação e Cultura e Constituição, Justiça e Cidadania e está, desde 27/12/2012, aguardando apreciação junto ao Plenário da Câmara dos Deputados¹⁷³.

Dentre a justificativa do Projeto de Lei n.º 7744/2014, extrai-se o desinteresse manifestado pela juventude com relação à política como o fundamento para “[...]”

¹⁷¹ “Antigamente, o símbolo # (também chamado por nós de “jogo-da-velha”) era usado apenas em algumas situações especiais, como nas artes gráficas. Mas então veio o Twitter e transformou este símbolo mundano em uma sensação online. Hoje, se você está no Twitter, Instagram, Pinterest, Google+, YouTube ou Facebook, você simplesmente não tem como evitar a presença das #hashtags. [...] O hashtag é uma palavra-chave precedida pelo símbolo #, que as pessoas incluem em suas mensagens. Essencialmente, ela faz com que o conteúdo do seu post seja acessível a todas as pessoas com interesses semelhantes, mesmo que eles não sejam seus seguidores ou fãs. Por exemplo, digamos que você seja um fã da Apple e que você esteja pensando em comprar um iPhone 5. Ao pesquisar por “#iPhone5” em qualquer rede social irá mostrar os posts e fotos de todos os usuários que usaram “#iPhone5” em suas mensagens. As hashtags aparecem como links clicáveis quando usadas em mensagens, bastando clicar sobre elas para ver todos os resultados relevantes”. WIXBLOG. **O que são #Hashtags e como usá-las corretamente**. 26 nov. 2013. Disponível em: <<http://pt.wix.com/blog/2013/11/o-que-sao-hashtags/>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

¹⁷² BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Abstenção dos eleitores causa prejuízos ao contribuinte**. 12 maio 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Maio/tse-abstencao-dos-eleitores-causa-prejuizo-ao-contribuinte>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

¹⁷³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 4.744/12**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=560395&ord=1>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

conscientizar as nossas crianças acerca da importância do valor ético, moral, de respeito ao próximo, de conhecimento dos seus deveres e direitos. Precisamos formar cidadãos mais responsáveis”¹⁷⁴. A proposta objetiva “[...] auxiliar na formação de uma visão mais crítica sobre a realidade social, política e econômica do país, proporcionando uma noção de civismo, civilidade e cidadania, além de contribuir para o espírito nacionalista e patriótico”¹⁷⁵.

Essas iniciativas reforçam a necessidade de uma alteração cultural no país, de forma que o cidadão adquira capacidade e competência para, permanentemente, questionar, fiscalizar e, assim, controlar os atos dos representantes eleitos, participando da tomada de decisões. Não significa, como sinalizou Norberto Bobbio, a transformação do regime da democracia representativa em democracia direta. Faz-se imprescindível aumentar os espaços destinados à manifestação popular para que esta não seja considerada uma exceção ou uma obrigação materializada na eleição periódica dos representantes, mas faça parte e integre a vida dos cidadãos, conforme será abordado no próximo tópico, com destaque para o processo legislativo.

1.3 Os espaços de participação popular no processo legislativo brasileiro

A última das promessas não-cumpridas da democracia a ser cotejada com a realidade brasileira relaciona-se ao aumento dos espaços para a participação popular. Norberto Bobbio entende que a evolução da democracia não se revela na democracia direta, mas na adoção de novos espaços, dentro da própria democracia representativa, em que o cidadão sinta-se integrante e contribua, continuamente, com o ambiente em que habita. Trata-se da evolução da democracia política à democracia social.

Em semelhante sentido, Paulo Bonavides defende que entre a democracia direta e a democracia representativa está a democracia participativa¹⁷⁶. Esse regime político justifica-se,

¹⁷⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 7.744/2014**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1263034&filename=PL+7744/2014>. Acesso em: 10 nov. 2014.

¹⁷⁵ Ibidem.

¹⁷⁶ “A democracia direta aqui propugnada não tem a rigidez imediata do modelo ateniense, refratário a quaisquer formas de intermediação remanescente, suscetível de inclina-lo ao figurino misto da modalidade da chamada democracia semidireta. Sua versão moderna ou contemporânea, acomodada às exigências e requisitos e postulados de nossa época, toma, de conseguinte, a feição aberta de uma democracia participativa, qualificada pela suprema voz e presença do povo soberano em todas as questões vitais da ação governativa. Por um certo prisma, governar é legislar; governo é *legislativo*; governa quem legisla. Em se tratando, porém, de democracia, há que atender a este requisito fundamental: legisla quem tem legitimidade. E legitimidade quem a tem é o povo”

principalmente, pela queda de legitimidade dos órgãos legislativos e executivos, consubstanciada no afastamento entre representantes e representados, na prevalência da corrupção e na utilização excessiva das Medidas Provisórias¹⁷⁷ pelo poder executivo, usurpando atribuições do poder legislativo. Os vícios eleitorais, a propaganda dirigida, a manipulação da consciência pública e opinativa do cidadão pelos veículos de informação, bem como os mandatos com excesso de continuidade e renovação indefinida revestem-se de um “[...] teor usurpatório, de confisco da vontade popular e de transmutação da chamada democracia representativa em simulacro de governo popular”¹⁷⁸. É a democracia em que o “[...] baixíssimo grau de legitimidade participativa certifica a farsa do sistema, assinalando o máximo divórcio entre o povo e as suas instituições de Governo”¹⁷⁹.

Traz à tona uma nova legitimidade, cuja base é a cidadania: “[...] a cidadania redimida, sem os percalços que lhe inibem a ação soberana, sem a perversão representativa, sem o falseamento da vontade, sem as imperfeições conducentes às infidelidades do mandato e aos abusos de representação”¹⁸⁰. A base de todo esse regime já existe e está prevista na Constituição de 1988: a soberania popular, pois não há democracia sem participação¹⁸¹.

Nesse sistema, a democracia participativa direta ainda conserva a aparência de uma forma mista, típica das democracias semi-representativas ou semidiretas, mas com uma peculiaridade: seu centro de gravidade, sua mola-chave, em todas as decisões, é a vontade popular, é o povo soberano. Significa que “A parte direta da democracia é máxima, ao passo que a parte representativa será mínima; uma primária ou de primeiro grau, a outra secundária ou de segundo grau”¹⁸². Em cálculos matemáticos, a democracia participativa direta seria 90% mais direta que representativa. Porém, atualmente, o que se percebe é justamente o reverso, em virtude “[...] da execução que se lhe tem dado por obra do bloqueio representativo quase total, que obscurece, usurpa e invalida o teor da democracia direta constante dos artigos 1º e 14 da Carta Magna de 1988”¹⁸³.

(grifo do autor). BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 344-345.

¹⁷⁷ “Em suma, só a democracia participativa previne a dissolução da legitimidade pela legalidade. Dissolução que tem sido obra e exercício dos governos e governantes, afeiçoados ao arbítrio e uso de instrumentos sempre aferrados aos meios abusivos de técnicas legislativas de exceção, mais e mais espúrias, como o decreto-lei das ditaduras e as medidas provisórias dos falsos governos constitucionais”. Ibidem. p. 290.

¹⁷⁸ Ibidem. p. 25-26.

¹⁷⁹ Ibidem.

¹⁸⁰ Ibidem. p. 18.

¹⁸¹ Ibidem. p. 51.

¹⁸² Ibidem. p. 60.

¹⁸³ Ibidem.

Para compreender o proposto por Paulo Bonavides, convém analisar os institutos de democracia participativa trazidos pela Constituição Federal de 1988 e que caracterizam o Brasil como uma democracia semidireta.

Em primeiro lugar, o artigo 1º, parágrafo único da Constituição prevê que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”¹⁸⁴. A Constituição de 1988 funda-se no princípio democrático, instituindo um Estado Democrático de Direito. É a adoção de um regime fundado na soberania popular, a qual se manifesta de duas formas: individual e isolada do eleitor, nos momentos de eleição; coletiva e organizada, cujos destaques são: plebiscito, referendo, iniciativa popular – previstos no artigo 14 – e ação popular¹⁸⁵.

Referendo e plebiscito são formas de consulta popular, diferenciando-se apenas quanto ao momento da realização. O referendo ocorre quando projetos de lei, após serem aprovados pelo legislativo, são submetidos à consulta popular, mediante o preenchimento de alguns requisitos, como o pedido de certo número de eleitores, de parlamentares ou do próprio chefe do poder executivo. O projeto de lei somente será considerado aprovado se receber votação favorável dos cidadãos; caso contrário, será rejeitado. Por outro lado, o plebiscito refere-se à consulta prévia, sobre questão política ou institucional, à formulação legislativa. O plebiscito, portanto, autoriza a formulação da medida requerida¹⁸⁶.

A primeira previsão do plebiscito em uma Constituição brasileira se deu em 1937, estabelecendo que a própria Constituição deveria ser submetida a um plebiscito, o que jamais ocorreu¹⁸⁷. Na sequência, a Constituição de 1946 também previu o plebiscito para as situações de incorporação, subdivisão ou desmembramento de estados, anexação ou formação de novos estados¹⁸⁸. As demais Constituições não trataram do mecanismo. Essa situação relativa aos

¹⁸⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁸⁵ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 141-142.

¹⁸⁶ *Ibidem*. p. 142.

¹⁸⁷ Conforme previsão dos artigos 174 e 187. BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁸⁸ Previsão do artigo 2º. BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

Estados foi mantida na Constituição de 1988 (artigo 18, §3º), estendendo-a aos Municípios (artigo 18, §4º)¹⁸⁹.

A Constituição de 1988 define, no artigo 49, XV, como competência exclusiva do Congresso Nacional convocar plebiscito; no artigo 14, I, acerca do exercício da soberania popular, a ser exercida, dentre outros mecanismos, pelo plebiscito; e, por fim, o artigo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), previu a realização de um plebiscito, no dia 7 de setembro de 1993 sobre a forma de governo (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo), a serem adotados pelo Brasil¹⁹⁰.

O plebiscito previsto no ADCT foi realizado em 21 de abril de 1993 (data antecipada pela Emenda Constitucional n.º 2/92), oportunidade em que, dentre 90.256.629 eleitores aptos a votar, compareceram 67.010.241, sendo que 44.266.433 optaram pela república como forma de governo e 37.156.841 escolheram o presidencialismo como sistema de governo¹⁹¹. Esse foi o único plebiscito realizado dentro do histórico constitucional do país.

Com relação ao referendo, a Constituição de 1988 é a primeira a tratar do instituto, nos artigos 49, XV, como competência exclusiva do Congresso Nacional convocar referendo e 14, I, acerca do exercício da soberania popular, a ser exercida, através do plebiscito, referendo e iniciativa popular¹⁹². Porém, mesmo antes da previsão constitucional, o Brasil já contou com a realização de um referendo. A Emenda Constitucional n.º 4, de 2/9/1961 à Constituição de 1946 instituiu o parlamentarismo e, no artigo 25, previu a realização de plebiscito para decidir entre a manutenção do sistema parlamentar ou, então, o retorno ao sistema presidencial. A consulta, que deveria ocorrer em 1965, foi antecipada para 6 de janeiro 1963, pela Lei Complementar n.º 2, de 16/9/1962, que a denominou, corretamente, de referendo¹⁹³, uma vez que a alteração legislativa já havia sido, previamente, feita pela Emenda Constitucional n.º 2/1961. Os cidadãos apenas confirmariam ou afastariam a decisão já tomada, sendo a última a

¹⁸⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁹⁰ Ibidem.

¹⁹¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Plebiscito no Brasil**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/plebiscito>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁹² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁹³ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Plebiscito no Brasil**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/plebiscito>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

decisão tomada, qual seja, o retorno ao sistema presidencialista, o que foi constitucionalizado através da Emenda Constitucional n.º 6, de 23 de janeiro de 1963¹⁹⁴.

O segundo referendo realizado no país ocorreu ano de 2005 e teve por objeto a proibição da comercialização de armas de fogo e munição, cuja eficácia do disposto no artigo 35, da Lei n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) dependeria de referendo popular a ser realizado em outubro de 2005¹⁹⁵. Consoante a votação popular, a opção “não”, referente à pergunta “Você é a favor da proibição do comércio de armas e munição no Brasil?”, venceu com mais de cinquenta milhões de votos¹⁹⁶.

Por fim, há a iniciativa popular que é conceituada por Paulo Bonavides como o instituto que mais atende às exigências populares de participação positiva nos atos legislativos, proporcionando “[...] ao corpo de cidadãos o exercício de ‘uma verdadeira orientação governamental’, consubstanciada na capacidade jurídica de propor formalmente a legislação que no seu parecer melhor consulte o interesse público”¹⁹⁷.

A primeira previsão constitucional da iniciativa popular se deu com a Constituição de 1988, no artigo 14, III¹⁹⁸. Os requisitos para o seu exercício estão previstos no artigo 61, §2º, mediante a apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei ordinária ou complementar “[...] subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles”¹⁹⁹.

A Lei n.º 9.709/98 define, nos parágrafos do artigo 13, que o projeto de lei de iniciativa popular deverá dispor acerca de um único assunto e que não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais erros ortográficos ou impropriedades de técnica legislativa²⁰⁰.

¹⁹⁴ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 6, de 23 de janeiro de 1963**. Brasília, 23 jan. 1963. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc06-63.htm#art1>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁹⁵ BRASIL. Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. . In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm>. Acesso em: 11 nov. 2014.

¹⁹⁶ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 801.

¹⁹⁷ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 289-290.

¹⁹⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

¹⁹⁹ *Ibidem*.

²⁰⁰ BRASIL. Lei n.º 9.709 de 18 de novembro de 1998. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm>. Acesso em: 11 nov. 2014.

A Constituição de 1988 também dispõe acerca do exercício da iniciativa popular em nível estadual, no artigo 27, §4º, cujo regramento decorrerá de lei estadual, bem como em nível municipal, no artigo 29, XIII, sobre a lei orgânica dos municípios que, dentre os preceitos a serem seguidos, deve atentar à iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 5% do eleitorado²⁰¹.

Até o presente momento, apenas quatro projetos de iniciativa popular foram aprovados em âmbito federal, quais sejam: Lei n.º 8.930/94, conhecida por projeto de iniciativa popular Glória Perez, em razão do homicídio de sua filha, culminou na alteração da Lei de Crimes Hediondos; Lei n.º 9.840/99, conhecido como “captação de sufrágio”, buscou coibir com maior eficiência a compra de votos dos eleitores; Lei n.º 11.124/2005, conhecida como “fundo nacional para moradia popular”, dispôs sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; Lei Complementar n.º 135/2010, chamada de “Lei da Ficha Limpa”, que alterou a Lei Complementar n.º 64/90 – dispõe sobre inelegibilidade, prazos de cessação e outras providências²⁰².

De acordo com um dos articuladores da participação popular na Constituinte e das campanhas pelas Leis da Ficha Limpa e de combate à compra de votos, Francisco Whitaker, há, atualmente cerca de dez iniciativas populares em trâmite no Congresso Nacional. Para Whitaker, o instrumento ganhou notoriedade após a Lei da Ficha Limpa e, portanto, passou a ser mais conhecido pela população: “Com maior ou menor dificuldade, essas iniciativas vão chegar ao Congresso, o que coroa um pouco o sentimento que surgiu nas ruas no mês de junho: essa vontade de participar, essa consciência de que a democracia representativa pura e simples não satisfaz, não basta”²⁰³.

A título ilustrativo, uma recente iniciativa encaminhada ao Congresso em julho de 2013, reuniu 1,9 milhão de assinaturas prevendo a destinação de 10% da receita corrente bruta

²⁰¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

²⁰² A “Campanha Ficha Limpa” foi lançada em abril de 2008 com o objetivo de melhorar o perfil dos candidatos a cargos eletivos do país, através da elaboração de um projeto de lei de iniciativa popular que leva em conta vida progressiva, tornando mais rígidos os critérios de elegibilidades. Houve significativa participação da população no debate do assunto, uma vez que o perfil da campanha no *Twitter* “@fichalimpa” teve mais de treze mil e novecentos seguidores. CAMPANHA FICHA LIMPA. Disponível em: <<http://twitter.com/#!/fichalimpa>>. Acesso em: 10 nov. 2014. No *Facebook* o número de pessoas que curtiram o perfil “MCCE Ficha Limpa” ultrapassou quarenta e um mil e novecentos acessos. MCCE Ficha Limpa. Disponível em: <<http://pt-br.facebook.com/MCCEFichaLimpa>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁰³ BELTRÃO, Tatiana; VIDIGAL, Fernanda. Constituição: apesar das dificuldades, projetos de iniciativa popular ganham fôlego. 25 out. 2013. In: BRASIL. Senado Federal. **Agência Senado**. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/10/25/constituicao-apesar-das-dificuldades-projetos-de-iniciativa-popular-ganham-folego>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

da União à saúde – trata-se do Projeto de Lei Complementar 321/2013, em tramitação na Câmara dos Deputados²⁰⁴.

Para a consultora legislativa do Senado Federal, Conceição Alves, o baixo número de projetos de iniciativa popular decorre dos rígidos requisitos exigidos para a submissão, já que conforme preceitua a Constituição e a Lei n.º 9.709/1998 é necessário obter assinaturas de, no mínimo 1% do eleitorado nacional, o que equivale a cerca de 1,4 milhão de eleitores. Esse nível de exigência é considerado um desestímulo, pois “Com menos assinaturas, dá para criar dois partidos políticos — compara a consultora, para quem o Legislativo só teria a ganhar com o fortalecimento da participação direta”²⁰⁵.

Há outro empecilho a ser destacado: a verificação das assinaturas pelos cartórios eleitorais, o que se revela em um procedimento moroso. Por isso, de acordo com Francisco Whitaker, após obter o número necessário de assinaturas, a proposta é “[...] entregue ao Congresso e assumida por um grupo de deputados, passando a tramitar como iniciativa parlamentar. No início, a constatação de que as iniciativas populares não conseguiriam tramitar como tais causou frustração entre os ativistas”²⁰⁶.

Diante desse cenário, tramitam projetos que objetivam facilitar a iniciativa popular, destacando-se a Proposta de Emenda à Constituição n.º 3/2011 que acrescenta o inciso IV ao artigo 60, *caput*, visando permitir emendas à Constituição de iniciativa popular e altera o §2º, do artigo 62, reduzindo para 0,5% do eleitorado nacional o número de assinaturas necessárias para apresentação de projetos de lei, bem como inclui o §3º ao artigo 62, definindo regime de urgência aos projetos de lei de iniciativa popular, salvo decisão em contrário pelo plenário da Casa Legislativa – a proposta já foi votada nos dois turnos no Senado Federal e remetida à Câmara dos Deputados²⁰⁷; e o Projeto de Resolução n.º 68/2011 pretende ampliar a participação da sociedade no processo legislativo, ao permitir a proposição *online* de projetos de lei de iniciativa popular. As proposições são encaminhadas à Comissão de Legislação Participativa, que emitirá parecer e, se favorável, terão a possibilidade de tramitar em regime especial. Será preciso que a proposta se revele de interesse nacional e atinja um quórum

²⁰⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar n.º 321/2013**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=589775>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁰⁵ BELTRÃO, Tatiana; VIDIGAL, Fernanda. Constituição: apesar das dificuldades, projetos de iniciativa popular ganham fôlego. 25 out. 2013. In: BRASIL. Senado Federal. **Agência Senado**. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/10/25/constituicao-apesar-das-dificuldades-projetos-de-iniciativa-popular-ganham-folego>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁰⁶ *Ibidem*.

²⁰⁷ BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 3/2011**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=99067>. Acesso em: 10 nov. 2014.

mínimo de apoio popular de meio centésimo do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, bem como parlamentar (um décimo dos membros da Câmara), dentro do período de cento e oitenta dias, no *site* da Câmara dos Deputados – o projeto está, desde 2011, aguardando a designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)²⁰⁸.

Não obstante a existência desses institutos de democracia semidireta, convém destacar que Norberto Bobbio defende que há outros âmbitos da vida civil e social em que os cidadãos devem se manifestar. Por essa razão, citam-se outros espaços, elencados na Constituição de 1988, que exigem a participação popular.

Há a previsão da ação popular, no artigo 5º, LXXII, a ser proposta por qualquer cidadão para “[...] anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”²⁰⁹. A ação popular não constava das demais Constituições do Brasil, a exceção das Constituições de 1967 e 1969, nos artigos 150, §31º²¹⁰ e 153, §31º, ambos com a mesma redação, com menor amplitude do que a conferida pela Constituição de 1988: “§ 31 - Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas”²¹¹.

Ainda, há outras oito situações em que a Constituição de 1988 evoca essa participação dos cidadãos: artigo 10, a respeito da participação de trabalhadores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos de seus interesses profissionais ou previdenciários; artigo 11, que define a eleição de um representante dos empregados nas empresas com mais de duzentos empregados, para promover o entendimento direto com os empregadores; artigo 31, §3º, sobre a disponibilização das contas dos municípios, por sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, cabendo questionar a legitimidade das contas; artigo 37, §3º, sobre a forma de participação do usuário na administração direta e indireta, com

²⁰⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados n.º 68/11**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=510352>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁰⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

²¹⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

²¹¹ BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, 17 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

destaque para as reclamações relacionadas à prestação de serviços, acesso aos registros administrativos e informações sobre atos de governo, e a representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública; artigo 74, §2º, sobre a legitimidade de qualquer cidadão para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União; artigo 194, VII, sobre o caráter democrático e descentralizado da seguridade social, mediante a gestão quadripartite, englobando trabalhadores, empregadores, aposentados e governo; artigo 206, VI, acerca da gestão democrática do ensino público; e artigo 216, §1º, a respeito da colaboração da comunidade, com o poder público, à proteção do patrimônio cultural brasileiro²¹².

Definidos os espaços em que a Constituição de 1988 prevê a participação popular, destaca-se a importância que a legislação possui para o exercício da democracia em um Estado, porque “[...] é na *legislação* que a democracia adquire todo o seu sentido. O corpo legislativo detém por si só o poder de modificar as regras fundamentais e as estruturas que regem a vida em sociedade” (grifo do autor)²¹³. Dessa primazia da legislação, verifica-se a necessidade de oitiva dos cidadãos na tomada de decisões referentes ao processo legislativo, inclusive para fomentar a própria previsão de participação popular em outros âmbitos, estatais e não estatais, a exemplo dos já definidos pela Constituição de 1988.

Por isso, ao se objetivar ampliar a participação do cidadão no processo legislativo, não se está contrariando o proposto por Norberto Bobbio, pois não se objetiva o advento de uma democracia direta. O que se almeja é a criação de novos espaços, conferindo-se maior atenção ao solicitado pelos cidadãos, visando à aproximação com os representantes e à superação – ainda que parcial – das promessas não-cumpridas da democracia explanadas acima.

Antes de expor outras medidas tendentes a ampliar a participação dos cidadãos no processo legislativo, convém abordar, sinteticamente, o próprio processo legislativo.

De acordo com a divisão de funções entre os poderes, cabem ao legislativo as funções típicas²¹⁴ de legislar e fiscalizar. Para tanto, opera por meio do Congresso Nacional, que é bicameral, ou seja, composto por duas Casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. A

²¹² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

²¹³ WALDRON, Jeremy. A legislação. In: DARNTON, Roberto; DUHAMEL, Olivier (Org.). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 229.

²¹⁴ O Poder Legislativo também conta com funções atípicas: funções de administração, ao prover cargos de sua estrutura ou atuar o poder de polícia, por exemplo; funções de julgamento, citando-se como exemplo que o Senado Federal processa e julga, por crimes de responsabilidade, o Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como os Ministros de Estados e os Comandantes das três Forças Armadas, nos crimes de mesma natureza conexos com os praticados pelo Chefe do Executivo. MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 895.

Câmara dos Deputados é a Casa dos representantes do povo, cujos membros são eleitos pelo sistema proporcional em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios Federais – entidades que não existem no momento. O Senado Federal é composto por três representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos pelo sistema majoritário – não há senador para os Territórios Federais por se entender que os Territórios não integram a federação, mas são entes que compõem a União, mesmo que personalizados²¹⁵.

Os trabalhos do Congresso Nacional desenvolvem-se ao longo de uma legislatura, que compreende o período de quatro anos, conforme previsão do artigo 44, parágrafo único, da Constituição de 1988²¹⁶. Durante esse período ocorrem as sessões legislativas, que podem ser ordinárias, quando correspondentes ao período normal de trabalho previsto na Constituição; ou extraordinárias, quando ocorrem no período de recesso do Congresso²¹⁷.

Além da realização das sessões legislativa há o trabalho desenvolvido nas Comissões, que funcionam junto ao Congresso Nacional e às Casas, e podem ser permanentes ou temporárias. As Comissões são formadas para “[...] espelhar o quadro de forças políticas existentes na Casa a que se vinculam. Essas Comissões formam uma interface da Casa Legislativa com entidades da sociedade civil, que podem ali ser ouvidas em audiências públicas”²¹⁸. Ainda, de acordo com o artigo 58, §2º, da Constituição de 1988, as comissões são legitimadas para receber petições, reclamações e queixas de qualquer pessoa, contra atos e omissões das autoridades e entidades públicas, podendo tomar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão²¹⁹. Nesse sentido, cumprem com a função fiscalizadora a ser desempenhada pelo Legislativo²²⁰.

O destaque da atividade do poder legislativo refere-se ao processo legislativo, entendido como “[...] o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção, veto) realizados pelos órgãos legislativos visando a formação das leis constitucionais,

²¹⁵ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 895-896.

²¹⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

²¹⁷ MENDES, Gilmar Ferreira. op. cit., 2009. p. 896.

²¹⁸ Ibidem. p. 897.

²¹⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

²²⁰ O artigo 70, Constituição de 1988 trata da função fiscalizadora do Poder Legislativo, o qual recebe auxílio do Tribunal de Contas da União. Também integra essa função a criação das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme o artigo 58, §3º, da Constituição de 1988. Ibidem.

complementares e ordinárias, resoluções e decretos legislativos” (grifo do autor)²²¹. Refere-se ao artigo 59, da Constituição de 1988 que traz as espécies legislativas: leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções²²².

José Afonso da Silva tece uma crítica às medidas provisórias, referindo que as mesmas não constavam – corretamente – do artigo 59, da Constituição, pois a sua formação não se dá por processo legislativo, já que são editadas pelo Presidente da República. Afirma que não existiam na redação original da Constituição de 1988, mas que “Um gênio qualquer, de mau gosto, ignorante, e abusado, introduziu-se aí, indevidamente, entre a aprovação do texto final (portanto depois do dia 22.9.88) e a promulgação-publicação da Constituição no dia 5.10.88”²²³.

Em semelhante sentido, Paulo Bonavides, ao defender a democracia participativa, critica a existência das Medidas Provisórias, especialmente em decorrência de sua utilização abusiva, afirmando que: “O perigo daquelas Medidas Provisórias para a ordem constitucional há decorrido de sua utilização abusiva, que confere aparência de legalidade às expansões de arbítrio do Poder Executivo. Tais expansões fizeram do Presidente da República um superpoder e um superlegislador”²²⁴.

Essas críticas refletem, novamente, as “falhas” da democracia representativa no Brasil, pois apesar de o Presidente da República também ter sido eleito através da vontade popular, não é de sua competência típica legislar, exceto nos casos de relevância e urgência, conforme dispõe a própria Constituição de 1988²²⁵. Isso afronta a independência do poder legislativo que, muitas vezes, precisa votar as medidas provisórias sem o devido debate, visando à manutenção da segurança jurídica, e sem a própria oitiva da população diretamente afetada.

Retornando ao processo legislativo, o mesmo é composto por um conjunto de atos preordenados visando à criação de normas jurídicas. Os atos são os seguintes: iniciativa

²²¹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 524.

²²² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

²²³ SILVA, José Afonso da. op. cit., 2009. p. 525.

²²⁴ “Se o excesso de legislação ordinária faz corrupta uma república, como os romanos já advertiam, imagine-se o excesso de Medidas Provisórias, aos milhares, destroçando os princípios da legalidade e da constitucionalidade. Em que espécie de república constitucional vivemos nós!”. BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 75.

²²⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

legislativa, emendas, votação, sanção e veto, promulgação e publicação²²⁶. A participação popular, conforme previsão da Constituição de 1988 pode ocorrer apenas na fase de iniciativa legislativa.

A iniciativa legislativa é a “[...] faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projetos de lei ao Legislativo. [...] É conferida *concorrentemente* a mais de uma pessoa ou órgão, mas, em casos expressos, é outorgada com *exclusividade* a um deles apenas” (grifo do autor)²²⁷. Do conceito extrai-se que, em regra, a iniciativa é comum ou concorrente dos seguintes legitimados: qualquer membro do Congresso Nacional; comissão de qualquer das Casas; do Presidente da República; dos cidadãos, através da iniciativa popular²²⁸. Porém, a iniciativa não será comum nos casos em que a própria Constituição tenha restringido o âmbito de sua titularidade, citando-se como exemplo a iniciativa privativa do Presidente da República, prevista no artigo 61, §1º, I e II, da Constituição de 1988²²⁹.

Cabe destacar os demais atos integrantes do processo legislativo: as emendas são proposições apresentadas como acessórias à outra proposição já apresentada. São faculdades dos membros e órgãos das Casas do Congresso Nacional, sugerindo modificações nos interesses relativos à matéria contida em projetos de lei; a votação constitui em um ato coletivo das Casas do Congresso que, em regra, é precedida de estudos e pareceres de comissões técnicas e de debates em plenário. É tomada por maioria simples, absoluta e maioria de 3/5 dos membros das Casas, conforme a espécie legislativa; a sanção e o veto são atos de competência exclusiva do Presidente da República e recaem apenas sobre projetos de lei. A sanção é o pressuposto de existência de uma lei, de forma que o Presidente da República adere ao projeto de lei aprovado pelo poder legislativo. O veto, por outro lado, é a expressão da discordância do Chefe do Poder Executivo com o projeto de lei aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público; por fim, há a promulgação e a publicação da lei que, rigorosamente, não integram o processo legislativo. A promulgação é a mera comunicação, aos destinatários, da criação de uma lei com determinado conteúdo sendo, portanto, o meio de constatar a existência da lei. A publicação consiste no instrumento pelo

²²⁶ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 525.

²²⁷ *Ibidem*.

²²⁸ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 916.

²²⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

qual se transmite a promulgação aos destinatários da lei sendo, assim, a condição para entrar em vigor e tornar-se eficaz. É feita mediante a inserção da lei promulgada no jornal oficial²³⁰.

Apresentado um panorama geral do processo legislativo brasileiro, em nível federal, salienta-se que as duas Casas do Congresso Nacional possuem próprios canais de televisão, rádio, jornal e agência de notícias, cujo objetivo é “[...] oferecer ao cidadão mais uma alternativa de informação, além da que já é propiciada pelos meios de comunicação da iniciativa privada. Seu principal mérito é aproximar o Legislativo da sociedade e garantir a transparência dos atos e decisões parlamentares”²³¹.

Esses canais de participação também podem ser ampliados com as facilidades decorrentes do advento das TIC, em especial da internet. Esse meio de comunicação tem se revelado, nos últimos anos, como um espaço para a comunicação transparente, tanto a nível local quando global, levando, potencialmente, a profundas inovações das condições da vida pública, ou seja, maior liberdade e responsabilidade de um indivíduo enquanto cidadão²³².

Criada com a finalidade de comunicar bases militares dos Estados Unidos da América²³³, a internet aperfeiçoou-se e extrapolou os limites bélicos para possibilitar o diálogo, a transmissão de informações e a conexão entre quaisquer pessoas, civis ou militares. Com a ampla conectividade entre os cidadãos, novas teorias debatem o atual estágio da democracia, em razão das TIC deterem o potencial de atrair a participação popular e aproximá-los dos governantes, favorecendo com que “[...] a democracia do povo não seja uma *latência* mas sim uma *permanência*” (grifo do autor)²³⁴.

Nesse ambiente, favorece-se o contínuo controle e fiscalização dos representantes, bem como os cidadãos podem se manifestar em outros momentos, que não apenas na sistemática periódica de eleições, favorecendo-se a criação de uma cultura de participação, inclusive no próprio processo legislativo.

²³⁰ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 525-529.

²³¹ NOVELLI, Ana Lucia Romero. As sondagens de opinião como mecanismo de participação da sociedade. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (Org). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão, 2011. p. 250.

²³² GUZZI, Drica. **Web e participação: a democracia no século XXI**. São Paulo: Senac, 2010. p. 45.

²³³ A criação da internet objetivou formar um sistema de comunicação que não fosse atingido pelos ataques nucleares, em meio a Guerra Fria, sendo utilizada como consequência de “[...] uma fusão singular de estratégia militar, grande cooperação científica, iniciativa tecnológica e inovação contracultural. A Internet teve origem no trabalho de uma das mais inovadoras instituições de pesquisa do mundo: a Agência de Projetos de Pesquisa Avançada (ARPA) do Departamento de Defesa dos EUA [...] A primeira rede de computadores, que se chamava ARPANET – em homenagem a seu poderoso patrocinador – entrou em funcionamento em 1º de setembro de 1969 [...]”. CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura: v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 82-83.

²³⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **“Brançosos” e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional**. 2. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2008. p. 308.

A título ilustrativo, citam-se os espaços *online* disponibilizados pelo *site* da Câmara dos Deputados e que objetivam atrair a participação popular. A escolha recaiu no Portal da Câmara dos Deputados, objeto deste trabalho, porque revela um espaço de aproximação dos cidadãos com os deputados federais, permitindo a melhoria de atuação da própria Câmara dos Deputados e, também, a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos representantes eleitos. Não obstante, a Câmara dos Deputados representa o povo no Congresso Nacional e, portanto, espera-se que seja pioneira em incentivar a aproximação e o diálogo com os cidadãos.

O Portal, quanto às formas de contato, possui páginas²³⁵ em redes sociais *online*²³⁶, como o *Facebook*²³⁷ e *Twitter*²³⁸, além de disponibilizar, na página inicial, endereço e telefones²³⁹, bem como de formulários-padrão para contato por *e-mail*, em diversos setores da Câmara, a exemplo dos itens “Fale com a Ouvidoria”²⁴⁰, “Fale Conosco”²⁴¹ e “Fale com o Deputado”²⁴². Em regra, os formulários permaneceram os mesmos, só alterando os destinatários das mensagens.

²³⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Redes Sociais**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participe/redes-sociais>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²³⁶ Distinguem-se os conceitos de rede social com o de *sites* de redes sociais (ou redes sociais *online*), sendo que o último é conceituado como os “[...] espaços utilizados para a expressão das redes sociais na *Internet*” (grifo do autor). RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009. Disponível em: <<http://www.ichca.ufal.br/graduacao/biblioteconomia/v1/wp-content/uploads/redessociaisnainternetrecuero.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

²³⁷ O *Facebook* é um *site* de relacionamento fundado em 2004 por Mark Zuckerberg. Inicialmente focado em estudantes, foi liberado o cadastro para qualquer internauta em setembro de 2006 e, desde então, o crescimento tem sido explosivo. “O Facebook alcançou a marca de 76 milhões de cadastrados no Brasil, número que mantém o país no posto de segundo maior mercado em número de usuários da rede social no mundo – o primeiro posto ainda é ocupado pelos Estados Unidos”. SBARAI, Rafael. Facebook alcança marca de 76 bilhões de usuários no Brasil. In: **Revista Veja**. 30 jul. 2013. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/facebook-alcanca-marca-de-76-milhoes-de-usuarios-no-brasil>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

²³⁸ O *Twitter* foi desenvolvido pelos programadores Evan Williams, Jack Dorsey e Biz Stone e lançado oficialmente em outubro de 2006. O objetivo inicial era responder a pergunta “*What’s happening?* (O que está acontecendo)”. É considerado um *microblog* pela limitação de até 140 caracteres para responder aos questionamentos dos usuários ou para inserir *links* de textos, imagens, vídeos ou páginas na Internet. A explicação para a expressão *Twitter* deve-se ao fato do termo significar, em inglês, a pronúncia de um conjunto de sons emitidos pelos pássaros que têm a função de atrair outros seres da mesma espécie, raça ou bando. UTRINE, Marcelo. (Coord.) **Twitter: Influenciando Pessoas & Conquistando o Mercado!** Rio de Janeiro: Alta Books, 2009. p. 47.

²³⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Página inicial**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁴⁰ Idem. **Fale com a Ouvidoria**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participe/fale-conosco/ouvidoria>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁴¹ Idem. **Fale Conosco**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participe/fale-conosco>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁴² Idem. **Fale com o Deputado**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participe/fale-conosco/fale-com-o-deputado>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

Como divulgação do trabalho desenvolvido na Câmara e transmissão das sessões legislativas há o Jornal da Câmara²⁴³, a Rádio Câmara²⁴⁴, a Rede Legislativa de TV e Rádio²⁴⁵ e a TV Câmara²⁴⁶. Há, ainda, *videochat*²⁴⁷, participação em enquetes²⁴⁸, disponibilização dos eventos programados²⁴⁹, boletins eletrônicos a ser enviado por *e-mail* após o cadastro no *site*²⁵⁰, espaço “Sua proposta pode virar lei”²⁵¹ e, por fim, o Portal e-Democracia²⁵², que será abordado detalhadamente no terceiro capítulo.

Porém, não obstante a disponibilização de espaços – *online* e *off-line* – objetivando a participação popular, a qual é, inclusive, uma exigência da sociedade para a legitimação do regime democrático representativo, a própria sociedade “[...] não demonstra significativo interesse pelos assuntos políticos, que em geral são abstratos, complexos e se referem à gestão do Estado”²⁵³.

Essa falta de interesse dos cidadãos pelos assuntos políticos denota os próprios limites da democracia representativa, reforçando-se as suas promessas não-cumpridas. Indica, principalmente, a distância entre representantes e representados e a apatia política, a qual se reflete no não comparecimento aos pleitos eleitorais e na baixa fiscalização. Ademais, manifestações como as realizadas em 2013 são pouco frequentes e, apesar dos efeitos

²⁴³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Jornal da Câmara**. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/jornalcamara/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁴⁴ Idem. **Rádio Câmara**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁴⁵ Idem. **Rede Legislativa de TV e Rádio**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/comunicacao/rede-legislativa-radio-tv>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁴⁶ Idem. **TV Câmara**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁴⁷ Idem. **Videochat**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/batepapo.html>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁴⁸ Idem. **Enquetes Ativas**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/agencia-app/listaEnquete>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁴⁹ Idem. **Eventos programados**. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/eventos-divulgacao/eventosprogramados>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁵⁰ Idem. **Boletins eletrônicos**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/transparencia/sispush/sispush>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁵¹ Apresenta uma das comissões permanentes da Câmara, intitulada Comissão de Legislação Participativa (CLP – criada em 2001), constituindo-se em um portal de acesso da sociedade civil ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do país. No *site* há sugestões legislativas, tais como projetos de Decreto Legislativo, Lei Ordinária, Lei Complementar, Resolução, Audiência Pública, entre outros, os quais podem ser utilizados como modelo por qualquer entidade da sociedade civil organizada, ONGs, sindicatos, associações e órgãos de classe, para envio da proposta, mediante comprovação da existência formal da instituição. Idem. **Sua proposta pode virar lei**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participe/sua-proposta-pode- virar-lei>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁵² Idem. **e-Democracia**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

²⁵³ NOVELLI, Ana Lucia Romero. As sondagens de opinião como mecanismo de participação da sociedade. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (Org). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão, 2011. p. 251.

imediatos causados, há muito mais a ser feito pelo cidadão para cobrar a adoção de políticas, leis e decisões governamentais em benefício de toda a coletividade.

Esse cenário pode ser alterado pela internet, que surge como um mecanismo apto a revigorar a democracia que habita os cidadãos, na vontade de melhorar a qualidade de vida, organizar as comunidades locais e facilitar a troca de informações. Os indivíduos, conectados, podem discutir e apresentar, aos governantes, soluções para problemas cotidianamente vividos e esquecidos pelos parlamentares que, em muitos momentos, tratam apenas de interesses e vantagens particulares. Isso está englobado no que Pierre Lévy denomina como *ciberdemocracia*, sob uma visão otimista²⁵⁴ e, também, naquilo que se convencionou chamar de *governo eletrônico*.

Não obstante, as TIC não se constituem em uma ferramenta apta a solucionar todos os déficits da democracia, principalmente no que concerne aos aspectos culturais de apatia política que subsistem no Brasil e em outros países do mundo. Essas visões e teorias – otimistas e pessimistas (ou realistas) – relacionadas à utilização da internet pelos governos serão abordadas no próximo capítulo. Ao final, será demonstrado um panorama geral da inserção da internet no Brasil e de sua apropriação pelas estruturas governamentais.

²⁵⁴ “Em geral me consideram um otimista. Estão certo. Meu otimismo, contudo, não promete que a Internet resolverá, em um passe de mágica, todos os problemas culturais e sociais do planeta. Consiste apenas em reconhecer dois fatos. Em primeiro lugar, que o crescimento do ciberespaço resulta de um movimento internacional de jovens ávidos em experimentar, coletivamente, formas de comunicação diferentes daquelas que as mídias clássicas nos propõem. Em segundo lugar, que estamos vivendo a abertura de um novo espaço de comunicação, e cabe apenas a nós explorar as potencialidades mais positivas deste espaço nos planos econômico, político, cultura e humano”. LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 11.

2 A EMERGÊNCIA DA INTERNET E A POSSIBILIDADE DE AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

A democracia representativa é composta por uma série de características que a tornam um regime político viável que, no entanto, vem sendo alvo de muitas críticas. Esse panorama persiste no Brasil, na medida em que a cultura política brasileira traz poucos incentivos à participação popular, somada à falta de interesse dos cidadãos, como já abordado.

Entretanto, há outra característica intrínseca à democracia representativa e que não pode ser desconsiderada, que é a sua contínua modificação e adaptação para cada sociedade que a adota. Essa particularidade representa a viabilidade de permanência da democracia ao longo dos séculos, porque é de sua própria essência a possibilidade de que mudanças ocorram, livremente, no bojo da sociedade.

É, talvez, essa constante mutação da democracia que a permitirá atravessar as críticas e atender aos anseios populares, aproximando a população dos representantes. Como a sociedade está em constante evolução e crescimento, sempre surgindo novos elementos e condições, a democracia também precisa ser adaptada. No final do século XX e início do século XXI é desenvolvido e, posteriormente, aprimorado um mecanismo de comunicação inovador que revolucionou o mundo em termos de transmissão de dados, informações, sons e imagens, em tempo real: a internet.

As TIC, em especial a internet, surgem como um elemento de mudança e alteração da sociedade, fazendo com que a própria democracia adapte-se à inclusão desse novo elemento de comunicação e de interatividade²⁵⁵ entre os indivíduos. Novos ideais e possibilidades são aventados com a utilização da internet, especialmente em virtude da liberdade e facilidade de acesso, bem como da transposição de fronteiras de espaço e tempo. O diálogo virtual, em tempo real e instantâneo sugere novas formas de exercício da democracia, a chamada *ciberdemocracia*, proposta por Pierre Lévy.

Pierre Lévy é um defensor do estudo das novas tecnologias, não afirmando que se trata de um meio de comunicação “bom” ou “perfeito”, assim como, por exemplo, nem todos os

²⁵⁵ “O termo ‘interatividade’ em geral ressalta a participação ativa do beneficiário de uma transação de informação”. Pierre Lévy também define o grau de interatividade de uma mídia ou de um dispositivo de acordo com alguns elementos: “[...] as possibilidades de apropriação e de *personalização* da mensagem recebida, seja qual for a natureza dessa mensagem; a *reciprocidade* da comunicação (a saber, um dispositivo comunicacional ‘um-um’ ou ‘todos-todos’); a *virtualidade*, que enfatiza aqui o cálculo da mensagem em tempo em função de um modelo e de dados de entrada [...]; a *implicação* da imagem dos participantes nas mensagens [...]; a *telepresença*” (grifo do autor). LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 80-84.

filmes são excelentes²⁵⁶. Entende que a inovação sempre causa estranheza no início, mas que após ser apropriada, passa a integrar a realidade e o cotidiano dos indivíduos. É necessário estar aberto às novidades, principalmente em razão de que tais tecnologias retratam um ambiente inédito²⁵⁷, porque integram uma ferramenta multicanal que agrega vários tipos de mídia em um só ambiente, permitindo a coexistência de textos, imagens, sons e vídeos, facilitando a ocorrência de interações, de forma muito mais rápida e atingindo um público cada vez maior de pessoas localizadas em várias partes do mundo.

Em meio a esse cenário seria possível, portanto, superar as promessas não-cumpridas da democracia, diante dessa variedade de benefícios decorrentes da utilização da internet. É um fenômeno que, de acordo com Manuel Castells, não precisa de explicação porque “[...] é o tecido de nossas vidas neste momento. Não é futuro. É presente. Internet é um meio para tudo, que interage com o conjunto da sociedade [...]”²⁵⁸. Todavia, essa assertiva deve ser vista com ressalvas, porque por maiores que sejam os benefícios e as facilidades decorrentes da utilização da internet, o acesso não é universal e, para muitos indivíduos, o presente não é composto pela internet, conforme será abordado nesse capítulo.

Pierre Lévy destaca que o déficit de acesso à internet não é obstáculo para o estudo e a investigação do potencial da tecnologia. A inclusão digital é um entrave ao desenvolvimento da ciberdemocracia²⁵⁹, mas, por outro lado, se 95% da população estiver conectada é possível pensar em níveis de auto-organização, aprendizagem coletiva, democracia participativa e consciência cidadã superiores aos já existentes²⁶⁰.

As novas tecnologias existem e influenciam, mesmo que indiretamente e que não estejam presentes na vida de todos os cidadãos, o cenário político, econômico e cultural atual, razão pela qual há a necessidade de estudo de seus reflexos e de sua melhor utilização. Isso é compartilhado por outros autores que, no entanto, não visualizam na internet a solução para todas as questões relacionadas à democracia, mas destacam outros aspectos, negativos, decorrentes de sua utilização, conforme será visto, após serem explanados os fundamentos da teoria da ciberdemocracia defendida por Pierre Lévy. Ao final, será abordada a realidade de acesso à internet no Brasil e como esse mecanismo tem influenciado a esfera governamental.

²⁵⁶ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 12.

²⁵⁷ Ibidem. p. 28.

²⁵⁸ CASTELLS, Manuel. Internet e sociedade em rede. In: MORAES, Denis de. **Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2010. p. 255.

²⁵⁹ “Enquanto o ‘fosso digital’ não for nivelado, a ideia de ciberdemocracia permanecerá letra morta”. LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 131.

²⁶⁰ Ibidem. p. 131-132.

2.1 A utilização da internet e a construção da ciberdemocracia

A teoria da ciberdemocracia tem origem com o filósofo francês Pierre Lévy. O autor defende que a conjugação de ideias e inteligência pelos indivíduos, a serviço do desenvolvimento e da emancipação das pessoas, é o melhor uso possível das novas tecnologias. Há implicações econômicas, em razão do advento de uma economia de conhecimentos, centrada na valorização das qualidades humanas; políticas, mediante a realização de uma democracia mais direta e mais participativa, através de uma abordagem planetária e comunitária dos problemas; e culturais, mediante a criação coletiva²⁶¹.

Antes de abordar os principais aspectos da ciberdemocracia, convém referir as características das TIC que favorecem a utilização voltada para a realização de uma democracia mais direta e participativa.

Retornando-se no tempo, recorda-se que a adoção da técnica da escrita possibilitou que costumes, tradições e conhecimentos passassem de uma cultura oral de pai para filho e permanecessem registradas em um local estático e físico. A evolução da escrita, quer dizer, a comunicação virtual, viabilizada pela existência do ciberespaço, detém a capacidade de trazer à tona a “[...] copresença da mensagem e de seu contexto vivo que caracteriza a comunicação oral. [...] Reaproximam-se daqueles do diálogo ou da conversação: pertinência em função do momento, dos leitores e dos lugares virtuais”²⁶². O texto em um meio digital reconstitui, em uma escala muito superior, a forma de comunicação oral.

Através do hipertexto²⁶³ é possível que o ato de leitura torne-se escrita, porque os leitores detêm a possibilidade de modificar os textos, inserindo imagens, quadros e outros textos, inclusive conectando um hiperdocumento a outro, reunindo dois hipertextos separados em um único documento²⁶⁴. Em síntese, há o potencial de realização da *escrita-leitura coletiva*²⁶⁵, como se houvesse um retorno à época em que não havia a escrita, cujas informações eram passadas de forma oral e, cada um, ao transmiti-las, repassava a sua contribuição e interpretação. A diferença é que, atualmente, isso ocorre em uma escala maior, quer dizer, planetária.

²⁶¹ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 214.

²⁶² Idem. **O que é o virtual?** São Paulo: Ed. 34, 1996. p. 39.

²⁶³ “Um hipertexto é uma matriz de textos potenciais, sendo que alguns deles vão se realizar sob o efeito da interação com um usuário”. Ibidem. p. 40.

²⁶⁴ Ibidem. p. 45.

²⁶⁵ Ibidem. p. 46.

As informações circulam de forma livre, pois não se manifestam de forma unidirecional, ou seja, do emissor para o receptor. Transmitem-se de forma multilateral, em que qualquer pessoa pode, a qualquer tempo e de qualquer lugar do planeta, desde que com acesso à internet, exprimir suas opiniões, as quais serão imediatamente acessadas e conhecidas por pessoas de todos os locais do mundo.

Esse fenômeno só é possível em razão da existência do ciberespaço²⁶⁶, palavra inventada em 1984 por William Gibson em um romance de ficção científica, chamado de *Neuromancer*, e é assim conceituado por Pierre Lévy: “[...] *o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores*” (grifo do autor)²⁶⁷. É o novo meio de comunicação que decorre da conexão de computadores na internet, no qual é possível, por exemplo, acessar o conteúdo de bancos de dados de um computador distante, comunicar-se através de *e-mails* e *chats*, transferir ou baixar dados, entre outros.

O ciberespaço mescla as noções de unidade, identidade e localização, de forma que qualquer indivíduo, em qualquer local do planeta, pode editar e modificar os textos. Não há um texto individualizado, mas constantemente alterado pela atividade dos internautas que, ao modificarem o texto original, criam novas versões do texto ou alteram as já existentes. Consumir a informação não a destrói, porque esta é virtual e, portanto, há um “[...] desprendimento de um aqui e agora particular, e por isso posso dar um bem virtual, por essência desterritorializado, sem perdê-lo. [...] A atualização não é portanto uma destruição, mas ao contrário, uma produção inventiva, um ato de criação”²⁶⁸.

Trata-se do termo “sociedade informacional”, de Manuel Castells, que enfatiza o papel da informação na sociedade atual como comunicação de conhecimentos e como o atributo de uma forma específica de organização social em que “[...] a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico”²⁶⁹.

²⁶⁶ “Se a Internet constitui o grande oceano do novo planeta informacional, é preciso não esquecer dos muitos rios que a alimentam: redes independentes de empresas, de associações, de universidades, sem esquecer as mídias clássicas (bibliotecas, museus, jornais, televisão, etc.). É exatamente o conjunto dessa ‘rede hidrográfica’, até o menor dos BBS, que constitui o ciberespaço, e não somente a Internet”. LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 128.

²⁶⁷ Ibidem. p. 94.

²⁶⁸ Idem. **O que é o virtual?** São Paulo: Ed. 34, 1996. p. 58.

²⁶⁹ A construção do termo “sociedade informacional” contrapõe-se à “sociedade da informação”, assim como a sociedade industrial não é apenas uma sociedade em que há indústrias, “[...] mas uma sociedade em que as formas sociais e tecnológicas de organização industrial permeiam todas as esferas de atividade, começando com as atividades predominantes localizadas no sistema econômico e na tecnologia militar e alcançando os objetos e

É a utilização da informação para fins de comunicação, de produtividade e de poder. Dos atos de leitura e criação decorre o pensamento e, conseqüentemente, a aprendizagem, os quais não ocorrem em um vazio ou em um espaço isolado da sociedade, pois a língua, técnicas de comunicação e representação informam as atividades cognitivas de cada ser humano. Com as novas tecnologias, em especial a internet, há a possibilidade de constituição de uma nova forma de conhecimento: a inteligência coletiva, que é entendida como “[...] a inteligência distribuída em toda a parte, continuamente valorizada e sinergizada em tempo real”²⁷⁰.

Apesar de estar relacionada às capacidades individuais, a inteligência não está sozinha no ser humano, pois é através do diálogo e da comunicação com os demais indivíduos que as opiniões são formadas. Pierre Lévy entende que o desenvolvimento das comunicações propiciou novas formas de organizações política e econômica. Exemplificando: o surgimento do alfabeto na Grécia Antiga é do mesmo período da emergência da moeda, da cidade antiga e, também, da democracia, pois: “[...] ao difundir-se a prática da leitura, todos podiam tomar conhecimento das leis e discuti-las. A impressão tornou possível uma larga difusão dos livros e a própria existência dos jornais, fundamento da opinião pública. Sem ela, as democracias modernas não teriam nascido”²⁷¹.

E é exatamente isso que ocorre, no século XXI, mas com maior amplitude em razão do desenvolvimento das TIC. São mudanças massivas e radicais, que enaltecem o desenvolvimento da inteligência coletiva, justamente porque ocorre uma comunicação todos-todos²⁷², e não mais um-todos, como nos demais meios de comunicação tradicionais, porque “[...] no ciberespaço, em troca, cada um é potencialmente emissor e receptor num espaço qualitativamente diferenciado, não fixo, disposto pelos participantes, explorável”²⁷³. As pessoas não se unem, trocam ideias e se comunicam pelo nome, posição geográfica, classe social, mas de acordo com os interesses, com aquilo que os une e que têm em comum²⁷⁴.

hábitos da vida cotidiana”. CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura: v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 64-65 (nota de rodapé n. 30).

²⁷⁰ LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: Ed. 34, 1996. p. 96.

²⁷¹ Ibidem. p. 101.

²⁷² “Em uma conferência eletrônica, por exemplo, os participantes enviam mensagens que podem ser lidas por todos os outros membros da comunidade, e às quais cada um deles pode responder. Os mundos virtuais para diversos participantes, os sistemas para ensino ou trabalho cooperativo, ou até mesmo, em uma escala gigante, a WWW, podem ser todos considerados sistemas de comunicação todos-todos”. Idem. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 65.

²⁷³ Idem. **O que é o virtual?** São Paulo: Ed. 34, 1996. p. 113.

²⁷⁴ “É como se as pessoas que participam das conferências eletrônicas adquirissem um endereço no espaço móvel dos temas de debates e dos objetos de conhecimento”. Idem. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 103.

Além da comunicação todos-todos, desenvolvem-se espaços de construção colaborativa ou cooperativa de textos e informações, a exemplo da *Wikipedia* e dos *blogs*.

A *Wikipedia* decorre do recente fenômeno – da informação compartilhada – que vem popularizando-se especialmente no ramo de construção de enciclopédias de livre cooperação massiva. De acordo com Javier Cremades, permite que as informações estejam interconectadas com constante atualização, ou seja, de forma permanente e barata, especialmente em razão da grande atração de voluntários para a reunião das informações²⁷⁵. Está relacionado ao que o autor trata como micropoder, quer dizer, do “[...] poder que o indivíduo tem por participar de um projeto coletivo que está mudando a sociedade em que vivemos”²⁷⁶.

Decorrente desse poder de participação e de livre manifestação do indivíduo, destacam-se os *blogs*²⁷⁷, cuja utilização é cada vez maior como ferramentas de discussão e debate público na *web*. Permitem que um determinado assunto seja debatido durante um período de tempo, possibilitando a troca livre de ideias em um ambiente pluralizado e dinâmico. Qualquer pessoa pode ter um *blog* e, assim, tornar-se um *blogueiro*, não necessitando ser um especialista em determinado assunto ou área para que possa produzir conteúdo e informação na rede. Os *blogs* restituem aos cidadãos o poder da comunicação pública, da circulação de informação e da formação de ideias que não dependem unicamente dos meios de comunicação tradicionais, passando por uma diversidade de atores que criam as suas próprias pautas de discussão.

O ciberespaço, que não impede os contatos pessoais entre os indivíduos, permite a troca de conhecimentos e aumento da aprendizagem que o indivíduo ou grupo alimenta com informações e, também recebe novas informações dos outros indivíduos. Tende à universalidade e não à homogeneização do conhecimento, reconhecendo a individualidade e a capacidade de cada pessoa, ou seja, a diversidade humana. Trata-se do desenvolvimento, atrelado às novas mídias, do universal sem ser totalizante²⁷⁸, não instaurando em todos os lugares o mesmo sentido, porque conecta pela interpretação e contribuição que cada

²⁷⁵ CREMADES, Javier. **Micropoder**: a força do cidadão na era digital. São Paulo: Senac São Paulo, 2009. p. 49-50.

²⁷⁶ Ibidem. p. 17.

²⁷⁷ Segundo José Luis Orihuela “Weblogs ou blogs são páginas pessoais da web que, à semelhança de diários on-line, tornam possível a todos publicar em rede. Por ser a publicação on-line centralizada no usuário e nos conteúdos, e não na programação ou no design gráfico, os blogs multiplicaram o leque de opções dos internautas de levar para a rede conteúdos próprios sem intermediários, atualizados e de grande visibilidade para os pesquisadores”. ORIHUELA, José Luis. Blogs e blogosfera: o meio e a comunidade. In: ORDUÑA, Octavio I. Rojas, et al. **BLOGS**: revolucionando os meios de comunicação. São Paulo: Thomson Learning, 2007. p. 2.

²⁷⁸ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 120-123.

indivíduo, em seu contexto, fornece ao que está sendo discutido, favorecendo a inteligência coletiva.

O desenvolvimento da inteligência coletiva é um dos principais motores da *cibercultura*, definida como “[...] o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”²⁷⁹. Possibilita novas práticas e técnicas, relacionadas ao comércio, relações de trabalho, contatos familiares e, inclusive, com a democracia.

Para tanto, é necessária a interconexão, quer dizer, a conexão é sempre preferível ao isolamento, porque “[...] cada computador do planeta, cada aparelho, cada máquina, do automóvel à torradeira, *deve* possuir um endereço na Internet. Este é o imperativo categórico da cibercultura” (grifo do autor)²⁸⁰. Não obstante a presença na internet, prescinde-se das comunidades virtuais²⁸¹, construídas por afinidade de interesses e de conhecimentos em um processo de cooperação e trocas, independentemente das proximidades geográficas e das instituições ou entes políticos a que pertencem²⁸².

Manuel Castells afirma que as comunidades virtuais trabalham com duas características essenciais: o valor da comunicação, que é livre e horizontal, bem como a formação autônoma de redes, ou seja, do valor compartilhado que surge das comunidades virtuais. Esse segundo elemento reside na possibilidade de que qualquer pessoa encontre sua própria destinação na internet ou, então, crie e divulgue sua própria informação, induzindo à formação de uma rede²⁸³.

Dominique Cardon refere que a internet incorporou de maneira particularmente sensível o pressuposto da igualdade, tentando alargar a noção de participação para incluir formas de expressão menos exigentes social e culturalmente. Isso se expressa através de ínfimas e fúteis formas de participação como emitir um voto sobre um artigo ou um vídeo, clicar no “*I like*” do *Facebook*, deixar comentários na página de um músico no *MySpace*, redirecionar um *link* do *Twitter*, entre outros. Destaca que todas essas são formas de

²⁷⁹ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 17.

²⁸⁰ *Ibidem*. p. 129.

²⁸¹ Dominique Cardon refere que é da década de 1980 que emergem as principais comunidades virtuais da internet: “Elas aparecem, então, como um refúgio para os órfãos das comunidades *hippies* que se desfazem no conflito e na amargura. É Steward Brand que, com Larry Brilliant, inicia em 1985 a mais célebre das comunidades virtuais, The Well [...]. Trata-se de um espaço de discussão eletrônica organizado em fóruns temáticos. Esse universo on-line reúne, para intermináveis discussões, hackers, jornalistas, músicos, universitários e membros de diversas comunidades [...] A comunidade é ‘virtual’, quer dizer, conecta indivíduos dispersos atrás de seus computadores” (grifo do autor). CARDON, Dominique. **A democracia Internet: promessas e limites**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. p. 19.

²⁸² LÉVY, Pierre. *op. cit.*, 1999. p. 130.

²⁸³ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 48-49.

participação, ainda que mínimas, na hierarquização das informações na internet: “Desqualificar esses atos por não apresentarem o mesmo grau de refinamento que as formas tradicionais do debate é apenas uma maneira elitista e conservadora de fechar a porta aos novos públicos da Internet”²⁸⁴.

Esses atos denotam que a demanda de participação é muito mais uma experiência em torno de um dispositivo que permite a ação e a cooperação, diferenciando-se dos debates promovidos pelas instituições: “Ao contrário das instituições, essa participação não procura iniciar ou conduzir o debate, encarregando-se somente de tornar mais fáceis as condições para que os internautas criem seus próprios debates”²⁸⁵.

A participação e o incentivo à criação de debates por parte dos indivíduos estão diretamente relacionados ao exercício da democracia. A esfera de debate público surgiu na Europa, durante o século XVIII, em razão do apoio conferido pela imprensa e jornais, o que passou ao rádio, no século XX e, atualmente, às comunidades virtuais que podem oferecer um campo mais aberto, participativo e distribuído do que nas demais mídias²⁸⁶. As novas tecnologias propiciam o desenvolvimento de um novo espaço público, que traz mais liberdade – individual e coletiva –, mais comunicação e interdependência entre os cidadãos, com o potencial de gerar novas formas políticas²⁸⁷.

A formação da opinião pública relaciona-se com a valorização e utilização das competências, imaginações e energias intelectuais de qualquer indivíduo, onde quer que se situe geograficamente, desde que vise a um fim comum. Em conjunto com a inteligência coletiva desenvolve-se a democracia eletrônica ou a ciberdemocracia, que consiste em:

[...] encorajar, tanto quanto possível – graças às possibilidades de comunicação interativa e coletiva oferecidas pelo ciberespaço –, a expressão e a elaboração dos problemas da cidade pelos próprios cidadãos, a auto-organização das comunidades locais, a participação nas deliberações por parte dos grupos diretamente afetados pelas decisões, a transparência das políticas públicas e sua avaliação pelos cidadãos²⁸⁸.

Extrai-se do conceito que a construção da ciberdemocracia pressupõe colaboração e cooperação coletiva e contínua para a resolução dos problemas, especialmente pelos grupos afetados pelas decisões. Não está relacionada com a informatização dos processos, em que cada cidadão permanece isolado em seu contexto, sem dialogar com os demais e,

²⁸⁴ CARDON, Dominique. **A democracia Internet: promessas e limites**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. p. 82-83.

²⁸⁵ *Ibidem*. p. 87.

²⁸⁶ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 131.

²⁸⁷ *Idem*. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 29.

²⁸⁸ *Idem*. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 190.

coletivamente, encontrar soluções para as questões propostas: “[...] não se trata de fazer votar instantaneamente uma massa de pessoas *separadas* quanto a proposições simples que lhes seriam submetidas por algum demagogo telegênico [...]” (grifo do autor)²⁸⁹.

Para o desenvolvimento da ciberdemocracia são requisitos necessários a deliberação dos grupos diretamente afetados pelas decisões, o que se dá pelo diálogo, bem como a transparência das políticas públicas. Tais requisitos são justamente o que se espera de um Estado democrático e que, no entanto, até o presente momento não foram plenamente realizados, conforme visto ao serem abordadas as promessas não-cumpridas da democracia.

Esse novo cenário é propiciado em razão da passagem de um sistema midiático dominado pela televisão para uma rede de comunicação que permite a *omnivisão*, possibilitando ao cidadão dirigir o seu olhar para qualquer lugar do ciberespaço, naquilo que lhe desperta interesse. Vai de encontro ao temor de um novo totalitarismo, porque há uma transparência generalizada ou simétrica, quer dizer, há o aumento da liberdade de expressão e do acesso às informações tanto para Estados, como para cidadãos. Caso fosse a construção de um poder arbitrário, haveria a assimetria na visibilidade, em que os dominados seriam transparentes e o centro de poder permaneceria opaco. O poder totalitarista também se caracteriza pelo caráter vertical e unidirecional, ao passo que na construção do ideal de ciberdemocracia, as comunicações são horizontais, transversais e livres, pois provêm de baixo para cima (da população ao Estado) e de cima para baixo (do Estado aos cidadãos)²⁹⁰.

A forma de participação “desde baixo”, que vem da sociedade, contrapõe-se à “desde cima”. A primeira denota que o internauta não é somente um receptor de informação, mas que pode ser autor de sua própria informação, constituindo em uma mutação social e cultural que manifesta o empoderamento do cidadão. A participação “desde cima” permite aos governos e instituições internacionais, nacionais ou locais melhorar a prática e a participação democráticas, a transparência, a obrigação de prestar contas, compensando as insuficiências da democracia representativa e revitalizando-a através de aproximação entre cidadãos e governantes. Isso se mostra visível em algumas expectativas: diminuir a falta de transparência com melhor informação, multiplicar os debates e discussões, implementar processos de deliberação e decisão de que os cidadãos façam parte²⁹¹.

²⁸⁹ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 199.

²⁹⁰ Idem. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 38-39.

²⁹¹ Tradução livre da autora. CORVAL, Xavier. Desafíos y logros de la democracia electrónica. In: LE MONDE DIPLOMATIQUE. **Democracia eletrônica: ¿** Qué desafíos para América Latina? Santiago do Chile: 2010. p. 10-14.

É a transparência que permite a mutação da democracia em ciberdemocracia, bem como a queda das ditaduras à moda antiga, pois é cada vez maior o conhecimento da população de que tais governos – autoritários – levam à pobreza, à guerra e ao êxodo populacional. O conhecimento, que provém da internet, é justamente o fator que pode possibilitar a queda das antigas ditaduras, razão pela qual Pierre Lévy questiona: “Que ditadura se manteria de pé num país em que 25 por cento da população tem acesso à Internet?”²⁹².

Não obstante a transparência, para o exercício da democracia é necessário o diálogo, ou seja, o exercício da palavra pública. Se, na Grécia Antiga, os cidadãos se reuniam na *ágora*, quer dizer, no mercado, ou em portos, teatros, ginásios, entre outros locais de reunião pública, cujos cidadãos com maior desenvoltura na retórica dirigiam-se aos demais²⁹³, o desenvolvimento da escrita e, posteriormente, dos meios de comunicação foi essencial para o próprio conceito de democracia.

Especificamente, os meios de comunicação como o jornal, o rádio e a televisão dão forma à opinião pública, mediante a repercussão de debates parlamentares, de protestos e de movimentos sociais. Com a emergência do ciberespaço, o cenário altera-se em razão da coletividade que cria e compartilha as opiniões. Isso ocorre por três razões ou transformações²⁹⁴: o declínio do caráter territorial dos meios de comunicação, porque as novas tecnologias são desterritorializadas e não mais ligadas a uma zona geográfica, mas a uma comunidade virtual de ouvintes, espectadores e leitores em todo o mundo; pela convergência entre suportes midiáticos ou a fusão dos meios de comunicação, pois hoje não mais se distingue a imprensa, rádio e a televisão, já que todos os meios utilizam de todas as formas de comunicação e, em um futuro breve, a distinção será por competência e por comunidades de interesse; e, por fim, pela emergência dos *automedia*, porque atualmente todos os cidadãos podem difundir informações, tornando-se “[...] jornalistas de si mesmos, mas, também, de tudo quanto é possível testemunhar com uma câmara digital, um gravador ou um teclado de mão”²⁹⁵.

O Quadro 3 reflete as diferenças entre o advento da mídia de massa eletrônica, que consolidou as democracias e os estados nacionais, criando uma esfera pública acessível a um grande número de pessoas, com a comunicação digital, que define um novo espaço de interatividade entre os cidadãos e que permite o surgimento da ciberdemocracia:

²⁹² LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 41.

²⁹³ Ibidem. p. 46.

²⁹⁴ Ibidem. p. 46-53.

²⁹⁵ Ibidem. p. 52.

Formas analógicas da política eletrônica de massa	Formas digitais de participação política
Utilização de meios analógicos – rádios, televisão, jornal	Utilização das redes digitais, internet, videocâmeras, máquinas fotográficas digitais, satélites, entre outros
Impacto e lógica nacionais	Atuação política em níveis local e global, ao mesmo tempo, a exemplo de questões relacionadas com o ambiente, disparidades econômicas, entre outros
Grande dispêndio de dinheiro	Não tem necessidade de vultosos recursos econômicos
Participação dos cidadãos é limitada ao voto	Encoraja o cidadão à participação e à informação
O espaço principal da confrontação política é a luta pelo poder	Não luta pelo poder, mas pela solução colaborativa para uma problemática específica
Cidadãos atuam como espectadores	Todos são convidados a participar
Centraliza a representatividade em um único candidato-líder	Não produz formas personalísticas e nem centraliza a representatividade em um único político-líder

Quadro 3 – Diferenças entre as formas analógica e digital de participação política.

Fonte: Elaborado pela autora com base em DI FELICE, Massimo. Das tecnologias da democracia para as tecnologias da colaboração. In: DI FELICE, Massimo (Org.). **Do público para as redes: a comunicação digital e as novas formas de participação social**. São Caetano do Sul: Difusão, 2008. p. 53-54

Do Quadro 3 extrai-se, por exemplo, que à época das formas analógicas de participação, o cidadão atuava como um mero espectador, pois de acordo com Clay Shirky se “[...] você fosse um cidadão daquele mundo e houvesse algo que precisasse dizer em público, você não poderia dizer. Ponto. O conteúdo da mídia não era produzido pelos consumidores [...]”²⁹⁶. Cada função pertencia a um profissional específico: críticas de cinema vinham de críticos de cinema, opiniões públicas decorriam de colunistas de opinião, reportagens vinham de repórteres, entre outros²⁹⁷.

A adoção das novas tecnologias, por outro lado, como fomentadoras da comunicação, cada vez mais interligadas, entre os indivíduos e destes com os Estados faz surgir um novo cenário. Com o conceito de *web 2.0*²⁹⁸, criam-se possibilidades de aprendizagem, intercâmbio de informações, construções coletivas e, conseqüentemente, de colaboração em rede. O cenário em torno da participação política revela-se otimista, sugerindo que as TIC aumentam

²⁹⁶ SHIRKY, Clay. **A cultura da participação: criatividade e generosidade no mundo conectado**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 58-59.

²⁹⁷ Ibidem. p. 59.

²⁹⁸ Criado em 2004 por Tim O’Reilly, o termo *web 2.0* não possui um conceito rígido, sendo um conjunto de princípios e práticas que interligam *sites* em um sistema. Possui como “[...] parte essencial tirar partido da inteligência coletiva, transformando a web em uma espécie de cérebro global”. O’REILLY, Tim. **O que é Web 2.0 - Padrões de design e modelos de negócios para a nova geração de software**. 30 set. 2005. p. 15. Disponível em: <<http://pressdeleite.files.wordpress.com/2006/12/o-que-e-web-20.pdf>> Acesso em: 25 out. 2014.

a capacidade dos cidadãos decidirem questões em torno dos mais variados assuntos, inclusive relacionadas à democracia.

Do potencial decorrente da utilização das TIC, através das novas ferramentas disponibilizadas e das oportunidades viabilizadas, é possível direcionar o excedente cognitivo²⁹⁹ para que as pessoas se comportem de forma cada vez mais generosa, pública e social, “[...] em comparação com o seu antigo status de consumidores e bichos-preguiça”³⁰⁰. Esse direcionamento torna-se possível em decorrência do tempo livre disponível aos cidadãos, que permite investir em projetos que variam da diversão, a exemplo da publicação em rede sociais *online*, até a transformação cultural, citando-se manifestações ativistas, fiscalização e crítica aos representantes eleitos.

Todavia, “[...] criar uma cultura participativa com benefícios maiores para a sociedade é mais difícil do que compartilhar fotos divertidas”³⁰¹. Apesar dessas dificuldades, Clay Shirky entende que a tecnologia continuará a melhorar, a população crescerá, mas essa mudança em torno de uma maior participação já ocorreu. Isso é comprovado por uma história compartilhada por um amigo do autor que, ao assistir a um filme com a filha de apenas quatro anos de idade, a menina subitamente pulou do sofá e se dirigiu para trás da televisão. O pai apenas pensou que a menina queria confirmar se as pessoas do filme realmente estavam na televisão, mas, ao questioná-la, foi surpreendido: “Ela começou a mexer nos cabos atrás da tela. Então o pai perguntou: ‘O que você está fazendo?’ A menina esticou a cabeça e disse: ‘Procurando o mouse’. Eis aqui algo que as crianças de quatro anos já sabem: numa tela sem mouse, falta alguma coisa”³⁰².

É justamente este processo – irreversível – em que os cidadãos recebem e compartilham informações, ou seja, em que há o aumento da liberdade de expressão em

²⁹⁹ “Imagine tratar o tempo livre dos cidadãos escolarizados do mundo com um coletivo, uma espécie de excedente cognitivo. Que tamanho teria esse excedente? Para calcular, precisamos de uma unidade de medida, então vamos começar com a Wikipédia. Suponhamos que consideremos a quantidade total de tempo que as pessoas gastaram com ela um tipo de unidade – todas as edições foram feitas em todos os artigos e todos os debates a respeito dessas edições em todos os idiomas nos quais a Wikipédia existe. Isso representaria algo em torno de 100 milhões de horas de pensamento humano [...]. Cem milhões de horas de pensamento cumulativo são, evidentemente, muita coisa. Mas quanto é isso comparado ao total de tempo que passamos vendo televisão? Os americanos assistem TV durante cerca de 200 bilhões de horas por ano. Isso representa o gasto de tempo livre em mais ou menos 2 mil projetos na Wikipédia por ano. [...] As pessoas que perguntam ‘Onde eles encontram tempo?’, referindo-se aos que trabalham na Wikipédia, não compreendem como todo aquele projeto é minúsculo em relação ao tempo livre coletivo que todos possuímos. Algo que torna a era atual notável é que podemos agora tratar o tempo livre como um bem social geral que pode ser aplicado a grandes projetos criados coletivamente, em vez de um conjunto de minutos individuais a serem aproveitados por uma pessoa de cada vez”. SHIRKY, Clay. **A cultura da participação: criatividade e generosidade no mundo conectado**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 14-15.

³⁰⁰ Ibidem. p. 61.

³⁰¹ Ibidem. p. 162.

³⁰² Ibidem. p. 187-188.

conjunto com a crescente exploração do ciberespaço, que possibilita a emergência da ciberdemocracia, pois todos detêm espaço para manifestar-se. Essa possibilidade de livre emissão de opiniões e informações possibilita ao cidadão não apenas emitir as suas percepções, como também ter acesso a uma gama muito maior de dados, que não apenas os formulados pelos jornalistas, muitas vezes imbuídos de interesses econômicos ou políticos específicos.

O fenômeno da libertação da palavra é um dos fundamentos da ciberdemocracia, por resultar em uma diversidade de manifestações. Não há a existência de prévios filtros, quer dizer, a informação não precisa passar por um jornalista para que o cidadão possa se expressar, pois a internet é um espaço dinâmico e democrático, que permite a livre manifestação de todos que tenham acesso a ela³⁰³.

Ressalte-se que, embora a internet favoreça um ambiente democrático e que possa conciliar diversas opiniões, não se propõe o fim dos meios de comunicações tradicionais, pois conforme Gustavo Cardoso há a possibilidade de coexistência dos mais variados formatos de publicações, sendo que o jornalismo “[...] continua a ser uma profissão presente nas nossas sociedades e a maior parte da informação noticiosa que hoje usufruímos continua a vir das relações jornalísticas”³⁰⁴.

Há também muita discussão em torno da excessiva quantidade de informações (a existência de um “superinformacionismo”) disponíveis aos internautas que, de forma desorganizada, pode acabar não construindo um espaço de maior participação e debate, mas um local em que o indivíduo, atordoado em meio a tantas fontes e dados, não tem credibilidade e não sabe se pode confiar naquilo que está publicado.

Esta grande gama de dados e informações revela a necessidade de reflexão sobre a confiabilidade do que é publicado na internet, pois em muitos casos, diante das facilidades de acesso, há a publicação de informações inverídicas, as quais devem passar por um filtro prévio – nem que seja do próprio usuário – antes de acreditar em tudo o que se lê ou vê na internet. Este argumento é refutado por Pierre Lévy, por acreditar que os internautas não estão sozinhos em meio ao “oceano de informações”, mas que estão agrupados em comunidades virtuais em *sites* que ajudam a navegação em zonas específicas do conhecimento³⁰⁵.

A diferença reside no momento de realização da triagem que, antigamente era feita *a priori*, antes da publicação da informação e, atualmente, é feita *a posteriori*, pelo próprio

³⁰³ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 56-57.

³⁰⁴ CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede**: filtros, vitrines, notícias. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 188.

³⁰⁵ LÉVY, Pierre. op. cit., 2002. p. 59-62.

indivíduo. Ademais, são as ideias consideradas falsas que, através da livre e responsável confrontação dos dados, permitem a produção do conhecimento³⁰⁶. Quer dizer, é com o debate, com a leitura de todos os tipos de informações que o indivíduo forma as suas convicções e posicionamentos, o que é essencial para a construção da ciberdemocracia.

Há, também, a importância do fundamento local para o exercício da democracia, razão pela qual a mesma foi criada em cidades e não em impérios, porque foi – e ainda é – a *comunidade de vizinhança* o ponto de início para a compreensão de que assuntos relacionados à comunidade devem ser regulados e decididos de forma coletiva³⁰⁷. Atualmente, porém, o desenvolvimento dos meios de comunicação e de transporte reduziu consideravelmente o espaço, de forma que o “[...] planeta começa a parecer uma comunidade local”³⁰⁸.

Este caráter global parte de alguns pressupostos, sendo que o primeiro revela ser o cidadão o foco de atuação do governo: “[...] os governos estão a passar de uma relação de *autoridade sobre subalternos* para outra de *serviço a cidadãos* aos quais têm, cada vez mais, contas a prestar” (grifo do autor)³⁰⁹. É a evolução da democracia, centrada no cidadão, na transparência e eficácia do governo, suprimindo, assim, as promessas não-cumpridas da democracia.

David de Ugarte, ao tratar das manifestações ocorridas no leste europeu na década de 1980, destaca o protagonismo político das redes sociais, vivenciando-se a “Primavera das Redes”, pois tais movimentos não têm consequências locais apenas, mas modificam os equilíbrios internacionais entre as potências. Trata-se de um movimento global, em que países com diferentes contextos “[...] desenvolvem movimentos cidadãos em rede, que convertem objetivamente a cidadania em fiscalizadora dos processos democráticos, denunciando fraudes eleitorais, corrupções e excessos autoritários dos governantes”³¹⁰.

Defende-se que a ciberdemocracia necessita transformar o cidadão bem informado, produtor de informação e constantemente conectado à internet em um *cibercidadão ativista*, engajado nas ações pela transformação dos antigos espaços em locais públicos de memórias ativas e de vínculos comunitários³¹¹. A internet emerge como um mecanismo apto a alterar a lógica de pensamento que observa no cidadão apenas a possibilidade de mais um voto em uma disputa eleitoral para determinado cargo instituído pela democracia representativa.

³⁰⁶ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 59-62.

³⁰⁷ Ibidem. p. 79.

³⁰⁸ Ibidem. p. 80.

³⁰⁹ Ibidem. p. 103.

³¹⁰ UGARTE, David de. **O poder das redes**: manual ilustrado para pessoas, organizações e empresas, chamadas a praticar o ciberativismo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. p. 51.

³¹¹ LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet**: em direção a uma ciberdemocracia. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2010. p. 60.

O que se almeja com a utilização da internet é uma aproximação entre os cidadãos e os Estados, de forma que a opinião popular seja levada em conta quando da tomada de decisões e que cada indivíduo possa sentir que faz parte de um Estado e que as suas demandas são consideradas e, posteriormente, atendidas. Revela-se em uma prática que tende a beneficiar os dois polos dessa relação, porque ao exprimir a sua opinião e vê-la sendo efetivada pelo governo, o cidadão adquire maior confiança na própria democracia e naquela pessoa que o representa. Por outro lado, beneficia os governos, que conseguem atuar e executar obras e ações em carências da sociedade, deixando de lado os interesses particulares.

Pierre Lévy aborda, em sua teoria, o ideal da construção de um Estado ciberdemocrático universal e transparente³¹², em decorrência da união, que já vem ocorrendo, dos Estados por razões de cunho econômico que, também traz efeitos políticos, na medida em que haverá a harmonização das legislações e a moderação da soberania dos Estados-nação. É um processo que começará nas zonas mais conectadas, como a Europa, América e os países mais avançados da Ásia-Pacífico e depois, progressivamente, será estendida ao resto do mundo. Como pressuposto, é preciso que os riscos “[...] de ditadura, de genocídio cultura planejado ou de totalitarismo, tiverem sido relegados na memória da humanidade enquanto etapas ultrapassadas da evolução histórica [...]”³¹³.

Apesar de construir todo um embasamento teórico e toda uma perspectiva positiva acerca da criação deste Estado ciberdemocrático universal e transparente, Pierre Lévy entende que as principais condições não estão presentes em 2002 (ano em que escreveu o livro *Ciberdemocracia*). Dentre as razões, destaca-se que o espaço transnacional do ciberespaço necessário para uma verdadeira democracia mundial não é acessível à maioria dos cidadãos e que muitas regiões do planeta ainda vivenciam perturbações e violência de guerras civis, sob o domínio de ditaduras e de uma soberania absoluta³¹⁴.

³¹² São requisitos deste Estado ciberdemocrático: apoiar-se em um espaço público formado pelos *automedia*, com ampla liberdade de expressão e de navegação; deliberação política ocorrer principalmente em ágoras virtuais; eleições e referendos feitos por meios eletrônicos desterritorializados; assembleias legislativas estruturadas em parlamentos virtuais transparentes; administração como uma comunidade virtual, aberta e comunicante que aspira ao máximo de inteligência coletiva. Destacam-se, ainda, como componentes desta ciberdemocracia universal e transparente, a perspectiva de uma lei, de uma justiça e de um governo planetário para regular a economia mundial, preservar o ecossistema, garantir a liberdade e reduzir a miséria e injustiças. Em razão da globalização, os processos econômicos se desenvolvem cada vez mais além das fronteiras dos Estados, quer dizer, em nível mundial. Porém, a legislação e a justiça aplicáveis limitam-se aos Estados-nação que, em muitos casos, são divergentes e dispersas. De acordo com Pierre Lévy, quando as justiças entram em conflito, é a própria justiça que é abolida, razão pela qual os processos de uma mesma amplitude – global –, como as relações econômicas e de proteção ao meio ambiente, por exemplo, precisam ser equilibradas por uma lei e uma justiça de mesma escala – global. LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 159-182.

³¹³ Ibidem. p. 172.

³¹⁴ Ibidem. p. 165.

Não se pode olvidar a amplitude e o ideal planetário dessa teoria, razão pela qual ao se pensar na contribuição que a internet pode conferir aos Estados, devem-se extrair pontos fundamentais dessa construção, visando suprimir as lacunas da democracia representativa. Atualmente, a teoria não apresenta viabilidade de aplicação à realidade dos Estados, mas não impede que seus fundamentos inspirem cidadãos e representantes à utilização desse mecanismo que denota um grande potencial para contribuir para o aperfeiçoamento da democracia representativa.

Em razão da existência do ciberespaço há maior liberdade na transmissão de informações, criação coletiva que conduz à inteligência coletiva, aumento das formas de participação, organização em comunidades virtuais, coordenação de debates e formação da opinião pública. Toda essa disponibilização de informações relacionadas à vida pública, bem como a utilização de fóruns de discussão organizados, torna o debate público cada vez mais transparente, preparando “[...] *uma nova era do diálogo político*, que conduz a democracia a um estágio superior: a ciberdemocracia” (grifo do autor)³¹⁵.

Evidencia-se que a democracia participativa direta é entendida como um complemento à democracia representativa, com possíveis etapas a serem seguidas: eleição dos representantes pela internet; consultas populares mundiais pela rede sem poder de decisão; referendos pela internet com poder de decisão, de iniciativa das instituições mundiais; referendos pela rede, de iniciativa cidadã que, para evitar a “democracia-reflexo” ou a “democracia teclada”, deve-se deixar ao menos seis meses para o debate antes da realização do referendo, entre outras³¹⁶.

Acerca dos ágoras virtuais, o principal objetivo é o diálogo, a deliberação e a decisão de todos os cidadãos que desejam participar, o que é alcançado através da estruturação do diálogo em torno de problemas e, somente depois, por posições e tipo de argumentos. Devem ser colocadas à disposição dos participantes informações pertinentes, como textos, experiências em curso, relatórios de especialistas, permitindo um diálogo construtivo. E, por fim, criar instrumentos de organização, como fóruns de ações específicos, a exemplo das petições, bem como de consulta – votações eletrônicas e sondagens³¹⁷.

Sob a perspectiva de outros autores, esse potencial da internet vem sendo percebido na prática pelos governos, mediante a organização de políticas públicas com a oitiva da população *online* e divulgação de dados e resultados relacionados ao governo, os quais estão

³¹⁵ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 123-124.

³¹⁶ *Ibidem*. p. 187.

³¹⁷ *Ibidem*. p. 185.

relacionados ao *governo eletrônico*. Também denominado *e-Gov (e-Government)*, constitui o uso das TIC para fornecer aos cidadãos e às companhias acesso às informações e serviços da administração do Estado, a fim de melhorar a qualidade dos serviços através do aumento da velocidade, da integridade e da eficácia dos processos³¹⁸.

O governo eletrônico pode ser tratado como uma exigência da sociedade moderna e informatizada que procura obter informações e dados atualizados do Estado e que prima pela eficiência e simplificação dos processos, tais como o fornecimento de serviços eletrônicos e de um número cada vez mais crescente de dados, disponíveis em qualquer tempo e local, de forma transparente e aberta.

Na atualidade, verifica-se a necessidade de superação da simples existência deste governo eletrônico como sendo a transposição de processos do meio físico para o virtual. Isto quer dizer que não se pode mais perceber como únicas e exemplares as formas de interação do governo como a emissão e fornecimento de documentos e informações de forma *online*. Em verdade, objetiva-se, também, atuação de forma multidimensional, quer dizer, de forma a maximizar a governabilidade, incluindo o cidadão nos processos de tomada de decisão, de forma que se tenha uma gestão compartilhada.

Ricardo Pianna trata do governo eletrônico como um aspecto interno do Estado (*back office*), que é definido por programas, ações e iniciativas relacionadas com a aplicação das TIC na organização de procedimentos internos do governo e da administração em rede, como a digitalização de correspondências, criação de sistemas de divulgação e registro de informações, entre outros. Isso, isoladamente, não basta em uma sociedade que visa a outras formas de integração e interatividade com o governo, sendo necessário pensar em relacionamentos externos do governo (*front office*) com os cidadãos, organizações civis e empresas. Por isso, fala-se em *e-governança*³¹⁹, no sentido de inclusão de decisões que se utilizam deste suporte digital para formular políticas públicas, participação ativa na

³¹⁸ GALINDO, Fernando; MARCO, Francisco Javier Garcia; CALLEJA, Pilar Lasalla. **Electronic government**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. p. 28-29. Disponível em: <<http://zaguan.unizar.es/record/4495/files/BOOK--2010-002.pdf?version=1>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

³¹⁹ Ao lado da *e-governança* também se defende a nomenclatura *governo aberto* ou *open government*, que prima pela mudança de valores, um repensar das administrações e dos governos, dos procedimentos e dogmas. Para implementar esse governo aberto, destacam-se mudanças a serem efetivadas: cultural, mediante o reconhecimento, pela administração, do papel central do cidadão; dos procedimentos que, se não forem cômodos ao cidadão, devem ser modificados; da organização da administração, a ser menos burocrática e mais eficiente; nas formas de relação, objetivando-se a construção de um verdadeiro diálogo. Tradução livre da autora. CALDERÓN, C.; LORENZO, S. **Open Government: Gobierno Abierto**. Jaén: Algón Editores, 2010. p. 14-15. Disponível em: <<http://www.martinolivera.com.ar/data/gobierno-abierto.pdf>>. Acesso em: 8 jul. 2014. Como se pode perceber, trata-se de variação conceitual que, inclusive, aproxima-se da ciberdemocracia defendida por Pierre Lévy, razão pela qual, ao longo do trabalho, não se fará distinção entre os termos ciberdemocracia, governo eletrônico, e-governança e governo aberto.

elaboração, gestão e avaliação dos resultados. Reflete em maior participação, maior controle e cogestão³²⁰.

Evidencia-se que o governo eletrônico não deve restringir-se à aplicação das TIC aos processos administrativos já existentes, sem qualquer modificação nos próprios processos ou valores relacionados. Deve-se reformular, portanto, a própria administração, procedimentos e dogmas, estando o governo aberto a quatro tipos de mudanças: culturais, tendo como principal objetivo servir aos cidadãos, os quais devem estar no centro da gestão, razão pela qual não se deve mais falar em “administrados”, mas sim em “cidadãos”; nos processos, a fim de que sejam desenhados para servir aos cidadãos, de forma eficaz e atuante; na organização, cuja formação é hierarquizada e não demonstra a eficácia esperada, motivo pelo qual se mostra necessário reorganizar as administrações, orientando os projetos para resultados; e, por fim, nas formas de comunicação, as quais são facilitadas pela utilização das TIC³²¹.

Trata-se, em suma, de um cenário que em muito se aproxima da ciberdemocracia defendida por Pierre Lévy que, no entanto, não idealiza a construção de uma democracia planetária. O fator em comum reside na necessidade de aproximação dos cidadãos com os governantes, dando-se primazia aos interesses coletivos e à utilização das TIC como ferramentas a serem somadas aos demais mecanismos comunicacionais já existentes nos Estados.

Entretanto, por mais promissor que este cenário se revele, não se pode olvidar a existência de excluídos digitais e a necessidade de universalização do acesso a essas tecnologias. Isso é imperioso para que a utilização destes mecanismos não fique centrada em minorias com maior poder econômico, mas proporcione uma verdadeira alteração nos modos de se fazer política, incluindo-se outros setores da sociedade, permitindo ampla discussão e deliberação pela população. Essa e outras questões conflituosas acerca da utilização das TIC são compartilhadas por outros autores, embasando teorias mais realistas – e, em alguns momentos, pessimistas – acerca do aprimoramento da democracia pela internet, conforme será abordado.

³²⁰ Tradução livre da autora. PIANA, Ricardo Sebastián. **Gobierno Electrónico:** gobierno, tecnologías y reformas. La Plata: Univ. Nacional de La Plata, 2007. p. 107-208.

³²¹ CALDERÓN, César; LORENZO, Sebastián (Coord.). **Open government:** gobierno abierto. Jaén: Algón Editores, 2010. p. 14-14. Disponível em: <<http://www.martinolivera.com.ar/data/gobierno-abierto.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2014.

2.2 A adoção da internet pelas estruturas governamentais: aspectos negativos

Os assuntos governamentais marcam o cenário político atual pelas mais variadas razões: discutem-se os índices de abstenção dos cidadãos nas eleições, formas de reformulação de políticas públicas, de incremento da participação popular e da possibilidade de utilização das TIC, principalmente a internet, para atender a estas demandas.

Porém, por mais favorável que seja este cenário, possibilitando o exercício de novas manifestações na internet, para que haja a participação popular em espaços governamentais *online*, é necessário o acesso a tais tecnologias. Por essa razão, Manuel Castells refere que “[...] ser excluído dessas redes é sofrer uma das formas mais danosas de exclusão em nossa economia e em nossa cultura”³²².

A exclusão digital, *divisão digital* ou *digital divide* diz respeito, em primeiro lugar, à desigualdade de acesso às TIC. Porém, ter acesso a essas tecnologias não é suficiente, pois a exclusão digital não é medida apenas pelo número de conexões com a internet, mas pelas consequências tanto da conexão, como da falta de conexão. Isso porque a internet não é só uma tecnologia, mas “É a ferramenta tecnológica e a forma organizacional que distribui informação, poder, geração de conhecimento e capacidade de interconexão em todas as esferas de atividade”³²³.

De acordo com o relatório anual da União Internacional de Telecomunicações (UIT) – “Medindo a Sociedade de Informação 2013”³²⁴ –, estima-se que até o final do ano de 2013, 2,7 bilhões de pessoas estejam conectadas à internet, independentemente da variedade de velocidades e preços e, também, no mesmo prazo, 6,8 bilhões de linhas de celulares estarão habilitadas no mundo – é quase o mesmo número de habitantes do planeta. Ao mesmo tempo em que este cenário se revela promissor, demonstra que apenas cerca de 40% da população

³²² CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 8.

³²³ *Ibidem*. p. 220.

³²⁴ “O relatório MSI, que tem sido publicado anualmente desde 2009, apresenta dados-chave das TIC e ferramentas de avaliação comparativa para medir a sociedade da informação, incluindo o Índice de Desenvolvimento das TIC (IDT). O IDT capta o nível de evolução das TIC em 157 economias em todo o mundo e compara os progressos alcançados durante o último ano. O MSI 2013 também apresenta os primeiros dados abrangentes de preços de banda larga móvel-definidos para quase 130 economias. Apresenta um novo modelo e os dados para medir população nativa digital do mundo – os jovens que nasceram na era digital – e uma visão quantitativa de tendências digitais de radiodifusão televisiva”. Tradução livre da autora. INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. **Measuring the information society**. Disponível em: <<http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Publications/mis2013.aspx>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

mundial estará acessando a internet até o final do ano de 2013³²⁵, revelando que a maioria – os 60% restantes – está desconectada deste mundo virtual global.

O Índice de Desenvolvimento das TIC (IDT) classifica uma lista de 157 países de acordo com o nível de acesso, uso e habilidades com as TIC. Na pesquisa realizada em 2013, a Coreia do Sul lidera o índice pelo terceiro ano consecutivo, seguida pela Suécia, Islândia, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Países Baixos, Reino Unido, Luxemburgo e Hong Kong³²⁶. Evidencia que nos trinta primeiros lugares do ranking são encontrados países com alta renda, denotando a existência de uma ligação entre o fator econômico e o progresso das TIC.

A exclusão digital está diretamente relacionada e contribui para intensificar o “abismo social”, quer dizer, a dessemelhança entre pobres e ricos, entre instruídos e indivíduos com pouca educação formal³²⁷. Reforça a ideia de que é necessária a inclusão digital para que as práticas e projetos relacionados ao governo eletrônico tenham efetividade ao alcançar a população como um todo e não apenas uma camada social privilegiada por deter recursos econômicos. O acesso, por si só, [...] “não resolve o problema, mas é um pré-requisito para a superação da desigualdade numa sociedade cujas funções e grupos sociais dominantes organizam-se cada vez mais em torno da Internet”³²⁸.

É diante desse cenário que se verifica que os conceitos de “inclusão digital” e “inclusão social” são próximos, na medida em que, ao integrar-se com as TIC, o cidadão está alcançando um novo local de interação e luta social. Flávio R. Wagner, em artigo publicado no *site* do Comitê Gestor da Internet no Brasil, trata da inclusão digital não apenas como ter acesso a um computador conectado à internet, mas classificada em três patamares, relacionados com a democracia: em um primeiro nível, a internet, especialmente pelas redes sociais, permite a comunicação entre as pessoas, fator que potencializa formas de articulação nas mais variadas demandas sociais; em um segundo nível, viabiliza a obtenção e utilização de informações e serviços de interesse público; e, por fim, no terceiro nível, o mais importante

³²⁵ INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. **Measuring the Information Society**. 2013. Disponível em: <http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/publications/mis2013/MIS2013_without_Annex_4.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2014.

³²⁶ Ibidem.

³²⁷ MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Dimensões da ciberdemocracia: conceitos e experiências fundamentais**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre. Salvador, 2004. p. 74. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br:8080/ri/bitstream/123456789/672/1/2004_dis_fpjmarques.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2014.

³²⁸ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 203-204.

para a cidadania, permite gerar e disponibilizar conteúdo, por diferentes formas, como a criação de páginas, *blogs*, conteúdos multimídia, entre outros³²⁹.

Para que haja inclusão digital é necessário adquirir as mais variadas habilidades, desde ter conhecimento sobre os recursos básicos de um computador, como a utilização de editores de textos, reprodutores de áudio e vídeo, como também dos recursos da internet, a exemplo do correio eletrônico, preenchimento de formulários, entre outros. Ainda, é relevante compreender os riscos inerentes ao meio, sendo capaz de tomar medidas de segurança para evita-los.

No entanto, mesmo nos locais em que há o acesso à internet, vislumbra-se um segundo entrave, qual seja, o de que as opções de participação popular disponibilizadas de forma *online* são, para o ponto de vista estatal, um modo meramente instrumental de administração e prestação de serviços públicos³³⁰. Efetivamente, as contribuições dos cidadãos não são consideradas, revelando-se em espaços meramente formais, a fim de permitir uma sensação de maior participação quando, na verdade, não são sequer acessadas pelos representantes.

Álvaro Sánchez Bravo, citando a argumentação trazida por Antonio Henrique Pérez Luño, refere que o potencial de substituição da democracia parlamentar representativa por formas de democracia direta baseadas na participação *online* traz a possibilidade de “manipulação informativa” por parte dos governantes, que poderiam “entreter” os cidadãos com plebiscitos sobre questões de escassa ou nula relevância social, reservando para si as decisões sobre importantes temas. Pode restringir os cidadãos a meros “utensílios” dos que realmente manejam a tecnologia e decidem os conteúdos ao qual a grande massa será submetida³³¹.

A adoção das TIC pelos governos consistiria na utilização de um mecanismo para desviar a atenção dos cidadãos de temáticas relevantes e com grande impacto nos mais variados setores da sociedade, as quais seriam discutidas e aprovadas apenas pelos representantes. Enquanto isso, os cidadãos estariam prestando atenção e debatendo outras questões, sem qualquer finalidade prática.

Em semelhante sentido, Manuel Castells refere que governantes de todos os níveis utilizam a internet como um “[...] quadro de avisos eletrônicos para divulgar sua informação

³²⁹ WAGNER, Flávio R. Habilidade e inclusão digital - o papel das escolas. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2009**. São Paulo, 2010. p. 47-51. Disponível em: <<http://www.cgi.br/publicacoes/artigos/artigo64.htm>>. Acesso em: 25 jan. 2014.

³³⁰ ROVER, Aires José. A democracia digital possível. In: **Revista Sequência**, nº 52, p. 85-104, jul. 2006. p. 99. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15202/13827>>. Acesso em: 25 jan. 2014.

³³¹ SÁNCHEZ BRAVO, Álvaro. **A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controle social: a Europ@ é exemplo?** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010. p. 64-67.

sem se empenhar muito em interação real”³³². Cita, por exemplo, que os parlamentares costumam ter os seus próprios *sites* sem, no entanto, conferir muita atenção a esses espaços, seja no que concerne à própria apresentação do *site* – o *design* –, seja com relação às respostas às solicitações dos cidadãos, pois “Suas respostas são elaboradas por membros de sua equipe, em geral pouco diferem das que costumavam dar a cartas por escrito”³³³.

Ao lado desse caráter meramente instrumental dos espaços disponibilizados pelos governos, destaca-se como consequência da própria exclusão digital e da subutilização dos espaços *online*, a ocorrência de concentração dos processos tecnológicos em poucos detentores, quer dizer, a um grupo “[...] privilegiado de pessoas ou empresas a imiscuir-se na tomada de decisões políticas, canalizando, de acordo com seus exclusivos interesses, a opinião pública”³³⁴.

Na internet há uma gama muito grande de informações e debates que, se forem manipulados pelas grandes empresas ou mesmo pelo governo (como ocorre, muitas vezes, nos meios de comunicação tradicionais, a exemplo da televisão e jornais), podem influenciar as opiniões e, assim, enfraquecer a própria democracia. Dave Carter, em contraponto à democracia digital, trata da “aristocracia da informação” que pode ocorrer “Se os cidadãos não tiverem acesso às novas infra-estruturas telemáticas e serviços, o resultado simplesmente reforçará os já existentes padrões de desigualdade com ‘o que têm e os que não têm informação’ nas nossas comunidades”³³⁵.

Esse cenário remete à própria formação e manutenção das elites do poder, que é uma das promessas não-cumpridas da democracia, e que pode subsistir na internet se não for assegurado um acesso equilibrado a todos os grupos políticos e sociais, mantendo-se o pluralismo.

Para Philippe Breton, apesar da “utopia igualitária exibida com formidáveis boas intenções”³³⁶, o funcionamento das TIC é hierarquizado. Sustenta a crítica na observação das enciclopédias *online* escritas e organizadas pelos cidadãos, referindo que se trata de uma ideia simples e “[...] aparentemente próxima de um ideal democrático radical: retiramos o poder de

³³² CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 128.

³³³ Ibidem.

³³⁴ SÁNCHEZ BRAVO, Álvaro. **A nova sociedade tecnológica**: da inclusão ao controle social: a Europ@ é exemplo? Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010. p. 59.

³³⁵ CARTER, Dave. “Democracia digital” ou “aristocracia da informação”? A recuperação econômica e a economia da informação. In: LOADER, Brain D. **A política do ciberespaço**: política, tecnologia e reestruturação global. Lisboa: Instituto Piaget, 1997. p. 179.

³³⁶ BRETON, Philippe. **A incompetência democrática**: a crise da palavra na origem do mal-estar na política. São Paulo: Loyola, 2008. p. 209.

produzir conhecimentos dos especialistas institucionais (aqueles que concebem e redigem a *Encyclopedia Universalis*, por exemplo) e o passamos para os leitores, que se tornam ‘leitores ativos’” (grifos do autor)³³⁷. Cada um pode enriquecer essas enciclopédias com novos conhecimentos, acrescentando informações ao que já foi produzido por outros indivíduos, sempre de forma colaborativa. Porém, essa “[...] formidável boa intenção é bastante problemática”³³⁸, porque se não forem validados os conhecimentos por especialistas nas áreas, há a presença da má qualidade, inclusive como “[...] mostra um desses *sites*: ‘Ninguém garante a validade, a exatidão, a exaustão ou a pertinência das informações contidas na Wikipédia’. Impossível dizer melhor!”³³⁹.

Esse pensamento é compartilhado por Dominique Wolton, ao refletir que não basta ter o acesso à informação, mas é imperioso ter a capacidade de saber o que procurar, pois “De que adianta acessar a biblioteca do Congresso se não se sabe o que buscar, se não se conhece os Estados Unidos, se não se tem nenhuma relação com esse universo, se não se sabe o que fazer com essa informação?”³⁴⁰. Afirma a importância dos intermediários, a exemplo dos professores, essenciais ao sistema de educação, inclusive para auxiliar a enfrentar as limitações e dificuldades de acesso à internet. Reforça que o acesso direto em nada altera a divisão e a hierarquia de conhecimentos, porque “Possibilitar o acesso à informação é um progresso, mas não é o suficiente para criar uma certa igualdade, pois o que procurar e para fazer o que? Essas questões remetem diretamente às competências supostas ao usuário e, portanto, às desigualdades culturais e cognitivas [...]”³⁴¹.

Esses pontos de vista refletem o equívoco de que na internet há maior liberdade de expressão e de participação quando, na verdade, a própria internet é hierarquizada e, se não for bem utilizada, pode manter – e, até mesmo, aumentar – a distância entre representantes e representados e os déficits da democracia. Trata-se da versão³⁴² fraca – ou negativa – da

³³⁷ BRETON, Philippe. **A incompetência democrática: a crise da palavra na origem do mal-estar na política**. São Paulo: Loyola, 2008. p. 209.

³³⁸ *Ibidem*.

³³⁹ *Ibidem*.

³⁴⁰ WOLTON, Dominique. **Internet, e depois? Uma teoria crítica das novas mídias**. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 133.

³⁴¹ *Ibidem*. p. 134.

³⁴² A outra versão, forte, da teledemocracia apresentada por Antonio Enrique Pérez Luño é chamada de “cibercidadani@”, relacionada à participação pública ampla, em diversas partes do mundo. Destacam-se os seguintes aspectos positivos: possibilita a operação de um poder democrático real e efetivo, restituindo o poder político ao povo; deslocamento do protagonismo político dos partidos para os cidadãos: o cidadão como centro de gravidade dos processos políticos, de forma que o protagonismo político da cidadania significa a própria revitalização política das sociedades democráticas; como meio para evitar disfunções dos sistemas eleitorais, através da utilização de uma democracia direta eletrônica; como fator corretivo das distorções da representação, como os setores da população que não são representados nos parlamentos, a exemplo da infrarrepresentação da mulher; como um reforço para impedir a corrupção da democracia participativa, ao devolver o poder político aos

“teledemocracia” apresentada por Antonio Enrique Pérez Luño, denominada de “cidadania@.com”, que seria justamente a manipulação das massas pelos poderes públicos e privados³⁴³.

Esta influência negativa – versão fraca – das novas tecnologias reside no fato de possibilitar uma estrutura vertical, hierarquizada, cujo acesso está restrito a uma pequena parcela da população, em regra com maior poder aquisitivo, que teria a possibilidade de tomar as decisões e os rumos políticos de um país. Esse aspecto em pouco alteraria o cenário atual, em que as decisões ficam a cargo dos governantes e parlamentares eleitos que, reunidos nos espaços públicos – ou privados, como visto acima acerca das promessas não-cumpridas da democracia –, debatem e decidem as políticas públicas, prioridades de aplicação das verbas públicas, entre outros, muitas vezes com base em interesses pessoais.

Há outro aspecto negativo citado por Álvaro Sánchez Bravo, qual seja, a rapidez inerente à internet. Essa característica peculiar da internet que, em muitos momentos é vista como uma vantagem, pode comprometer as próprias informações divulgadas e o andamento da democracia, pois pode “[...] implicar com que não haja o tempo necessário para que os cidadãos julguem o conteúdo e a relevância do que está sendo discutido”³⁴⁴.

Essa rápida e contínua manifestação dos cidadãos na internet é criticada por Norberto Bobbio, referindo que na Itália, por exemplo, diante da grande quantidade de leis promulgadas, o cidadão deveria ser convocado para exprimir seu voto ao menos uma vez por dia. Trata-se de sistemática totalmente inviável, em que “A hipótese de que a futura computadorocracia, como tem sido chamada, permita o exercício da democracia direta, isto é, dê a cada cidadão a possibilidade de transmitir o próprio voto a um cérebro eletrônico, é uma hipótese absolutamente pueril”³⁴⁵. Essa contínua manifestação causaria um excesso de participação, podendo ter como efeito o afastamento da sociedade da política, aumentando-se a apatia eleitoral, pois “Nada ameaça mais matar a democracia que o excesso de democracia”³⁴⁶.

Essa característica também é salientada por Antonio Enrique Pérez Luño, ao afirmar que os próprios defensores da “teledemocracia legislativa” entendem ser irrealizável a

cidadãos e evitar a concentração nos partidos políticos; como causa para eliminar a manipulação da opinião pública, ao permitir, por exemplo, a realização de sondagens instantâneas sobre todos os cidadãos. Tradução livre da autora. PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. *¿Cibercidadani@ o ciudadani@.com?* Barcelona: Editorial Gedisa, 2004. p. 73-80.

³⁴³ Ibidem. p. 100.

³⁴⁴ SÁNCHEZ BRAVO, Álvaro. **A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controle social: a Europ@ é exemplo?** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010. p. 64-67.

³⁴⁵ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 39.

³⁴⁶ Ibidem.

participação cívica em todos os âmbitos da legislação nas complexas sociedades democráticas do presente. Indica que a oitiva direta dos cidadãos deve se restringir a casos especiais, quer dizer, à regulação de questões específicas, como aborto, eutanásia, terrorismo, violência de gênero, contaminação ambiental e qualidade de vida, entre outros. Essa participação não tão assídua resultaria, inclusive, em maior eficácia das leis discutidas, votadas e aprovadas pelos cidadãos, impulsionando uma atitude coerente dos “cidadãos-legisladores”, pois é esperado que aqueles que se expressaram de forma direta em favor de determinada lei, consideram-se comprometidos em acatá-la e segui-la³⁴⁷.

Por outro lado, se a participação for exigida em demasia pode afastar os cidadãos do processo legislativo, tornando-os apáticos e despolitizados. Superada a curiosidade inicial de participação e das novidades trazidas pelas TIC, os cidadãos tendem a sentir-se “[...] tentados a renunciar aos direitos e deveres cívicos. O complexo e opressivo ritmo de vida das sociedades avançadas atuais deixa pouco tempo para o repouso e a reflexão exigidos para que os cidadãos tomem decisões políticas conscientes”³⁴⁸.

Essa mesma rapidez constitui, de acordo com Dominique Wolton, ao lado da autonomia e do domínio, as três palavras essenciais para compreender o sucesso das novas tecnologias. Cada um pode agir, sem intermediários, sem filtros e hierarquias e, em tempo real: “Eu não espero, eu ajo e o resultado é imediato. Isso gera um sentimento de liberdade absoluta, até mesmo de poder, de onde se justifica muito bem a expressão ‘surfando na Internet’”³⁴⁹. Há, ainda, outro elemento que não pode ser desconsiderado: a necessidade de agir, ou seja, “É o ‘do it yourself’ que se encontra em todas as esferas da vida prática”³⁵⁰. Para o autor, esses pontos – além de encorajar a capacidade de criação – explicam o interesse especial que as novas mídias têm para os jovens, além de ser uma forma de se distinguir da “era dos adultos”, marcada pela televisão³⁵¹.

Para fugir à ingenuidade referente às novas tecnologias, Dominique Wolton propõe deixar de lado esse discurso que reverencia a revolução propiciada pelas tecnologias em comparação aos arcaísmos das mídias de massa. Refere que a rapidez imposta pelas novas tecnologias força que as decisões sejam tomadas de forma urgente, contrariando a própria complexidade da lógica política: “Em democracia, se sabe, as condições de ação são lentas;

³⁴⁷ Tradução livre da autora. PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**. Madrid: Editorial Universitas, 2012. p. 64-65.

³⁴⁸ Ibidem. p. 69.

³⁴⁹ WOLTON, Dominique. **Internet, e depois?** Uma teoria crítica das novas mídias. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 83.

³⁵⁰ Ibidem.

³⁵¹ Ibidem. p. 85.

todas as decisões devem ser negociadas e levam tempo para se inscrever nas realidades devido ao caráter muito institucionalizado e burocrático”³⁵². Significa que nem sempre uma informação cada vez mais rápida é condição para uma boa decisão política, citando-se como exemplo uma crise nacional ou internacional que, em regra, é necessário ganhar tempo e evitar a tomada de decisões sob a pressão dos acontecimentos³⁵³.

Não obstante, com relação ao processo legislativo, a internet pode conduzir a um empobrecimento da elaboração normativa e da própria qualidade das leis. Ao se pensar em uma democracia direta implantada pela teledemocracia, não seria possível apresentar emendas ou desenvolver um debate aberto, pois é fácil imaginar o bloqueio legislativo que se produziria se milhões de pessoas apresentassem alternativas individuais aos projetos de lei. A vontade popular seria resumida a um “sim” ou a um “não” a textos compactos, previamente elaborados e sem possibilidade de modificações³⁵⁴.

Dominique Wolton também destaca que essas características inerentes à internet e que a tornaram tão popular – rapidez, autonomia e domínio – favorecem a era das “solidões interativas”, expressa na urgência e importância que os indivíduos têm em serem encontrados: “Milhares de indivíduos saem assim, celular à mão, correio eletrônico conectado e a secretária eletrônica ligada como última medida de segurança!”³⁵⁵. Para o autor, há um momento em que é preciso desligar esses aparelhos e conversar com as pessoas, porque “Todas as competências que se tem diante da técnica não induzem em nada uma competência nas relações humanas”³⁵⁶.

Há, portanto, a necessidade de tempo para a comunicação, seja para falar, ler, para compreender ou ver um filme, independentemente do deslocamento. Porém, a internet acentua o tempo de forma tão rápida que quase o anula, havendo uma defasagem entre a rapidez dos sistemas de informação e a lentidão da comunicação humana³⁵⁷. Trata-se da lembrança de que as novas tecnologias, quer dizer, as técnicas, não são suficientes para criar a comunicação e nem para solucionar todos os problemas humanos. A multiconexão não acarreta, por si só, uma maior comunicação, já que entre a velocidade da informação e o vagar da comunicação está a necessidade de “relacionamento com o outro”, pois “[...] tudo se torna mais lento quando se trata de indivíduos reais, e de coletividades reais, pois nesses casos a

³⁵² WOLTON, Dominique. **Internet, e depois?** Uma teoria crítica das novas mídias. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 141.

³⁵³ Ibidem.

³⁵⁴ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**. Madrid: Editorial Universitas, 2012. p. 73-78.

³⁵⁵ WOLTON, Dominique. op. cit., 2012. p. 101.

³⁵⁶ Ibidem.

³⁵⁷ Ibidem. p. 101-102.

intercompreensão é sempre menos performática, e mais complexa, do que a lógica das conexões”³⁵⁸.

A necessidade de tempo para as comunicações e a consequência de isolamento proporcionados pelas TIC são reconhecidas por Antonio Enrique Pérez Luño, ao citar a anedota dos cibernautas que organizaram um encontro para reforçar os contatos iniciados através da internet. A reunião não foi exitosa em decorrência das dificuldades de estabelecimento de contato interpessoal, sendo que a comunicação “[...] só se tornou fluída novamente quando cada um dos cibernautas retornou às telas do computador”³⁵⁹.

O apego às telas do computador traz situações de individualidade e que remetem a outro aspecto negativo: a dificuldade de distinguir, na internet, o cidadão do consumidor. Essa característica, citada por Dominique Wolton³⁶⁰, é destacada por Cass Sustein. O autor entende que o grande desafio da atual sociedade globalizada e consumista reside em avaliar as novas tecnologias, incluindo a internet, questionando como as mesmas afetam a cidadania em uma perspectiva ampla (civil, política e social) e não apenas ao cidadão-consumidor³⁶¹. Cass Sustein refere, por exemplo, que em 2006 havia mais de 14.590.000.000 sites.com (comerciais), 40% do total; 2.490.000.000 sites.edu (educativos), menos de 5% do total; e 1.750.000.000 sites.gov (governamentais), menos de 4% do total³⁶².

Essa realidade limitou o papel democrático da internet, vinculando-a a uma espécie de soberania do consumidor, em que se analisa apenas o quanto melhoraram as oportunidades de consumo sob um novo panorama em que a internet é uma “esteira consumista”, onde se compra rápido e melhor³⁶³.

Como cidadãos, no entanto, é preciso ir devagar com essa esteira de consumo, a fim de assegurar que os recursos comunicacionais sejam utilizados para outras finalidades, como a promoção de questões ambientais, leis contra discriminações, políticas assistenciais para os mais pobres, entre outros. Em uma sociedade livre, respeitam-se as liberdades dos integrantes, mas são impostos alguns encargos, dentre eles os relacionados com o exercício da democracia³⁶⁴.

³⁵⁸ WOLTON, Dominique. **Internet, e depois?** Uma teoria crítica das novas mídias. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 132-133.

³⁵⁹ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **¿Cibercidadani@ o ciudadani@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, 2004. p. 97-98.

³⁶⁰ WOLTON, Dominique. op. cit., 2012. p. 107.

³⁶¹ Tradução livre da autora. SUNSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. Princeton: University Press, 2007. p. 135-136.

³⁶² Ibidem. p. 132.

³⁶³ Ibidem. p. 134.

³⁶⁴ Ibidem. p. 136-137.

O argumento central da tese de Cass Sustein reside no fato de que as pessoas, na era das sociedades informacionais, necessitam estar expostas às informações que elas não tenham escolhido anteriormente, a fim de formar uma barreira contra fragmentações e extremismos. Não significa que a filtragem não é necessária, porque por mais que o cidadão leia as manchetes ou passe os olhos por todas as notícias publicadas diariamente, essas condutas são insuficientes para que tenha uma real noção dos assuntos abordados. Entretanto, a possibilidade de eleição, pelos cidadãos, apenas de notícias que individualmente interessam, cria um jornal diário – *The Daily Me* –, no qual constam apenas conteúdos de relevância pessoal daquele que o constrói³⁶⁵.

Essa postura tende a impulsionar as fragmentações sociais, quer dizer, à criação de “câmaras de eco”, em que cada indivíduo apenas escuta o eco de sua própria voz, não possibilitando o cultivo do debate democrático e o crescimento mútuo por meio da troca de conhecimentos e informações. Assim, apesar de a internet favorecer a existência de um vasto campo para variadas discussões, comumente ocorre a reunião de pequenos grupos daqueles que compartilham as mesmas informações e pensamentos, não havendo a produção de debate, diante da inexistência de opiniões contrárias³⁶⁶.

Tudo isso é contrário ao que se espera da democracia, pois acaba por reduzir as experiências compartilhadas e não são aproveitados os benefícios das novas tecnologias e das ilimitadas opções de comunicação. Para que a situação seja alterada é necessário que os cidadãos estejam constantemente em contato com experiências não planejadas, bem como que essas experiências sejam compartilhadas com outros cidadãos³⁶⁷.

As destacadas comunidades virtuais citadas por Pierre Lévy conduziriam, consoante esse entendimento, à formação de grupos com a reunião de interesses comuns que não se distinguiriam das elites atualmente existentes. Haveria, apenas, a alteração do meio de comunicação utilizado, proporcionando o encontro *online* desses indivíduos que, em regra, são detentores de poder econômico e político e continuariam a tomar as decisões em prol de interesses pessoais.

Matthew Hindman destaca que não basta a ampla liberdade de expressão existente na internet e que a diferencia dos demais meios de comunicação, mas é necessário ser ouvido. Refere que a grande maioria dos *sites* e *blogs* políticos dos Estados Unidos da América (EUA) é acessada por um público mínimo. Dentre os fatores desse acesso restrito está a

³⁶⁵ SUNSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. Princeton: University Press, 2007. p. 4-5.

³⁶⁶ Ibidem. p. 99-118.

³⁶⁷ Ibidem. p. 104.

grande quantidade de informações na internet, que é filtrada pelos mecanismos de busca, a exemplo do *Google*³⁶⁸. O *Google* adotou o *PageRank* como critério que privilegia algumas informações em detrimento de outras, beneficiando aqueles que possuem maior número de *links* de outros *sites*, também com grande número de *links*³⁶⁹.

Os *sites* e *blogs* mais populares são justamente os que figuram nos primeiros lugares das pesquisas desses mecanismos de busca, gerando um sistema de hipertrofia de atenção³⁷⁰. A internet estaria, assim, promovendo uma nova forma de exclusão, porque apesar de possibilitar ampla liberdade de expressão, poucos são os espaços que efetivamente são acessados. A pesquisa realizada por Hindman demonstra que os *blogs* políticos estadunidenses mais populares são escritos por um pequeno número de *blogueiros* que, em regra, são compostos por homens, de cor branca, com alto nível de educação e pertencentes à elite profissional dos EUA³⁷¹.

Outro argumento utilizado em desfavor das TIC é o questionamento da expectativa de que todos os fracassos humanos devem ser solucionados pelas novas tecnologias. É necessário contextualizá-las nas realidades social e cultural, inserindo-as no histórico da comunicação, entendendo suas origens, seus pontos positivos e negativos e percebendo-as como complementares à escrita, ao rádio e à televisão³⁷². Significa a necessidade de conscientizar que se tratam de tecnologias, as quais “[...] serão algum dia ultrapassadas por outras, e que em qualquer circunstância operam com a informação e a comunicação que são realidades por princípio humanas e sociais, mais complexas que os instrumentos que as transmitem”³⁷³.

Dominique Wolton explica que a comunicação é sempre definida por três elementos, quais sejam, técnico, cultural e social. Atualmente, porém, a grande preocupação está centrada apenas no aspecto técnico. Esse aspecto, por si só, não é suficiente para alterar a sociedade e o modelo cultural de organização, destacando-se o principal problema levantado pelo autor, que não é o surgimento das tecnologias, mas o “[...] falso discurso segundo o qual elas são o

³⁶⁸ Tradução livre da autora. MATTHEW, Hindman. **The Myth of Digital Democracy**. Princeton: Princeton University Press, 2009.

³⁶⁹ “O Google chama de PageRank seu sistema de avaliação da importância da página: os *links* vão para o topo da lista de resultados de busca, atraindo um grande número de *links* provenientes de outras páginas. Quanto mais significativa ou bem avaliada for uma página de recomendação, maior será o valor que um *link* procedente dela irá agregar ao PageRank” (grifos do autor). VAIDHYANATHAN, Siva. **A Googlelização de tudo:** (e por que devemos nos preocupar): a ameaça do controle total da informação por meio da maior e mais bem-sucedida empresa virtual do mundo. São Paulo: Cultrix, 2011. p. 34-35.

³⁷⁰ MATTHEW, Hindman. op. cit., 2009. p. 45.

³⁷¹ Ibidem.

³⁷² WOLTON, Dominique. **Internet, e depois?** Uma teoria crítica das novas mídias. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 138.

³⁷³ Ibidem. p. 140.

futuro, assim como as mídias de massa seriam o passado. As duas mídias são na realidade complementares, cada uma valorizando uma das dimensões características da sociedade individualista de massa”³⁷⁴.

Manuel Castells refere que a internet torna possível aos cidadãos solicitar informações, expressar opiniões e, inclusive, pedir respostas pessoais aos representantes, de forma que “Em vez de o governo vigiar as pessoas, as pessoas poderiam estar vigiando o seu governo – o que de fato é um direito delas, já que teoricamente o povo é o soberano”³⁷⁵. No entanto, afirma que apesar de a internet deter um significativo potencial em termos de expressão dos cidadãos e de comunicação de valores humanos, não pode substituir a mudança social e nem a reforma política. Sua função reside em colocar as pessoas em contato em uma *ágora* pública, a fim de manifestarem inquietações e esperanças: “É por isso que o controle dessa *ágora* pública pelo povo talvez seja a questão pública mais fundamental suscitada pelo seu desenvolvimento”³⁷⁶.

A grande questão suscitada por esses autores é a de que se apostam todas as esperanças no sentido de que a internet solucione todos os déficits da democracia, desempenhando um papel que não é de sua competência, pois “Uma sociedade da informação e do conhecimento não é o equivalente mecânico de mais democracia”³⁷⁷. Apesar de todas as transformações propiciadas pelas tecnologias, há questões que não podem ser unicamente solucionadas por tais mecanismos, dependendo de outros aspectos culturais e sociais.

Acerca da utilização da internet em benefício da democracia, Paul Virilio entende que se trata de uma possibilidade inviável, porque a ubiquidade, a instantaneidade, a imediatidade, a onividência e onipotência são atributos característicos da internet e que não se relacionam com a democracia³⁷⁸. Trata-se de uma ideia absurda, referindo que a cada oportunidade em que há um progresso em termos de velocidade, há a crença de que a “democracia já virá logo depois”³⁷⁹. A título exemplificativo, citam-se as ferrovias que, no século XIX traduziram a ideia de uma velocidade salvadora, de que a aproximação entre as pessoas seria traduzida em amor, e não em conflitos. Entende que o que ocorre hoje, com as TIC, é uma ilusão, porque se no século XIX essa crença era possível, hoje se revela absurda, especialmente porque em

³⁷⁴ WOLTON, Dominique. **Internet, e depois?** Uma teoria crítica das novas mídias. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 185-186.

³⁷⁵ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade.** Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 128.

³⁷⁶ Ibidem. p. 135.

³⁷⁷ BRETON, Philippe. **A incompetência democrática: a crise da palavra na origem do mal-estar na política.** São Paulo: Loyola, 2008. p. 208.

³⁷⁸ Tradução livre da autora. VIRILIO, Paul. **Cibermundo: ¿una política suicida?** Conversación con Philippe Petit. Santiago: Dolmen Ediciones, 1997. p. 19.

³⁷⁹ No original: [...] Porque cada vez que hay un progreso em la velocidad, se nos disse: ‘la democracia ya vendrá detrás’ [...]. Ibidem. p. 21.

decorrência desse progresso foram desencadeadas guerras e, conseqüentemente, muita destruição³⁸⁰. Em semelhante sentido, afirma Wolton que o que atualmente é dito “[...] sobre a sociedade da informação já foi intensamente propalado com o surgimento do telefone há um século, do rádio no início do século, do computador nos anos 50, com a televisão a cabo há trinta anos”³⁸¹.

Dentre os aspectos cultural e social destaca-se, por exemplo, que as tecnologias não têm o condão de criar líderes, mas apenas podem facilitar com que sejam encontrados. As tecnologias em nada influenciam nos atributos necessários aos estadistas, considerados “[...] indivíduos capazes de manter a oposição intacta em tempos difíceis, negociar com os governos caso optem pela reforma ou ainda candidatar-se às eleições, vencê-las e serem capazes de suprir as demandas da população se um ditador fugir”³⁸². Não obstante, as tecnologias podem favorecer, por exemplo, a deposição de ditadores e a instituição de um novo governo, porém, se não houver um bom plano de governo, o antigo regime será constituído, de forma que “Criar uma página no Facebook não constitui um plano; o que levará a revolução a uma conclusão bem-sucedida é a existência de habilidades operacionais reais”³⁸³.

Não se pode desconsiderar que nesse cenário em que se questiona a legitimidade das democracias representativas, a falta de interesse e indiferença não reside apenas nos representantes, mas também nos próprios cidadãos. Estes, por sua vez, “[...] não veem muito sentido em gastar energia em indagações políticas, exceto quando atingidos por um evento que desperta sua indignação ou afeta seus interesses pessoais. A Internet não pode fornecer um conserto tecnológico para a crise da democracia”³⁸⁴.

Wilson Gomes demonstra que se deve distinguir a representação de três polos entre aqueles que se utilizam das facilidades e dos benefícios decorrentes do uso da internet. De um lado está a ação digital daqueles que usam *e-mails*, leem jornais *online* e visitam *sites* políticos, por exemplo; de outro lado estão aqueles que participam de fóruns, dominam ferramentas de vídeo e imagem, mediante a conexão instantânea para o compartilhamento de

³⁸⁰ VIRILIO, Paul. **Cibermundo: ¿una política suicida?** Conversación con Philippe Petit. Santiago: Dolmen Ediciones, 1997. p. 21-22.

³⁸¹ WOLTON, Dominique. **Internet, e depois?** Uma teoria crítica das novas mídias. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 144.

³⁸² SCHMIDT, Eric; COHEN, Jared. **A nova era digital: como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013. p. 137.

³⁸³ Ibidem.

³⁸⁴ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade.** Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 129.

informações; e, ainda, há a participação *online* dos que são capazes de utilizar das ferramentas digitais para movimentar, organizar e participar de iniciativas digitais com fins políticos³⁸⁵.

Conforme será visto no próximo tópico, ao serem analisados dados coletados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil quanto às atividades desenvolvidas pelos indivíduos na internet, verifica-se que a maior utilização reside em enviar *e-mails*, publicar em redes sociais *online* e outros serviços conexos, sendo que a participação em questões relacionadas ao governo eletrônico é restrita.

Para Francisco Paulo Jamil Almeida Marques a internet não detém a capacidade, de isoladamente, resolver todos os problemas que circundam a atuação estatal, porque reunir a população para debater determinado assunto não significa que todos os indivíduos estão interessados na temática, nem que a discussão alcançará as esferas representativas que implantarão os projetos públicos. A “[...] internet não viria no sentido de prejudicar a democracia, mas também não seria responsável por uma revolução em termos de compreensão desta forma de governo”³⁸⁶.

O que o autor que dizer é que devem ser feitas ressalvas à internet enquanto fortalecimento à democracia, porque ao mesmo tempo em que não se pode negar que muitos debates só ocorrem em razão da existência desse meio de comunicação, não se pode desconsiderar que o ambiente digital está cercado de empresas que buscam apenas o lucro, não havendo qualidade no debate. Ou, então, que as discussões não são levadas a sério pelas esferas do sistema político e pelos próprios cidadãos, justamente por essa falta de comprometimento com as questões públicas.

Além da subutilização dos espaços *online* pelos representantes e cidadãos, há outro risco a ser destacado: a vigilância. É vista, em um primeiro aspecto, como uma aparente vantagem, por exemplo, que o *Google*³⁸⁷ proporciona ao fornecer – diga-se, vender – as informações sobre os interesses pessoais dos usuários, através da coleta de dados das contas

³⁸⁵ GOMES, Wilson. Participação política *online*: Questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011. p. 21.

³⁸⁶ MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Debates políticos na internet: a perspectiva da conversação civil. In: **Opinião pública**, Campinas, vol. 12, nº 1, Abril/Maio, 2006. p. 182. Disponível em: <http://academia.edu/424436/Debates_Politicos_na_Internet_A_perspectiva_da_conversacao_civil_Political_Debates_on_the_Internet_The_Idea_of_Civic_Conversation>. Acesso em: 1 ago. 2013.

³⁸⁷ De acordo com o próprio *site* do *Google*: “Larry Page, nosso cofundador e CEO, descreveu certa vez o ‘mecanismo de pesquisa perfeito’ como algo que ‘entende exatamente o que você quer dizer e retorna exatamente o que você deseja’. Desde que ele falou essas palavras, o Google cresceu e passou a oferecer produtos além da pesquisa, mas o espírito de suas palavras permanece. Com todas as nossas tecnologias, desde a pesquisa até o Google Chrome e o Gmail, nosso objetivo é tornar o mais fácil possível para você encontrar as informações de que precisa e conseguir fazer as coisas que precisa fazer”. GOOGLE. **Nossos produtos e serviços**. Disponível em: <<http://www.google.com.br/about/company/products/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

vinculadas à empresa³⁸⁸. Ao procurar por produtos em lojas *online*, há sugestões e indicações de artigos centrados nas preferências do usuário. Essa aparente vantagem revela o seu aspecto negativo – expresso através da vigilância – quando esses dados pessoais são utilizados para a formação de perfis comportamentais, como pela Administração de Segurança de Transporte (*Transportation Security Agency*, TSA), por meio da lista das pessoas que devem ser proibidas de voar ou, então, do *Capital One Bank*, que faz uma varredura da situação financeira daqueles que têm dívidas com cartões de crédito³⁸⁹.

Os indivíduos, a seu turno, contribuem de formas ativa e passiva para essa vigilância. Passiva, ao acessar esses serviços gratuitos, iludidos de que exercem uma “liberdade perfeita” quando, na verdade, “[...] o pleno acesso e a retórica virtual tornam obscura a necessidade de escolhas”³⁹⁰. Ativa, ao participarem do controle que a rede virtual proporciona³⁹¹. Isso está diretamente relacionado à superexposição dos indivíduos, especialmente nas redes sociais *online*, como o *Facebook*. De acordo com Zygmunt Bauman, “Numa frase famosa, Hegel definiu a liberdade como uma necessidade apreendida e reconhecida. A paixão por se fazer registrar é um exemplo importante, talvez o mais gritante, dessa era hegeliana em nossos tempos [...]”³⁹². Refere que a versão atualizada do *cogito* de Descartes seria “sou visto (observado, notado, registrado), logo existo”³⁹³. É nesse sentido que os membros da sociedade de consumidores são, eles próprios, mercadorias de consumo e é isso que os torna integrantes legítimos da sociedade³⁹⁴.

Ao mesmo tempo em que se consideram integrantes da sociedade, tem sido constantemente vigiados por empresas e governos, que utilizam esses dados pessoais coletados. Antonio Enrique Pérez Luño denota o prejuízo que é causado ao direito à intimidade dos cidadãos, pois se vivencia em uma sociedade em que a informação é poder. Esse poder torna-se decisivo quando, em decorrência da informática, as informações parciais e dispersas geradas pelos cidadãos são organizadas e utilizadas para finalidades inicialmente

³⁸⁸ VAIDHYANATHAN, Siva. **A Googlelização de tudo:** (e por que devemos nos preocupar): a ameaça do controle total da informação por meio da maior e mais bem-sucedida empresa virtual do mundo. São Paulo: Cultrix, 2011. p. 104.

³⁸⁹ *Ibidem*. p. 108.

³⁹⁰ SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Os desafios do “império cibernético” na era da aceleração e da informação: um “sexto continente” de liberdade perfeita ou de controle perfeito? In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. **Direitos Emergentes na Sociedade Global:** anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 208.

³⁹¹ *Ibidem*.

³⁹² BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida:** diálogos com David Lyon. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 120.

³⁹³ *Ibidem*. p. 121.

³⁹⁴ *Ibidem*. p. 38.

não previstas pelos próprios cidadãos. Remete à “síndrome do aquário”, como se os indivíduos habitassem uma casa de cristal em que todas as ações podem ser controladas³⁹⁵.

Esvaece-se o ideal de que seriam os próprios cidadãos que vigiarão os governantes e, conseqüentemente, fiscalizarão seus atos, diante das tamanhas possibilidades de interação e de consumo propiciadas pela internet. Afastam-se, cada vez mais, o cidadão dos representantes e, também do próprio Estado.

Com relação à política, deve-se ter em mente que a comunicação horizontal, não controlada e barata de todos-para-todos não favorece somente a divulgação de informações governamentais, como também a utilização por “[...] jornalistas rebeldes, ativistas políticos e pessoas de todo tipo como um canal para difundir informação e rumores políticos. [...] Não existem mais segredos políticos na Era da Internet a partir do momento em que escapam de um círculo muito estreito”³⁹⁶. Significa que não há fronteiras entre “mexerico”, fantasia e informação política verídica e relevante, tendentes ao que Manuel Castells denomina de política do escândalo. Em lugar de fortalecer a democracia, promovendo o conhecimento e a participação dos cidadãos, essa utilização da internet tende à “[...] aprofundar a crise da legitimidade política, ao fornecer uma plataforma de lançamento mais ampla para a política do escândalo. O problema, naturalmente, não está na Internet, mas no tipo de política que nossas sociedades estão gerando”³⁹⁷.

Em síntese, as TIC são ambivalentes, pois ao mesmo tempo em que promovem a capacitação dos indivíduos, exaltando a liberdade individual e a melhoria das habilidades e da criatividade de cada ser humano, também conduzem, de uma maneira sem precedentes na história, a possibilidade de cruzar e compartilhar conhecimentos. Ainda, detêm a capacidade de rastrear seres humanos como os produtos ou como os animais perigosos são seguidos, ou, então, de construir robôs³⁹⁸ autônomos, especialmente militares³⁹⁹.

Essas considerações demonstram que as TIC, em especial a internet, não são a panaceia para a solução de todos os problemas criados pelos seres humanos. A internet é

³⁹⁵ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**. Madrid: Editorial Universitas, 2012. p. 73-78.

³⁹⁶ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 129-130.

³⁹⁷ Ibidem.

³⁹⁸ Exemplificando, Delmas-Marty trata que é possível o advento de um antigo sonho: a criação de robôs autônomos. Todavia, este sonho pode virar pesadelo, na medida em que emergem questionamentos como: No caso de ocorrência de problemas quem será o responsável? Como evitar riscos de erros? Isto direciona a ideia de que os robôs podem contribuir simultaneamente para a guerra e para a paz, bem como as tecnologias podem apoiar o totalitarismo e a democracia. Tradução livre da autora. DELMAS-MARTY, Mireille. **Résister, responsabiliser, anticiper**. Paris: Seuil, 2013. p. 96.

³⁹⁹ Ibidem. p. 92.

apenas uma, dentre outras ferramentas, que pode ser utilizada tanto para favorecer a aproximação entre cidadãos e representantes, como para acentuar os déficits democráticos, reforçando-se as desigualdades sociais, culturais e econômicas. Deve-se adotar uma postura intermediária entre as críticas extremistas e as benesses idealistas e considerar que o cidadão é o grande protagonista da democracia representativa e que a atuação governamental deve ser nele centrada, independentemente dos meios – *online* ou *off-line* – utilizados.

Abordadas as principais questões atinentes aos aspectos positivo e negativo relacionados à utilização da internet, convém retratar um panorama geral da realidade brasileira em termos de acesso e de utilização das TIC pelas estruturas governamentais, objeto do próximo tópico.

2.3 A realidade democrática brasileira no bojo da internet

Apesar dessas contradições referentes ao potencial da internet fortalecer a democracia, no Brasil, desde meados da década de 90 são registradas iniciativas relacionadas a sua utilização pelo governo. Destacam-se: “[...] a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil, ao que se sucede a proposição e o desenvolvimento de programas e políticas públicas de inclusão digital”⁴⁰⁰. Há, ainda, as diretrizes do governo eletrônico a serem seguidas pelo país, aspectos que serão abrangidos neste tópico.

Em primeiro lugar, a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) é fomentada em 15 de maio de 1995, oportunidade em que o Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação afirmam a importância de sua instituição. Isso é feito em 31 de maio de 1995, através da Portaria Interministerial n.º 147, a qual cria o CGI.br⁴⁰¹. Posteriormente, em 3 de setembro de 2003, o Decreto n.º 4829 faz as últimas mudanças na estrutura do CGI.br, dispondo sobre o modelo de governança da Internet no Brasil⁴⁰².

⁴⁰⁰ SILVA, Rosane Leal da. A contribuição dos *sites* e portais do poder executivo federal para o incremento do controle social. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília De Nardin (Org.). **Mídias e Direitos da Sociedade em Rede**. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 245.

⁴⁰¹ BRASIL. CGI.br. **História do CGI.br**. disponível em: <<http://www.cgi.br/historicos/>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴⁰² BRASIL. Decreto n.º 4.829, de 3 de setembro de 2003. Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 set. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4829.htm>. Acesso em: 11 nov. 2014.

Dentre as atribuições do CGI.br, constantes no artigo 1º, do referido decreto, destacam-se: estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da internet no Brasil; estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, na execução do registro de Nomes de Domínio, na alocação de Endereço IP e na administração do domínio “.br”; propor pesquisas de desenvolvimento relacionadas à internet; promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de internet; articular ações relativas à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades inerentes à internet; adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais; deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhadas, relativamente aos serviços de Internet no País; entre outras⁴⁰³.

Entre as atribuições do CGI.br está a realização de pesquisas acerca do desenvolvimento e da utilização da internet no país, o que vem sendo feito desde 2005, com a publicação da “Pesquisa sobre o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil 2005”⁴⁰⁴.

A pesquisa mais recente, publicada em 12 de novembro de 2014, refere-se ao uso das TIC pelos Centros Públicos de Acesso, de 2013. Essa pesquisa objetivou medir o acesso e a qualidade proporcionados pelos telecentros disponibilizados pelo governo federal para o cumprimento de políticas públicas de inclusão digital. O próprio relatório refere que apesar do crescimento de domicílios conectados à internet, o cenário brasileiro é caracterizado por desigualdades regionais e socioeconômicas. Por isso, importantes são as políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, que coordena ações de inclusão digital, em conjunto com outros setores do governo. Destacam-se o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), o Programa Gesac, direcionado às áreas remotas e excluídas, a implantação de telecentros e das Cidades Digitais⁴⁰⁵.

Antes de abordar os dados referentes ao acesso ao computador e à internet no Brasil, convém destacar os principais pontos levantados pela pesquisa. Em primeiro lugar, a

⁴⁰³ BRASIL. Decreto n.º 4.829, de 3 de setembro de 2003. Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 set. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4829.htm>. Acesso em: 11 nov. 2014.

⁴⁰⁴ BRASIL. CGI.br. **Pesquisa sobre o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil 2005**. 2005. Disponível em: <<http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/tic-2005.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

⁴⁰⁵ BRASIL. CGI.br. **Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil: TIC centros públicos de acesso 2013**. São Paulo, 2014. p. 9. Disponível em: <<http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/tic-centros-publicos-de-acesso-2013.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

distribuição dos telecentros nas regiões do país evidencia as diferenças de representatividade dos programas do governo federal em cada região. Isso porque 63% dos Telecentros Comunitários⁴⁰⁶ estão localizados nas regiões Sul e Sudeste. Já os Telecentros.BR⁴⁰⁷ e Gesac⁴⁰⁸ estão majoritariamente no Nordeste e Sudeste⁴⁰⁹.

Dos telecentros observados, 3.892 (78%) estavam em funcionamento no período da coleta dos dados – enquanto que 1.121 (22%) não disponibilizavam computador com acesso à internet no momento da investigação ou nos três meses anteriores. Os motivos para o não funcionamento dessas telecentros também foram investigados: falta de instalação de computador ou internet (22%); falta de manutenção ou assistência técnica (19%); problemas com o espaço físico ou infraestrutura (15%); falta de monitores ou outros profissionais (10%); falta de gestão ou desativamento da gestão (6%); e custo de manutenção alto ou falta de recursos (5%)⁴¹⁰.

Foram mapeados os serviços disponíveis para os usuários dos telecentros, destacando-se a utilização de mídias como CDs, DVDs ou *pendrives* (85%), digitação de currículos e outros documentos (83%) e impressão (74%). Destaca-se, ainda, que cerca de metade dos telecentros (51%) afirma que seus usuários podem utilizar o espaço para acessar serviços governamentais *online*. A disponibilidade do espaço para jogos também é bastante significativa (67%). A pesquisa indica a possibilidade dos telecentros auxiliarem na apropriação das TIC pelos indivíduos, pois 72% dos estabelecimentos oferecem treinamento em informática e usos da internet. Também, foram citados cursos de capacitação profissional por quase metade dos centros públicos de acesso (45%)⁴¹¹.

Por fim, quanto à presença dos telecentros em locais habitados por grupos tradicionalmente excluídos, os mesmos estão instalados em favelas e comunidades (31%),

⁴⁰⁶ O programa Telecentros Comunitários tem como objetivo promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas pelos telecentros, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades aos cidadãos. BRASIL. CGI.br. **Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil: TIC centros públicos de acesso 2013**. São Paulo, 2014. p. 9. Disponível em: <<http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/tic-centros-publicos-de-acesso-2013.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

⁴⁰⁷ O programa Telecentros.BR foi instituído em 2009 com o intuito de disseminar a atuação coordenada dos órgãos públicos federais no apoio à difusão de telecentros. Entre os eixos que nortearam o programa estão: organizar a oferta e demanda por telecentros e unidades de acesso comunitário, com critérios, pactuação federativa e participação da sociedade civil; coordenar iniciativas de inclusão digital do governo federal a partir de diretrizes comuns, sem prejuízo da diversidade de seu público-alvo; e contribuir para a consolidação da política de inclusão digital como política de Estado. *Ibidem*. p. 18.

⁴⁰⁸ O Gesac é direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, em todo o Brasil, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação. *Ibidem*.

⁴⁰⁹ *Ibidem*.

⁴¹⁰ *Ibidem*. p. 29-33.

⁴¹¹ *Ibidem*. p. 35.

tipo de aglomerado mais comum em áreas urbanas. A alternativa “outros” foi citada por 54% dos telecentros, indicando outras condições não previstas na pesquisa, havendo também a presença em comunidades quilombolas (3%), assentamentos rurais (9%) e populações ribeirinhas (6%)⁴¹².

Dentre as pesquisas desenvolvidas pelo CGI.br evidencia-se a nona edição das Pesquisas TIC Domicílios 2013 e TIC Empresas 2013, publicadas em outubro de 2014 e que devem ser observadas com a finalidade de verificar o acesso ao computador e à internet no Brasil. Depreende-se da pesquisa que 49% dos domicílios possuem computador – saliente-se que, em 2008, o número era de 25%, o que representa um crescimento de 24 pontos percentuais no período –, enquanto que 43% estão conectados à internet, o que corresponde a 27,2 milhões em números absolutos⁴¹³.

As desigualdades de acesso persistem, uma vez que o computador está presente com maior intensidade nas classes sociais mais altas, desde a primeira edição da pesquisa. As proporções são as seguintes: classe A: 98%; B: 86%; C: 46%; D e E: 10%. A renda é um fator que influencia esse cenário, bem como destaca a exclusão digital centrada nos domicílios com menor renda familiar. Estima-se que 22,6 milhões de domicílios com renda de até dois salários-mínimos não possuam computador⁴¹⁴. A renda reflete na presença da internet nos domicílios brasileiros, porque apenas 8% dos domicílios pertencentes às classes D e E tem acesso à internet. Os demais percentuais são os seguintes: C: 39%; B: 80%; A: 98%⁴¹⁵.

Também se destacam desigualdades quanto à localização dos domicílios com computador, havendo disparidades entre as áreas urbana e rural. Em 2013, os índices são de 53% e 21%, respectivamente. A título ilustrativo, em 2010 os índices eram de 39% e 12%. Com relação ao acesso à internet, nas áreas urbanas o índice é de 48%, enquanto nas áreas rurais é de 15%. Também se verifica uma diferença de acesso à internet quando comparadas as regiões do país, porque entre os índices do sudeste (51%) e do norte (26%) há uma significativa diferença, revelando a necessidade de realização de políticas públicas, a fim de equalizar a situação. Cabe salientar que mesmo sendo o sudeste a região que conta com a

⁴¹² BRASIL. CGI.br. **Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil: TIC centros públicos de acesso 2013**. São Paulo, 2014. p. 36-37. Disponível em: <<http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/tic-centros-publicos-de-acesso-2013.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

⁴¹³ BRASIL. CGI.br. **TIC domicílios e empresas 2013: pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil**. São Paulo, 2014. p. 164. Disponível em: <http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_DOM_EMP_2013_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴¹⁴ Ibidem. p. 166.

⁴¹⁵ Ibidem. p. 172.

maior proporção de domicílios com acesso à internet, é nessa região que se encontra, em números absolutos, a maioria dos domicílios desconectados: 13,3 milhões, denotando que a realização de políticas públicas para fomentar o acesso às TIC deve ocorrer em todas as regiões do país⁴¹⁶.

Dentre as razões para falta de computador, o custo elevado é o motivo mais citado (58%), seguido pela falta de necessidade ou interesse (52%), pela falta de habilidades para utilizar o computador (31%), em razão do custo-benefício (11%) e porque detém a possibilidade de utilizar o computador em outros lugares (11%)⁴¹⁷. Com relação à ausência da internet, os motivos são os seguintes: não ter acesso ao computador (63%), falta de necessidade e interesse (50%) e custo elevado (38%). A pesquisa destaca a falta de interesse em ter acesso a tais tecnologias, indicando a necessidade de que iniciativas públicas demonstrem os benefícios aos possíveis usuários, citando-se, como exemplo, o investimento na expansão do governo eletrônico⁴¹⁸.

Com relação às atividades realizadas na internet, citam-se as seguintes: o uso de redes sociais (77%), o envio de mensagens instantâneas (74%) e o envio e recebimento de *e-mails* (72%). A atividade menos citada é a participação em listas de discussão ou fóruns (17%). Dentre as atividades multimídia, 63% dos usuários ouvem música *online*, sendo o percentual mais reduzido daqueles que assistem à televisão *online* (18%). Com relação às atividades relacionadas à educação, a atividade mais citada é a realização de atividades e/ou pesquisas escolares (55%), e a menos citada é a realização de cursos a distância (12%). Por fim, 60% dos usuários apontam ter compartilhado conteúdo na internet, como textos, imagens ou vídeos e 20% criaram ou atualizaram *blogs*, páginas na internet ou *sites*⁴¹⁹.

No que concerne às atividades ligadas ao governo eletrônico, a pesquisa considera os indivíduos com 16 anos ou mais que utilizaram a internet nos três meses anteriores à pesquisa, a qual relaciona 22 tipos de serviços públicos de governo eletrônico. Em 2013, 68% dos indivíduos declararam ter utilizado algum dos serviços de governo eletrônico listados – três pontos a mais em relação a 2012. Dentre os usuários, destacam-se os que possuem ensino superior (86%), idade entre 35 e 44 anos (74%) e pertencentes à classe A (87%)⁴²⁰.

⁴¹⁶ BRASIL. CGI.br. **TIC domicílios e empresas 2013**: pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil. São Paulo, 2014. p. 30-33. Disponível em: <http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_DOM_EMP_2013_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴¹⁷ Ibidem. p. 174.

⁴¹⁸ Ibidem. p. 175.

⁴¹⁹ Ibidem. p. 179.

⁴²⁰ Ibidem. p. 180-181.

Dentre os serviços procurados pelos usuários, destacam-se: consulta ao Cadastro de Pessoa Física (27%), busca de informações sobre serviços públicos de educação (25%), pagamento de impostos, multas ou taxas (21%), participar de fóruns, *chats* e votações relacionados ao governo (8%) e fazer boletim de ocorrência (6%). A principal razão para a não utilização dos serviços de governo eletrônico consiste na preferência pelo contato pessoal com os órgãos do governo (63%). Dentre tais usuários, evidencia-se que 71% dos que preferem fazer contato pessoal tem baixa escolaridade (analfabeto/educação infantil), 68% tem idade de 45 a 59 anos e 67% têm entre 35 a 44 anos. A renda é um fator que não influencia essa preferência, porque todos os índices pela preferência ao contato pessoal são elevados: classe A: 56%; B: 62%; C: 63%; D e E: 69%⁴²¹.

Esses dados relevam um cenário semelhante ao indicado acima pelos autores que não vislumbram na internet a solução de todas as questões relacionadas às promessas não-cumpridas da democracia. O acesso está restrito a uma minoria da população, em regra com maior potencial aquisitivo e com interesse em utilizar esse mecanismo de comunicação. A falta de interesse na utilização, bem como as finalidades conferidas por aqueles que detêm acesso à internet demonstram que o Brasil precisa percorrer um longo caminho de inclusão digital e de conscientização acerca da sua importância e dos benefícios decorrentes do seu acesso.

Convém destacar os programas governamentais de inclusão digital desenvolvidos no país: Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), o Programa Gesac, a implantação de telecentros e das Cidades Digitais. Cumpre tratar dos principais requisitos dessas ações governamentais, iniciando-se pelo PNBL, que foi criado pelo Decreto n.º 7.175/2010. De acordo com o artigo 1º, o PNBL tem por objetivo difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços das TIC para massificar o acesso a serviços de conexão à internet; acelerar o desenvolvimento econômico e social; promover a inclusão digital; reduzir as desigualdades social e regional; promover a geração de emprego e renda; ampliar os serviços de governo eletrônico; promover a capacitação da população para o uso das TIC, entre outros⁴²².

⁴²¹ BRASIL. CGI.br. **TIC domicílios e empresas 2013**: pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil. São Paulo, 2014. p. 181. Disponível em: <http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_DOM_EMP_2013_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴²² BRASIL. **Decreto n.º 7.175, de 12 de maio de 2010**. Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto n.º 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7175.htm>. Acesso em: 17 nov. 2014.

O objetivo, firmado em 2010, é chegar a 40 milhões de domicílios conectados à internet em 2014⁴²³, razão pela qual o Ministério das Comunicações tem atuado para desonerar as redes e terminais de acesso, expandir a rede pública de fibra óptica e, também, através do programa de desoneração de *smartphones*⁴²⁴. Ainda, implementou a chamada “banda larga popular”, cuja internet com velocidade de 1Mbps é disponibilizada pelo valor de R\$ 35,00 ao mês⁴²⁵.

A segunda ação governamental denomina-se Programa Gesac, Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão. Consiste no fornecimento gratuito de conexão à internet a telecentros, escolas, unidades de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira e quilombos. É coordenado pelo Ministério das Comunicações, sendo direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social⁴²⁶. O programa foi expandido em 2013 em razão da publicação de um edital pelo Ministério das Comunicações em que os pontos de conexão são triplicados – os pontos totalizavam 13.379 e passaram para aproximadamente 29 mil. Destaca-se, ainda, a adesão do Ministério da Saúde ao programa, conectando em torno de 13 mil unidades de saúde em todo o país⁴²⁷.

⁴²³ De acordo com relatório publicado em dezembro de 2014, a meta estipulada não foi cumprida, conforme Relatório da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal, elaborado pelo senador Anibal Diniz, cuja principal razão é a falta de recursos: “A falta de recursos é uma das razões para que o país não alcance a meta de 35 milhões de residências com banda larga, ao preço de R\$ 35 por mês, ainda em 2014. É também por falta de dinheiro que o país está longe de conseguir levar a internet aos 4.278 municípios prometidos quando da aprovação do PNBL, em 2010. O volume de recursos investidos foi insuficiente para alcançar as metas, diz o relatório. [...] Mas não basta dinheiro. Para o senador, a universalização ainda patina porque também falta gestão coordenada. O Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital não se reúne desde 2010 nem apresenta os relatórios de acompanhamento do Plano de Banda Larga, exemplifica. Além disso, o Fórum Brasil Conectado, criado para reunir mais de 60 instituições de governos, sociedade civil e setor privado, está desativado. Anibal recomenda a divulgação sistemática do andamento das ações governamentais relacionadas ao PNBL e a publicação de relatório anual de avaliação do plano”. Outro entrave consiste em que uma minoria dos possíveis beneficiários do programa tem conhecimento do mesmo, conforme pesquisa desenvolvida pelo Senado Federal, devendo ser ampliada a divulgação do programa: “Apenas um terço dos potenciais beneficiários do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) já ouviu falar da política pública, lançada em 2010 e cujo objetivo é levar acesso rápido à internet para 35 milhões de famílias, a um preço máximo de R\$ 35. Essa é uma das conclusões de pesquisa do DataSenado sobre os serviços de banda larga. O DataSenado ouviu 809 pessoas, em todos os estados, mas fora das capitais, entre 29 de outubro e 12 de novembro. O interesse é pequeno mesmo entre aqueles que já ouviram falar do plano: 98% nunca tentaram contratar um serviço de acesso por meio do PNBL”. BRASIL. Senado Federal. **Banda larga maior depende de recursos e gestão articulada**. 2 dez. 2014. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/2014/12/02/banda-larga-maior-depende-de-recursos-e-gestao-articulada?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=jornal>. Acesso em: 2 dez. 2014.

⁴²⁴ Trata-se de um telefone celular que é capaz de realizar muitas das funções de um computador, tendo tipicamente uma tela relativamente grande e um sistema operativo capaz de executar aplicações de uso geral.

⁴²⁵ BRASIL. Ministério das Comunicações. **Programa Nacional de Banda Larga (PNBL)**. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/programa-nacional-de-banda-larga-pnbl>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

⁴²⁶ BRASIL. Gov.br. **Programa Gesac**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/inclusao-digital/programa-gesac>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴²⁷ BRASIL. Ministério das Comunicações. **Gesac**. Disponível em: <<http://www.comunicacoes.gov.br/gesac>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

Acerca da implantação de telecentros, foi instituído o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades – Telecentros.BR., através da promulgação do Decreto n.º 6.991, de 27 de outubro de 2009. São considerados telecentros, de acordo com o artigo 2º, do referido decreto, os espaços que proporcionem acesso público gratuito às TIC, disponíveis para os mais variados usos, incluindo a navegação livre e assistida, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local. O programa deve ser implementado por meio de parcerias a serem firmadas com entidades selecionadas, com base em critérios previamente fixados em edital de seleção, através de termos de cooperação⁴²⁸.

Há, por fim, a implantação das Cidades Digitais, cujo objetivo é modernizar a gestão, ampliar o acesso aos serviços públicos e promover o desenvolvimento dos municípios brasileiros através da tecnologia. Atua, portanto, nas seguintes formas: construção de redes de fibra óptica que interligam os órgãos públicos locais; disponibilização de aplicativos de governo eletrônico para as prefeituras, em área de saúde, educação, tributária, entre outras; capacitação dos servidores municipais; oferta de pontos de acesso à internet para o uso livre e gratuito em espaços públicos, a exemplo de praças e parques. As cidades são selecionadas através da publicação de editais, sendo que em 2012 foi aberta a primeira seleção para o projeto-piloto, contemplando-se oitenta municípios. Em 2013, o projeto Cidades Digitais foi incluído no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), selecionando 262 municípios com até 50 mil habitantes⁴²⁹.

A implantação das Cidades Digitais ocorre por meio de contratação de empresa ou consórcio especializado de empresas responsável pelo fornecimento de equipamentos e *softwares* necessários à organização da infraestrutura da rede, incluindo instalação, operação e manutenção. O projeto inclui: operação assistida, que consiste no acompanhamento do funcionamento da rede durante os seis primeiros meses; formação dos servidores públicos locais através de cursos, com foco na melhoria da gestão pública local e da inclusão digital da população; dentre outras características⁴³⁰.

Dos programas desenvolvidos pelo governo, com a finalidade de ampliar o acesso à internet no Brasil, depreende-se que todos são muito recentes, porque iniciados a partir de 2009. São muito novas as iniciativas visando à inclusão digital e à ampliação dos benefícios

⁴²⁸ BRASIL. **Decreto n.º 6.991, de 27 de outubro de 2009**. Institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6991.htm>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴²⁹ BRASIL. Ministério das Comunicações. **Cidades Digitais**. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/cidades-digitais>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴³⁰ Idem. **Perguntas frequentes**. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/inclusao-digital-perguntas-frequentes>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

decorrentes da utilização da internet, destacando-se que o país sofre com uma variada gama de problemas e questões sociais que também devem ser atendidos e melhorados, a exemplo de questões relacionadas à pobreza, saneamento básico, entre outras. Deve haver a distribuição de recursos em todas as áreas, conforme a prioridade e a necessidade sem, no entanto, desconsiderar que a internet também pode contribuir para o desenvolvimento do país.

Em que pese as ações voltadas à inclusão digital terem início apenas em 2009, a implementação do governo eletrônico no Brasil e, conseqüentemente, a percepção da necessidade de universalização do acesso às TIC, tem como marco inicial a edição de um Decreto Presidencial no ano de 2000. Trata-se do Decreto presidencial de 3 de abril de 2000, que criou um Grupo Interministerial com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas à utilização da internet⁴³¹.

As ações do então chamado Grupo de Trabalho em Tecnologia da Informação foram formalizadas pela Portaria da Casa Civil n.º 23, de 12 de maio de 2000 e incorporadas às metas do Programa Sociedade da Informação, coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. A atenção conferida por esse Grupo de Trabalho recaiu em três pontos específicos: universalização de serviços, governo ao alcance de todos e infraestrutura avançada⁴³².

Ainda no ano de 2000 é lançada a publicação Sociedade da Informação no Brasil – Livro Verde –, dedicando um capítulo especial às atribuições do governo eletrônico. Traz, por exemplo, o uso exemplar que o governo deve conferir às TIC em suas atividades, para conferir eficiência e transparência as suas ações, o que deve ser feito através da informatização dos serviços e operações e, também, da aproximação com o cidadão. Além disso, aborda diretrizes tecnológicas, infraestrutura, pessoal, legislação, entre outras questões relacionadas aos mais variados âmbitos de atuação do Estado – desde a arrecadação de impostos até propor políticas relacionadas ao uso estratégico das TIC para questões de segurança nacional⁴³³.

Posteriormente, o Decreto de 18 de outubro de 2000 cria o Comitê Executivo do Governo Eletrônico, com o objetivo de formular práticas, estabelecer diretrizes, coordenar e

⁴³¹ BRASIL. **Decreto presidencial de 03 de abril de 2000**. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/anexos/E15_90Decreto_3_de_abril_de_2000.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴³² BRASIL. Gov.br. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴³³ TAKAHASHI, Tadao (Org.). **Sociedade da Informação no Brasil: Livro Verde**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. Disponível em: <<http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/434/1/Livro%20Verde.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

articular as ações de implantação do governo eletrônico⁴³⁴. Em 2003, o Decreto de 29 de outubro institui os Comitês Técnicos do Comitê de Governo Eletrônico para, então, em 2004 ser criado o Departamento de Governo Eletrônico pelo Decreto n.º 5.134, de 7 de julho, com o propósito de coordenar e articular: i) a implantação das ações de governo eletrônico; ii) as atividades relacionadas à prestação de serviços públicos eletrônicos; iii) normatizar e disseminar o desenvolvimento de ações e informações de governo eletrônico na administração federal⁴³⁵.

Posteriormente são publicadas cartilhas, citando-se os Padrões de Interoperabilidade em Governo Eletrônico⁴³⁶, o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG) – para garantir pleno o acesso às pessoas com necessidades especiais⁴³⁷ –, a publicação dos Padrões Brasil de e-Gov⁴³⁸, o Manual de Orientação para atuação em Redes Sociais⁴³⁹, entre outros. Tais documentos trazem requisitos que os portais governamentais devem conter, relacionados com a escrita, cores, disposição de conteúdo, como também a diretriz de que o foco de atuação centra-se no cidadão. Desse modo: “Todo conteúdo deve ser estruturado a partir das necessidades do cidadão. Desde a concepção, desenvolvimento, estrutura, até a gestão, independente das condições e meios de acesso”⁴⁴⁰.

Essa política de governo eletrônico objetiva muito mais do que a transposição de documentos do meio físico para o digital e da disponibilização de serviços *online*, mas a adoção de um governo mais amplo e democrático, cuja atuação é voltada para o cidadão. Isso se depreende, inclusive, da própria página do Gov.br, cujo desenvolvimento do governo eletrônico objetiva “[...] democratizar o acesso à informação, ampliar discussões e dinamizar

⁴³⁴ BRASIL. **Decreto de 18 de outubro de 2000.** Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/anexos/E15_90Decreto_de_18_de_outubro_de_2000.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴³⁵ BRASIL. **Decreto n.º 5.134, de 7 de julho de 2004.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5134.htm>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴³⁶ BRASIL. Gov.br. **Padrões de interoperabilidade de Governo Eletrônico.** Disponível em: <<http://eping.governoeletronico.gov.br/>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴³⁷ Idem. **Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.** Disponível em: <<http://emag.governoeletronico.gov.br/>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴³⁸ Idem. **Padrões Web em Governo Eletrônico.** Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/padroes-brasil-e-gov>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴³⁹ Idem. **Manual de Orientação para Atuação em Redes Sociais.** Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/manual-de-orientacao-para-atuacao-em-redes-sociais/view>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴⁴⁰ Idem. **Padrões Web em Governo Eletrônico ePWG – Guia de administração de sítios.** Disponível em: <<http://epwg.governoeletronico.gov.br/guia-administracao>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

a prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais”⁴⁴¹.

Dentre as ações governamentais de governo eletrônico voltadas à participação popular, destaca-se, já no Livro Verde, a votação em eleições gerais como uma aplicação do governo utilizando-se da internet⁴⁴². Há uma pequena confusão de entendimento, pois no Brasil não é possível a emissão de voto através da internet, existindo apenas a sistemática de urnas eletrônicas, utilizadas pela primeira vez em 1996, nas eleições municipais⁴⁴³. O que existe no Brasil é a adoção de um sistema em que a contagem de votos não é feita de forma manual, pelos cidadãos, mas através da utilização de um programa que armazena as escolhas tomadas pelos eleitores, somando os resultados finais das votações. Para Fernando Galindo Ayuda, a utilização das tecnologias melhora o exercício do voto ao dificultar a ocorrência de práticas corruptas, promovendo a própria democracia⁴⁴⁴.

Antonio Enrique Pérez Luño aborda as vantagens da votação realizada através da internet, em que o cidadão não precisa deslocar-se até determinado local para emitir o voto, havendo o potencial de aumento da participação eleitoral, permitindo, também, uma votação mais cômoda e fácil às pessoas com deficiência, aos que estão viajando, e outros casos semelhantes. Destacam-se os seguintes benefícios: “[...] facilita-se a participação eleitoral de todos os cidadãos, sem que motivos como doença, idade, distância dos colégios eleitorais, condições climáticas, o compromisso de tempo para depositar o voto em colégios eleitorais superlotados e outras circunstâncias possam condicioná-la ou impedi-la”⁴⁴⁵.

Nas eleições presidenciais de 2014 muito se discutiu sobre a confiabilidade do sistema adotado pelo Brasil, em razão da possibilidade de ocorrência de fraudes. A votação para os governos dos Estados é e sempre foi um assunto delicado e que precisa de atenção redobrada, especialmente para evitar a adulteração de resultados. Por isso, ao tentar transpor o sistema de votação – que, por si só, já é complexo e demanda cuidados – para o meio eletrônico,

⁴⁴¹ BRASIL. Gov.br. **Conheça o Programa Brasileiro de Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴⁴² TAKAHASHI, Tadao (Org.). **Sociedade da Informação no Brasil: Livro Verde**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. p. 75. Disponível em: <<http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/434/1/Livro%20Verde.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴⁴³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Conheça a história do voto no Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/474989-CONHECA-A-HISTORIA-DO-VOTO-NO-BRASIL.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email>. Acesso em: 03 nov. 2014.

⁴⁴⁴ GALINDO AYUDA, Fernando. Democracia, internet y gobernanza: una concreción. In: **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 65, dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 nov. 2014.

⁴⁴⁵ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **¿Cibercidadani@ o ciudadani@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, 2004. p. 64.

objetivam-se processos de maior celeridade e certeza quanto aos resultados, o que invoca uma variedade de discussões sobre os benefícios deste novo método.

Não se pode negar que se trata de uma importante ferramenta que pode ser utilizada para aumentar a participação popular nas eleições e convocações para referendos e plebiscitos, apresentando o benefício de “[...] ser rápido e econômico, pode ampliar significativamente a participação popular em processos eleitorais”⁴⁴⁶. No entanto, mesmo que objetive atrair a atenção dos cidadãos, não é capaz de suprir as discussões políticas prévias, de forma que se mostra como “[...] uma importante ferramenta, porém sem as condições necessárias de substituir o pensar crítico, a inteligência, a vontade e a autonomia de seu operador”⁴⁴⁷.

Apesar da necessidade do meio físico para a discussão e formação da opinião pública, há a possibilidade de construção de ambientes *online* em que se fomentem esses debates. A título ilustrativo, a Cartilha de Padrões Web em Governo Eletrônico – Guia de administração de sítios – trata da possibilidade de instituição de fóruns de discussão e salas de bate-papo, quando forem pertinentes para o *site*⁴⁴⁸.

Indica que podem ser utilizadas salas de bate-papo para entabular diálogos entre os cidadãos e as autoridades, ensino à distância, transmissão de eventos, suporte para clientes, reuniões virtuais, entre outros. Define que as salas podem ser públicas, acessíveis a qualquer pessoa, ou reservadas, cujo acesso se dá mediante convite, podendo haver o acesso por senha. Por outro lado, o fórum de discussão promove debates através de mensagens escritas relativas a determinado assunto. Não ocorre em tempo real e possui duas divisões, sendo a primeira por assunto e a segunda por tópicos. Pode ter prazo determinado ou indeterminado e um frequente uso dos fóruns é a consulta pública. Independentemente de seus objetivos, ao ser implementado um fórum ou um bate-papo em um *site* governamental, devem ser observados os seguintes requisitos: deixar claro os temas da discussão; política clara de uso e responsabilidades; possuir um ou mais moderadores⁴⁴⁹.

Ao se permitir a reunião *online* da população para debater assuntos governamentais, por exemplo, ligados a construção de projetos de lei, revela-se necessário verificar a recepção e a participação que o próprio Estado brasileiro confere a tais manifestações, mesmo que tais

⁴⁴⁶ MEZZAROBA, Orides. A representatividade política na era da informação e o espaço reservado ao povo. In: ROVER, Aires José (ed). **INCLUSÃO digital e governo eletrônico**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2008. p. 50. Disponível em: <<http://zaguan.unizar.es/record/4297/files/ART--2009-092.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2014.

⁴⁴⁷ Ibidem.

⁴⁴⁸ BRASIL. Gov.br. **Padrões Web em Governo Eletrônico ePWG** – Guia de administração de sítios. Disponível em: <<http://epwg.governoeletronico.gov.br/guia-administracao>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

⁴⁴⁹ Ibidem.

espaços sejam pouco difundidos e acessados pelos cidadãos, como visto ao serem analisados os dados coletados pelo CGI.br.

Todavia, por mais que o acesso seja restrito, mostra-se relevante proceder com a análise do Portal e-Democracia, pertencente à Câmara dos Deputados, que tem se revelado um espaço que permite o engajamento da população em “dividir” a atividade legislativa com os parlamentares. Utilizando-se de fóruns, bate-papos e outros mecanismos *online*, há a perspectiva de que a participação popular tende a melhorar a atuação do governo e, também, a fiscalizá-la, de modo que os recursos públicos sejam, cada vez mais, empregados em prol de interesses públicos.

A escolha recaiu no Portal, pois se visualizou a oportunidade de abordar a utilização das TIC pelos cidadãos e deputados federais de forma prática, verificando-se se há a ocorrência de diálogo entre os cidadãos e destes com os parlamentares sobre projetos de lei, e o conseqüente destino conferido ao conteúdo publicado no Portal. Trata-se da possibilidade de superação do instituto da iniciativa popular como meramente “decorativo”, bem como da aproximação da população com os parlamentares, com a finalidade de compartilhar informações, estudos e outros conteúdos de forma escrita ou audiovisual e que sejam úteis à discussão de projetos de lei; participação do processo deliberativo nos fóruns de discussão; organizar redes sociais temáticas para fins legislativos; apresentar propostas de texto legislativo, construídas de forma colaborativa, subsidiando o trabalho dos parlamentares nas tomadas de decisão⁴⁵⁰.

O Portal e-Democracia consiste em um espaço virtual que objetiva “[...] incentivar a participação da sociedade no debate de temas importantes para o país. Acreditamos que o envolvimento dos cidadãos na discussão de novas propostas de lei contribui para a formulação de políticas públicas mais realistas e implantáveis⁴⁵¹”. De acordo com Cristiano Faria, idealizador do Portal, o mesmo foi lançado em 2009 como um projeto-piloto, cujas discussões, organizadas em comunidades, tratavam sobre dois projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados: a Política de Mudança do Clima e o Estatuto da Juventude.

⁴⁵⁰ PIMENTA, Paulo; FARIA, Cristiano Ferri Soares; CARBONEL, Fabrício Lazzarini; LOPES, Ricardo Soares. Limites e desafios à participação popular no processo legislativo brasileiro. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília De Nardin (Org.). **Mídias e Direitos da Sociedade em Rede**. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 187-191.

⁴⁵¹ BRASIL. Portal e-Democracia. **O que é**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/o-que-e#.U4OINPldV1Y>>. Acesso em: 26 maio 2014.

Posteriormente, outras comunidades foram surgindo, dentre elas a discussão sobre a Amazônia, a Política espacial e a Regulação de *lan houses*⁴⁵².

O Portal foi reformulado em 2011, mas, mesmo assim, manteve o objetivo inicial de possibilitar interatividade dos cidadãos com as pautas e projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados. Atualmente, possui a seguinte interface:



Figura 1 – Página inicial do Portal e-Democracia.

Fonte: BRASIL. Portal e-Democracia. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/public/home>>. Acesso em: 26 maio 2014.

O Portal é dividido em duas principais formas de participação, que se constituem em dois diferentes espaços: as “Comunidades Legislativas” e o “Espaço Livre”. No primeiro local, objetiva-se que o cidadão participe dos debates sobre temas específicos, especialmente nos fóruns de discussão, em regra relacionados a projetos de lei já existentes e em trâmite na Câmara dos Deputados. Já o “Espaço Livre” caracteriza-se por conferir maior liberdade ao internauta, que pode definir os temas de discussão e lidera-la. Se a equipe do e-Democracia considerar relevante, pode ser criada uma Comunidade Legislativa para tratar da questão⁴⁵³.

⁴⁵² FARIA, Cristiano Ferri Soares de Faria. **O parlamento aberto na era da internet**. Pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis? Brasília: Câmara de Deputados, 2012.

⁴⁵³ BRASIL. Portal e-Democracia. **O que é**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/o-que-e#.U4OINPldV1Y>>. Acesso em: 26 maio 2014.

Porém, ao analisar as Comunidades Legislativas ativas, ou seja, cujo espaço ainda está aberto para discussão, encontra-se uma comunidade intitulada “Espaço Livre”. Ao acessar a comunidade, verifica-se que se trata, especificamente, do local de participação “Espaço Livre”, descrito acima como uma segunda modalidade de participação no *site*, ao lado das Comunidades Legislativas⁴⁵⁴. Apesar da descrição do Portal afirmar que há dois espaços diversos e com diferentes formas de interação – inclusive pela maior liberdade de manifestação dos internautas no Espaço Livre, que podem criar tópicos e sugerir propostas de lei –, não se encontraram, expressamente, no *site*, as razões para a fusão dos dois espaços⁴⁵⁵.

Independentemente da reunião ou não dos espaços de manifestação dos cidadãos, constata-se que para participar de tais discussões, é necessário fazer um prévio cadastro no *site*. Devem ser preenchidas informações como nome completo, *e-mail*, unidade da federação, criar uma senha e escrever o texto descrito em uma imagem (números aleatórios), bem como aceitar os “Termos de Uso⁴⁵⁶” do Portal. Após receber um *e-mail* de confirmação e seguir os passos indicados é possível participar dos espaços propostos pelo *site*⁴⁵⁷. Saliente-se que apenas para ler o conteúdo do Portal e verificar o que está sendo discutido não é exigido o prévio cadastro. Significa que só se determina o prévio cadastro àqueles que quiserem, efetivamente, discutir, criar tópicos e colaborar com o debate.

Dentro das Comunidades Legislativas e do Espaço Livre é possível manifestar-se através dos fóruns, bate-papo (alguns com vídeo), *wikilegis* e enquetes, conforme será abordado no próximo capítulo, com destaque para a construção colaborativa do Marco Civil da Internet no Brasil.

⁴⁵⁴ BRASIL. Portal e-Democracia. **Espaço livre**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/espaco-livre/inicial#.U4pE6_IdV1Y>. Acesso em: 26 maio 2014.

⁴⁵⁵ Constatado mediante análise sistemática, direta e não participativa realizada no Portal durante o mês de maio de 2014.

⁴⁵⁶ Os Termos de Uso do Portal podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/public/termos#.U4Ov7PldV1Y>>.

⁴⁵⁷ BRASIL. Portal e-Democracia. **O que é**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/o-que-e#.U4OINPldV1Y>>. Acesso em: 26 maio 2014.

3 O PORTAL E-DEMOCRACIA E A CONSTRUÇÃO COLABORATIVA DO MARCO CIVIL DA INTERNET

A democracia representativa, apesar de ser o regime político de governo adotado na generalidade de países, vem sendo alvo das mais variadas críticas e questionamentos acerca de sua viabilidade. O principal aspecto reflete na distância entre a vontade dos cidadãos e dos representantes eleitos, os quais, muitas vezes, atuam em prol de interesses particulares. Esquecidas as promessas feitas durante as campanhas eleitorais, são afastados os anseios populares de melhorias em saúde, educação, segurança pública e outras áreas que carecem de investimentos públicos.

Esse sentimento é compartilhado pelos cidadãos brasileiros que, inclusive, foram às ruas protestar no ano 2013. Clamaram por uma série de mudanças, desde a redução do preço das passagens de ônibus, até um combate mais efetivo à corrupção e à criminalidade, bem como críticas aos vultosos investimentos realizados em estádios de futebol para a Copa do Mundo de 2014, ocorrida no Brasil.

Porém, em que pese o impacto das manifestações em mudanças pontuais, a fiscalização dos cidadãos deve ser contínua e permanente. O cidadão não deve se manifestar apenas na escolha dos representantes ou, então, em ações esporádicas reivindicando maior atenção por parte dos governantes. A internet pode contribuir para essa contínua fiscalização e manifestação, como visto.

Apesar dos entraves de universalização do acesso e do posicionamento de alguns autores no sentido de que as tecnologias não alteram a cultura e os processos inerentes às sociedades, não se podem desconsiderar as iniciativas governamentais que utilizam a internet com o objetivo de aproximação com os cidadãos.

Essas iniciativas demonstram que a participação popular não deve se exaurir na realização dos pleitos eleitorais, com a escolha dos representantes. Com igual importância para o processo democrático subsistem fatores como a fiscalização da atuação dos governantes e, no caso específico dos parlamentares, da proposição e discussão de projetos de lei centrados nas carências e nos interesses da população.

Para tanto, é imperioso a existência de um satisfatório processo de comunicação entre representantes e cidadãos, bem como do diálogo entre os próprios cidadãos, a exemplo da sistemática que vem sendo adotada pelo Portal e-Democracia, pertencente à Câmara dos Deputados, objeto desse capítulo. Com a finalidade de averiguar o atual estágio do processo

legislativo no Brasil, especialmente no que concerne à participação popular na internet, convém analisar as manifestações esboçadas no referido Portal, em especial na Comunidade Legislativa que debateu o Marco Civil da Internet no Brasil.

O espaço propiciado pelo Portal objetiva alterar a participação popular oferecida no Congresso Nacional que é, em regra, de difícil acesso. Trata-se de um local apto à proposição de projetos de iniciativa popular e à discussão de projeto de lei já em trâmite na Câmara dos Deputados. Lançado em 3 de junho de 2009, o e-Democracia começou sob a forma de um projeto-piloto, com discussões organizadas em duas Comunidades Legislativas⁴⁵⁸ e, atualmente, apresenta quarenta e uma Comunidades Legislativas⁴⁵⁹.

No Portal há a possibilidade de livre manifestação nas próprias Comunidades Legislativas e no Espaço Livre, mediante a discussão em fóruns, bate-papo – com ou sem vídeo –, *wikilegis*, enquetes e biblioteca virtual. Trata-se de um “[...] mecanismo múltiplo de participação” (grifo do autor)⁴⁶⁰, em que o cidadão tem uma gama de espaços para expressar opiniões ou acompanhar a discussão para a obtenção de informações.

Serão descritos os espaços para participação popular e a metodologia empregada para analisar a Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet, a fim de verificar se das manifestações populares podem ser extraídos elementos que integram a Lei n.º 12.965/2014. Saliente-se que a própria elaboração do anteprojeto de lei contou com ampla participação popular na internet, através do *blog* Cultura Digital. As manifestações, divididas em duas fases, são analisadas através de categorias, no segundo tópico, em conjunto com a descrição do trâmite do Projeto de Lei na Câmara dos Deputados.

Ao final, serão abordadas as manifestações esboçadas no Portal e-Democracia, divididas em categorias de análise, conforme o propósito e as peculiaridades de cada local – fórum, bate-papo e *wikilegis*. Tais categorias são relacionadas com os pilares que orientaram a construção do Marco Civil da Internet – neutralidade da rede, liberdade de expressão e privacidade dos internautas – e serão comparadas com as transcrições dos debates da matéria em plenário, na Câmara dos Deputados.

⁴⁵⁸ PIMENTA, Paulo; FARIA, Cristiano Ferri Soares; CARBONEL, Fabrício Lazzarini; LOPES, Ricardo Soares. Limites e desafios à participação popular no processo legislativo brasileiro. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília De Nardin (Org.). **Mídias e Direitos da Sociedade em Rede**. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 191.

⁴⁵⁹ Constatado mediante análise sistemática, direta e não participativa realizada no Portal durante o mês de maio de 2014. Saliente-se que repetida a observação na primeira quinzena de dezembro de 2014, são encontradas quarenta e seis Comunidades Legislativas, sendo dezesseis ativas para o debate e trinta já encerradas.

⁴⁶⁰ PIMENTA, Paulo. op. cit., p. 192.

3.1 O Portal e-Democracia e a participação popular na construção de projetos de lei

O Portal e-Democracia tem origem no Programa de Democracia Eletrônica – resultado das pesquisas realizadas pelo Observatório de Práticas Legislativas Internacionais – e foi criado em junho de 2009, como um projeto-piloto. De acordo com Cristiano Faria, idealizador do Portal, o mesmo foi desenvolvido por um grupo de técnicos de perfil heterogêneo, composto por servidores públicos de carreira, um ocupante de função de confiança e consultores externos. Com a concordância da administração da Câmara e da Mesa Diretora, foi implantado o projeto-piloto entre 2009 e 2010⁴⁶¹.

Antes da implantação desse projeto, foram mapeadas experiências de governo eletrônico em parlamentos de outros países, decidindo-se, em 2008, pela instituição das Comunidades Legislativas, permitindo a participação popular sob a forma de deliberação pública. Também foi necessário apresentar o projeto aos deputados federais e questioná-los acerca de possíveis temas a serem utilizados no projeto-piloto. A fixação das primeiras temáticas para discussão decorreu de três critérios: potencial de engajamento de parlamentares na discussão, viabilidade da discussão em ambientes digitais e a necessidade de configurar assuntos politicamente “quentes” no contexto político e social da época. A primeira comunidade legislativa versou sobre a Política de Mudança de Clima⁴⁶².

O objetivo central do Portal é conferir maior transparência ao processo legislativo, incorporando maior participação popular nos debates parlamentares. A manifestação popular, como já visto, pode ocorrer nas Comunidades Legislativas e no Espaço Livre, através dos fóruns, bate-papo (alguns com vídeo), *wikilegis*, enquetes e biblioteca virtual.

Os fóruns são o principal eixo de discussão dos membros das comunidades temáticas, quer dizer, das Comunidades Legislativas, divididas em questões específicas para o debate. Com a finalidade de facilitar a compreensão acerca da existência dos fóruns, considera-se, por exemplo, a Comunidade Legislativa ativa denominada “Internet: direito fundamental?”. É possível participar do fórum “Acesso à internet em alta velocidade, um direito fundamental do cidadão?”, em que se abrem duas linhas de discussão, ou seja, dois tópicos, criados pela equipe que administra o *site* ou pelos próprios usuários, conforme a Figura 2:

⁴⁶¹ FARIA, Cristiano Ferri Soares de Faria. **O parlamento aberto na era da internet**. Pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis? Brasília: Câmara de Deputados, 2012. p. 189.

⁴⁶² *Ibidem*. p. 189-190.

The screenshot shows the e-democracia forum interface. At the top, there's a header with the site name and navigation options like 'E-Mail', 'Cadastrar-se para participar', 'Senha', 'Esqueci a senha', 'Acessar', and 'Login'. Below that, a main banner for 'Internet: direito fundamental?' with a sub-header 'Debate com a sociedade sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 479/10, que inclui o acesso à internet em alta velocidade entre os direitos fundamentais do cidadão.' and social media sharing icons.

The forum section is titled 'F Fórum' and includes a search bar and navigation links: 'Início', 'Mensagens recentes', 'Estatísticas', and 'Pesquisar'. The main heading is 'Acesso à internet em alta velocidade, um direito fundamental do cidadão?' with a 'Voltar para Início' link.

Under 'Tópicos', there's a table with the following data:

Tópico	Denunciar	Iniciado por	Mensagens	Visualizações	Último envio
INTERNET E DIREITO FUNDAMENTAL		DEPUTADO MIRO TEIXEIRA	37	11159	Data: 25/05/14 09:12 Por: Marcelo Saldanha RSS (Abre uma nova janela)
Você é contra ou a favor?		Equipe e-Democracia	38	10428	Data: 25/05/14 08:38 Por: Marcelo Saldanha RSS (Abre uma nova janela)

Below the table, it says 'Mostrando 2 resultados.' At the bottom, there's a footer with 'Home | Comunidades | Cadastro | Sobre o Portal | Contato' and the e-democracia logo.

Figura 2 – Fórum da Comunidade Legislativa “Internet: direito fundamental?”.

Fonte: BRASIL. Portal e-Democracia. **Fórum**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/internet/forum/-/message_boards/category/1702234#.U4YcflidV1Y>. Acesso em: 28 maio 2014.

Os fóruns constantes do Espaço Livre conferem maior liberdade aos usuários, pois são pautados em temas mais amplos do que os das Comunidades Legislativas. Durante o mês⁴⁶³ de observação do *site* foram encontrados os seguintes: Administração Pública; Agropecuária e Pesca; Área Urbana; Categorias Profissionais; Ciência e Tecnologia; Comunicação; Direito e Cidadania; Drogas; Economia, Orçamentos e Finanças; Educação e Cultura; Esporte; Indústria e Comércio; Meio Ambiente; Minas e Energia; Outros temas; Política; Portal e-Democracia; Protestos Nacionais; Relações Exteriores⁴⁶⁴.

Da mesma forma em que ocorre nas Comunidades Legislativas, dentro de cada um desses fóruns é possível que o próprio internauta abra um tópico para a discussão, em que veiculará a temática específica que deseja debater. Não há a moderação de conteúdo, mas apenas de forma, em que “[...] moderadores do corpo funcional da Câmara são responsáveis

⁴⁶³ Repetida a observação na primeira quinzena de dezembro de 2014, são encontrados estes outros fóruns: “Defesa Civil e Nacional”; “Hackathon”; “Saúde”; “Segurança Pública e Privada”; “Trabalho e Previdência”; “Transparência e Fiscalização”; “Transportes”; e “Turismo”.

⁴⁶⁴ BRASIL. Portal e-Democracia. **Espaço Livre**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/espaco-livre/forum#.U4YcD_IdV1Z>. Acesso em: 28 maio 2014.

por verificar, por exemplo, a ocorrência de mensagens ofensivas ou que violem de alguma maneira a política de participação do e-Democracia⁴⁶⁵.

Exemplificando, ao analisar o fórum “Administração Pública”, que contém setenta e três tópicos para discussão, verificam-se os seguintes – os primeiros que aparecem na listagem⁴⁶⁶:

Tópico	Denunciar	Iniciado por	Mensagens	Visualizações	Último envio
Minas e Energia – Desenvolvimento Nacional de Tecnologia de Recarga de VE	Esperando por uma resposta	Eduardo Ferreira B	1	266	Data: 21/02/14 15:21 Por: Eduardo Ferreira B
Saiba mais sobre Administração nas discussões da Comissão de Trabalho		Equipe e-Democracia	1	1292	Data: 02/07/13 16:43 Por: Equipe e-Democracia
Prioridade no julgamento de crimes de corrupção.		Equipe e-Democracia	10	481	Data: 20/05/14 18:20 Por: Marcio Juliano Camargo
O QUE ACHAM DA COPA DO MUNDO NO BRASIL ONDE NÃO HA HOSPITAIS O SUFICIENTE ?		Sérgio Silva Junior	10	4439	Data: 15/05/14 21:20 Por: Martin Moreci Gomes Doninelli
Divisão da Meteorologia. Nota INMET		MORGANA ALMEIDA	1	47	Data: 06/05/14 11:30 Por: MORGANA ALMEIDA

Figura 3 – Fórum “Administração Pública” do Espaço Livre.

Fonte: BRASIL. Portal e-Democracia. **Administração Pública**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/espaco-livre/forum/-/message_boards/category/62504#.U4YgcVldV1Y>. Acesso em: 28 maio 2014.

Os bate-papos constituem-se em debates, em tempo real, dos membros das Comunidades Legislativas com os Deputados Federais envolvidos na discussão e/ou especialistas na temática. Têm duração determinada e, mesmo depois de encerrado o período, pode-se verificar o que foi discutido, lendo-se o que foi escrito e defendido por cada

⁴⁶⁵ PIMENTA, Paulo; FARIA, Cristiano Ferri Soares; CARBONEL, Fabrício Lazzarini; LOPES, Ricardo Soares. Limites e desafios à participação popular no processo legislativo brasileiro. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília De Nardin (Org.). **Mídias e Direitos da Sociedade em Rede**. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 192.

⁴⁶⁶ BRASIL. Portal e-Democracia. **Administração Pública**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/espaco-livre/forum/-/message_boards/category/62504#.U4YgcVldV1Y>. Acesso em: 28 maio 2014.

participante. Exemplificando-se, a Comunidade Legislativa “Memória, Verdade e Justiça”, já encerrada para debate, contou com a realização de três bate-papos:

Salas Abertas

Recarregar

Não há salas de bate-papo

Salas Fechadas

Nome	Situação	Ver histórico
1-Seminário Internacional Operação Condor - Mesa 07 - EUA	Fechada (Encerrada em 05/07/2012 - 19:04)	
Seminário Internacional Operação Condor - 04 e 05 julho - 9h às 18h30	Fechada (Encerrada em 05/07/2012 - 16:03)	
Seminário Internacional Operação Condor - Coletiva de Imprensa	Fechada (Encerrada em 29/06/2012 - 11:18)	

Mostrando 3 resultados.

Vídeo

Seminário internacional Operação Condor - Paraguai

Twitter

Figura 4 – Bate-papos da Comunidade Legislativa “Memória, Verdade e Justiça”.

Fonte: BRASIL. Portal e-Democracia. **Bate-papo.** Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/memoria-e-verdade/bate-papo#.U4Ymk_ldV1a>. Acesso em: 28 maio 2014.

Da Figura 4 extraem-se informações como: existência e quantidade de salas abertas e fechadas para o debate; tópicos que estão sendo ou foram discutidos, conforme a sala esteja aberta ou fechada para discussão e, principalmente, se o debate já está encerrado, qual foi a data de término e o que nele foi discutido, através do histórico relacionado. Quando existente, é possível, ainda, acessar o vídeo da transmissão de evento – como é o caso da discussão retratada na Figura 4 –, da sessão legislativa que discute a matéria ou do pronunciamento de determinado deputado federal.

Também foram encontrados bate-papos no Portal que não possuem a interatividade com o vídeo, razão pela qual se constata a relevância de que o conteúdo discutido permaneça disponível para acesso futuro. Cita-se como exemplo a discussão com o deputado Paulo Pimenta, realizada no âmbito da Comunidade Legislativa “Obrigatoriedade do Diploma de Jornalista”:

e-democracia E-Mail Senha Acessar Login

Cadastre-se para participar Esqueci a senha

Obrigatoriedade do Diploma de Jornalista
Discutir as implicações da exigência de diploma de curso superior para o exercício da profissão de jornalista (ENCERRADA).

Compartilhe esta Comunidade

Início Participe Biblioteca Virtual Informe-se

Bate-Papo

Mensagens da sala Debate com o Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

Debate on-line sobre a PEC que cria a obrigatoriedade do diploma do jornalista, de autoria do Deputado Paulo Pimenta

(26/04/2011 - 17:32:26) - **João Lopes** fala : ho
(09/05/2011 - 14:09:11) - **Marlene da Silva** fala : Que horas começa o chat?
(26/04/2011 - 17:31:45) - **João Lopes** fala : Hey
(09/05/2011 - 14:50:19) - **José Nunes** fala : Qual a expectativa de participantes no chat?
(09/05/2011 - 14:56:49) - **Laura Gross** fala : Como surgiu a ideia de montar este debate?
(09/05/2011 - 14:59:34) - **Laura Gross** fala : Como surgiu a ideia de montar este debate?
(09/05/2011 - 15:00:11) - **Marcello Miranda** fala : Não sei como surgiu, só sei que gostei. Nada como debater para não ter que simplesmente aceitar imposições legais
(09/05/2011 - 15:00:39) - **José Nunes** fala : Coincidentemente no dia em que foi proposto este chat, na primeira hora da manhã estive na 19.ª Vara do Trabalho, em Porto Alegre, para mais uma audiência. Um cidadão entrou na Justiça reivindicando a carteira de jornalista e a sindicalização. Negamos obviamente e a sentença foi marcada para o dia 31 de maio. Esperamos que até lá a PEC tenha sido aprovada, caso contrário vamos continuar resistindo a intervenção judicial no nosso sindicato. Vale destacar que o TRT4 determinou o recolhimento de duas carteiras que foram expedidas pelo sindicato, através de liminar. Isso mostra que vamos vencer. A nossa luta é pela educação no Brasil.
(09/05/2011 - 15:01:18) - **José Nunes** fala : Estamos aqui no Sindicato dos Jornalistas Profissionais do RS. Resistindo sempre.
(09/05/2011 - 15:02:09) - **Marcello Miranda** fala : Não sei como surgiu, só sei que gostei. Nada como debater para não ter que simplesmente aceitar imposições legais
(09/05/2011 - 15:02:21) - **Marcello Miranda** fala : José, não concordo plenamente contigo. Acho importante a formação, mas isso não é tudo. Conheço gente formada que não sabe escrever o nome e conheço gente sem formação que faz um excelente trabalho.
(09/05/2011 - 15:02:25) - **José Nunes** fala : Estamos aqui no Sindicato dos Jornalistas Profissionais do RS. Resistindo sempre.
(09/05/2011 - 15:02:41) - **Marcello Miranda** fala : José, não concordo plenamente contigo. Acho importante a formação, mas isso não é tudo. Conheço gente formada que não sabe escrever o nome e conheço gente sem formação que faz um excelente trabalho.

1 participante(s)

Formato: HTML XML

Figura 5 – Bate-papo da Comunidade Legislativa “Obrigatoriedade do Diploma de Jornalista”.

Fonte: BRASIL. Portal e-Democracia. **Mensagens da sala debate com o Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/obrigatoriedade-do-diploma-de-jornalista/bate-papo/-/bate-papo/historico/1101#.U4YqC_ldV1Y>. Acesso em: 28 maio 2014.

A *wikilegis* consiste em um espaço colaborativo em que é possível propor alteração na redação dos projetos de lei em discussão ou construir um novo texto, o qual fica à disposição para que os demais internautas também possam contribuir. O mecanismo decorre do recente fenômeno da informação compartilhada, já conhecido do ramo de construção de enciclopédias de livre cooperação massiva, a exemplo da já referida *Wikipedia*, funcionando como “[...] qualquer outra ferramenta *wiki* disponível na *web*, embora os programadores do e-Democracia tenham tentado incorporar algumas funcionalidades mais apropriadas para a construção de textos legislativos” (grifos do autor)⁴⁶⁷.

⁴⁶⁷ PIMENTA, Paulo; FARIA, Cristiano Ferri Soares; CARBONEL, Fabrício Lazzarini; LOPES, Ricardo Soares. Limites e desafios à participação popular no processo legislativo brasileiro. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília De Nardin (Org.). **Mídias e Direitos da Sociedade em Rede**. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 193.

Trata-se de uma “[...] forma de interação que facilita a participação e organização de ideias por meio da redação legislativa”⁴⁶⁸. A finalidade é reunir os cidadãos para que emitam opiniões acerca da redação de determinado projeto de lei e/ou sugiram uma nova redação, determinando que o participante avalie as consequências das proposições. Exige, portanto, tolerância, simulando-se o trabalho “[...] real parlamentar, posto que os deputados têm a básica necessidade de negociar pontos importantes no processo legislativo para expressá-los em texto legal⁴⁶⁹.

É o que ocorreu, por exemplo, na Comunidade Legislativa “Código de Processo Civil”, já encerrada, que apresentava a redação do Projeto de Lei n.º 8.046/2010 para discussão:

The image shows a screenshot of the Wikilegis website. At the top, there is a header for 'CÂMARA DOS DEPUTADOS' and 'e-democracia'. Below this, there is a navigation bar with 'Início', 'Participe', 'Biblioteca Virtual', and 'Informe-se'. The main content area is titled 'Projeto de Lei do Código de Processo Civil'. On the left, there is a sidebar with a 'Debate público virtual da Câmara dos Deputados' section and a table of contents for the 'LIVRO I - PARTE GERAL' and other sections. The main content area displays the text of Article 1º: 'Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.'

Figura 6 – Wikilegis da Comunidade Legislativa “Código de Processo Civil”.

Fonte: BRASIL. Portal e-Democracia. **Projeto de Lei do Código de Processo Civil**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/codigo-de-processo-civil/wikilegis#.U4YyAfldV1Y>>. Acesso em: 28 maio 2014.

⁴⁶⁸ PIMENTA, Paulo; FARIA, Cristiano Ferri Soares; CARBONEL, Fabrício Lazzarini; LOPES, Ricardo Soares. Limites e desafios à participação popular no processo legislativo brasileiro. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília De Nardin (Org.). **Mídias e Direitos da Sociedade em Rede**. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 193.

⁴⁶⁹ Ibidem.

De acordo com a Figura 6, verifica-se que, ao lado de cada artigo do projeto de lei há dois símbolos: o de uma lâmpada e de um balão de conversas, os quais correspondem às sugestões de alteração e aos comentários, respectivamente. Nesse caso há também a imagem de uma folha de ofício com linhas (ou escritas), que representa a legislação relacionada à matéria. No artigo 1º, por exemplo, constata-se que há duas sugestões de alteração e cinco comentários. A Figura 7 representa a primeira sugestão de alteração da redação do artigo 1º do projeto de lei em questão:

[Início](#) |

Sugestões de Alteração ao Artigo Compartilhe:  1  0   

Redação do artigo

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Sugestão


 Ctirad Patocka

Redação do artigo

Nova sugestão:

Art.1 O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado em atenção a equilíbrio dos valores e dos princípios fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código e zelando-se pela justa distribuição dos bens jurídicos disponíveis, por legalidade, igualdade e merecimento pessoal.

Descrição da Sugestão

Nem um direito é possível exercer irrestritamente, pois não há espaço jurídico pessoal infinito. O direito deve ser exercido nos limites das fronteiras com espaço jurídico de outrem. Respeitar o direito de um acarreta necessariamente obrigação ou, queira, limitação do direito de outrem. Por isto deve ser encarado sistema legal como um contrato social, pois quem procura a Justiça em seu favor, deve também reconhecer direitos alheios, procurando-se distribuição equilibrada dos bens jurídicos naturais ou provenientes da atividade pessoal, tanto quanto o proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos artigos 29 e 30. Em outras palavras, a ninguém será concedido benefício que não pode ser concedido imediatamente aos demais na mesma situação jurídica, e ninguém será privado do benefício que já foi concedido aos demais na mesma situação jurídica. O contrato social indispensa o princípio da legalidade no processo judicial, porque a lei compõe os termos deste contrato. A reivindicação das garantias e liberdades constitucionais, por via jurisdicional, tem em consequência, por muitas vezes, violação do equilíbrio de direitos em favor unilateral. Justa distribuição das garantias e liberdades fundamentais está prevista explícita ou implicitamente nos termos legais, e por isto não compete juízo vinculado com lei ordinária aplicar princípios constitucionais para revogar ordenamento legal, o que acontece com denominada constitucionalização do processo e mesmo do direito material. Acaso haja infração do princípio constitucional, pela disposição legal que não limita aquele em favor do outro, cabe decisão ao Supremo Tribunal Federal, necessariamente com efeito de erga omnes, mediante súmula relativa aos casos específicos, ou mediante revogação da disposição legal se a inconstitucionalidade ocorrer em todos os casos. Do exposto se conclui, precipuamente por causa da isonomia e do necessário efeito erga omnes, que não compete ao juízo de instância inferior ao Supremo Tribunal Federal ordenar processo pelas disposições constitucionais, antes das legais, se a aplicação da lei infraconstitucional for inequívoca, e uma mistura indisciplinada de princípios de vários graus da hierarquia normativa, em decisão judicial, é motivo da desordenada litigiosidade, inexistência da análise jurídica e da inversão da prestação jurisdicional, onde a decisão precede a busca das razões de direito pois sempre as encontra por flexibilidade das mesmas. Frequentemente não cabe recurso ao Supremo Tribunal Federal, se não ocorreu violação da lei em sua inequívoca aplicação, e infelizmente tais recursos congestionam Suprema Corte, requerendo-se decisão contrária a lei aplicada, em oculto detrimento do direito fundamental do recorrido. Não obstante, não há na lei ordinária disposição que explicitamente defenderia suprerreferidas prescrições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, subscrita pelo Brasil, e portanto esta é boa oportunidade de o fazer.

Figura 7 – Sugestão de alteração ao artigo 1º, da *wikilegis* da Comunidade Legislativa “Código de Processo Civil”.

Fonte: BRASIL. Portal e-Democracia. **Sugestões de Alteração ao Artigo**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/codigo-de-processo-civil/wikilegis/-/wikilegis/contribuicao/310853>>. Acesso em: 28 maio 2014.

As enquetes, por sua vez, não foram encontradas no Espaço Livre, mas apenas em uma minoria de Comunidades Legislativas⁴⁷⁰. Trata-se de uma pesquisa informal em que as pessoas respondem a uma pergunta escolhendo dentre as alternativas pré-definidas. A Comunidade Legislativa em que se vislumbrou maior número de enquetes é a “1ª CONSOCIAL VIRTUAL”, já encerrada, referente à 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social, processo nacional coordenado pela Controladoria-Geral da União (CGU). Foram encontradas três enquetes, com o objetivo de desempatar propostas que ficaram em 20º lugar no quadro geral de pontuação da Conferência Virtual da 1ª Consocial⁴⁷¹. Na Figura 8 visualiza-se uma das enquetes realizadas:



Figura 8 – Eixo 1 da enquete da Comunidade Legislativa “1ª CONSOCIAL VIRTUAL”.

Fonte: BRASIL. Portal e-Democracia. **Eixo 1**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/consocial/eixo-1#.U4Y4NPldV1Y>>. Acesso em: 28 maio 2014.

⁴⁷⁰ Repetida a observação na primeira quinzena de dezembro de 2014, foram encontradas duas enquetes no Espaço Livre, sendo uma sobre a proposição da internet como direito fundamental e a outra sobre proteção e defesa civil. Também foram encontradas enquetes nas seguintes Comunidades Legislativas: “LOA 2014”; “Internet: direito fundamental”; “Como melhorar o e-Democracia” e “Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional”, sendo que nas duas últimas não há nenhuma enquete em andamento, mas apenas a previsão de sua criação.

⁴⁷¹ BRASIL. Portal e-Democracia. **Enquetes**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/373494/enquetes#.U4Y4DPldV1Y>>. Acesso em: 28 maio 2014.

Os quadros “Nossas Ideias”⁴⁷² trazem a possibilidade de escolher, dentre as ideias que aparecem, a que seja mais apropriada no que concerne ao assunto discutido. A escolha é feita ao clicar na ideia escolhida ou, então, é possível clicar sobre a opção “Não consigo decidir”, que abrirá uma nova opção, com novas ideias para votação. Não há limite máximo de ideias a serem votadas, ou seja, permite-se votar quantas vezes quiser, sendo possível enviar novas ideias e consultar as já enviadas, a fim de que não sejam repetidas⁴⁷³. O mecanismo foi utilizado na Comunidade Legislativa⁴⁷⁴ “Reforma Política”, como se verifica da Figura 9:

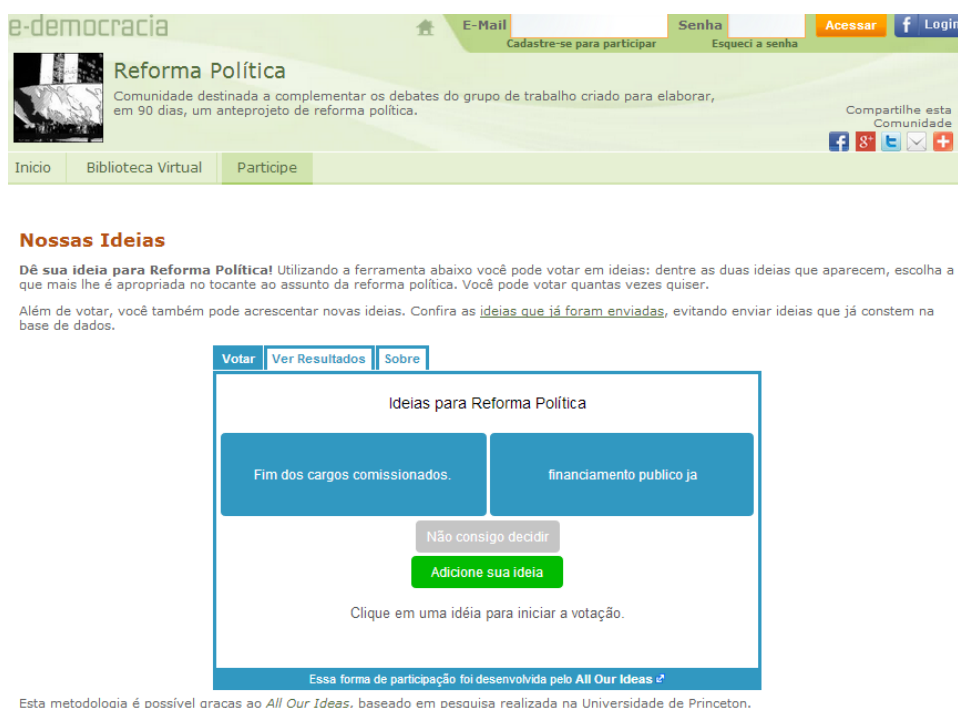


Figura 9 – Nossas Ideias da Comunidade Legislativa “Reforma Política”.

Fonte: BRASIL. Portal e-Democracia. **Nossas ideias**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/reforma-politica/ideias#.U4Y54fldV1Y>>. Acesso em: 28 maio 2014.

⁴⁷² De acordo com o Portal, o quadro é baseado no *site* “All Our Ideas”, oriundo de pesquisa realizada na Universidade de Princeton. Para maiores informações, consulte: ALL OUR IDEAS. Disponível em: <<http://www.allourideas.org/>>. Acesso em: 28 maio 2014.

⁴⁷³ BRASIL. Portal e-Democracia. **Nossas ideias**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/reforma-politica/ideias#.U4Y54fldV1Y>>. Acesso em: 28 maio 2014.

⁴⁷⁴ Da observação realizada durante o mês de maio de 2014, verifica-se que os quadros “Nossas Ideias” estão presentes apenas as Comunidades Legislativas já encerradas “Reforma Política” e “Audiência participativa”. Repetida a observação na primeira quinzena de dezembro de 2014, os quadros também foram encontrados no Espaço Livre.

Há, ainda, a “Biblioteca Virtual”, local em que são armazenados documentos relacionados com a temática, a exemplo de estudos, artigos científicos, legislação existente, outros projetos de lei conexos com o tema ou, ainda, notícias sobre aquela discussão. É um espaço de consulta para facilitar a compreensão e o entendimento do tema, mas que não permite ao cidadão incluir materiais ou comentar o que está escrito, exceto inserir comentários nas notícias. Exemplificando, a Biblioteca Virtual da Comunidade Legislativa “Sistema Único de Saúde” traz nove itens, quais sejam: Legislação; Artigos e publicações; Notas de audiências públicas; Vídeos; Divulgação na Câmara; Outros sites; Blogs e fóruns; Atas de reuniões; Situação de saúde:



Figura 10 – Biblioteca Virtual da Comunidade Legislativa “Sistema Único de Saúde”.

Fonte: BRASIL. Portal e-Democracia. **Sistema Único de Saúde**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/sus/biblioteca-virtual#.U4pFfPldV1Y>>. Acesso em: 28 maio 2014.

Após ter um panorama geral sobre os espaços encontrados no Portal e-Democracia, verifica-se que, diante da melhor organização e sistematização das propostas, bem como da

vinculação a assuntos que estão sendo debatidos na Câmara dos Deputados, para este trabalho objetiva-se a realização de análise sobre as Comunidades Legislativas.

Não se pretende menosprezar o debate mediado pelos cidadãos e por eles proposto no Espaço Livre, pois há uma infinidade de questões que podem e devem ser debatidas no Portal. Porém, para fins de análise acerca das consequências das manifestações dos cidadãos no Portal, bem como da expectativa de utilização dos dados e argumentos pelos deputados federais, vislumbrou-se maior efetividade nas discussões ocorridas nas Comunidades Legislativas.

Não obstante, há a possível confusão entre os espaços de manifestação feita pelo *site*, em razão da existência de uma Comunidade Legislativa que remete ao Espaço Livre. Não se tem conhecimento se o objetivo é extinguir o espaço e deixa-lo como uma comunidade permanentemente aberta às contribuições dos cidadãos ou se é, apenas, mais uma forma de dar visibilidade ao espaço. A seguir, será explanada a metodologia empregada na escolha da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.

3.1.1 Procedimentos metodológicos: a escolha da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet

Foi realizada uma análise direta, sistemática e não participativa nas Comunidades Legislativas durante o mês de maio de 2014. Foram encontradas trinta comunidades já encerradas e onze comunidades ativas⁴⁷⁵, ou seja, abertas para discussão, totalizando quarenta e uma comunidades existentes no Portal, desde a sua criação até a primeira quinzena de maio de 2014⁴⁷⁶.

⁴⁷⁵ Repetida a observação na primeira quinzena de dezembro de 2014, foram encontradas outras cinco novas Comunidades Legislativas ativas: “Seminário Previdência Social Brasileira”, “Hackathon de gênero e cidadania”; “Governança e Gestão de parlamentos”; “Comissão de relações exteriores e defesa nacional” e “1ª Conferência virtual de proteção e defesa civil”. As Comunidades Legislativas “Regimento interno colaborativo” e “Comissão especial primeira infância” não foram encontradas dentre as comunidades ativas e nem dentre as já encerradas. Totalizam quarenta e seis comunidades legislativas, sendo dezesseis ativas para o debate e trinta já encerradas. BRASIL. Portal e-Democracia. **Comunidades Legislativas**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/public/comunidades#.VIckZzHF91Y>>. Acesso em: 9 dez. 2014.

⁴⁷⁶ A título ilustrativo, em pesquisa realizada entre os meses de setembro e novembro de 2012, mediante observação sistemática, direta e não participativa, foram encontradas vinte e quatro Comunidades Legislativas, sendo quatorze já encerradas para o debate e dez ainda abertas ao debate. RODEGHERI, Leticia Bodanese. **A revolução do processo (ciber)democrático brasileiro: análise do Portal da Câmara dos Deputados**. Santa Maria: UFSM, 2012, 87p. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2012.

O Quadro 4 sintetiza as principais informações extraídas das comunidades ativas, durante a observação realizada na primeira quinzena de maio de 2014. Como essas Comunidades Legislativas ainda estão abertas para participação, os resultados colhidos são parciais, uma vez que, pelos números de membros, fóruns, bate-papo, existência ou não de *wikilegis* e de enquetes, bem como dos demais quesitos analisados, algumas denotam ter sido recém-criadas. Saliente-se, porém, que não há, expressamente no Portal, a informação sobre a data de criação das Comunidades.

Comunidade Legislativa	Membros ⁴⁷⁷	Fóruns ⁴⁷⁸	Bate-papo ⁴⁷⁹	<i>Wikilegis</i> ⁴⁸⁰	Enquete ⁴⁸¹	Iniciativa legislativa ⁴⁸²
Aprimoramento das instituições brasileiras	0	0	0	0	0	0
Brasil transparente	0	9	0	0	0	0
Comissão especial primeira infância	0	0	0	0	0	0
Como melhorar o e-democracia?	3	5	0	0	0	0
ENCCLA ⁴⁸³	79	4	0	0	0	0
Espaço livre	0	26	10	0	0	0
Internet: direito fundamental?	0	1	0	0	1	PEC 479/2010
Laboratório Hacker	0	1	6	0	0	0
LOA 2014	0	1	0	0	1	PLN 09/2013
Reformulações do ensino médio	183	2	12	0	0	0
Regimento Interno colaborativo	0	0	0	1	0	0

Quadro 4 – Síntese da observação das Comunidades Legislativas ativas em maio de 2014.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

⁴⁷⁷ O número foi extraído do item “Membros”, localizado na parte inferior da página principal da cada Comunidade Legislativa. Nas Comunidades em que não havia este item, foi considerado como se inexistissem membros, razão pela qual foi atribuído o número zero (0).

⁴⁷⁸ Se existente o mecanismo “Fóruns” na aba “Participe”, localizada na parte superior da página da Comunidade Legislativa, os itens foram somados a fim de encontrar o número total de fóruns na Comunidade. Se inexistente a previsão, atribuiu-se o número zero (0).

⁴⁷⁹ Se inexistente o mecanismo “Bate-papo” na aba “Participe”, atribuiu-se o número zero (0); se existente, atribuiu-se o número relativo à quantidade de bate-papos realizados na Comunidade Legislativa.

⁴⁸⁰ Se existente o mecanismo *wikilegis* na aba “Participe” da Comunidade Legislativa, atribui-se o número um (01); se inexistente, o número zero (0).

⁴⁸¹ Se inexistente o mecanismo “Enquete” na aba “Participe”, atribuiu-se o número zero (0); se existente, atribuiu-se o número relativo à quantidade de Enquetes realizadas na Comunidade Legislativa.

⁴⁸² Verificada mediante análise do item “Veja o andamento do projeto”, localizado na página inicial de cada Comunidade Legislativa ou, então, acessando-se a aba “Informe-se” e, posteriormente, clicando-se sobre o item “Andamento do Projeto de Lei”. Quando inexistentes tais *links*, considerou-se que a Comunidade Legislativa não versava sobre nenhuma iniciativa legislativa em específico, razão pela qual foi atribuído o número zero (0). Quando existente, preencheu-se o quadro com o número da iniciativa legislativa correspondente.

⁴⁸³ A título ilustrativo, ENCCLA refere-se à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. BRASIL. Portal e-Democracia. ENCCLA. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/enccla/inicio>>. Acesso em: 9 dez. 2014.

Dentre as Comunidades Legislativas já encerradas, ao serem analisadas as mesmas informações⁴⁸⁴, os resultados demonstram ser mais promissores, conforme sintetizado no Quadro 5:

Comunidade Legislativa	Membros	Fóruns	Bate-papo	Wikilegis	Enquete	Iniciativa legislativa
1o CONSOCIAL virtual	2876	17	10	0	3	0
Ampliação do acesso à justiça	1	0	0	0	0	PEC 544/2002
Audiência participativa	0	1	0	0	0	0
Catástrofes climáticas	75	6	0	1	0	0
Código comercial	77	0	7	1	0	PL 1572/2011
Código de Processo civil	350	0	10	1	0	PL 8046/2010
Combate ao trabalho escravo	142	1	1	0	0	PEC 438/2001
Conferência virtual do meio ambiente	0	8	4	1	0	0
Diálogo virtual - OGP	414	10	13	0	0	0
Estatuto da juventude	531	4	1	1	0	PL 4529/2004
Estatuto da Pessoa com deficiência	0	0	0	1	0	PL 7699/2006
Hackathon	0	2	0	0	0	0
Juventude e cultura	79	3	1	0	0	0
Lan Houses	912	5	1	0	0	PL 4361/2004
LDO 2013	275	0	0	1	1	PLC 3/2012
Lei orçamentária 2013	2	0	1	1	0	PLC 24/2012
Licitações e contratos	18733	2	0	1	1	PL 1292/1995
Marco Civil da Internet	15847	1	9	1	0	PL 2126/2011
Memória, verdade e justiça	83	0	3	0	0	0
Mudança de clima	808	6	0	0	0	PL 18/2007
Obrigatoriedade do diploma de jornalista	110	1	1	0	0	PEC 386/2009
Política especial brasileira	123	5	0	0	0	PL 7256/2010
Política sobre drogas	348	9	3	0	0	PL 7663/2010
Reforma política	0	18	0	0	0	0
Regimento interno	47	0	2	1	0	PRC 63/2000
Segurança na internet	202	1	3	1	0	PL 84/1999
Simpósio da Amazônia	151	0	0	0	0	0
Sistema Único de Saúde	115	4	1	0	0	0
Tráfico de pessoas	16	0	0	0	1	0
Voz da criança e do adolescente	104	6	0	0	0	0

Quadro 5 – Síntese da observação das Comunidades Legislativas encerradas em maio de 2014.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

⁴⁸⁴ Os critérios de análise especificados no Quadro 5 seguiram as mesmas diretrizes dos utilizados para a elaboração do Quadro 4.

Em decorrência da existência de mais informações, bem como de maior expressividade de manifestações por partes dos internautas, optou-se por analisar apenas o conteúdo constante nas Comunidades Legislativas já encerradas. Da observação de tais Comunidades, podem-se extrair mais dados acerca da utilização do Portal pelos cidadãos, bem como verificar se as manifestações esboçadas pelos cidadãos foram consideradas, no plenário da Câmara dos Deputados, quando da discussão e votação dos projetos de lei a que se referem.

Conforme se depreende da análise do Quadro 5, das trinta Comunidades Legislativas encerradas, dezessete referem-se a Projetos de Lei (PL), Proposta de Emenda à Constituição (PEC), a Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados (PRC) e a Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLC). Por outro lado, treze Comunidades Legislativas não fazem referência expressa à iniciativa legislativa, mas a eventos, discussões genéricas, conscientização da população, entre outros.

Como o principal objetivo da pesquisa consiste em verificar o destino e a repercussão das manifestações esboçadas pelos cidadãos no desenvolvimento do processo legislativo, as treze Comunidades Legislativas que apresentam outra finalidade, ou seja, que não detém a função específica de debater iniciativas legislativas, não serão consideradas como objeto do presente estudo.

Ainda de acordo com a observação do constante no Quadro 5, dentre as dezessete Comunidades Legislativas que se referem às iniciativas legislativas, selecionam-se um Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados (PRC); três Propostas de Emenda à Constituição (PEC); dois Projetos de Lei do Congresso Nacional (PLC) e onze Projetos de Lei. Como o presente estudo objetiva analisar, especificamente, Comunidades Legislativas relacionadas a projetos de lei, a análise restringe-se as onze Comunidades Legislativas que, expressamente, fazem menção a projetos de lei, sintetizadas no Quadro 6:

(continua)

Comunidade Legislativa	Membros	Fóruns	Bate-papo	Wikilegis	Enquete	Projeto de lei
Código comercial	77	0	7	1	0	PL 1572/2011
Código de Processo civil	350	0	10	1	0	PL 8046/2010
Estatuto da juventude	531	4	1	1	0	PL 4529/2004
Estatuto da Pessoa com deficiência	0	0	0	1	0	PL 7699/2006
Lan Houses	912	5	1	0	0	PL 4361/2004
Licitações e contratos	18733	2	0	1	1	PL 1292/1995
Marco Civil da Internet	15847	1	9	1	0	PL 2126/2011

(conclusão)

Comunidade Legislativa	Membros	Fóruns	Bate-papo	Wikilegis	Enquete	Projeto de lei
Mudança de clima	808	6	0	0	0	PL 18/2007
Política especial brasileira	123	5	0	0	0	PL 7256/2010
Política sobre drogas	348	9	3	0	0	PL 7663/2010
Segurança na internet	202	1	3	1	0	PL 84/1999

Quadro 6 – Comunidades Legislativas encerradas relacionadas a projetos de lei.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

Restringido o objeto da análise, convém discriminar especificidades de cada Comunidade Legislativa, as quais podem ser reunidas em dois blocos centrais. No primeiro, averiguar se o projeto de lei já foi aprovado e transformado em lei, se foi arquivado ou se aguarda deliberação pelo plenário da Câmara dos Deputados. No segundo bloco reúnem-se informações acerca dos fóruns, em razão de ser considerado o principal eixo de discussão dos membros das Comunidades Legislativas, como visto acima.

O Quadro 7 reúne a descrição sobre o destino do projeto de lei, quer dizer, se foi aprovado, arquivado ou aguarda deliberação pelo plenário da Câmara dos Deputados.

Comunidade Legislativa	Projeto de lei	Situação do projeto de lei
Código comercial	PL 1572/2011	Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial
Código de Processo civil	PL 8046/2010	Aguardando retorno do Senado Federal
Estatuto da juventude	PL 4529/2004	Transformado na Lei Ordinária 12852/13
Estatuto da Pessoa com deficiência	PL 7699/2006	Pronto para Pauta no Plenário
Lan Houses	PL 4361/2004	Aguardando retorno do Senado Federal
Licitações e contratos	PL 1292/1995	Pronto para pauta na CCJC
Marco Civil da Internet	PL 2126/2011	Transformado na Lei Ordinária 12965/2014
Mudança de clima	PL 18/2007	Transformado na Lei Ordinária 12187/2009
Política especial brasileira	PL 7256/2010	Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Política sobre drogas	PL 7663/2010	Aguardando retorno do Senado Federal
Segurança na internet	PL 84/1999	Transformado na Lei Ordinária 12735/2012

Quadro 7 – Situação dos projetos de lei relacionados às Comunidades Legislativas encerradas – maio de 2014.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

Com a finalidade de discriminar as informações acerca do debate entabulado nos fóruns, selecionam-se apenas as Comunidades Legislativas que versam sobre projetos de lei já foram aprovados e, portanto, transformados em lei ordinária. De acordo com o Quadro 7, há quatro Comunidades Legislativas que atendem a esse requisito, quais sejam: Estatuto da juventude; Marco Civil da Internet; Mudança de clima; e Segurança na internet.

No segundo bloco de análise, demonstra-se um panorama geral dos espaços de manifestação dentre tais Comunidades Legislativas relacionadas a projetos de lei aprovados e convertidos em leis ordinárias, bem como os números relacionados aos tópicos, participantes e *posts* (ou mensagens) dos fóruns, sintetizados no Quadro 8:

Comunidade Legislativa	Membros	Fóruns	Tópicos 485	Participantes 486	Posts ⁴⁸⁷	Bate-papo	Wikilegis
Estatuto da juventude	531	4	30	86	326	1	1
Marco Civil da Internet	15847	1	32	42	109	9	1
Mudança de clima	808	6	26	24	39	0	0
Segurança na internet	202	1	13	28	77	3	1

Quadro 8 – Comunidades Legislativas encerradas com discriminação dos espaços de participação.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

Ressalta-se que o item “Enquetes” não consta do Quadro 8, porque não foi encontrado nas quatro Comunidades Legislativas relacionadas. Quanto ao *wikilegis*, como se depreende do Quadro 8, apenas a Comunidade Legislativa “Mudança de clima” não apresenta o mecanismo. As demais Comunidades possuem o mecanismo, apresentando os seguintes números de manifestações em sugestões de alteração do texto do projeto de lei (representado pelo símbolo de uma lâmpada) e comentários gerais (representado pelo símbolo de um balão de conversas), na seguinte ordem, respectivamente: “Segurança na internet”: 0 e 3; “Marco Civil da Internet”: 52 e 104; “Estatuto da Juventude”: 0 e 0⁴⁸⁸.

⁴⁸⁵ O número de tópicos indicado no quadro consiste na soma dos tópicos abertos para discussão – criados pelos internautas e pelos administradores do *site* –, dentro de cada fórum.

⁴⁸⁶ O número de participantes foi obtido ao clicar-se no item “Estatísticas”, localizado na parte superior da página que reúne os fóruns de cada Comunidade Legislativa.

⁴⁸⁷ O número total de *posts* (ou mensagens) foi obtido ao clicar-se no item “Estatísticas”, localizado na parte superior da página que reúne os fóruns de cada Comunidade Legislativa.

⁴⁸⁸ Dados obtidos através da observação realizada no Portal durante a primeira quinzena de maio de 2014, mediante contagem e posterior soma das sugestões de alteração e dos comentários feitos em cada projeto de lei.

Com a reunião de todos os dados, verifica-se que a Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet é a que apresenta maior relevância para a análise objetivada por esta pesquisa em razão de congregar quase todos os espaços de manifestação popular proporcionados pelo Portal, a exceção das “Enquetes”. Apesar de não ser a Comunidade Legislativa que traz o maior número de *posts* (ou mensagens), reuniu o maior número de pessoas (15.847 membros) e de bate-papos (nove). Não obstante, os cidadãos efetivamente participaram do *wikilegis*, ao sugerirem alterações por cinquenta e duas vezes nos vinte e cinco artigos do projeto de lei, bem como por manifestarem cento e quatro comentários aos mesmos artigos.

A Figura 11 demonstra a síntese da metodologia empregada na escolha da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet:

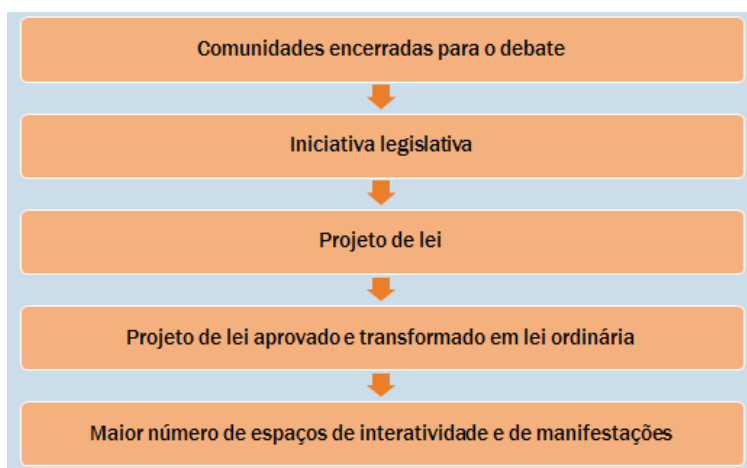


Figura 11 – Síntese da metodologia empregada na escolha da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

A Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet denota a capacidade de demonstrar um panorama geral de um Projeto de Lei que foi discutido em praticamente todos os espaços abertos à participação popular constantes no Portal e-Democracia e que foi, posteriormente, aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, sancionado e transformado na Lei n.º 12.965/2014. Não obstante, o próprio processo de construção do anteprojeto de lei ocorreu de forma colaborativa, através do espaço propiciado pelo *blog* Cultura Digital, cuja

síntese das manifestações será analisada no próximo tópico, em conjunto com as proposições proferidas em plenário, pelos deputados federais.

3.2 A discussão do Marco Civil da Internet no *blog* Cultura Digital e no plenário da Câmara dos Deputados

A construção do anteprojeto de lei do Marco Civil da Internet ocorreu de forma colaborativa, por promoção de discussões e debates⁴⁸⁹ pela Secretaria de Assuntos Legislativos no Ministério da Justiça (SAL/MJ), em parceria com a Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO RIO), com início em 29 de outubro de 2009.

Ressalte-se que até 2009 havia vinte e seis propostas para a regulamentação da internet em trâmite no Congresso Nacional. Diante da reação negativa da sociedade ao Projeto de Lei n.º 84/99, de autoria do senador Eduardo Azeredo, que ficou conhecido como AI-5 Digital, o Ministério da Justiça entendeu ser pertinente iniciar um processo de consulta pública para a construção do Marco Civil da Internet⁴⁹⁰.

⁴⁸⁹ Apesar de todo o debate promovido com a sociedade civil, o senador Aloysio Nunes Ferreira entende que o projeto de lei do Marco Civil da Internet foi aprovado no dia 22 de abril de 2014, com a redação advinda da Câmara dos Deputados, sem o cumprimento dos prazos estabelecidos para o debate nas comissões: “Sob pressão do governo, o projeto tramitou rapidamente, sem cumprir os prazos para o debate nas comissões. O interesse da base governista era a aprovação rápida e sem emendas para que o projeto virasse lei durante o seminário Netmundial, que ocorreu em São Paulo (SP) na mesma semana da aprovação no Senado. A promulgação da lei durante o evento ganhou vários elogios da comunidade tecnológica mundial. No entanto, a forma como o projeto passou no Senado gerou críticas da oposição – que pedia mais tempo para a discussão do tema. O senador Aloysio diz que houve ‘uma pressão nada republicana pela aprovação do projeto de lei com celeridade incomum nesta Casa’. Segundo o senador, ‘não foi justo e nem prudente ter alijado o Senado Federal do processo legislativo constitucional’. Aloysio pondera, no entanto, que ‘passado o espetáculo midiático e cenográfico’, agora, o Senado Federal terá efetivamente a oportunidade – que lhe foi sonogada – de debruçar-se sobre a matéria”. Para tanto, o projeto de lei do Senado Federal (PLS) n.º 180/2014 propõe alterações na Lei n.º 12.965/14, a exemplo da inclusão da dignidade humana como fundamento do uso da internet no Brasil; da qualidade como princípio do uso da internet no Brasil; de definições legais do provedor de conexão à internet, provedor de aplicação de internet, qualidade de conexão à internet e interesse da coletividade; retirada da responsabilidade de pessoa jurídica ou física em relação a conteúdo publicado por terceiros; que o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, “pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição” passa a ser possível somente “pelo delegado de polícia e pelo Ministério Público, quando tiverem competência legal para a sua requisição”, entre outras. BRASIL. Senado Federal. **Projeto altera marco civil da internet para restringir acesso a dados de cidadãos**. 6 set. 2014. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/09/01/projeto-altera-marco-civil-da-internet-para-restringir-acesso-a-dados-de-cidadaos>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁴⁹⁰ SAMPAIO, Rafael Cardoso; BRAGATTO, Rachel Callai; NICOLÁS, Maria Alejandra. Inovadora e democrática. Mas e aí? Uma análise da primeira fase da consulta *online* do Marco Civil da Internet. In: **V Congresso da Compólitica**. Curitiba, 2013. p. 2. Disponível em: <<http://www.compolitica.org/home/wp->

A iniciativa, que possibilitou a diversos atores da sociedade discutir o uso da internet no Brasil, foi dividida em duas fases principais, constantes em um *blog* criado na plataforma *Cultura Digital*, ligada ao Ministério da Cultura⁴⁹¹. Além da discussão promovida pelo *blog*, o processo também pode ser acompanhado pelo *Twitter* (usuário @marcocivil⁴⁹²). Para este trabalho, consideraram-se apenas as manifestações esboçadas no *blog*, cuja coleta do material ocorreu durante a segunda quinzena do mês de novembro de 2014, de forma direta, sistemática e não participativa. As manifestações foram divididas em categorias de análise em cada fase do debate.

De acordo com o *blog Cultura Digital*, o formato – *online* – da consulta “[...] pretende estimular a participação sociedade e reconhecer a relevância de suas contribuições, tanto na definição da abrangência da norma, quanto de sua redação final”⁴⁹³. Trata-se de incitação da população à manifestação, mediante a discussão de assuntos constantes no Projeto de Lei, inserção ou supressão de termos nos artigos, exposição de comentários, questionamentos, explicações, críticas e formação diálogo entre os próprios internautas, com a finalidade de sanar dúvidas, debater e promover o conhecimento da temática. Para tanto, realizaram-se duas fases principais de debates.

A primeira foi constituída por um texto-base produzido pelo Ministério da Justiça, cuja discussão centrou-se em ideias, princípios e valores. A emissão de manifestações ocorreu no prazo de quarenta e cinco dias em itens que contextualizaram e sistematizaram os principais temas a serem regulados pelo Marco Civil. De acordo com o *blog*, cada comentário tem a função de “[...] informar ao governo – e aos demais debatedores – a sua posição sobre aquele assunto em particular. A inserção de comentários a cada parágrafo poderá ser limitada em relação ao tamanho e à quantidade, para garantir maior pluralidade de opiniões”⁴⁹⁴. Com a emissão de opiniões pelos cidadãos, o texto foi modificado, com a inclusão de novos parágrafos, tópicos e temáticas, sendo formada uma minuta do anteprojeto de lei⁴⁹⁵.

Nessa primeira fase de discussão, dividida em três eixos principais: Direitos individuais e coletivos; Responsabilidade dos atores; e Diretrizes governamentais, são

content/uploads/2013/05/GT-04-%C3%94%C3%87%C3%B4-Internet-e-Pol+%C2%A1tica-Rafael-Cardoso-Sampaio.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁴⁹¹ MARCO Civil da Internet: seus direitos e deveres em discussão. **Sobre**. Disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/sobre/>>. Acesso em: 30 maio 2014.

⁴⁹² MARCO Civil da Internet. Disponível em: <<https://twitter.com/marcocivil>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁴⁹³ MARCO Civil da Internet: seus direitos e deveres em discussão. **Sobre**. Disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/sobre/>>. Acesso em: 30 maio 2014.

⁴⁹⁴ *Ibidem*.

⁴⁹⁵ *Ibidem*.

computadas seiscentas e oitenta e seis manifestações⁴⁹⁶. Os comentários não estão mais disponíveis para visualização no *blog*, sendo extraídos de um relatório elaborado pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça⁴⁹⁷.

O eixo que recebeu a maioria das contribuições é o primeiro (direitos individuais e coletivos), com quatrocentos e oitenta comentários (70%), seguido do terceiro (diretrizes governamentais), com cento e dezenove comentários (17%) e, por fim, o segundo eixo (responsabilidade dos atores), com oitenta e sete comentários (13%), conforme o Gráfico 1.

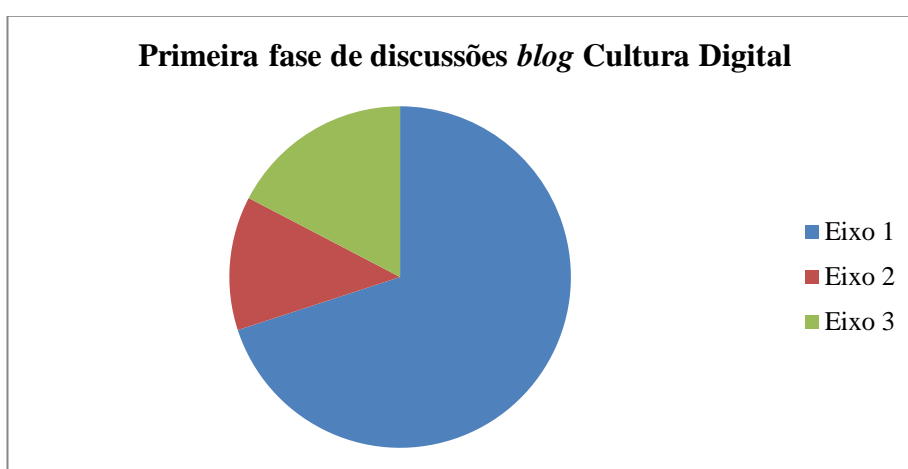


Gráfico 1 – Primeira fase de discussões *blog* Cultura Digital.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

A divisão de comentários por eixos representa os futuros capítulos e seções do Projeto de Lei, e posteriormente, da Lei n.º 12.965/2014 – Capítulo II- Dos direitos e garantias dos usuários; Seção III- Da responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros (pertencente ao Capítulo III- Da provisão de conexão e de aplicações de internet); Capítulo IV- Da atuação do poder público⁴⁹⁸. Saliente-se que a maior preocupação dos

⁴⁹⁶ BRASIL. Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. **Relatório** – Compilação de comentários apresentados na primeira fase. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://docs.google.com/uc?export=download&id=0B5uBt99PdGHcNjgwYTBjMGItdMDA3ZS00MDBmLTlkMmQtMmViNzk3YjhhYzY3>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁴⁹⁷ Ibidem.

⁴⁹⁸ BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 abr. 2014.

internautas refere-se a questões ligadas aos direitos individuais e coletivos, situação que também é observada nas manifestações esboçadas no Portal e-Democracia e que serão abordadas no próximo tópico.

Os tópicos que receberam o maior número de contribuições são os seguintes: “acesso anônimo” (cento e um), “intimidade e vida privada, direitos fundamentais” (setenta e seis comentários), “guarda de *logs*” (setenta e cinco comentários) e “como garantir a privacidade?” (sessenta e um comentários), todos pertencentes ao primeiro eixo de discussões (Apêndice D). Essas temáticas mais comentadas pelos cidadãos coadunam-se com o que será abordado no próximo tópico acerca das manifestações no Portal e-Democracia, especialmente com relação ao que foi debatido no fórum (prevalência do debate sobre a privacidade) e dos bate-papos (destaque reside na guarda de *logs*). A discussão centra-se, em grande parte, em verificar a necessidade e viabilidade da instituição de um marco jurídico para regulamentar a internet que, por si só, é livre, aberta e participativa, conforme opiniões esboçadas. Os cidadãos também se preocuparam com a afirmação de direitos, como a preservação da liberdade de expressão (máxima), da privacidade e do anonimato.

Com relação à neutralidade da rede, assunto que foi muito debatido em plenário, já que citado por praticamente todos os deputados que se manifestaram acerca da aprovação ou não do Marco Civil da Internet (Apêndice H), nesta primeira fase de discussão do *blog* a questão foi dividida em dois tópicos: “o princípio *end-to-end*” e “filtragem indevida”, os quais receberam dezoito e trinta e seis comentários, respectivamente (Apêndice D). A manifestação não foi expressiva, em razão da incipiência do debate, bem como da dúvida exposta pelos usuários acerca da própria necessidade de instituição de um marco jurídico para regulamentar a internet. Com relação a esse ponto específico de discussão, percebe-se uma evolução no tratamento da matéria, pois conforme foi sendo aceita a necessidade de instituição do Marco Civil da Internet, foram sendo pontuadas questões relacionadas às empresas, ao pagamento pelos serviços, guarda de registros, entre outros, sempre se destacando a preocupação com a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários.

Outro assunto importante, e que foi discutido com maior participação dos cidadãos, com relação ao terceiro eixo de discussão, refere-se à “ampliação das redes de banda larga e inclusão digital”, com quarenta e três comentários (Apêndice D). Essas manifestações retratam a preocupação com o acesso às tecnologias no Brasil que, conforme visto acima, ainda não é universal e demanda investimentos governamentais.

De acordo com as informações prestadas pelo Ministério da Justiça, tais contribuições foram utilizadas para a construção da minuta do anteprojeto de lei do Marco Civil da Internet, a qual ficou disponível para o debate no próprio *blog* Cultura Digital, formando a segunda etapa de discussão.

Nessa segunda fase, também com duração de quarenta e cinco dias, o texto já está organizado em capítulos e artigos, seguindo os moldes de um projeto de lei, objetivando-se que os cidadãos inserissem comentários, propostas de redação dos artigos, entre outras sugestões. Em síntese: “[...] enquanto na primeira fase os temas eram mais gerais e fundados em princípios, na segunda já se tinha uma minuta de projeto e a discussão dava-se de modo mais específico, a partir de cada um dos artigos e parágrafos do projeto”⁴⁹⁹.

Ao acessar o *blog* Cultura Digital ainda é possível verificar o conteúdo do anteprojeto de lei, bem como os comentários realizados pelos cidadãos. Porém, ao acessar os comentários, verifica-se uma disparidade entre o número de comentários indicado pelo *blog* e o número de comentários existente para a visualização. Exemplifica-se com o próprio artigo 1º, do anteprojeto de lei, cuja indicação é a de que existe quatorze comentários àquele artigo e, no entanto, só são encontrados treze comentários. Essa situação é verificada em vinte e sete situações no texto do anteprojeto de lei, havendo, inclusive, o comentário de um usuário, no artigo 20 (nova redação) no sentido de que comentários teriam sido apagados e que seria interessante manter a transparência do debate. Nesse caso específico, o *blog* indica que há sessenta e sete comentários e, no entanto, há quarenta e sete disponíveis para a visualização⁵⁰⁰.

Havia a possibilidade de inserir comentários em cada parte de um artigo de lei, quer dizer, no *caput*, incisos e parágrafos – não sendo encontradas alíneas no anteprojeto. Ao total, foram esboçadas mil e cinquenta e seis manifestações, por cento e sessenta e oito participantes, dos quais sessenta e um manifestaram-se em apenas uma única oportunidade havendo, também, um único usuário que se manifestou em cento e vinte e cinco vezes (Apêndice F). Indica a frequência variável de postagens por parte dos internautas, demonstrando que há pessoas engajadas e que procuraram debater e comentar em vários artigos do Projeto de Lei e, outros que, no entanto, comentaram apenas determinado ponto específico e não se preocuparam em construir, efetivamente, um diálogo com os demais. Essa

⁴⁹⁹ BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso; NICOLÁS, Maria Alejandra. O Marco Civil da Internet no Brasil: como foi construído, quem participou e quais os impactos? In: **5º Seminário Nacional de Sociologia & Política**: desenvolvimento e mudanças sociais em contexto de crise. Curitiba, 2014.

⁵⁰⁰ MARCO Civil da Internet: seus direitos e deveres em discussão. **Minuta de anteprojeto de lei para debate colaborativo**. Disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/debate/>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

última categoria de participantes foi minoritária, pois conforme o Gráfico 2, a grande maioria comentou, respondeu a questionamentos e debateu as questões com os demais participantes do fórum.

Dentre às cento e sessenta e oito manifestantes, verificam-se, pelos nomes e fotos utilizadas pelos participantes, que dezenove são mulheres, treze são perfis institucionais, dez não há como definir o sexo e a ampla maioria – cento e vinte e seis – são homens (Apêndice F). A prevalência de manifestações por homens, em detrimento da baixa participação feminina, também é verificada em todos os espaços do Portal e-Democracia, conforme será abordado no próximo tópico.

As manifestações são divididas em cinco categorias de análise: inclusão de termos (30% – trezentas e dezessete); supressão de termos (5% – cinquenta e sete); críticas (13% – cento e trinta e seis); comentários e explicações (50% – quinhentos e vinte e sete) e manifestações sem relação com o artigo sob a análise (2% – dezenove), demonstradas no Gráfico 2:

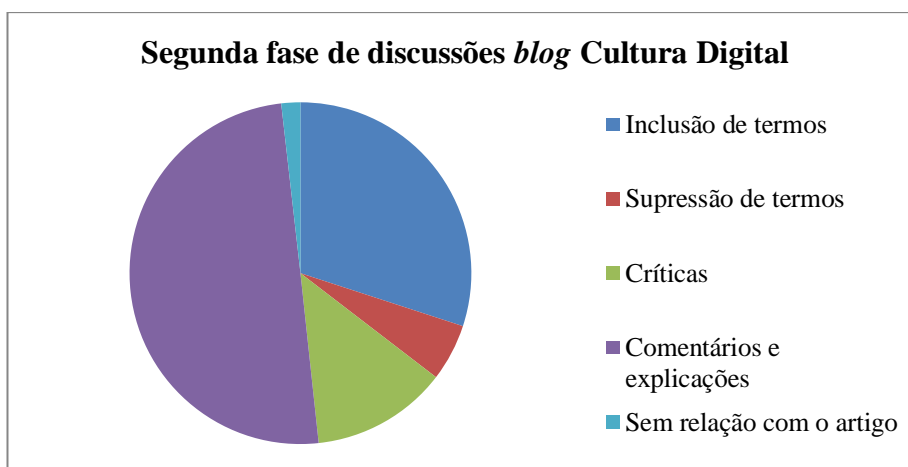


Gráfico 2 – Segunda fase de discussões *blog* Cultura Digital.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

Saliente-se que 50% das manifestações referem-se a “comentários e explicações”, denotando que houve, efetivamente, a construção de um debate entre os usuários, que não se preocuparam apenas com a emissão de opiniões pessoais e as sugestões individuais de alterações do Projeto de Lei. Trata-se de elemento essencial à democracia e, também, à

própria organização do fórum para debate, pois se cada cidadão estivesse centrado em suas preocupações e posições individuais, sem dialogar com os demais, não seria possível extrair um processo colaborativo e coletivo de construção do Projeto de Lei, mas apenas uma soma de proposições avulsas.

Os artigos do anteprojeto de lei que receberam o maior número de comentários são os seguintes: 20, na primeira redação (noventa e um); 14, *caput* (oitenta e um); 20, nova redação (quarenta e um); 2º, I (vinte e quatro); 6º (vinte e quatro); 9º (vinte e três) (Apêndice E).

O artigo 20 trata da responsabilidade do provedor de serviço de internet por conteúdo gerado por terceiros que, na primeira redação, contou com vinte e quatro sugestões de inclusão de termos, situação que resultou na nova redação do artigo 20, esboçada na própria minuta do anteprojeto de lei. A nova redação do artigo também apresentou significativo número de manifestações, sendo a maioria composta por comentários e explicações. Ao ser convertido em Projeto de Lei, o texto do artigo⁵⁰¹ passou a ser o de número 15⁵⁰².

O artigo 14, *caput* trata da manutenção dos registros de conexão sob sigilo, pelo prazo máximo de seis meses, nos termos do regulamento. O artigo recebeu vinte e cinco sugestões de alteração da redação, em sua maioria acerca do prazo para a guarda dos registros e da edição do regulamento. No Projeto de Lei, o texto está no artigo 11, sendo o prazo alterado para um ano – não havendo prazos mínimo e máximo⁵⁰³. O artigo foi mantido na Lei n.º 12.965/2014, sob o número 13⁵⁰⁴.

O artigo 2º, I refere-se ao princípio da garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento. A maioria das manifestações remete a comentários e explicações (dezoito), tendo como tema central o anonimato, sendo algumas em defesa e outras contra sua a vedação, que é trazida, inclusive, pela Constituição Federal de

⁵⁰¹ O texto foi mantido na Lei n.º 12.965/2014, numerado como artigo 19, sendo alterada a redação, incluindo-se “Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura”, no início, e “ressalvadas as disposições legais em contrário”, ao final do texto do artigo. BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 12 dez. 2014.

⁵⁰² BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2.126/2011**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=76F07D52566B0D0EED99C9980564E236.proposicoesWeb1?codteor=912989&filename=PL+2126/2011>. Acesso em: 12 dez. 2014.

⁵⁰³ Ibidem.

⁵⁰⁴ BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 12 dez. 2014.

1988⁵⁰⁵. No Projeto de Lei n.º 2.126/2011, o artigo 2º foi desdobrado em duas previsões: o próprio artigo 2º abordando os fundamentos do uso da internet no Brasil e a inclusão de um novo artigo 3º, com a relação dos princípios que disciplinam o uso da internet no país. A previsão constante no artigo 2º, I do anteprojeto de lei foi transposta para o artigo 3º, I, do Projeto de Lei 2.126/2011, incluindo-se “nos termos da Constituição” ao final da redação⁵⁰⁶, o que foi mantido na Lei n.º 12.965/2014 – houve apenas a inclusão do termo “Federal” ao final do artigo⁵⁰⁷.

O artigo 6º aborda o direito de acesso à internet, sendo que a maioria das manifestações refere-se a comentários e explicações (quatorze), havendo discussões sobre tratar o acesso à internet como um direito fundamental, equiparando-o a outros direitos, como saúde, bem como sobre a inclusão digital. No Projeto de Lei n.º 2.126/2011, a redação do artigo 6º foi aglutinada ao do artigo 7º⁵⁰⁸, situação que foi mantida na Lei n.º 12.965/2014⁵⁰⁹.

O artigo 9º refere-se à obrigatoriedade da guarda de registros de conexão e à vedação da guarda dos registros de acesso a serviços de internet pelo provedor, cujas sugestões de alteração indicam a impossibilidade de divulgação de tais dados. Dentre os comentários, a preocupação central refere-se à proteção da privacidade e à discussão sobre a necessidade de guarda dos registros de conexão. A previsão desdobrou-se nos artigos 11 e 12, do Projeto de Lei n.º 2.126/11⁵¹⁰, os quais foram mantidos nos artigos 11 e 14, da Lei n.º 12.965/14⁵¹¹.

Saliente-se a parcial adoção dos comentários ao que foi sintetizado no Projeto de Lei encaminhado à Presidência da República. Denota, em primeiro lugar, a postura dos

⁵⁰⁵ Previsão do artigo 5º, IV. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

⁵⁰⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2.126/2011**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=76F07D52566B0D0EED99C9980564E236.proposicoesWeb1?codteor=912989&filename=PL+2126/2011>. Acesso em: 12 dez. 2014.

⁵⁰⁷ BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 12 dez. 2014.

⁵⁰⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2.126/2011**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=76F07D52566B0D0EED99C9980564E236.proposicoesWeb1?codteor=912989&filename=PL+2126/2011>. Acesso em: 12 dez. 2014.

⁵⁰⁹ BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 12 dez. 2014.

⁵¹⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2.126/2011**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=76F07D52566B0D0EED99C9980564E236.proposicoesWeb1?codteor=912989&filename=PL+2126/2011>. Acesso em: 12 dez. 2014.

⁵¹¹ BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 12 dez. 2014.

participantes do fórum que, em variadas oportunidades argumentaram contrariamente à edição da lei ou, mesmo que concordassem com a iniciativa, propuseram questões fora da abrangência do Marco Civil da Internet, a exemplo dos comentários sobre direitos autorais e comércio eletrônico.

Em alguns casos, os comentários foram esboçados sem o devido conhecimento jurídico e sem técnica legislativa, desdobrados em vários parágrafos e incisos, faltando clareza nas sugestões. Essa questão não pode ser utilizada como parâmetro para a crítica, mas ressalta, beneficentemente, a diversidade de pessoas envolvidas no debate, não se restringindo a participantes com formação jurídica. Indica que a adoção da devida técnica legislativa e da correta redação de um projeto de lei deve ser mediada pelos organizadores do fórum, ao transpor as sugestões para o texto legislativo.

Em que pese a parcial adoção do proposto, pelos participantes, no texto encaminhado à Presidência da República, percebeu-se uma significativa participação da população, se considerados os índices de acesso à internet nos anos de 2009 e 2010, bem como o interesse em assuntos governamentais⁵¹².

Após a realização dos debates entre 2009 e 2010, as manifestações foram reunidas em um texto, na forma de um Projeto de Lei, pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, o qual foi encaminhado à Presidência da República em 25 de abril de 2011. Em 24 de agosto de 2011 o texto foi remetido, pelo poder executivo, ao Congresso Nacional, para ser discutido e votado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal⁵¹³.

Em razão do que já foi explanado, acerca do Portal e-Democracia, para este trabalho serão consideradas apenas as manifestações esboçadas no plenário da Câmara dos Deputados.

Após o recebimento da mensagem do poder executivo, encaminhando o Projeto de Lei, o mesmo tramitou perante as Comissões de Defesa do Consumidor, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania, dando-se prioridade no regime de tramitação. Em março de 2012, foi designado o deputado Alessandro Molon como relator, seguindo-se de pedidos de vários deputados para a realização de

⁵¹² De acordo com a Pesquisa TIC Domicílios e Empresas divulgada em 2011, o índice de domicílios com acesso à internet era de 24%, em 2009 e de 27%, em 2010. Acerca da utilização dos serviços de governo eletrônico, em 2010, 26% da população da área urbana com 16 anos ou mais fez uso de pelo menos um dos serviços nos doze meses que antecederam a pesquisa, patamar inferior ao verificado em 2009 (30%). Na área rural, há também queda ao se comparar os anos de 2010 (7%) e 2009 (10%). BRASIL. CGI.br. **TIC domicílios e empresas 2010**: pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil. São Paulo, 2011. p. 143-164. Disponível em: <<http://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/tic-domicilios-e-empresas-2010.pdf>>. Acesso em: 7 dez. 2014.

⁵¹³ BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. **Marco Civil da Internet é enviado ao Congresso Nacional**. 25 ago. 2011. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/excluir-historico-nao-sera-migrado/marco-civil-da-internet-e-enviado-ao-congresso-nacional>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

audiências públicas sobre a questão. Em setembro de 2013 foi encerrado o prazo para emendas, sendo apresentadas trinta e quatro. Entre 29 de outubro de 2013 e 11 de fevereiro de 2014, o projeto constava da pauta de onze sessões deliberativas ordinárias e não foi apreciado por encerramento da sessão, retirada da pauta de ofício, acordo entre os líderes das bancadas ou cancelamento da ordem do dia⁵¹⁴.

Em 12 de fevereiro de 2014, o relator Alessandro Molon apresentou o parecer do Projeto de Lei, concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Saliente-se que a sessão legislativa é marcada – assim como as demais em que se analisaram as transcrições dos discursos – por debates tumultuados e sustentação de outros temas sem relação com o Projeto de Lei em discussão. Essa situação também é verificada nos debates promovidos pelo *blog* Cultura Digital e pelo Portal e-Democracia, em que muitos participantes valeram-se da atenção conferida ao espaço para suscitar outras questões sem relação com a matéria.

Antes da leitura do relatório, a sessão também é marcada pelo receio de que se proceda, imediatamente, à discussão do mesmo. Após várias sustentações, com diferentes opiniões, é lido o relatório, sendo que a discussão do Projeto de Lei, por acordo entre os líderes, somente ocorreria na próxima sessão legislativa⁵¹⁵.

O relator, ao iniciar a fala, refere a iniciativa do Projeto de Lei – do poder executivo –, o qual contou com a participação popular (*blog* Cultura Digital e *Twitter* – *hashtag* #marcocivil), com a realização de audiências públicas e seminários, bem como com o debate mediado pelo Portal e-Democracia. Também foram recebidas manifestações de entidades e pareceres de especialistas no tema, além das atividades realizadas pela própria Comissão Especial instituída para debater a questão⁵¹⁶. As proposições de alteração e de inclusão de artigos estão sintetizadas no Apêndice H.

Em 18 de fevereiro de 2014, o Projeto novamente não foi discutido, por acordo entre os líderes. Foi discutido em 19 de fevereiro de 2014, havendo deliberações sobre a retirada do Projeto de Lei da pauta, com manifestações favoráveis e contrárias a própria existência do Projeto de Lei. Houve também manifestações discordando da instituição dos chamados *data*

⁵¹⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2.126/2011**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁵¹⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Departamento de Taquigrafia, revisão e redação**. Sessão 013.4.54.O. 12 fev. 2014. Turno vespertino. Sessão Deliberativa Ordinária – CD. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/plenario/notas/ordinari/V1202141400.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁵¹⁶ *Ibidem*.

centers e da redação do artigo 11, do Projeto de Lei. A sessão foi encerrada e a discussão, adiada⁵¹⁷.

Entre 25 de fevereiro de 2014 e 18 de março de 2014, o Projeto, apesar de previsto na pauta de cinco sessões deliberativas ordinárias, não foi apreciado por acordo entre os líderes, encerramento da sessão ou por retirada da pauta de ofício⁵¹⁸.

Em 19 de março de 2014, o Projeto foi discutido em sessão tecendo-se falas com elogios e críticas, bem como considerações sobre a própria internet e sobre os debates travados pela população em mecanismos *online*. Abordou-se a questão da privacidade e, mais intensamente, da neutralidade da rede – todos favoráveis –, havendo discordância sobre o artigo 9º, §1º, do Projeto de Lei, acerca de sua regulamentação por decreto. Novamente foi criticada a existência dos *data centers*⁵¹⁹.

A discussão também se repetiu em 25 de março de 2014, oportunidade em que o Projeto de Lei foi votado e encaminhado ao Senado Federal. Em 23 de abril de 2014, foi transformado na Lei Ordinária n.º 12.965/2014⁵²⁰.

Apesar das manifestações contrárias, o Projeto foi discutido na sessão ordinária do dia 25 de março de 2014, havendo alterações na redação do texto: supressão do artigo 12, referente aos *data centers*; modificação da redação dos artigos 9º, §1º; 11, *caput* e §2º, 21 (antes numerado como artigo 22); e 10. Houve, ainda, a inclusão do artigo 29, sobre o *parental control*, sugerido na sessão pelo deputado Ricardo Izar⁵²¹.

Ao se cotejar as manifestações dos cidadãos no *blog* Cultura Digital com as esboçadas pelos deputados no plenário da Câmara dos Deputados, verifica-se uma distinção de importância dos conteúdos tratados. Isso porque para os cidadãos, o cerne de toda a discussão residiu na proteção e garantia aos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e a privacidade, cogitando-se, inclusive, a permissão do anonimato – que é vedado pela

⁵¹⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Departamento de Taquigrafia, revisão e redação**. Sessão 023.4.54.O. 19 fev. 2014. Turno vespertino. Sessão Deliberativa Ordinária – CD. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/plenario/notas/ordinari/V1402141400.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁵¹⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2.126/2011**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁵¹⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Departamento de Taquigrafia, revisão e redação**. Sessão 052.4.54.O. 19 mar. 2014. Turno vespertino. Sessão Deliberativa Ordinária – CD. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/plenario/notas/ordinari/V1903141400.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁵²⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2.126/2011**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁵²¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Departamento de Taquigrafia, revisão e redação**. Sessão 060.4.54.O. 25 mar. 2014. Turno vespertino. Sessão Deliberativa Ordinária – CD. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/discursos-e-notas-taquigraficas/discursos-em-destaque/marco-civil-da-internet-2014/sessao-ordinaria-de-votacao-do-pl-2126>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

Constituição de 1988. Por outro lado, em plenário a maioria das sustentações referiu-se aos *data centers* e à neutralidade da rede.

O ponto em comum dos debates mediados pelo *blog* e pelos deputados federais reside na importância ou não de aprovação do Projeto de Lei, bem como na sua necessidade e (in)viabilidade. Nos dois ambientes foram encontradas manifestações contrárias e favoráveis ao próprio Projeto de Lei. Também é um ponto comum entre as discussões, o tratamento de temáticas diversas do Marco Civil da Internet. Isso pode ser percebido com maior frequência no plenário, pois alguns deputados abordaram em suas falas assuntos totalmente alheios ao Marco Civil, a exemplo da Petrobrás.

De uma forma geral, o debate mediado no *blog* foi marcado por cordialidade entre os participantes, sem a emissão de palavras de baixo calão ou de conteúdo ofensivo. Mesmo quando havia discussão acirrada sobre determinada questão, não se verificou a troca de ofensas, mas a realização de debates de ideias e argumentos. Em plenário, também não se verificaram ofensas, mas pela transcrição da sessão pode-se perceber que os argumentos eram sustentados com maior eloquência havendo, em determinados momentos, o corte do áudio do microfone, por menções a partidos políticos, corrupção e outras questões não diretamente relacionadas ao Projeto de Lei em comento.

A diferença com relação à adoção dos comentários esboçados em plenário para as manifestações constantes no *blog* é a mais significativa, pois ao se consultar as transcrições das sessões legislativas, verifica-se que o Projeto de Lei foi aprovado por acordo entre os líderes das bancadas. Verifica-se que, em regra, as críticas sustentadas pelos deputados federais foram acatadas, inclusive para viabilizar a própria aprovação do Projeto de Lei. Por outro lado, muitas sugestões dos internautas não foram utilizadas, quer pela inviabilidade, quer por inexistir interesse político na questão.

Essa situação denota uma das características do processo legislativo, que é a deliberação e o acordo entre os parlamentares, situação que não pode ser verificada no *blog*, pois os participantes não possuíam um “líder” específico que pudesse discutir as propostas com outros líderes, a exemplo dos próprios parlamentares. Reforça, no entanto, uma das promessas não-cumpridas da democracia abordada, acerca da existência e permanência das oligarquias no poder, de forma que as decisões são tomadas com a concorrência de interesses próprios dessas elites. No caso específico, optou-se por atender a uma necessidade social, qual seja, a manutenção da neutralidade da rede, porém desconsideraram-se os pedidos por maiores garantias aos direitos dos usuários, objeto de significativo interesse dos cidadãos nas manifestações contidas no *blog*.

Concomitantemente às deliberações no plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei ficou disponível para o recebimento de contribuições por parte da sociedade no Portal e-Democracia, cujas manifestações serão objeto do próximo tópico, cotejando-se os assuntos e os artigos mais comentados com as deliberações dos deputados, no plenário da Câmara dos Deputados.

3.3 As manifestações populares no Portal e-Democracia e a repercussão política

Com relação à participação popular no Portal e-Democracia, para uma melhor visualização das manifestações esboçadas, a observação está dividida em três eixos principais, correspondentes aos três espaços de manifestação encontrados no Portal: fórum, bate-papo e *wikilegis*. Apesar de versarem sobre a mesma temática, há a indicação de uma análise diferenciada, em razão das particularidades de cada espaço.

Em primeiro lugar, a Comunidade Legislativa apresenta um fórum, com trinta e dois tópicos para discussão, conforme já esboçado acima (Quadro 8), criados pelos próprios usuários ou pelos administradores do Portal, sob o perfil “Equipe e-Democracia”.

Conforme as teorias da democracia e da ciberdemocracia abordadas, a democracia representativa não é composta apenas pelo exercício do voto para a eleição dos representantes, sendo necessária a contínua fiscalização por parte dos cidadãos, buscando o atendimento de interesses públicos. Não obstante a fiscalização, destacam-se o diálogo e a discussão entre os cidadãos para que, através do consenso, decidam o que é melhor para a localidade a que pertencem. Isso deve ocorrer também na discussão de projetos de lei, tendo em vista que se há apenas uma opinião isolada, sem a conseqüente manifestação contrária ou favorável pelos demais, significa que a ideia não foi debatida e, portanto, não há como se chegar a um consenso.

Nesse sentido, dos trinta e dois tópicos analisados, verifica-se que há um significativo número que contém apenas um comentário, quer dizer, apenas a postagem inicial daquele usuário que criou o tópico. Esses tópicos refletem a manifestação isolada de cada indivíduo, centrado em suas preocupações e indagações pessoais, sem que os demais possam contribuir e ampliar o objeto da discussão. O Quadro 9 traz um panorama geral do número de comentários realizados em cada tópico, bem como o lapso temporal das publicações:

Tópico	Total de comentários⁵²²	Período das publicações⁵²³
Apresente-se	30	21/6/2012-6/5/2014
Convite para adesão à Lista dos Deputados #AmigosDaInternet !!!	3	12/11/2013-12/11/2013
Debate geral	7	8/10/2012-22/4/2014
Relatório final com o novo texto do Projeto de Lei	3	12/7/2012-13/11/2013
Provedor de acesso	1	25/4/2014-25/4/2014
Boa noite	1	6/4/2014-6/4/2014
Licença de direito autoral para fim comercial irrelevante: LIVRE x SOCIAL	1	17/2/2014-17/2/2014
Marco Civil: os riscos de intervenções político-ideológicas na Internet	1	18/12/2013-18/12/2013
Registros de acessos em sites visitados	2	30/11/2012-28/8/2013
Documentário: The Pirate Bay - Away From Keyboard	2	7/3/2013-28/8/2013
Lei Carolina Dieckmann	3	10/11/2012-28/8/2013
As recentes manifestações e o risco do governo cortar a internet no país	3	25/6/2013-28/8/2013
Limitação da coleta de dados em sítios e aplicações	1	23/7/2013-23/7/2013
Redes Sociais abertas em todas as instituições públicas e privadas	1	7/1/2013-7/1/2013
QUEM ESTÁ DECIDINDO O DESTINO DA NET? SÃO OS Q/ A USAM? ONDE TÃO OS JOVENS?	1	9/11/2012-9/11/2012
Uma dúvida (possivelmente fora do escopo do Marco Civil da Internet)	1	15/8/2012-15/8/2012
A mídia/a Internet é tão importante quanto um poder (GESTÃO POPULAR DA NET)	5	4/6/2012-25/7/2012
Votação do relatório hoje!!! Tem que votar!!!	1	10/7/2012-10/7/2012
Relatório de participação no Votenaweb sobre o Marco Civil da Internet	2	27/6/2012-27/6/2012
Fórum de discussão para o novo Código Comercial	1	18/6/2012-18/6/2012
Lições sobre o caso Youtube x Cicarelli	2	27/4/2012-19/3/2012
Sentiremos saudades? Espero que não...	4	11/6/2012-3/12/2012
Informática na grade curricular do ensino fundamental	4	30/4/2012-1/6/2012
Propostas de emendas ao Marco Civil pelos Blogueiros Progressistas do PR	7	18/5/2012-27/4/2012
Censuras comuns a quem escreve em Internet, manipulando lei de "difamação"	2	19/5/2012-21/5/2012
Os provedores de internet e a resolução dos domínios	6	12/5/2012-18/5/2012
A lei pouco trata do comércio eletrônico	3	1/5/2012-18/5/2012
Globo e Carolina Dieckmann querendo exercer influência no MCI?	1	9/5/2012-9/5/2012
Dura lei de locais públicos de internet de SP é compatível com Marco Civil?	5	22/4/2012-8/5/2012
Internet postal da cidadania	2	24/4/2012-25/4/2012
Revelar nome e endereço de usuários Internet? O que é motivo para isso?	1	23/4/2012-23/4/2012
Quem pode operar uma web tv	2	19/4/2012-23/4/2012

Quadro 9 – Tópicos do fórum da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

⁵²² O valor contido no quadro representa a soma dos comentários (ou *posts*) feitos em cada tópico, obtido através do item “Mensagens” contido na página inicial do fórum.

⁵²³ Obtido mediante análise da data do primeiro e do último comentários do tópico.

Depreende-se que o lapso temporal dos debates se inicia em 19/4/2012 e se encerra em 6/5/2014, período de pouco mais de dois anos, que resultou em cento e nove comentários. Apesar de ser um lapso temporal significativo, verifica-se que em muitos casos as manifestações não passaram de uma preocupação individual dos internautas, razão pela qual os doze tópicos em que há apenas um comentário não serão analisados, tendo em vista que se busca a construção coletiva e colaborativa do Projeto de Lei do Marco Civil da Internet, o que não pode ser vislumbrado ao se analisar apenas um comentário que, inclusive, em alguns casos, nem denota pertinência com a temática⁵²⁴.

Há, também, um tópico inicial, intitulado “Apresente-se” que, apesar de ser o tópico que conta com maior número de comentários – ao total são trinta –, criado pelo usuário Equipe e-Democracia, objetiva que cada integrante da Comunidade Legislativa informe sobre si mesmo e sobre o seu interesse na temática. O elevado número de comentários decorre, justamente, da apresentação das pessoas que debateram o Projeto de Lei em outros tópicos e que, inclusive, em alguns momentos firmaram contatos profissionais e de colaboração⁵²⁵. O objetivo não era discutir o Projeto de Lei em si, mas buscar informações sobre as pessoas interessadas na discussão da matéria, como a formação acadêmica ou profissional, local de residência e interesse em pontos específicos, razão pela qual também não será considerado para a presente pesquisa.

Restam, portanto, dezenove tópicos, que totalizam sessenta e sete comentários, a serem analisados. Antes de averiguar tais manifestações, convém salientar que a participação dos indivíduos se deu, em regra, em poucas oportunidades, sendo em menor número os participantes que se manifestaram por mais de uma vez. Os cento e nove comentários foram emitidos por quarenta participantes, dos quais vinte e seis só se manifestaram em uma única oportunidade. Há participantes que se manifestaram por duas, três, quatro, cinco, seis, doze, quinze e dezenove vezes, conforme o Apêndice I.

Da relação dos participantes (Apêndice I) extrai-se que há dois participantes relacionados à Administração do Portal, quer dizer, os usuários “Adm. Portal” que se

⁵²⁴ É verificado, por exemplo, no tópico intitulado “Fórum de discussão para o novo Código Comercial”, criado pelo usuário Adm. Portal, com a seguinte redação: “A pedido dos participantes foi criado um fórum de discussão na comunidade do Código Comercial e as mensagens foram migradas para esse. Clique aqui para acessar o fórum”. BRASIL. Portal e-Democracia. **Fórum de discussão para o novo Código Comercial**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/forum/-/message_boards/message/4101>. Acesso em: 29 maio 2014.

⁵²⁵ Idem. **Apresente-se**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/forum/-/message_boards/message/694573>. Acesso em: 29 maio 2014.

manifestou em uma única oportunidade e o usuário “Equipe e-Democracia”, com quatro manifestações. De uma forma geral, as participações se deram na abertura de tópicos, incitando os internautas ao debate.

Percebe-se, ademais, grande disparidade entre os sexos dos manifestantes, da mesma forma com que ocorreu na segunda fase do *blog* Cultura Digital, porque apenas cinco mulheres publicaram mensagens, em detrimento de trinta e duas oriundas de participantes do sexo masculino (Apêndice I). Acredita-se que essa diferença não influenciou no curso das discussões, mas revela um cenário a ser repensado e que demonstra a também ainda incipiente participação feminina na política brasileira. Inclusive, com a finalidade de aumentar essa participação, foi inserido o artigo 93-A na Lei n.º 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, no sentido de incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política⁵²⁶.

De acordo com dados relacionados às eleições de 2014, 11,33% do total de deputados estaduais e distritais eleitos são mulheres, índice inferior ao da legislatura 2010-2014, que é de 13,31%. Conforme os dados informados pelo Senado Federal, o número de deputadas estaduais e distritais diminuiu 14,89%, ao se comparar as representantes eleitas em 2014 e as bancadas de 2010-2014: “Em 5 de outubro, foram eleitas 120 mulheres, contra 141 hoje nas 26 assembleias estaduais e na Câmara Legislativa do Distrito Federal”⁵²⁷. A baixa participação feminina⁵²⁸ decorre, consoante a pesquisa realizada pelo DataSenado, do desinteresse pela política e da falta de apoio dos partidos políticos. Dentre os entrevistados,

⁵²⁶ “Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais, em tempo igual ao disposto no art. 93 desta Lei, poderá promover propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)”. BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 30 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm>. Acesso em: 30 jun. 2014.

⁵²⁷ BRASIL. Senado Federal. **Índice feminino das assembleias dos estados cai de 13% para 11%**. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2014/10/20/indice-feminino-nas-assembleias-dos-estados-cai-de-13-para-11?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=jornal>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁵²⁸ “[...] Em um ranking de 188 países, o Brasil ocupa a 156ª posição no que se refere à presença de mulheres no Poder Legislativo. [...] ‘Infelizmente, apesar de as mulheres serem a maioria do eleitorado, nós ocupamos cerca de 10% das cadeiras no Poder Legislativo, em todos os níveis. Significa dizer que o elemento conscientização é fundamental para o avanço da presença da mulher no parlamento’, destacou a senadora Vanessa Grazziotin. [...] De acordo com o levantamento apresentado na cartilha “+ Mulher na Política: Mulher, Tome Partido”, em um ranking de 188 países, o Brasil - apesar de ser a 7ª economia do mundo e o 5º país em extensão geográfica e em população - é o 156ª no que se refere à presença do sexo feminino no Poder Legislativo [...]. No âmbito da América Latina, de 34 países, o Brasil é o 30º”. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE fará campanha de incentivo à participação feminina na política**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Dezembro/tse-fara-campanha-de-incentivo-a-participacao-feminina-na-politica>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

12% das mulheres já pensaram em candidatar-se e não o fizeram, ao passo que 87% nunca pensaram na hipótese⁵²⁹.

Esse cenário de representação política, no poder legislativo de níveis estadual e distrital, coaduna-se com a manifestação feminina no fórum da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet, que representa 13% do total (são cinco manifestações), em detrimento de 80% da participação masculina, 5% relacionados à Administração do Portal e 3% referente ao usuário institucional “Votenaweb Brasil”⁵³⁰, conforme indica o Gráfico 3:

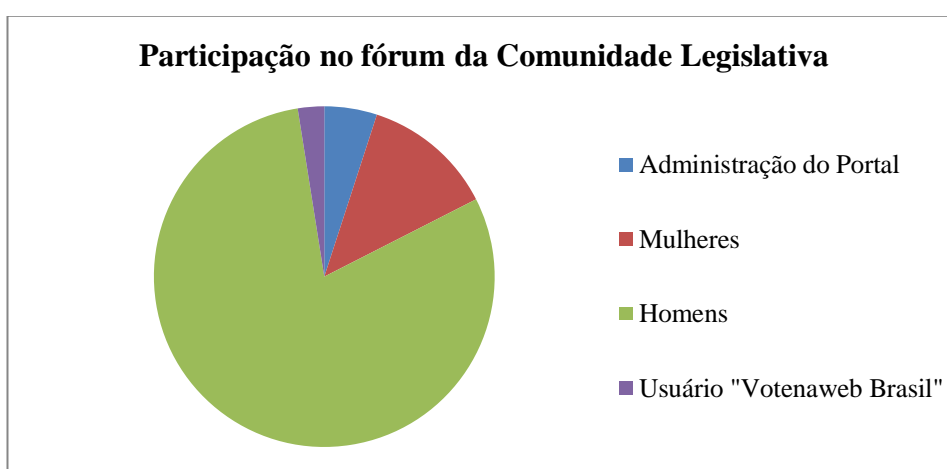


Gráfico 3 – Participação no fórum da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

Quanto às manifestações, a análise é feita de acordo com cinco pontos principais, acerca da natureza do comentário esboçado, mediante a constatação de que contém: referência expressa ao Projeto de Lei do Marco Civil da Internet; temática relacionada à utilização da internet de forma genérica; propaganda de campanhas e outras discussões; resposta a outro comentário já feito; e nenhuma relação com o Projeto de Lei.

⁵²⁹ BRASIL. Senado Federal. **Índice feminino das assembleias dos estados cai de 13% para 11%**. Disponível em: < http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2014/10/20/indice-feminino-nas-assembleias-dos-estados-cai-de-13-para-11?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=jornal>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁵³⁰ “O Votenaweb é um site de engajamento cívico apartidário que apresenta, de forma simples e resumida, os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Qualquer pessoa pode votar contra ou a favor das propostas e dar a sua opinião. Nós ficamos encarregados de levar ao Congresso os resultados dessa participação popular”. VOTENAWEB. **Sobre**. Disponível em: <<http://www.votenaweb.com.br/sobre>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

A divisão nesses cinco pontos principais deu-se através da pertinência do comentário com a questão específica de debate do Projeto de Lei do Marco Civil da Internet, mediante a verificação das palavras-chave ou de sua correspondente: Marco Civil da Internet ou Marco Civil, projeto de lei, artigo ou dispositivo. Quando encontrada alguma dessas palavras no comentário, o mesmo foi selecionado como pertinente para a análise da discussão do Projeto de Lei do Marco Civil da Internet, exceto se apresentava propaganda⁵³¹. Se não encontrada nenhuma dessas palavras, o comentário foi distribuído nas demais categorias, que serão apenas quantificadas, tendo em vista que não contribuem para o efetivo debate e discussão proposto pelo Portal.

Dos sessenta e sete comentários, distribuídos em dezenove tópicos, verifica-se que trinta e dois (48%) denotam pertinência específica com o Projeto de Lei; dezesseis relacionam-se com a utilização da internet de forma genérica (24%); dez apresentam propaganda de outras campanhas ou discussões (15%); sete constituem resposta a outros comentários feitos (10%); e dois não apresentam nenhuma relação com a temática (3%), conforme demonstrado no Gráfico 4:

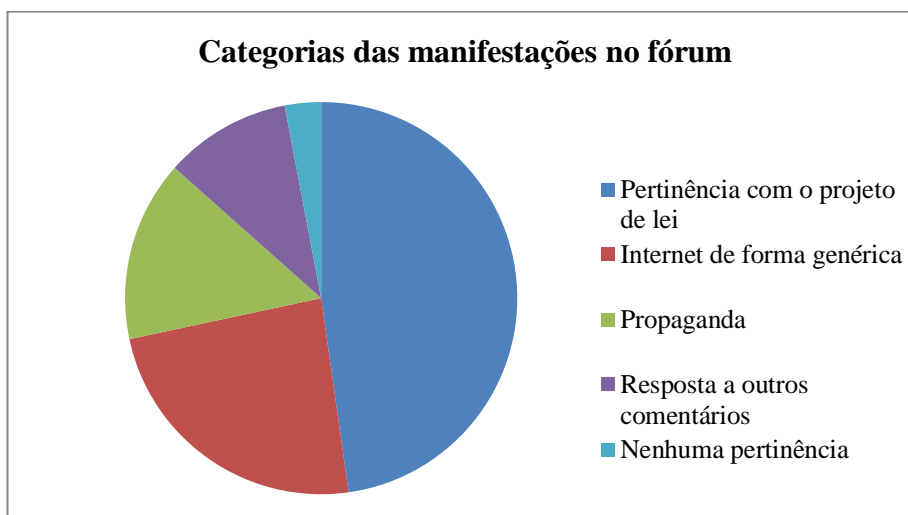


Gráfico 4 – Categorias das manifestações no fórum da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

⁵³¹ Foram consideradas propaganda as mensagens que incitaram os demais a adesão à lista dos Deputados “#AmigosDaInternet”, com o consequente *link* externo para participação.

Em percentuais, verifica-se que o conjunto de manifestações que não corresponde ao Projeto de Lei do Marco Civil da Internet, mediante a soma dos comentários que retratam a utilização da internet de forma genérica, propaganda, resposta a outros comentários e questões sem qualquer relação com a temática, representa a maioria dos comentários realizados, quer dizer, 52% das publicações. Os comentários que denotam pertinência com o Projeto de Lei resumem-se a 48% das manifestações. Demonstra que o espaço foi em parte utilizado para a construção colaborativa do Projeto de Lei e, em parte, para a discussão de outras questões que os internautas consideram importantes, sejam dúvidas ou preocupações pessoais, divulgação de outras campanhas ou, então, assuntos sequer relacionados com a utilização da internet⁵³².

Para o desenvolvimento da pesquisa, o objeto da análise centra-se nos trinta e dois comentários relacionados ao Projeto de Lei, sistematizados em seis categorias. As categorias baseiam-se, inicialmente, nos três pilares que orientaram o debate, divididos em duas categorias: neutralidade da rede; e liberdade de expressão e privacidade dos internautas⁵³³; além de outras quatro categorias: fundamentos e princípios; propostas de alteração não enquadradas nas outras categorias; criminalização de condutas; e outros comentários relacionados à própria aprovação do Projeto de Lei, conforme o Gráfico 5:

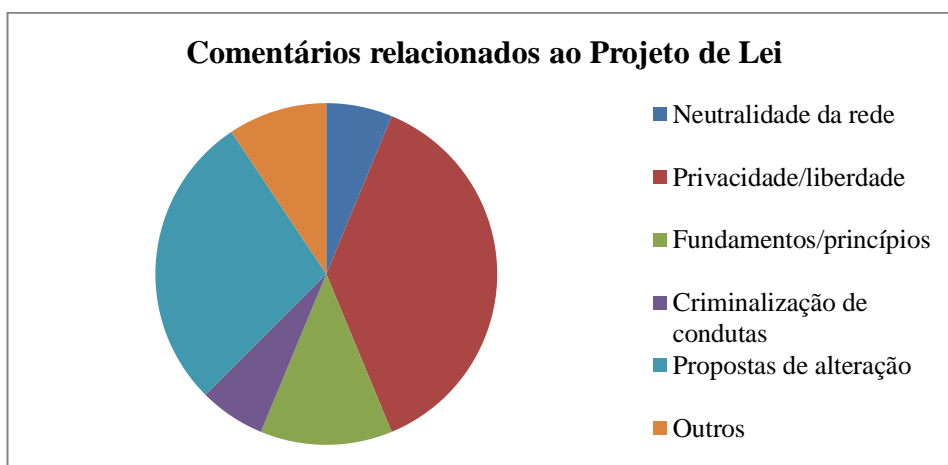


Gráfico 5 – Comentários relacionados ao Projeto de Lei do fórum da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.

⁵³² Os dois comentários que não apresentam qualquer relação com o Projeto de Lei do Marco Civil da Internet são os seguintes: o primeiro, publicado no tópico “Propostas de emendas ao Marco Civil pelos Blogueiros Progressistas do PR”, remete a discussão ao Novo Código Comercial; e o segundo, publicado no tópico “Os provedores de internet e a resolução dos domínios”, que traz um *link* externo que remete a um *site* de pornografia.

⁵³³ Esses dois pilares foram reunidos em uma só categoria, por não se vislumbrar, nos comentários, a divisão dos pontos de forma clara e específica, em razão da proximidade das temáticas.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

Do Gráfico 5, extrai-se que a preocupação central dos internautas, esboçada nos fóruns, reside em questões relacionadas à privacidade e à liberdade de expressão (38% – doze comentários), seguida das propostas de alteração ao Projeto de Lei (28% – nove comentários), dos fundamentos e princípios (13% – quatro comentários), outros comentários sobre a própria aprovação do Projeto de Lei (9% – três comentários), e neutralidade da rede e criminalização de condutas, cada um com 6% (dois comentários em cada item).

Com relação às temáticas sujeitas às propostas de alteração, há a sugestão de inclusão do inciso X ao artigo 19, para tratar sobre o analfabetismo digital; inclusão do comércio eletrônico – sem redação expressa de artigo sobre a matéria; e dos seguintes incisos e parágrafos à redação dos artigos 2º, VI-XI; 3º, VIII; 7º, VI-X; 10, §4º-7º; inclusão de nova Seção V, ao Capítulo I, para tratar da responsabilidade dos provedores de serviços e aplicações. Apenas a alteração relativa ao artigo 2º, VIII – finalidade social da rede – foi incluída na Lei n.º 12.965/2014 (Apêndice J).

Das discussões em plenário pelos deputados federais, ressalta-se que na sessão ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2014, o deputado Alessandro Molon, relator da comissão especial para proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 2.126/2011, expressamente referiu a adição do inciso relativo à finalidade social da rede ao artigo 2º sem, no entanto, manifestar expressamente que essa mesma inclusão já havia sido sugerida no Portal e-Democracia:

Ainda no art. 2º, sugerimos a adição de um inciso que transforma a ‘*finalidade social da rede*’ em um fundamento da disciplina da Internet no Brasil. Trata-se de mais um avanço aos já importantes fundamentos estabelecidos no artigo e cujo objetivo é trazer ao ordenamento a ideia de que a rede é um bem comum, que deve ser utilizado com a finalidade de gerar benefícios a todos indistintamente (grifo do autor)⁵³⁴.

Desta forma, verifica-se que dentre os trinta e dois comentários esboçados pelos participantes do fórum, apenas uma sugestão foi acatada e inserida na Lei n.º 12.965/2014.

Com relação aos nove bate-papos, é necessário destacar que em uma das salas de discussão não há a transcrição do que foi debatido, razão pela qual há a impossibilidade de

⁵³⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Departamento de Taquigrafia, revisão e redação**. Sessão 013.4.54.O. 12 fev. 2014. Turno vespertino. Sessão Deliberativa Ordinária – CD. p. 207. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/plenario/notas/ordinari/V1202141400.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

analisar o espaço, inclusive por não se saber se o debate foi realizado⁵³⁵. Os demais bate-papos possibilitaram a discussão do Projeto de Lei, em audiência pública e em seminários realizados em algumas capitais, pelos internautas com os deputados federais e com pesquisadores especializados na temática. Pela transcrição das mensagens depreende-se que, em todos os bate-papos, havia a interatividade com vídeo, podendo os participantes acompanhar em tempo real os debates em audiências públicas e seminário. Todavia, quando coletados os dados para a pesquisa, os vídeos não estavam mais disponíveis.

A manifestação nos bate-papos (ou *chats*, em inglês) ocorreu através da reunião dos internautas em uma sala *online*, em tempo real, em que cada um pode comentar, questionar e participar, conforme o interesse na temática e a disposição para o debate. Trata-se de um espaço em que a discussão ocorre de forma livre e contínua, porque cada pessoa pode, individualmente, questionar e apresentar dados ou outras informações que considere pertinente.

Os oito bate-papos realizados resultaram em duas mil e setenta e nove mensagens, por cento e dezessete participantes, dos quais quinze se manifestaram em mais de uma discussão (Apêndices K e L). Dentre os participantes mais ativos, destaca-se a própria Equipe e-Democracia que esteve presente em todas as discussões, mediando o debate e incentivando a realização de questionamentos aos deputados federais e/ou pesquisadores interessados na discussão, que participaram dos seminários e audiências públicas.

O expressivo número de publicações decorre justamente do caráter informal e que propicia a todos ampla manifestação, trazendo discussões, opiniões e informações a qualquer questão levantada pelos demais internautas. Muitas das manifestações decorrem da apresentação dos internautas, em regra solicitada pela Equipe e-Democracia, para que informem dados básicos, como a formação, profissão e/ou local em que residem. Como retorno a Equipe e-Democracia agradece a cada um dos participantes e incentiva o debate. Há também problemas com áudio e vídeo na transmissão dos seminários e audiências públicas, em que a Equipe tenta solucionar tais problemas técnicos e, em alguns casos, ao tomar conhecimento da impossibilidade de correção, relata trechos sintetizando as falas em plenário, a fim de informar os internautas e incentivá-los a, mesmo com os problemas técnicos, não abandonarem a discussão e a efetuarem questionamentos.

⁵³⁵ É o caso da sala Reunião da Comissão Especial do Marco Civil da Internet – 3/7, que só contou com um (1) participante, cujo nome não está discriminado. BRASIL. Portal e-Democracia. **Mensagens da sala Reunião da Comissão Especial do Marco Civil da Internet – 3/7**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/bate-papo/-/bate-papo/historico/4802#.U8U0ovldV1Y>>. Acesso em: 29 maio 2014.

A presença feminina também é baixa, centrada em vinte e seis mulheres, das quais apenas duas participaram de mais de um bate-papo (Apêndices K e L). É evidente, também, que os usuários do bate-papo têm ampla liberdade na escolha do nome que adotam para o debate, razão pela qual não se sabe se usuários como “ctsilva”; “dansaas”; “mfreitas7”, “teI”, “balx”, “faconti”, “guaxinas3”, “pernadepau” são homens ou mulheres (Apêndice K e L).

Da reunião das manifestações, para analisar o que é pertinente ao debate do Projeto de Lei do Marco Civil da Internet, devem ser desconsideradas todas as mensagens que não trazem, efetivamente, contribuições ao debate, mas se referem à apresentação dos internautas, cumprimentos, agradecimentos e questionamentos sobre o próprio funcionamento do vídeo relacionado ao bate-papo.

Da observação do Gráfico 6, pode ser obtido um panorama geral das mensagens trocadas nos bate-papos, divididas em quatro categorias de análise (Apêndice M). Predominam as respostas a outros comentários (54% – mil cento e trinta manifestações), seguidas das mensagens com pertinência ao Projeto de Lei (36% – setecentas e quarenta e sete), do tratamento de assuntos relacionados à internet de forma genérica (19% – cento e oitenta e uma) e, por isso, de questões sem nenhuma pertinência com o Projeto de Lei (1% – dezessete).

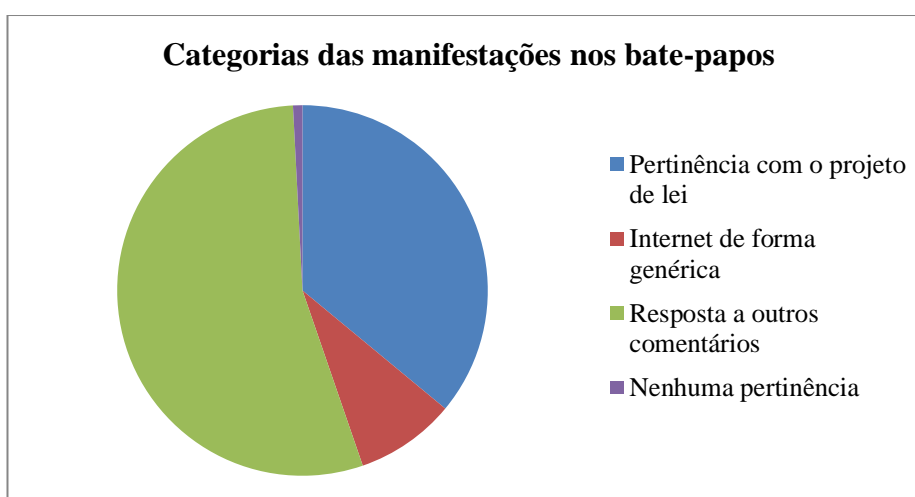


Gráfico 6 – Categorias das manifestações nos bate-papos da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

Nos bate-papos, ao contrário do que foi observado na segunda fase do debate no *blog* Cultura Digital, as manifestações categorizadas como “respostas a outros comentários” são compostas, em sua maioria, pela apresentação dos integrantes da sala, por reclamações acerca do áudio ou vídeo e, apenas em uma minoria das situações, por debates relacionados a alguma temática em específico. As manifestações que se referem especificamente ao Projeto de Lei (incluídas na categoria “pertinência com o Projeto de Lei”) foram distribuídas nas categorias de análise abaixo mencionadas, pois se vislumbrou a existência de um debate sobre o próprio Projeto de Lei, e não sobre as circunstâncias da realização do bate-papo.

Demonstrado esse panorama geral, é feita a observação específica das setecentas e quarenta e sete mensagens com pertinência ao Projeto de Lei. A análise é dividida em cinco categorias: neutralidade da rede, privacidade dos usuários, liberdade de expressão, propostas de alteração, guarda de registros e reparação de danos e discussão legislativa do próprio Projeto de Lei. Da mesma forma como foi feito na triagem das mensagens relativas ao fórum, as manifestações são divididas em categorias conforme palavras-chave que remetam a tais categorias: neutralidade; privacidade; liberdade de expressão, liberdade; artigo, alteração, inclusão, supressão; registros, *logs*, responsabilidade, danos; projeto de lei, aprovação, a favor, contra (Apêndice N).

Nos bate-papos, diferentemente do que ocorreu no fórum, o principal ponto de discussão entre os internautas foi a guarda de registros e reparação de danos, com trezentas e trinta e cinco mensagens (45%), seguido da privacidade (18% – cento e trinta e três mensagens), da neutralidade (15% – cento e quatorze mensagens), da discussão legislativa do próprio Projeto de Lei (14% – cento e uma mensagens), das propostas de alteração (4% – trinta e três mensagens) e, por fim, da liberdade de expressão (4% – trinta e uma mensagens), conforme o Gráfico 7:

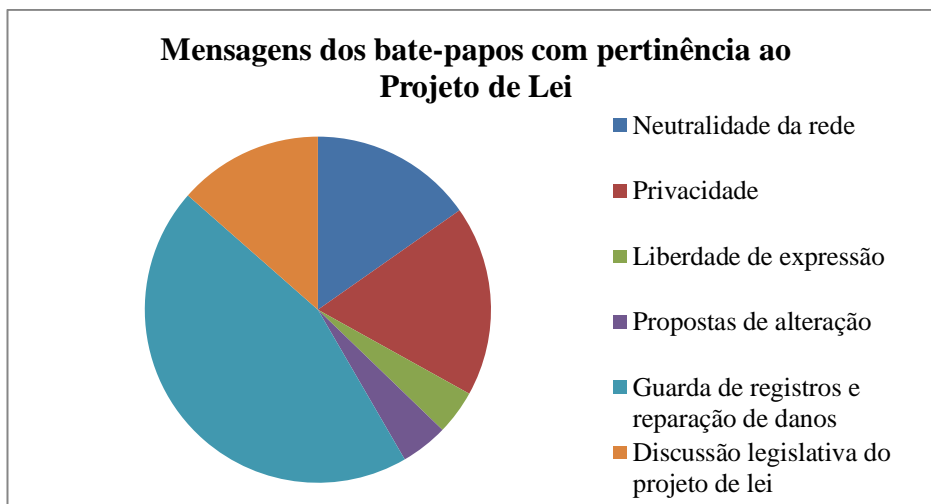


Gráfico 7 – Mensagens relacionadas ao Projeto de Lei dos bate-papos da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

Quanto às alterações dos artigos, encontradas apenas nos bate-papos referentes às salas de audiência pública realizadas em Brasília em 17 de abril e em 12 de junho (Apêndice N) há propostas de supressão dos artigos 11 a 15 e, também, dos artigos 15 a 18, do Projeto de Lei; a alterações nos artigos 2º e 9º para a inclusão do princípio *end-to-end*⁵³⁶; previsão de maiores direitos; e, por fim, a previsão da inclusão digital como direito fundamental sem, no entanto, especificar o artigo a ser feita essa previsão.

Ao analisar os discursos em plenário, verifica-se que na sessão do dia 25 de março de 2014, oportunidade em que foi aprovado o Projeto de Lei, há o acordo entre os líderes das bancadas para a supressão do artigo 12, relacionado aos *data centers*⁵³⁷. Isso decorre da fala do deputado Alessandro Molon:

São elas: em primeiro lugar, uma emenda que foi pedida por vários partidos, tanto da Base quanto da Oposição, a retirada do antigo art. 12, que previa a possibilidade de obrigação de armazenamento de dados no Brasil por decreto. Entenderam esses partidos que esse debate não era adequado, poderia trazer efeitos colaterais

⁵³⁶ Ao ler a transcrição do bate-papo não há maiores informações sobre o princípio. BRASIL. Portal e-Democracia. **Mensagens da sala Audiência Pública - Marco Civil da Internet - Brasília - 12/6 às 10h**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/bate-papo/-/bate-papo/historico/4310#.VIirQzHF91Y>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁵³⁷ A supressão do artigo foi mantida pelo Senado Federal, inexistindo a previsão de existência dos *data centers* na Lei n.º 12.965/2014. BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 12 dez. 2014.

negativos, fizeram um apelo para que isso não constasse do Marco Civil, e o governo, de maneira também democrática, atenta, concordou com essa posição. Criou-se um consenso a favor da retirada do art. 12. Portanto, acolho, Sr. Presidente, a emenda do PSD, do DEM, como de vários outros partidos, que pediram a retirada do art. 12, que é sobre a obrigatoriedade de *data centers* no Brasil⁵³⁸.

Apesar da supressão do referido artigo estar em consonância com o proposto por alguns participantes do bate-papo, a questão permeou todo o debate legislativo em plenário sobre o tema, uma vez que foi criticada em praticamente todas as sessões legislativas em que houve deliberação da matéria (Apêndice H). Não se vislumbrou, portanto, influência da participação popular *online* na definição da exclusão do artigo, tendo em vista a expressa menção, nas transcrições das sessões legislativas, de acordo entre os líderes das bancadas para a retirada da previsão e posterior aprovação do Projeto de Lei.

Não obstante, os internautas sugeriram a supressão dos artigos 11-15 e 15-18, as quais não foram acatadas. O artigo 15, do Projeto de Lei – artigo 20, do anteprojeto de lei –, especificamente, foi muito discutido na segunda fase do *blog* Cultura Digital e, inclusive teve a redação aperfeiçoada. Porém, a redação foi mantida no artigo 19, da Lei n.º 12.965/2014, como já visto. O artigo 11, do Projeto de Lei – artigo 14, do anteprojeto de lei –, também foi bastante discutido no *blog*, especialmente acerca do prazo para a manutenção dos registros e, no entanto, foi mantido na Lei n.º 12.965/2014, sob o número 13⁵³⁹, não se vislumbrando a adoção das sugestões feitas pelos participantes do bate-papo.

Outra discussão que contou com manifestações nos bate-papos e nas primeira e segunda fases do *blog* Cultura Digital, refere-se à inclusão digital como direito fundamental e à proposta de inclusão de mais direitos aos usuários de internet. A inclusão digital⁵⁴⁰, preocupação dos cidadãos e, também, cerne de alguns programas governamentais, não consta da Lei n.º 12.965/2014. As alterações nos artigos 2º e 9º, para a inclusão do princípio *end-to-end* foram abordadas apenas na primeira etapa de discussão do *blog* Cultura Digital, não constando do Projeto e nem da Lei n.º 12.965/2014.

⁵³⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Departamento de Taquigrafia, revisão e redação**. Sessão 060.4.54.O. 25 mar. 2014. Turno vespertino. Sessão Deliberativa Ordinária – CD. p. 273. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/plenario/notas/ordinari/V2503141400.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

⁵³⁹ BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 12 dez. 2014.

⁵⁴⁰ A título ilustrativo, está em trâmite na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição n.º 479/2010, que propõe a inclusão do inciso LXXIX ao artigo 5º da Constituição Federal, para acrescentar o acesso à Internet em alta velocidade como Direito Fundamental do Cidadão. BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 479/2010**. Propõe a inclusão do inciso LXXIX no art. 5º da Constituição Federal – Direito ao acesso à Internet em alta velocidade entre os direitos fundamentais do cidadão. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=756209&filename=PEC+479/2010>. Acesso em: 5 dez. 2014.

Verifica-se, portanto, que o debate mediado nos bate-papos teve como principal propósito informar a sociedade sobre as temáticas constantes do Marco Civil da Internet e incitá-la a refletir e a dialogar com os demais participantes sobre a matéria. Efetivamente, porém, nenhuma das sugestões feitas pelos participantes foi adotada pelos deputados federais.

Por fim, com relação à *wikilegis*, foram mapeadas cinquenta e duas sugestões de alteração aos vinte e cinco artigos do Projeto de Lei e cento e quatro comentários aos mesmos artigos. As sugestões de alteração foram feitas por quatorze internautas que, em regra, se manifestaram por mais de uma vez, sendo somente dois os que se manifestaram em uma única oportunidade. Há a participação de uma instituição (GPOPAI USP – Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação⁵⁴¹) e de treze homens, sendo que nenhuma mulher sugeriu alterações para o texto do Projeto de Lei (Apêndice O).

Os comentários foram feitos por vinte e seis internautas, dentre os quais a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça efetuou vinte e cinco comentários aos vinte e cinco artigos do Projeto de Lei – um comentário em cada artigo do projeto. A metade (treze) dos internautas manifestou-se em uma única oportunidade e a outra metade (treze) esboçou mais de um comentário. Quanto à participação feminina, foram encontradas três participantes que, juntas, se manifestaram por oito vezes (Apêndice P).

A *wikilegis* é o espaço em que a participação feminina é menor, fator que não reduz ou altera a qualidade do debate, mas indica, novamente, a ainda tímida participação feminina em questões relacionadas ao processo legislativo. Nesse espaço foi encontrado o menor número de comentários fora do âmbito de normatização proposto pelo Marco Civil da Internet, como os visualizados no fórum da Comunidade Legislativa. Isso decorre da organização das manifestações por cada artigo do Projeto de Lei, o que favorece a organização e a coerência das propostas e comentários, conforme o artigo que está sendo comentado. Também não foram encontradas mensagens de cunho publicitário e nem respostas a outros comentários já feitos, mas apenas a complementação de informações, concordância ou discordância do que já foi publicado, com a devida sustentação do argumento exposto.

A análise do que foi proposto pelos internautas nas sugestões de alteração e comentários da *wikilegis* é feita individualmente, destacando-se, dentro de cada dispositivo,

⁵⁴¹ “O Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação tem sede na Universidade de São Paulo e se dedica à investigação dos efeitos das novas tecnologias para a produção, distribuição e consumo de bens culturais e educacionais, bem como à investigação de temas relacionados à propriedade intelectual, com ênfase nos seus impactos sobre o acesso à informação, à cultura e ao conhecimento”. GPOPAI. **Página principal**. Disponível em: <http://www.gpopai.usp.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal>. Acesso em: 30 jun. 2014.

cinco categorias: inclusão de termos; supressão de termos; críticas; comentários, perguntas e explicações; e manifestações sem relação com o tema.

Com relação aos cento e quatro comentários em cada artigo do Projeto de Lei, destacam-se os comentários, perguntas e explicações (50% – quarenta e nove), seguidos da inclusão de termos (26% – vinte e cinco), das críticas (17% – dezessete), da supressão de termos (7% – sete) e da inexistência de manifestações sem relação com o Projeto de Lei, conforme o Gráfico 8.

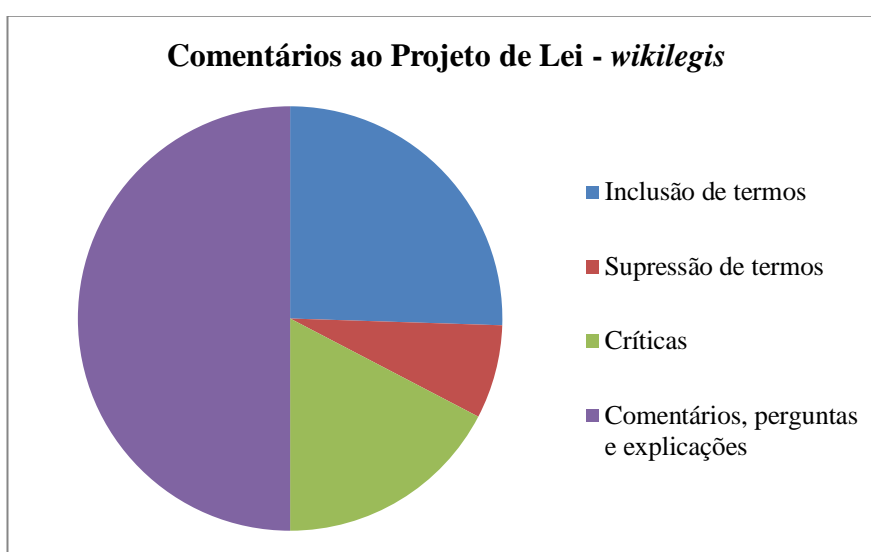


Gráfico 8 – Comentários ao Projeto de Lei da *wikilegis* da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

Exatamente a metade das manifestações refere-se a comentários, perguntas e explicações, situação que se coaduna com o proposto pelo espaço, em que as manifestações são centradas em cada artigo do Projeto de Lei. Remete à existência de um local específico para comentar ou sanar dúvidas sobre a redação de cada artigo, não se proibindo, no entanto, que sejam feitas sugestões de alteração, apesar de ser indicada a utilização do item “sugestões de alteração”, cuja descrição das proposições será abordada.

Os artigos 3º, 11 e 15 foram os que receberam os maiores números de contribuições: 17, 9 e 9, respectivamente (Apêndice Q). O artigo 3º refere-se aos princípios que disciplinam o uso da internet no Brasil, sendo que a maioria das manifestações referiu-se à neutralidade da

rede, ora defendendo-a, ora criticando-a, situação que se repetiu nas discussões em plenário e nos demais espaços *online* do Portal e-Democracia. O artigo 11 remete à guarda de registros de conexão, questão que também foi discutida na segunda fase de debates do *blog* Cultura Digital, demonstrando, novamente, a preocupação dos cidadãos com a privacidade e com a utilização de tais informações. O artigo 15 refere-se à responsabilização do provedor de serviços e também foi amplamente debatido no *blog* Cultura Digital – como visto acima, foi o artigo que recebeu maior número de manifestações e, inclusive, teve a redação alterada durante a elaboração do anteprojeto de lei, cuja nova redação também foi objeto de muitos comentários pelos usuários – e nos bate-papos.

Com relação às sugestões de alteração direcionadas a cada artigo do Projeto de Lei, há cinquenta e duas manifestações, sendo que a maioria (75% – trinta e nove) refere-se à inclusão de termos, seguida da supressão de termos (21% – onze), dos comentários e explicações e das manifestações sem relação com os artigos do Projeto de Lei, cada um com um comentário (2% em cada), inexistindo críticas, conforme o Gráfico 9.

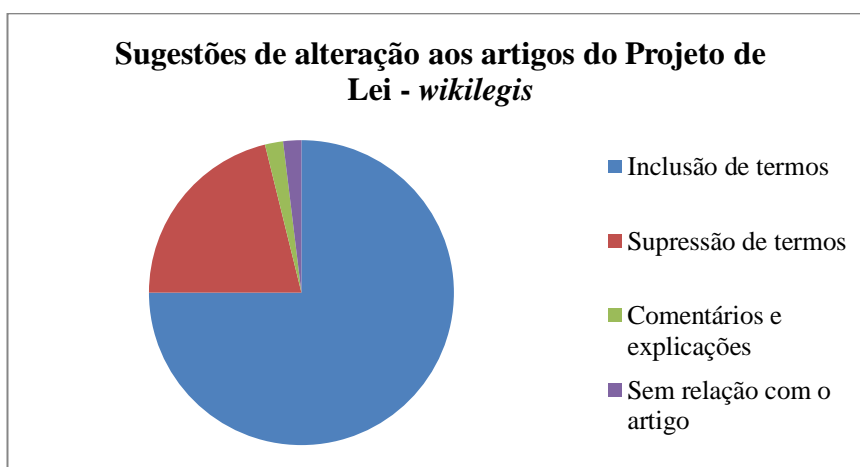


Gráfico 9 – Sugestões de alteração aos artigos do Projeto de Lei da *wikilegis* da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet.

Fonte: Elaborado com base nos dados coletados pela autora.

Os artigos 3º, 2º, 9º, 7º e 15 foram os que receberam maior número de sugestões de alteração (Apêndice R). O artigo 3º contou com oito manifestações, das quais cinco indicavam a inclusão de termos e, em três, a supressão de termos. Dentre a supressão de

termos, todas as manifestações remeteram ao inciso IV, a fim de retirar a expressão “conforme regulamentação”, o que foi acatado pela Lei n.º 12.965/14. Dentre as sugestões de inclusão de incisos, nenhuma das proposições foi acatada, sendo incluído o inciso VIII, sem qualquer relação com o indicado pelos usuários.

Com relação ao artigo 2º, as sete manifestações referem-se à inclusão de termos, das quais duas foram acatadas: alteração no inciso II para incluir “o desenvolvimento da personalidade” e inclusão do inciso VI “a finalidade social da rede”, sendo a última também proposta no fórum da Comunidade Legislativa. O artigo 9º teve seis manifestações, sendo quatro de inclusão de termos e duas de supressão de termos. Foram retirados os termos “conforme regulamentação”, não mais constando da Lei n.º 12.965/2014. As sugestões de inclusão de termos não foram consideradas, embora o artigo tenha sofrido alterações, incluindo-se os parágrafos 1º, 2º e 3º⁵⁴².

O artigo 7º recebeu cinco sugestões de alteração, todas para a inclusão de termos. Nenhuma das sugestões consta da Lei n.º 12.965/2014, embora o artigo tenha sido substancialmente modificado. Por fim, o artigo 15 também recebeu cinco sugestões de alteração, sendo três para a inclusão de termos e duas para a supressão total do artigo. O artigo não foi suprimido, sendo renumerado como artigo 19 e acrescidos os parágrafos 2º, 3º e 4º⁵⁴³, não sendo adotadas nenhuma das sugestões de alteração feitas pelos internautas.

Os debates ocorridos no Portal e-Democracia foram marcados, de uma forma geral, pela cordialidade de tratamento entre os participantes. Apenas em uma minoria de manifestações, verificou-se a existência de sustentações sem relação com o Projeto de Lei, dirigindo críticas ao próprio governo, e não aos demais internautas. Essa situação também se repetiu no plenário da Câmara dos Deputados, como já visto acima.

As manifestações populares *online* foram citadas nos discursos de alguns deputados federais, elogiando a incipiência da participação e a importância desse formato de diálogo com a população. Porém, em que pese os elogios, pode-se verificar, da análise realizada, que apenas uma minoria das sugestões esboçadas pelos participantes foi acatada pelos deputados e inserida na Lei n.º 12.965/2014.

Dentre os espaços para participação no Portal e-Democracia, a menor participação em termos de quantidade de comentários feitos está na *wikilegis*, porém é o espaço que denota

⁵⁴² BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 12 dez. 2014.

⁵⁴³ *Ibidem*.

maior qualidade das proposições feitas. Isso porque as manifestações foram centradas nos artigos do Projeto de Lei, sendo que das cinco sugestões de alteração à redação dos artigos mais comentados, houve alterações em três artigos, conforme se depreende da Lei n.º 12.965/2014. É o espaço que contou com maior efetividade entre aquilo que foi proposto e o que foi acatado e inserido ou suprimido da Lei.

Por outro lado, com relação ao proposto no fórum, apenas uma sugestão de alteração foi acatada, a qual também estava presente na *wikilegis*. Dentre os bate-papos, duas alterações foram incluídas na Lei e, da mesma forma, também foram propostas na *wikilegis*. Disso se depreende que as manifestações esboçadas no fórum e nos bate-papos tiveram como principal finalidade incitar a população ao debate e ao conhecimento da matéria, sendo que as sugestões propostas praticamente não foram consideradas.

Verifica-se, também, que as manifestações dos deputados federais em plenário tiveram um impacto muito maior na alteração da redação da Lei n.º 12.965/2014, pois todas as reivindicações foram consideradas, culminando-se na alteração e supressão da redação de artigos e, conseqüentemente, na aprovação da Lei. Constata-se que isso foi possível por acordo entre os líderes das bancadas que, em alguns momentos, propuseram alterações no mesmo sentido dos participantes das discussões *online*, a exemplo da neutralidade da rede, porém em outros momentos, sugeriram alterações que sequer tinham sido mencionadas pelos cidadãos. Não se sustenta que tais sugestões não tenham sido positivas e não tenham contribuído para a melhor redação e construção do Marco Civil da Internet, porém isso denota que os deputados federais, de uma forma geral, não acessaram os debates mediados pelo Portal ou, então, não consideraram pertinentes as sugestões feitas pelos cidadãos.

CONCLUSÃO

A democracia representativa é um regime político de governo constituído por determinados elementos, dentre os quais se destaca a eleição dos representantes pelos cidadãos. No entanto, não é suficiente a adoção de regras e procedimentos para que referida eleição ocorra de forma eficiente e sem fraudes. Deve haver a atuação e participação dos cidadãos de forma contínua, mediante a fiscalização e o controle dos atos dos representantes.

Atualmente, no Brasil, não se verifica intensa participação e fiscalização dos cidadãos com relação aos representantes, em decorrência de uma série de fatores que, em muitos momentos, coaduna-se com as promessas não-cumpridas da democracia trazidas por Norberto Bobbio.

Em primeiro lugar, há a existência de partidos políticos como intermediários entre os cidadãos e os representantes. No atual estágio da democracia no Brasil, não se vislumbra ser possível extinguir tais instituições. Porém, não se pode permanecer inerte e ignorar a necessidade de mudanças para que as decisões governamentais sejam, cada vez mais, centradas nos anseios da população. É imprescindível a efetiva cobrança de tais instituições para que os projetos e planos de governo divulgados nas campanhas políticas não se resumam a meras proposições, sem efetividade prática em benefício da população.

Semelhante cobrança também deve ocorrer com relação à atuação dos representantes eleitos. De uma forma geral, as oligarquias e elites vem sendo mantidas no poder e, em muitas oportunidades, não visam à efetivação interesses da população, mas ao atendimento de interesses particulares. O cidadão, protagonista da democracia representativa e responsável pela eleição e manutenção de tais elites no poder deve exigir uma mudança de perspectiva, exercendo o direito ao voto e, continuamente, fiscalizando se há o cumprimento da finalidade – pública – para a qual os representantes foram eleitos.

Com o propósito de aumentar essa fiscalização, é imprescindível criar novos espaços para a participação popular. A Constituição Federal de 1988 prevê a existência de mecanismos de participação da democracia semidireta e, também, circunstâncias de atuação popular em questões privadas. Especificamente no que concerne aos institutos de democracia semidireta, a dificuldade de preenchimento dos requisitos e a falta de apoio parlamentar, tornam o cenário de baixa participação.

Como visto ao longo do trabalho, o Brasil possui uma cultura fechada de participação e de divulgação de informações que somente será alterada com pressão e fiscalização por parte da população. Trata-se de uma mudança cultural e que está relacionada à promoção da educação para a cidadania. Ao longo das Constituições Federais, verificou-se que o cidadão pode se manifestar diretamente através do voto – elemento principal da democracia representativa – em parcela dos períodos constitucionais brasileiros. A universalidade do sufrágio somente foi possível com a Constituição de 1988, razão pela qual ainda é muito recente a possibilidade de ampla participação na eleição dos representantes. Diante dessa reminiscência histórica, o cidadão não vislumbra nas eleições – e nem em outras oportunidades, a exemplo de manifestações e protestos –, a possibilidade de participação e de controle de seus representantes, pois, em regra, essa atuação não era permitida.

Subsiste a falta de interesse na fiscalização dos representantes eleitos pela compreensão de que, ao elegê-los, há a transferência da responsabilidade para a tomada de decisões e para o controle da finalidade pública a esta minoria de cidadãos eleitos. Diante do cenário de transformação (ou crise) da democracia representativa, o cidadão afasta-se, cada vez mais, do Estado, não se sentindo integrante e responsável pelo local em que habita.

Essa situação pode ser alterada com o advento da internet, que detém o potencial de ser um meio de comunicação aberto e participativo, em que todos os que possuem acesso podem manifestar-se livremente e atuar em conjunto, visando atingir benefícios em prol de toda a coletividade. Trata-se das teorias otimistas da ciberdemocracia, capitaneadas por Pierre Lévy que entende, inclusive, ser possível a adoção de um estado ciberdemocrático universal e transparente. Em que pese a inviabilidade de instituição tal estado, não se podem desconsiderar os elementos fundantes dessa ciberdemocracia: diálogo, transparência e eficácia dos processos, centrados nos interesses coletivos.

Por outro lado, há outros autores que não vislumbram na internet esse potencial transformador da democracia representativa. Entendem que se trata de um novo mecanismo à disposição dos cidadãos que, no entanto, não detém o condão de alterar práticas e processos imbuídos de conflitos de interesses entre cidadãos e representantes. São necessárias mudanças muito mais amplas e profundas, iniciando-se pelo próprio cidadão, que deve escolher os representantes, fiscaliza-los e exigir uma atuação que beneficie a todos, coletivamente.

A internet detém, ainda, entraves como a inclusão digital e os conhecimentos necessários para manejá-la. Especialmente no Brasil, em que o acesso não abrange a totalidade da população, são necessários investimentos governamentais na popularização de tais mecanismos, no incentivo e na promoção de sua utilização, pois conforme visto pelas

pesquisas do CGI.br, muitos cidadãos não visualizam benefícios em adquirir um computador e acessar à internet.

Não obstante a existência desse cenário contraditório e permeado por dificuldades, há iniciativas governamentais que objetivam a oitiva da população conectada à internet para aprimorar processos e atos governamentais. O Portal e-Democracia, vinculado à Câmara dos Deputados, é uma dessas iniciativas e tem se apresentado como um espaço aberto e convidativo à participação na construção de projetos de lei.

Dentro do Portal, analisou-se a Comunidade Legislativa referente ao Projeto de Lei do Marco Civil da Internet, através da participação travada no fórum, bate-papo e *wikilegis*, denotando um panorama geral do número de manifestações efetuadas no Portal, bem como de sua repercussão no processo legislativo. Saliente-se que a discussão sobre o Marco Civil da Internet contou com participação popular inclusive na elaboração do anteprojeto de lei, através dos debates mediados pelo *blog* Cultura Digital.

Acerca das manifestações esboçadas no *blog*, ocorridas entre 2009 e 2010, trata-se de número condizente com os índices de acesso ao computador e à internet no Brasil, cujas sugestões de alteração foram parcialmente acatadas no Projeto de Lei n.º 2.126/2011. De uma forma geral, os participantes sugeriram a inclusão de direitos, primando pela liberdade de expressão e privacidade. Porém, tais questões não foram objeto específico de deliberação no plenário da Câmara dos Deputados.

Com relação ao que foi proposto no Portal e-Democracia, verifica-se semelhante cenário, embora as manifestações não tenham sido tão expressivas como no *blog* Cultura Digital. O espaço contou com fórum, bate-papos e *wikilegis* e, no entanto, poucas das sugestões efetuadas foram consideradas e estão presentes na Lei n.º 12.965/2014. Percebe-se, de uma forma geral, que o espaço teve como principal finalidade informar a população e incitá-la a debater a questão, sendo que as sugestões específicas de inclusão e/ou supressão de termos e artigos foram apenas superficialmente consideradas.

Da análise realizada ao longo do ano de 2014 nos espaços de manifestação referidos, constata-se que o atual cenário de participação popular *online* na discussão de projetos de lei no Brasil ainda é incipiente. Especificamente com relação ao Portal e-Democracia, há a existência de um local em que a população pode deliberar sobre a questão, simulando o trabalho realizado pelos deputados federais, e não apenas atribuindo “sim” ou “não” às propostas legislativas – situação que é criticada pelos autores que entendem que a internet não pode contribuir para o fortalecimento da democracia representativa.

Em que se pese ser salutar a adoção de espaços em que se promova a deliberação sobre as temáticas, verificou-se a existência de muitas manifestações fora do âmbito do Marco Civil da Internet. Isso também é percebido ao consultar as transcrições das sessões ocorridas em plenário, quando se verifica, nas sustentações dos deputados federais, alusões à corrupção, críticas ao governo e referência a outros assuntos não relacionados ao Projeto de Lei em discussão. Entretanto, ao serem encontradas tais manifestações no Portal, afasta-se qualquer expectativa de que a matéria seja analisada e absorvida pelos deputados federais.

Embora em plenário tenham sido observadas referências aos debates ocorridos no ambiente digital, poucas foram as sugestões utilizadas e, no momento de proposição de tais sugestões, não foi mencionada a origem das contribuições populares *online*. Dentre as alterações feitas no Projeto de Lei, verifica-se que todas as proposições feitas pelos deputados federais foram acatadas, mediante acordo entre os líderes das bancadas. Porém, esses acordos não foram realizados com os cidadãos que dedicaram tempo e atenção ao debate mediado pelo Portal.

Apenas uma minoria de manifestações constantes no Portal foi inserida na Lei n.º 12.965/2014, de forma que o objetivo central de promover a deliberação da temática pela população não pode se resumir a encontrar sugestões de alteração do projeto de lei em discussão. Trata-se de espaço que objetiva, primordialmente, permitir que a população discuta sobre a questão sem, no entanto, considerar tais manifestações na redação do projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados. Vislumbra-se, portanto, que o *slogan* do Portal “participação virtual, cidadania real” indica a parcial presença das condições necessárias para conferir efetividade às manifestações proferidas pelos cidadãos.

Há, ainda, outro ponto que merece ser destacado: a exclusão digital que permeia a sociedade brasileira. Por mais que as manifestações esboçadas no Portal não sejam integralmente consideradas pelos deputados federais e não contribuam diretamente para a aprovação dos projetos de lei, tais emissões de opiniões são efetuadas por uma minoria da população brasileira. Ao serem apresentados os dados referentes ao acesso ao computador e à internet no Brasil, verifica-se a existência de muitos entraves, como o custo, a falta de conhecimentos técnicos e a falta de interesse na aquisição de tais tecnologias.

Demonstra um cenário em que há apenas a manutenção de uma minoria, em regra de maior poder aquisitivo e escolaridade, que se manifesta em iniciativas governamentais *online*. Essa situação em nada alteraria o processo legislativo tradicional, formado por elites que entram em consenso entre si e efetuam a tomada de decisões políticas e legislativas do país. Também se verifica da análise dos dados coletados pelo CGI.br, a falta de interesse da

população na discussão de questões governamentais. A utilização do mecanismo é muito mais difundida na troca de *e-mails* e utilização de redes sociais, do que em participações visando a assuntos governamentais e de interesse geral da sociedade.

Tais questões não podem ser desconsideradas ao se almejar que a internet aproxime os cidadãos dos governantes e fortaleça a democracia representativa. Todavia, se não há acesso ao mecanismo e se não há interesse em discutir questões relacionadas ao exercício da democracia, o ideal se esvai e persistem as promessas não-cumpridas.

A internet possui um grande potencial de transformação das relações políticas que, se bem utilizado, tende a fortalecer a democracia representativa, tornando o Estado mais inclusivo e, conseqüentemente, mais próspero, tendo em vista que os próprios cidadãos se sentirão integrantes e responsáveis pelo sucesso do Estado. Se mal empregado, o espaço que poderia ser colaborativo, construtivo e participativo, não passa de uma demagogia disfarçada que, em verdade, não almeja atingir os cidadãos, mas apenas criar a ilusão de que há maior participação.

Se não houver o interesse em participar das decisões do governo e em contribuir para o atendimento do interesse público, o cenário permanecerá o mesmo, apenas com um novo elemento *online*. É necessário reunir os benefícios e o potencial da internet com a vontade pessoal e coletiva dos cidadãos em atuar em conjunto com os representantes eleitos, visando suprir as carências e destinar os recursos públicos ao atendimento de fins públicos.

Porém, não se mostra suficiente a atuação cidadã se os próprios representantes não querem, efetivamente, atuar em conjunto com os cidadãos. O atual cenário de participação popular *online* na discussão de projetos de lei no Brasil, exemplificado pela discussão do Marco Civil da Internet, revela-se incipiente justamente em decorrência das hipóteses e variáveis definidas para a pesquisa. Reconhece-se o potencial das TIC que, no entanto, não é bem utilizado em decorrência da exclusão digital, da falta de interesse da população em participar de espaços *online*, bem como dos deputados federais em acessar tais proposições e em adotá-las nos projetos de lei em debate. Se houver a superação de tais entraves, será possível aproximar cidadãos e governantes e, assim, suprir – ainda que parcialmente – as promessas não-cumpridas da democracia. Entretanto, enquanto o cenário for de apatia entre cidadãos e representantes, espaços como o Portal e-Democracia não atenderão as expectativas para o qual foram criados.

REFERÊNCIAS

ALL OUR IDEAS. Disponível em: <<http://www.allourideas.org/>>. Acesso em: 28 maio 2014.

ALVES, Diego Prandino. **Acesso à informação pública no Brasil**: um estudo sobre a convergência e a harmonia existentes entre os principais instrumentos de transparência e de controle social. Disponível em:

<http://www.cgu.gov.br/concursos/Arquivos/6_ConcursoMonografias/Mencao-Honrosa-Profissionais.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2014.

ARDANT, Philippe. Os regimes constitucionais. In: DARNTON, Roberto; DUHAMEL, Olivier (Org.). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

AUBERT, Jean-François. Democracia direta. In: DARNTON, Roberto; DUHAMEL, Olivier (Org.). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida**: diálogos com David Lyon. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BELTRÃO, Tatiana; VIDIGAL, Fernanda. Constituição: apesar das dificuldades, projetos de iniciativa popular ganham fôlego. 25 out. 2013. In: BRASIL. Senado Federal. **Agência Senado**. Disponível em:

<<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/10/25/constituicao-apesar-das-dificuldades-projetos-de-iniciativa-popular-ganham-folego>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Qual democracia?** 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso; NICOLÁS, Maria Alejandra. O Marco Civil da Internet no Brasil: como foi construído, quem participou e quais os impactos? In: **5º Seminário Nacional de Sociologia & Política**: desenvolvimento e mudanças sociais em contexto de crise. Curitiba, 2014.

BRASIL. **Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965**. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Boletins eletrônicos**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/transparencia/sispush/sispush>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Conheça a história do voto no Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/474989-CONHECA-A-HISTORIA-DO-VOTO-NO-BRASIL.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Departamento de Taquigrafia, revisão e redação**. Sessão 013.4.54.O. 12 fev. 2014. Turno vespertino. Sessão Deliberativa Ordinária – CD. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/plenario/notas/ordinari/V1202141400.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Departamento de Taquigrafia, revisão e redação**. Sessão 023.4.54.O. 19 fev. 2014. Turno vespertino. Sessão Deliberativa Ordinária – CD. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/plenario/notas/ordinari/V1402141400.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Departamento de Taquigrafia, revisão e redação**. Sessão 052.4.54.O. 19 mar. 2014. Turno vespertino. Sessão Deliberativa Ordinária – CD. Disponível

em: <<http://www.camara.leg.br/internet/plenario/notas/ordinari/V1903141400.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Departamento de Taquigrafia, revisão e redação**. Sessão 060.4.54.O. 25 mar. 2014. Turno vespertino. Sessão Deliberativa Ordinária – CD. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/discursos-e-notas-taquigraficas/discursos-em-destaque/marco-civil-da-internet-2014/sessao-ordinaria-de-votacao-do-pl-2126>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **e-Democracia**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Enquetes Ativas**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/agencia-app/listaEnquete>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Eventos programados**. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/eventos-divulgacao/eventosprogramados>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Fale com a Ouvidoria**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participe/fale-conosco/ouvidoria>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Fale com o Deputado**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participe/fale-conosco/fale-com-o-deputado>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Fale Conosco**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participe/fale-conosco>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Henrique Alves quer votar PEC da Reforma Política na CCJ na quarta**. 3 nov. 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/476766-HENRIQUE-ALVES-QUER-VOTAR-PEC-DA-REFORMA-POLITICA-NA-CCJ-NA-QUARTA.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email>. Acesso em: 4 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Jornal da Câmara**. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/jornalcamara/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Página inicial**. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar n.º 321/2013**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=589775>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2.126/2011**. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=76F07D52566B0D0EED99C9980564E236.proposicoesWeb1?codteor=912989&filename=PL+2126/2011>. Acesso em: 12 dez. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 4.744/12**. Disponível em:
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=560395&ord=1>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 7.744/2014**. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1263034&filename=PL+7744/2014>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados n.º 68/11**. Disponível em:
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=510352>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 352/13**. Disponível em:
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=600023>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Rádio Câmara**. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Rede Legislativa de TV e Rádio**. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/comunicacao/rede-legislativa-radio-tv>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Redes Sociais**. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/participe/redes-sociais>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Sua proposta pode virar lei**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participe/sua-proposta-pode- virar-lei>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **TV Câmara**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Videochat**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/batepapo.html>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. CGI.br. **História do CGI.br**. disponível em: <<http://www.cgi.br/historicos/>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. CGI.br. **Pesquisa sobre o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil 2005**. 2005. Disponível em: <<http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/tic-2005.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

BRASIL. CGI.br. **Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil: TIC centros públicos de acesso 2013**. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/tic-centros-publicos-de-acesso-2013.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

BRASIL. CGI.br. **TIC domicílios e empresas 2010**: pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/tic-domicilios-e-empresas-2010.pdf>>. Acesso em: 7 dez. 2014.

BRASIL. CGI.br. **TIC domicílios e empresas 2013**: pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_DOM_EMP_2013_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 11 dez. 1823. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. In: **Legislação Informatizada Câmara dos Deputados**, Rio de Janeiro, RJ, 24. Fev. 1932. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. **Decreto de 18 de outubro de 2000**. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/anexos/E15_90Decreto_de_18_de_outubro_de_2000.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Decreto n.º 4.829, de 3 de setembro de 2003. Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 set. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4829.htm>. Acesso em: 11 nov. 2014.

BRASIL. **Decreto n.º 5.134, de 7 de julho de 2004**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5134.htm>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Decreto n.º 6.991, de 27 de outubro de 2009. Institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6991.htm>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Decreto n.º 7.175, de 12 de maio de 2010. Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto n.º 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7175.htm>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Decreto presidencial de 3 de abril de 2000. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/anexos/E15_90Decreto_3_de_abril_de_2000.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, 17 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_antecedente1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 6, de 23 de janeiro de 1963. Brasília, 23 jan. 1963. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_antecedente1988/emc06-63.htm#art1>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. Gov.br. Conheça o Programa Brasileiro de Governo Eletrônico. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Gov.br. Histórico. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Gov.br. Manual de Orientação para Atuação em Redes Sociais. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/manual-de-orientacao-para-atuacao-em-redes-sociais/view>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Gov.br. **Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://emag.governoeletronico.gov.br/>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Gov.br. **Padrões de interoperabilidade de Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://eping.governoeletronico.gov.br/>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Gov.br. **Padrões Web em Governo Eletrônico ePWG – Guia de administração de sítios**. Disponível em: <<http://epwg.governoeletronico.gov.br/guia-administracao>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Gov.br. **Padrões Web em Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/padroes-brasil-e-gov>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Gov.br. **Programa Gesac**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/inclusao-digital/programa-gesac>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 30 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm>. Acesso em: 30 jun. 2014.

BRASIL. Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm>. Acesso em: 11 nov. 2014.

BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 12 dez. 2014.

BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre o acesso a informações públicas. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 5 out. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.709 de 18 de novembro de 1998. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm>. Acesso em: 11 nov. 2014.

BRASIL. Ministério das Comunicações. **Cidades Digitais**. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/cidades-digitais>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Ministério das Comunicações. **Gesac**. Disponível em: <<http://www.comunicacoes.gov.br/gesac>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Ministério das Comunicações. **Perguntas frequentes**. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/inclusao-digital-perguntas-frequentes>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

BRASIL. Ministério das Comunicações. **Programa Nacional de Banda Larga (PNBL)**. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/programa-nacional-de-banda-larga-pnbl>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto – Presidência da República. **Marco Civil da Internet é enviado ao Congresso Nacional**. 25 ago. 2011. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/excluir-historico-nao-sera-migrado/marco-civil-da-internet-e-enviado-ao-congresso-nacional>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Administração Pública**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/espaco-livre/forum/-/message_boards/category/62504#.U4YgcvldV1Y>. Acesso em: 28 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Apresente-se**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/forum/-/message_boards/message/694573>. Acesso em: 29 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Bate-papo**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/memoria-e-verdade/bate-papo#.U4Ymk_ldV1a>. Acesso em: 28 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Comunidades Legislativas**. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/public/comunidades#.VIckZzHF91Y>>. Acesso em: 9 dez. 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. Disponível em:
<<http://edemocracia.camara.gov.br/web/public/home>>. Acesso em: 26 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Eixo 1**. Disponível em:
<<http://edemocracia.camara.gov.br/web/consocial/eixo-1#.U4Y4NPldV1Y>>. Acesso em: 28 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **ENCCLA**. Disponível em:
<<http://edemocracia.camara.gov.br/web/enccla/inicio>>. Acesso em: 9 dez. 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Enquetes**. Disponível em:
<<http://edemocracia.camara.gov.br/web/373494/enquetes#.U4Y4DPldV1Y>>. Acesso em: 28 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Espaço livre**. Disponível em:
<http://edemocracia.camara.gov.br/web/espaco-livre/inicial#.U4pE6_ldV1Y>. Acesso em: 26 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Espaço Livre**. Disponível em:
<http://edemocracia.camara.gov.br/web/espaco-livre/forum#.U4YcD_ldV1Z>. Acesso em: 28 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Fórum de discussão para o novo Código Comercial**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/forum/-/message_boards/message/4101>. Acesso em: 29 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Fórum**. Disponível em:
<http://edemocracia.camara.gov.br/web/internet/forum/-/message_boards/category/1702234#.U4YclfldV1Y>. Acesso em: 28 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Mensagens da sala Audiência Pública - Marco Civil da Internet - Brasília - 12/6 às 10h**. Disponível em:
<<http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/bate-papo/-/bate-papo/historico/4310#.VIirQzHF91Y>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Mensagens da sala debate com o Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)**. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/obrigatoriedade-do-diploma-de-jornalista/bate-papo/-/bate-papo/historico/1101#.U4YqC_ldV1Y>. Acesso em: 28 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Mensagens da sala Reunião da Comissão Especial do Marco Civil da Internet – 3/7**. Disponível em:

<<http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/bate-papo/-/bate-papo/historico/4802#.U8U0ovldV1Y>>. Acesso em: 29 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Nossas ideias**. Disponível em:

<<http://edemocracia.camara.gov.br/web/reforma-politica/ideias#.U4Y54fldV1Y>>. Acesso em: 28 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **O que é**. Disponível em:

<<http://edemocracia.camara.gov.br/o-que-e#.U4OINPlldV1Y>>. Acesso em: 26 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Projeto de Lei do Código de Processo Civil**. Disponível em:

<<http://edemocracia.camara.gov.br/web/codigo-de-processo-civil/wikilegis#.U4YyAfldV1Y>>. Acesso em: 28 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Sistema Único de Saúde**. Disponível em:

<<http://edemocracia.camara.gov.br/web/sus/biblioteca-virtual#.U4pFfPldV1Y>>. Acesso em: 28 maio 2014.

BRASIL. Portal e-Democracia. **Sugestões de Alteração ao Artigo**. Disponível em:

<<http://edemocracia.camara.gov.br/web/codigo-de-processo-civil/wikilegis/-/wikilegis/contribuicao/310853>>. Acesso em: 28 maio 2014.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 479/2010**. Propõe a inclusão do inciso LXXIX no art. 5º da Constituição Federal – Direito ao acesso à Internet em alta velocidade entre os direitos fundamentais do cidadão. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=756209&filename=PEC+479/2010>. Acesso em: 5 dez. 2014.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. **Relatório** –

Compilação de comentários apresentados na primeira fase. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://docs.google.com/uc?export=download&id=0B5uBt99PdGHCNjgwYTBjMGItMDA3ZS00MDBmLTlkMmQtMmViNzk3YjlhYzY3>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

BRASIL. Senado Federal. **Banda larga maior depende de recursos e gestão articulada**. 2

dez. 2014. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/2014/12/02/banda-larga-maior-depende-de-recursos-e-gestao-articulada?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=jornal>. Acesso em: 2 dez. 2014.

BRASIL. Senado Federal. **Índice feminino das assembleias dos estados cai de 13% para 11%**. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2014/10/20/indice-feminino-nas-assembleias-dos-estados-cai-de-13-para-11?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=jornal>. Acesso em: 5 dez. 2014.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto altera marco civil da internet para restringir acesso a dados de cidadãos**. 6 set. 2014. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/09/01/projeto-altera-marco-civil-da-internet-para-restringir-acesso-a-dados-de-cidadaos>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 3/2011**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=99067>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão da decisão que declarou a não recepção da Lei de Imprensa pela Constituição Federal de 1988**. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 130. Partido Democrático Brasileiro e Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. 30 de abril de 2009. Disponível em: <redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>. Acesso em: 4 nov. 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Abstenção dos eleitores causa prejuízos ao contribuinte**. 12 maio 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Maio/tse-abstencao-dos-eleitores-causa-prejuizo-ao-contribuinte>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas de candidaturas – cargo**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-eleitorado>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas do eleitorado – distribuição/sexo**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-eleitorado>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Partidos Políticos Registrados no TSE**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Plebiscito no Brasil**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/plebiscito>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE fará campanha de incentivo à participação feminina na política**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Dezembro/tse-fara-campanha-de-incentivo-a-participacao-feminina-na-politica>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

BRAUN, Douglas; VASCONCELLOS, Rodrigo da Costa. O processo de (re)política dos partidos políticos por meio da democracia digital. In: ROVER, Aires José; SANTOS, Paloma Maria; MEZZARROBA, Orides. **Governo eletrônico e inclusão digital**: textos produzidos para o 19º Encontro Ibero-Latino-Americano de Governo Eletrônico e Inclusão Digital no ano de 2014 em Florianópolis. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.

BRETON, Philippe. **A incompetência democrática**: a crise da palavra na origem do mal-estar na política. São Paulo: Loyola, 2008.

CALDERÓN. C.; LORENZO, S. **Open Government**: Gobierno Abierto. Jaén: Algón Editores, 2010. Disponível em: <<http://www.martinolivera.com.ar/data/gobierno-abierto.pdf>>. Acesso em: 8 jul. 2014.

CAMPANHA FICHA LIMPA. Disponível em: <<http://twitter.com/#!/fichalimpa>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **“Brançosos” e interconstitucionalidade**: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2008.

CARDON, Dominique. **A democracia Internet**: promessas e limites. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede**: filtros, vitrines, notícias. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CARTER, Dave. “Democracia digital” ou “aristocracia da informação”? A recuperação econômica e a economia da informação. In: LOADER, Brain D. **A política do ciberespaço**: política, tecnologia e reestruturação global. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura: v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. Internet e sociedade em rede. In: MORAES, Denis de. **Por uma outra comunicação**: mídia, mundialização cultural e poder. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CAYROL, Roland. Um combate da sociedade consigo mesma. In: DARNTON, Roberto; DUHAMEL, Olivier (Org.). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

CORVAL, Xavier. Desafíos y logros de la democracia electrónica. In: LE MONDE DIPLOMATIQUE. **Democracia eletrônica**: ¿Qué desafíos para América Latina? Santiago do Chile: 2010.

CREMADES, Javier. **Micropoder**: a força do cidadão na era digital. São Paulo: Senac São Paulo, 2009.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Résister, responsabiliser, anticiper**. Paris: Seuil, 2013.

DI FELICE, Massimo. Das tecnologias da democracia para as tecnologias da colaboração. In: DI FELICE, Massimo (Org.). **Do público para as redes**: a comunicação digital e as novas formas de participação social. São Caetano do Sul: Difusão, 2008.

DWORKIN, Ronald. A democracia e os direitos do homem. In: DARNTON, Roberto; DUHAMEL, Olivier (Org.). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FARACO, Alexandre Ditzel. Democracia, meios de comunicação social e internet. In: WACHOWICZ, Marcos (Coord.). **Direito da sociedade da informação & propriedade intelectual**. Curitiba: Juruá, 2012.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de Faria. **O parlamento aberto na era da internet**. Pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis? Brasília: Câmara de Deputados, 2012.

FRAGOSO, Suely; RECUERO, Raquel; AMARAL, Adriana. **Métodos de pesquisa para internet**. Porto Alegre: Sulina, 2012.

FREEDOM HOUSE. **Freedom in the world 2014**. Disponível em: <<http://freedomhouse.org/sites/default/files/Freedom%20in%20the%20World%202014%20Booklet.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

GALINDO AYUDA, Fernando. Democracia, internet y gobernanza: una concreción. In: **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 65, dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 nov. 2014.

GALINDO, Fernando; MARCO, Francisco Javier Garcia; CALLEJA, Pilar Lasalla. **Electronic government**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. Disponível em: <<http://zaguan.unizar.es/record/4495/files/BOOK--2010-002.pdf?version=1>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GOMES, Wilson. Participação política *online*: Questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

GOOGLE. **Nossos produtos e serviços**. Disponível em: <<http://www.google.com.br/about/company/products/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

GPOPAL. **Página principal**. Disponível em: <http://www.gpopai.usp.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal>. Acesso em: 30 jun. 2014.

GUZZI, Drica. **Web e participação: a democracia no século XXI**. São Paulo: Senac, 2010.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. **Measuring the information society**. Disponível em: <<http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Pages/publications/mis2013.aspx>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet:** em direção a uma ciberdemocracia. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2010.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Ed. 34, 1999.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia.** Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: Ed. 34, 1996.

LIMA, Venício. As “brechas” legais do coronelismo eletrônico. In: **Aurora:** revista de arte, mídia e política. 2007. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/viewFile/6344/4652>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

LIMA, Venício. **Regulação das comunicações:** história, poder e direitos. São Paulo: Paulus, 2011.

MARCO Civil da Internet. Disponível em: <<https://twitter.com/marcocivil>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

MARCO Civil da Internet: seus direitos e deveres em discussão. **Minuta de anteprojeto de lei para debate colaborativo.** Disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/debate/>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

MARCO Civil da Internet: seus direitos e deveres em discussão. **Sobre.** Disponível em: <<http://culturadigital.br/marcocivil/sobre/>>. Acesso em: 30 maio 2014.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Debates políticos na internet: a perspectiva da conversação civil. In: **Opinião pública,** Campinas, vol. 12, nº 1, Abril/Maio, 2006. Disponível em: <http://academia.edu/424436/Debates_Politicos_na_Internet_A_perspectiva_da_conversacao_civil_Political_Debates_on_the_Internet_The_Idea_of_Civic_Conversation>. Acesso em: 1 ago. 2013.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Dimensões da ciberdemocracia:** conceitos e experiências fundamentais. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre. Salvador, 2004. Disponível em:

<http://www.repositorio.ufc.br/ri/bitstream/riufc/672/1/2004_dis_fpjamarques.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2014.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. Disponível em:
<http://www.todosnos.unicamp.br:8080/lab/acervo/capitulos/MARSHALL%2CT.%20H.%20Cidadania%20e%20classe%20social_p.%2057-%20114..doc/view>. Acesso em: 2 jul. 2014.

MARTÍN, María. Abstenção é a mais alta desde 1998. In: **El País**. 7 out. 2014. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2014/10/07/politica/1412713399_211493.html>. Acesso em: 5 nov. 2014.

MATTHEW, Hindman. **The Myth of Digital Democracy**. Princeton: Princeton University Press, 2009.

MÁXIMO, Wellton. Abstenção aumenta, e votos em branco e nulos diminuem no segundo turno. In: **EBC Agência Brasil**. 26 out. 2014. Disponível em:
<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-10/abstencao-aumenta-e-votos-em-branco-e-nulos-diminuem-no-segundo-turno>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

MCCE Ficha Limpa. Disponível em: <<http://pt-br.facebook.com/MCCEFichaLimpa>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENEZES, Aderson. **Teoria Geral do Estado**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MEZZARROBA, Orides. A representatividade política na era da informação e o espaço reservado ao povo. In: ROVER, Aires José (ed). **INCLUSÃO digital e governo eletrônico**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2008. Disponível em:
<<http://zaguan.unizar.es/record/4297/files/ART--2009-092.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2014.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MORAES, Denis de (Coord.). **Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

MOVIMENTO Passe Livre. **Sobre**. Disponível em: <<http://www.mpl.org.br/>>. Acesso em: 6 mar. 2015.

NOVELLI, Ana Lucia Romero. As sondagens de opinião como mecanismo de participação da sociedade. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (Org). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão, 2011.

O'REILLY, Tim. **O que é Web 2.0** - Padrões de design e modelos de negócios para a nova geração de software. 30 set. 2005. Disponível em: <<http://pressdelete.files.wordpress.com/2006/12/o-que-e-web-20.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2014.

OLIVON, Beatriz. Noruega é o país mais democrático; Brasil é o 44º. In: **EXAME.COM**. 19 mar. 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/noruega-e-pais-mais-democratico-brasil-e-44o?page=1>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

ORIHUELA, José Luis. Blogs e blogosfera: o meio e a comunidade. In: ORDUÑA, Octavio I. Rojas, et al. **BLOGS: revolucionando os meios de comunicação**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **¿Cibercidadani@ o ciudadani@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**. Madrid: Editorial Universitas, 2012.

PIANA, Ricardo Sebastián. **Gobierno Electrónico: gobierno, tecnologías y reformas**. La Plata: Univ. Nacional de La Plata, 2007.

PIMENTA, Paulo; FARIA, Cristiano Ferri Soares; CARBONEL, Fabrício Lazzarini; LOPES, Ricardo Soares. Limites e desafios à participação popular no processo legislativo brasileiro. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília De Nardin (Org.). **Mídias e Direitos da Sociedade em Rede**. Ijuí: Unijuí, 2014.

PINHO, José Antonio Gomes de. Internet, Governo Eletrônico, Sociedade e Democracia no Brasil: Algumas Questões Básicas em Debate. **Revista Vera Cidade**. Ano 3. V. 3. Maio 2008. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/democraciadigital/pinho2008b.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2014.

PINHO, José Antônio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? In: **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, nov./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

PRATES, Marcos. Para Economist, Brasil tem democracia, mas “com falhas”. In: **EXAME.COM**. 19 mar. 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/para-economist-brasil-tem-democracia-com-falhas>>. Acesso em: 30 out. 2014.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009. Disponível em: <<http://www.ichca.ufal.br/graduacao/biblioteconomia/v1/wp-content/uploads/redessociaisnainternetrecuero.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2014.

RODEGHERI, Letícia Bodanese. **A revolução do processo (ciber)democrático brasileiro: análise do Portal da Câmara dos Deputados**. Santa Maria: UFSM, 2012, 87p. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2012.

RODRIGUES, Catarina. **Blogs: uma ágora na net**. Disponível em: <<http://www.labcom.ubi.pt/files/agoranet/04/rodrigues-catarina-blogs-agora-na-net.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014

ROVER, Aires José. A democracia digital possível. In: **Revista Sequência**, nº 52, p. 85-104, jul. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15202/13827>>. Acesso em: 25 jan. 2014.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Os desafios do “império cibernético” na era da aceleração e da informação: um “sexto continente” de liberdade perfeita ou de controle perfeito? In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. **Direitos Emergentes na Sociedade Global: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM**. Ijuí: Unijuí, 2014.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; BRAGATTO, Rachel Callai; NICOLÁS, Maria Alejandra. Inovadora e democrática. Mas e aí? Uma análise da primeira fase da consulta *online* do Marco Civil da Internet. In: **V Congresso da Compólitica**. Curitiba, 2013. Disponível em: <<http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2013/05/GT-04-%C3%94%C3%87%C3%B4-Internet-e-Pol+%C2%A1tica-Rafael-Cardoso-Sampaio.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

SÁNCHEZ BRAVO, Álvaro. **A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controle social: a Europ@ é exemplo?** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SARTORI, Giovani. Os partidos. In: DARNTON, Roberto; DUHAMEL, Olivier (Org.). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SBARAI, Rafael. Facebook alcança marca de 76 bilhões de usuários no Brasil. In: **Revista Veja**. 30 jul. 2013. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/facebook-alcanca-marca-de-76-milhoes-de-usuarios-no-brasil>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

SCHMIDT, Eric; COHEN, Jared. **A nova era digital**: como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **Ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SHIRKY, Clay. **A cultura da participação**: criatividade e generosidade no mundo conectado. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Rosane Leal da. A contribuição dos *sites* e portais do poder executivo federal para o incremento do controle social. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília De Nardin (Org.). **Mídias e Direitos da Sociedade em Rede**. Ijuí: Unijuí, 2014.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado**: possibilidades e limites na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 2009.

SUNSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. Princeton: University Press, 2007.

TAKAHASHI, Tadao (Org.). **Sociedade da Informação no Brasil**: Livro Verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. Disponível em: <<http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/434/1/Livro%20Verde.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

THE ECONOMIST. **Democracy index 2012**: democracy at a standstill. A report from the Economist Intelligence Unit. 2013. Disponível em: <<http://www.eiu.com/Handlers/WhitepaperHandler.ashx?fi=Democracy-Index-2012.pdf&mode=wp&campaignid=DemocracyIndex12>>. Acesso em: 30 out. 2014.

UGARTE, David de. **O poder das redes**: manual ilustrado para pessoas, organizações e empresas, chamadas a praticar o ciberativismo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

URIOSTE BRAGA, Fernando. **Derecho de la información**. Buenos Aires: B de F Ltda., 2008.

UTRINE, Marcelo. (Coord.) **Twitter: Influenciando Pessoas & Conquistando o Mercado!** Rio de Janeiro: Alta Books, 2009.

VAIDHYANATHAN, Siva. **A Googlelização de tudo**: (e por que devemos nos preocupar): a ameaça do controle total da informação por meio da maior e mais bem-sucedida empresa virtual do mundo. São Paulo: Cultrix, 2011.

VIRILIO, Paul. **Cibermundo**: ¿una política suicida? Conversación con Philippe Petit. Santiago: Dolmen Ediciones, 1997.

VOTENAWEB. **Sobre**. Disponível em: <<http://www.votenaweb.com.br/sobre>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

WAGNER, Flávio R. Habilidade e inclusão digital - o papel das escolas. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2009**. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.cgi.br/publicacoes/artigos/artigo64.htm>>. Acesso em: 25 jan. 2014.

WALDRON, Jeremy. A legislação. In: DARNTON, Roberto; DUHAMEL, Olivier (Org.). **Democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

WIXBLOG. **O que são #Hashtags e como usá-las corretamente**. 26 nov. 2013. Disponível em: <<http://pt.wix.com/blog/2013/11/o-que-sao-hashtags/>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

WOLKMER, Antônio Carlos. Do paradigma político da representação à democracia participativa. In: **Revista Sequência**. Florianópolis: v. 22. n. 42. 2001. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15395/13979>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

WOLTON, Dominique. **Internet, e depois?** Uma teoria crítica das novas mídias. Porto Alegre: Sulina, 2012.

Apêndice A – Observação das Comunidades Legislativas ativas em maio de 2014

Comunidades legislativas ativas	Fases	Membros	Informações úteis	Fóruns	Tópicos	Participantes	Mensagens	Biblioteca virtual	Bate-papo	Wikilegis	Enquete
Regimento Interno colaborativo	1	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0
Reformulação do ensino médio	3	183	1	2	11	109	663	6	12 salas fechadas	0	0
LOA 2014	1	0	0	1	5	17	22	1	0	0	1 com 5 votos
Laboratório Hacker	1	0	0	1	9	5	10	1	5 salas fechadas 1 sala aberta	0	0
Internet: direito fundamental?	1	0	0	1	2	23	63	3	0	0	1
Espaço livre	0	0	0	26	917	1152	4051	0	10 salas fechadas	0	2
ENCCLA	1	79	1	4	20	11	37	2	0	0	0
Como melhorar o e-democracia?	0	3	0	5	36	8	78	5	0	0	0

Comissão especial primeira infância	2	0	0	0	2	5	5	5	0	0	0
Brasil transparente	1	0	0	9	52	40	238	0	0	0	0
Aprimoramento das instituições brasileiras	1	0	0	0	20	22	56	1	0	0	0

Apêndice B – Observação das Comunidades Legislativas encerradas (1ª parte)

Comunidades encerradas	Fases	Membros	Informações úteis	Fóruns	Tópicos	Participantes	Mensagens	Biblioteca virtual	Bate-papo
Voz da criança e do adolescente	1	104	0	6	14	26	46	8	0
Simpósio da Amazônia	0	151	0	0	0	0	0	0	0
Reforma política	2	0	0	18	0	262	3036	0	0
Tráfico de pessoas	1	16	0	0	6	9	21	2	0
Sistema único de Saúde	6	115	1	4	10	8	52	9	1
Segurança na internet	2	202	1	1	13	28	77	8	3
Regimento interno	1	47	1	0	0	0	0	8	2
Política sobre drogas	4	348	1	9	65	77	428	8	3
Política especial brasileira	3	123	1	5	15	9	25	6	0
Obrigatoriedade do diploma de jornalista	3	110	1	1	4	15	18	6	1

Marco civil da Internet	5	15847	3	0	32	42	109	6	9
LDO 2013	2	275	1	0	158	302	506	6	0
Hackathon	0	0	3	2	27	2	102	3	0
Estatuto da Pessoa com deficiência	1	0	0	0	0	0	0	2	0
Estatuto da juventude	4	531	1	4	30	86	326	6	1
Mudança de clima	3	808	2	6	26	24	39	5	0
Memória, verdade e justiça	1	83	1	0	7	12	20	6	3
Licitações e contratos	2	18733	1	2	45	76	218	5	0
Lei orçamentária 2013	2	2	1	0	4	31	46	3	1
Lan Houses	4	912	1	5	21	56	126	4	1
Juventude e cultura	2	79	1	3	8	14	22	5	1
Diálogo virtual - OGP	4	414	2	10	244	130	1684	1	13
Conferência virtual do meio ambiente	3	0	0	8	83	70	549	3	4

Combate ao trabalho escravo	2	142	1	1	4	5	8	7	1
Código de Processo civil	4	350	1	0	2	1	2	6	10
Código comercial	1	77	1	0	6	6	17	7	7
Catástrofes climáticas	3	75	0	6	6	7	9	8	0
Audiência participativa	3	0	0	1	2	3	5	5	0
Ampliação do acesso à justiça	1	1	1	0	4	8	15	0	0
1o CONSOCIAL virtual	4	2876	1	17	769	386	4463	4	10

Apêndice C – Observação das Comunidades Legislativas encerradas (2ª parte)

Comunidades encerradas	<i>Wikilegis</i>	Se há <i>wikilegis</i>, sugestões de alteração	Se há <i>wikilegis</i>, comentários	<i>Wiki</i>	Enquete	Votos enquete, se houver
Voz da criança e do adolescente	0			0	0	0
Simpósio da Amazônia	0			0	0	0
Reforma política	0			0	147 ideias	115879
Tráfico de pessoas	0			0	1	0
Sistema único de Saúde	0			0	0	0
Segurança na internet	1	0	3	0	0	0
Regimento interno	1	29	8	0	0	0
Política sobre drogas	0	0	0	0	0	0
Política especial brasileira	0	0	0	0	0	0
Obrigatoriedade do diploma de jornalista	0	0	0	0	0	0
Marco civil da Internet	1	54	104	1	0	0
LDO 2013	1	2	10	0	1	126
Hackathon	0	0	0	0	0	0
Estatuto da Pessoa com deficiência	1	567	202	0	0	0
Estatuto da juventude	1	0	0	0	0	0
Mudança de clima	0	0	0	0	0	0
Memória, verdade e justiça	0	0	0	0	0	0
Licitações e contratos	1	41	1	0	1	154

Lei orçamentária 2013	1	8	14	0	0	0
Lan Houses	0	0	0	0	0	0
Juventude e cultura	0	0	0	0	0	0
Diálogo virtual - OGP	0	0	0	0	0	0
Conferência virtual do meio ambiente	1	0	306	0	0	0
Combate ao trabalho escravo	0	0	0	0	0	0
Código de Processo civil	1	284	138	5	0	0
Código comercial	1	21	21	0	0	0
Catástrofes climáticas	1	0	0	0	0	0
Audiência participativa	0	0	0	0	29 ideias	8025
Ampliação do acesso à justiça	0	0	0	0	0	0
1o CONSOCIAL virtual	0	0	0	0	3	248

Apêndice D – Primeira fase de discussões *blog* Cultura Digital

Primeira fase de discussões <i>blog</i> Cultura Digital	
Tópico	Número de manifestações
1. Direitos individuais e coletivos (Eixo 1)	
1.1 Privacidade	
1.1.1 Intimidade e vida privada, direitos fundamentais	76
1.1.2 Inviabilidade do sigilo da correspondência e comunicações	21
1.1.3 Guarda de logs	75
1.1.4 Como garantir a privacidade?	61
1.2 Liberdade de expressão	
1.2.1 Constituição Federal e Declaração Universal dos Direitos Humanos	12
1.2.2 Conflitos com outros direitos fundamentais. Anonimato	38
1.2.3 Liberdade de expressão na Internet	41
1.2.4 O direito de receber e acessar informações	19
1.2.5 Acesso anônimo	101
1.3 Direito de acesso	
1.3.1 Relações com a liberdade de expressão	5
1.3.2 Acesso à internet e desenvolvimento social	20
1.3.3 Facilidade de acesso	11
2. Responsabilidade dos atores (Eixo 2)	
2.1 Definição clara de responsabilidade dos intermediários	
2.1.1 Ausência de legislação específica	13
2.1.2 Um regime de responsabilidade compatível com a natureza dinâmica da internet	9
2.1.3 Procedimentos administrativos e extrajudiciais prévios	11

2.2 Não-discriminação de conteúdos (neutralidade)	
2.2.1 O princípio end-to-end	18
2.2.2 Filtragem indevida	36
3. Diretrizes governamentais (Eixo 3)	
3.1 Abertura	
3.1.1 Interoperabilidade plena	17
3.1.2 Padrões e formatos abertos	21
3.1.3 Acesso a dados e informações públicos	9
3.2 Infraestrutura	
3.2.1 Conectividade, aplicações e conteúdo	15
3.2.2 Ampliação das redes de banda larga e inclusão digital	43
3.3 Capacitação	
3.3.1 Cultura digital para o desenvolvimento social	7
3.3.2 Iniciativas públicas e privadas	7
Total	686

Apêndice E – Segunda fase de discussões *blog* Cultura Digital

Segunda fase de discussões <i>blog</i> Cultura Digital						
Projeto de Lei		Categorias				
Artigos do Projeto de Lei	Sugestão de alteração	Inclusão de termos	Supressão de termos	Críticas	Comentários e explicações	Sem relação com o artigo
Ementa da Lei	38	1	0	4	30	3
Capítulo I - Disposições Preliminares	10	2	0	3	3	2
Artigo 1º	13	5	0	3	4	1
Artigo 2º	7	7	0	0	0	0
<i>Caput</i>	13	10	0	0	3	0
Inciso I	24	2	0	4	18	0
Inciso II	18	1	0	0	16	1
Inciso III	8	2	0	1	5	0
Inciso IV	15	2	0	3	10	0
Inciso V	7	0	1	2	4	0
Inciso VI	16	3	0	6	7	0
Parágrafo único	4	0	0	3	1	0
Artigo 3º	3	2	0	0	0	1
<i>Caput</i>	4	0	0	1	2	1
Inciso I	18	4	1	4	9	0
Inciso II	6	4	0	1	1	0
Inciso III	5	1	1	0	2	1
Inciso IV	4	2	1	0	1	0
Inciso V	10	5	0	1	4	0

Artigo 4º	5	3	0	2	0	0
<i>Caput</i>	4	3	0	0	1	0
Inciso I	6	2	0	1	3	0
Inciso II	20	9	1	0	10	0
Inciso III	5	4	0	0	1	0
Inciso IV	8	3	0	2	2	1
Inciso V	22	3	0	0	19	0
Inciso VI	13	3	0	4	6	0
Inciso VII	5	3	0	1	1	0
Artigo 5º	9	2	1	3	3	0
Capítulo II - Dos direitos e garantias dos usuários	0	0	0	0	0	0
Artigo 6º	24	8	0	2	14	0
Artigo 7º	7	6	0	0	1	0
<i>Caput</i>	4	4	0	0	0	0
Inciso I	19	6	5	0	7	1
Inciso II	11	3	1	1	6	0
Inciso III	3	2	1	0	0	0
Inciso IV	12	3	3	0	6	0
Artigo 8º	6	2	0	0	4	0
Parágrafo único	7	4	0	0	3	0
Capítulo III - A provisão de conexão e de aplicações de internet	1	0	0	1	0	0
Seção I - Disposições gerais	0	0	0	0	0	0
Artigo 9º	23	8	0	0	14	1
Parágrafo único	11	8	1	2	0	0

Artigo 10	16	4	0	3	9	0
Parágrafo único	12	1	4	5	2	0
Artigo 11	5	0	2	0	3	0
Seção II - Do tráfego de dados	0	0	0	0	0	0
Artigo 12	17	3	5	2	7	0
Seção III - Dos registros de dados	2	0	0	0	2	0
Subseção I - Da guarda de registros de conexão	1	1	0	0	0	0
Artigo 13	6	1	0	0	5	0
Artigo 14	1	1	0	0	0	0
<i>Caput</i>	81	25	0	4	52	0
Parágrafo único	8	3	1	0	4	0
Artigo 15	1	1	0	0	0	0
<i>Caput</i>	3	1	0	0	2	0
Inciso I	11	3	0	0	8	0
Inciso II	15	11	0	1	3	0
Inciso III	4	1	1	0	1	1
Parágrafo único	5	1	1	0	3	0
Subseção II - Da guarda de registros de acesso a serviços de internet	3	1	0	2	0	0
Artigo 16	4	0	1	0	3	0
<i>Caput</i>	20	5	1	3	11	0
Inciso I	3	2	1	0	0	0
Inciso II	2	1	0	1	0	0
Inciso III	13	5	0	3	5	0
Artigo 17	6	3	0	1	2	0

Subseção III - Da proteção ao sigilo das comunicações pela Internet	0	0	0	0	0	0
Artigo 18	15	6	0	1	8	0
Seção IV - Da remoção de conteúdo	16	5	0	0	11	0
Artigo 19	12	3	1	3	5	0
Artigo 20 - redação anterior (total comentários)	91	24	5	10	52	0
Artigo 20 - nova redação	41	7	2	6	26	0
Artigo 21 - redação anterior (total comentários)	5	3	0	0	2	0
Artigo 21 - nova redação	3	3	0	0	0	0
Inciso I	0	0	0	0	0	0
Inciso II	0	0	0	0	0	0
Inciso III	0	0	0	0	0	0
Inciso IV	3	0	0	1	2	0
Artigo 22 - redação anterior (total comentários)	10	3	0	3	4	0
Artigo 22 - nova redação	7	2	0	1	4	0
Artigo 23 - redação anterior (total comentários)	5	0	1	4	0	0
Artigo 23 - nova redação	10	1	2	0	7	0
Artigo 24 - redação anterior (total comentários)	3	1	2	0	0	0
Artigo 24 - supressão	0	0	0	0	0	0
Artigo 25	20	2	3	12	3	0

Seção V - Da requisição judicial de registros	0	0	0	0	0	0	0
Artigo 26	1	0	0	1	0	0	0
<i>Caput</i>	5	1	1	1	2	0	0
Parágrafo único	0	0	0	0	0	0	0
Inciso I	0	0	0	0	0	0	0
Inciso II	1	1	0	0	0	0	0
Inciso III	1	1	0	0	0	0	0
Artigo 27	4	1	2	1	0	0	0
§1º	2	0	1	1	0	0	0
§2º	2	0	1	1	0	0	0
§3º	0	0	0	0	0	0	0
Capítulo IV - Da atuação do Poder Público	3	1	0	2	0	0	0
Artigo 28	4	2	0	1	1	0	0
<i>Caput</i>	9	5	0	0	4	0	0
Inciso I	7	1	0	0	6	0	0
Inciso II	0	0	0	0	0	0	0
Inciso III	0	0	0	0	0	0	0
Inciso IV	8	2	0	0	6	0	0
Inciso V	4	2	0	0	2	0	0
Inciso VI	2	1	1	0	0	0	0
Inciso VII	1	1	0	0	0	0	0
Inciso VIII	1	1	0	0	0	0	0
Inciso IX	0	0	0	0	0	0	0
Inciso X	0	0	0	0	0	0	0
Artigo 29	1	1	0	0	0	0	0

<i>Caput</i>	5	1	0	1	3	0
Inciso I	1	1	0	0	0	0
Inciso II	0	0	0	0	0	0
Inciso III	4	0	1	0	3	0
Inciso IV	1	0	0	0	1	0
Inciso V	10	0	0	1	9	0
Artigo 30	0	0	0	0	0	0
§1º	0	0	0	0	0	0
§2º	4	1	0	1	2	0
Artigo 31	2	2	0	0	0	0
<i>Caput</i>	2	2	0	0	0	0
Inciso I	2	0	0	0	2	0
Inciso II	21	3	0	2	15	1
Artigo 32	3	2	0	1	0	0
Capítulo V- Disposições Finais	0	0	0	0	0	0
Artigo 33	8	5	0	1	2	0
Artigo 34	9	3	0	0	2	4
Total	1056	317	57	136	527	19

Apêndice F – Participantes da segunda fase de discussões *blog* Cultura Digital

Segunda fase <i>blog</i> Cultura Digital	
Participante	Número de <i>postagens</i>
AnaFrank	1
Adriano Mendes	7
Alan Gustavo Santana Ribeiro	2
Alckmar Luiz dos Santos	1
Alexandre Haguiar	2
alinegoldsztejn	5
Allen Rodrigues de Castro de Paula	1
Alvaro Teofilo de Oliveira Neto	1
Anderson Pereira	3
André Santos Costa	1
Angelo Shimabuko	5
ANJ	1
Anna Karina	3
anselmo paulo	1
Antonio Arles	2
Antonio Torres	5
Arthur Farias	2
Associação Brasileira de Internet - ABRANET	1
Atila Leites Romero	13
Bebe Macabro	1
Beto	3
Bruno Costa Bourbon	1

Bruno Felipe de França Souza	2
camaraenet	15
Carlos A. Afonso	7
carlos amorim	2
carlosmills	2
Cecilia Tanaka	3
Cezar Augusto Calife Corrêa Junior	3
chemalle	1
Claudio de Jesus Torres	19
Claudio Silva	13
Cláudio Simon	4
Cleuton Sampaio de Melo Jr	19
Conip 2010	3
crislian	6
Cultura Digital Blog Participe da 2ª Fase do debate sobre o Marco Civil da Internet	1
Daniel Alves da Fonseca Maciel	1
Daniel Ferreira Castro	4
Daniel Garcia Romero	3
darbix	4
Deijivan Hanavan	1
Demi Getschko	5
Denis Donato Fernandes	2
denise bottmann	39
Djavan Fagundes	1
Eduardo André de C. Albuquerque	1
E-GOV Blog» Arquivo do Blog » Marco Civil da Internet	1
Elisa Eisenlohr	1

Emerson Prado e Souza	2
Emerson Wendt	13
eriksandroalvesdeoliveira	5
ewout	1
Fabio Ferreira	1
Fábio Portela L. Almeida	1
Felipe Rodrigues Lopez	3
fernanda hoffmann lobato	2
fernandabruno	2
Fernando Amorim Soares de Mello	4
Fernando Cassibi de Souza	1
Fernando T.	6
Flavia de Paiva Brites Martins	1
Franklin Silveira Baldo	1
fred	76
frederico	85
fundação procon sp	27
Gabriel dos Santos Amorim	1
Globo Com	4
Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação	15
Gui Paraná	1
Guilherme Alberto Almeida de Almeida	1
Guilherme Ribeiro de Almeida	1
guilhermebellia	3
Gustavo Noronha Silva	1
herval forny	1
idec	6
Itamar	4

Jaime Barreiro Wagner	3
James Görgen	2
Jeferson Andreu Knecht	1
Jefferson Maglio	17
João Carlos Caribé	10
João Felipe Brandão Jatobá	3
João Yuji de Moraes e Silva	1
joaobrant	1
Jomar Silva	2
Jonio Lucio Barbosa da Costa	1
Jorge Almeida Zhukov	1
Jorge Machado	7
jorgedersu	2
José Carlos de Araujo Almeida Filho	7
josecoura	1
Jussara Simões	2
Laercio Tardochi Filho	9
Luciano Pimentel Pinheiro	1
lufreitas	2
Luis Henrique	3
Luís Pini Nader	1
Luiz Adriano Machado Metello Junior	5
Luiz Fernando Plastino Andrade	4
Manoel Santos	2
Manuel Martin Pino Estrada	4
Marcel Leonardi	33
Marcelo Rodrigues Saldanha da Silva	12

Marcelo Thompson	8
Marcelo Thompson Mello Guimaraes	10
marcelosaldanha	2
Marcos Roberto Perez Tengelmann	6
Marcos Tupinamba	1
marcosnader	4
Mario Avila de Jesus	17
Mario Marino	125
Martha Gouveia da Cruz	3
michaelhoward9	10
michelleaquino	1
Milton de Paula Silva	1
mizukami	1
Nall Pinheiro	1
natkuka	2
Omar Kaminski	1
osirisvargaspellanda	3
ostrock	1
partidopiratabr	1
patricia	1
Paulo Cesar Groth	1
Paulo de Souza Lima	2
Paulo Eduardo de Souza	2
Paulo Ferreira de Moura Junior	2
Paulo Henrique da Silva Vitor	1
Paulo Roberto Runge Filho	2
Pedro Paranaguá	5

perkins potter	1
rafa	1
raphalobato	3
Renata Pedrini	1
Renato Pei An Chan	2
Ricardo Patara	2
ricardopoppi	30
Roberto Vinicius Silva Saraiva	2
Robson Colodeti Filho	1
Robson Souza Pereira	1
Rodrigo Alves Carvalho	2
Rodrigo Faria	14
Rodrigo Guimarães Colares	5
Ronald Amaral Kuntz	14
Ronald Sanson Stresser Junior	16
Ronaldo Alves de Andrade	6
rufino	2
samadeu	4
Saulo von Randow Júnior	1
Sergio G. Almeida jr.	8
Silvio C. Cerqueira	9
Simone Orlando Lins	1
Telecomunicações de São Paulo S/A	5
thais de carvalho guimaraes	1
Thais Guimarães	3
Tiago de Souza Cardoso	7
Tweets that mention Marco Civil -- Topsy.com	1

uberVU - social comments	1
Uirá Porã	1
Victor Hugo	18
Vitor Madureira Sales	12
Vitor V Q Macedo	1
walcir veloso	2
Walter Capanema	19
Walter Ribeiro de Oliveira Jr.	10
wilson	3
Yasodara Córdova	1
Total	1056

Apêndice G – Síntese do processo legislativo do Projeto de Lei n.º 2.126/2011

Síntese do processo legislativo Projeto de Lei n.º 2.126/2011				
Data	Situação	Referência ao <i>blog</i> Cultura Digital	Referência ao Portal e-Democracia	Manifestações em Plenário
24/8/2011	Apresentação da Mensagem n. 326/2011, pelo Poder Executivo, que: "Apresentação da MSC 326/2011, do Poder Executivo, que submete à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei que 'Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil'.	Sim	Não	Não
29/8/2011	Às Comissões de Defesa do Consumidor; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade	Não	Não	Não
13/9/2011	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) Designado Relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP)	Não	Não	Não
22/9/2011	Apresentação do Requerimento de Apensação n. 3290/2011, pelo Deputado Eli Correa Filho (DEM-SP), que: "Solicita as providências necessárias para a apensação ao PL 2126, de 2011 (Marco Civil da Internet), de todos os Projetos de Lei em tramitação na Casa que definem regras sobre direitos e deveres dos usuários da internet".	Não	Não	Não

20/12/2011	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o REQ 3290/11, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro, nos termos do art. 142, do RICD, por entender que não há correlação apta a justificar a apensação dos PLs ns. 1483/1999, 1589/1999, 3460/2000, 3213/2004, 717/2007, 979/2007, 7459/2010, 104/2011, 1232/2011, 1572/2011, 1933/2011, 5470/2009, 84/1999, 2125/2007, 6523/2009 e 2096/2011 ao PL n. 2126/2011. Publique-se. Oficie-se." DCD do dia 22/12/11 PÁG 68801 COL 02	Não	Não	Não
28/3/2012	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.126, de 2011, do Poder Executivo, que "estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil." (PL212611) Recebimento pela PL212611. Designado Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ) Apresentação do Requerimento n. 1/2012, pela Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que: "Requerimento de Seminário no estado do Rio de Janeiro para debate o PL 2126/2011".	Não	Não	Não
2-11/4/2012	Apresentação de requerimentos para a realização de audiências públicas.	Não	Não	Não
16/4/2012	Apresentação do Requerimento n. 18/2012, pelo Deputado Alessandro Molon (PT-RJ), que: "Requer a realização de Audiências Públicas e Seminários Regionais para debater a respeito do Projeto de Lei nº 2126, de 2011".	Não	Não	Não
5/6/2011	Aprovado requerimento do Sr. Alessandro Molon que requer a realização de Audiências Públicas e Seminários Regionais com a presença dos especialistas indicados para debater a respeito do Projeto de Lei nº 2126, de 2011.	Não	Não	Não

12/9/2013	Em razão da apresentação da MSC nº 391/2013, a matéria passa a tramitar em regime de Urgência Constitucional, na forma do art. 64, §1º, da Constituição.	Não	Não	Não
26/9/2013	Encerrado o prazo para emendamento de Plenário, foram apresentadas 34 (trinta e quatro) emendas à matéria.	Não	Não	Não
29/10/2013	PLENÁRIO (PLEN) - 11:00 Sessão Deliberativa Extraordinária Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.	Não	Não	Não
6/11/2013	PLENÁRIO (PLEN) - 14:59 Sessão Deliberativa Extraordinária Retirado de pauta, de ofício.	Não	Não	Não
12/11/2013	PLENÁRIO (PLEN) - 14:50 Sessão Deliberativa Extraordinária Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.	Não	Não	Não
19/11/2013	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.	Não	Não	Não
20/11/2013	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.	Não	Não	Não
26/11/2013	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.	Não	Não	Não
27/11/2013	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.	Não	Não	Não
3/12/2013	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.	Não	Não	Não
4/12/2013	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Matéria não apreciada em face da transformação da Sessão Plenária em Comissão Geral para debater o fim da violência contra a mulher.	Não	Não	Não
5/2/2014	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 625/2013, item 1 da pauta, com prazo encerrado.	Não	Não	Não
11/2/2014	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.	Não	Não	Não

12/2/2014	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Discussão em turno único. Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ), pela Comissão Especial, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste e de outros.</p> <p>Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes.</p>	Sim	Sim	Sim
18/2/2014	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.</p>	Não	Não	Não
19/2/2014	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Discussão em turno único. Votação do Requerimento do Dep. Colbert Martins, na qualidade de Líder do PMDB, que solicita votação nominal para o Requerimento de retirada de pauta deste Projeto de Lei. Encaminharam a Votação: Dep. Alessandro Molon (PT-RJ) e Dep. Colbert Martins (PMDB-BA). Aprovado o Requerimento. Votação do Requerimento do Dep. Eduardo Cunha, Líder do PMDB, que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei. Encaminharam a Votação: Dep. Alessandro Molon (PT-RJ) e Dep. Colbert Martins (PMDB-BA). Prejudicado o Requerimento em face do encerramento da sessão. Adiada a discussão deste Projeto de Lei em face do encerramento da Sessão.</p>	Não	Não	Sim
25/2/2014	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.</p>	Não	Não	Não
26/2/2014	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 11:00 Sessão Deliberativa Extraordinária Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.</p>	Não	Não	Não
11/3/2014	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.</p>	Não	Não	Não

12/3/2014	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Retirado de pauta, de ofício	Não	Não	Não
18/3/2014	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.	Não	Não	Não
19/3/2014	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Discussão em turno único. Votação do Requerimento do Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta deste Projeto de Lei. Encaminhou a Votação o Dep. Mendonça Filho (DEM-PE). Retirado o Requerimento pelo autor. Discutiram a Matéria: Dep. Fernando Ferro (PT-PE), Dep. Jorge Bittar (PT-RJ), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP), Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG), Dep. Márcio Macêdo (PT-SE) e Dep. Givaldo Carimbão (PROS-AL). Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da Sessão.	Sim	Sim	Sim

25/3/2014	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária Continuação da discussão em turno único. DCD de 26/03/14 PÁG 87 COL 01. Inteiro teor Discutiram a Matéria: Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ), Dep. Marcus Pestana (PSDB-MG), Dep. Colbert Martins (PMDB-BA) e Dep. Luciana Santos (PCdoB-PE). Encerrada a discussão. O projeto foi emendado. Foram apresentadas as Emendas de Plenário de nºs 35 a 69. Parecer às Emendas de Plenário proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ), pela Comissão Especial, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação das Emendas nºs 01, 06, 08, 12, 14, 15, 18, 25, 28, 30, 35, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 47, 52, 59, 60, 62, 63, 67 e 68, na forma da Subemenda Substitutiva Global apresentada; e pela rejeição das Emendas nºs 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 42, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 64, 65, 66 e 69. Inteiro teor Votação em turno único. Encaminharam a Votação: Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP), Dep. Amauri Teixeira (PT-BA), Dep. Roberto Freire (PPS-SP) e Dep. Márcio Macêdo (PT-SE).</p>	Sim	Sim	Sim
	Adiada a votação em face do encerramento da Sessão.			

25/3/2014	<p>PLENÁRIO (PLEN) - 20:08 Sessão Deliberativa Extraordinária Votação em turno único. Retirados requerimentos. Aprovada a Subemenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 2.126 de 2011. Prejudicados os Destaques das bancadas do DEM, PPS, PSD e Bloco PP/PROS, para votação em separado do art. 12 do Substitutivo oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei nº 2.126/2011. Retirados os Destaques da bancada do PMDB, do PSD, do PSC, do DEM, do PPS e do PDT Votação da Redação Final. Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ). Inteiro teor. A matéria vai ao Senado Federal (PL 2.126-B/2011). DCD de 26/03/14 PÁG 210 COL 01.</p>	Não	Sim	Sim
23/4/2014	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)Recebimento do Ofício nº 585/14(SF) comunicando remessa à sanção. Transformado na Lei Ordinária 12965/2014. DOU 24/04/14 PÁG 01 COL 02.</p>	Não	Não	Não
28/5/2014	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 783/14(SF) encaminhando autógrafo sancionado.</p>	Não	Não	Não

Apêndice H – Temáticas de discussão no plenário da Câmara dos Deputados

Temáticas						
Data	Neutralidade da rede	Privacidade	Liberdade de expressão	Guarda de registros e reparação de danos	Importância do Projeto de Lei	Artigos e outras temáticas citados
12/2/2014	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Alteração da redação: artigos 2º, caput; 3º, IV; 4º, I; 7º, III, IV e V; 9º e parágrafos; 10, caput e §1º; 10, §3º; 14, §2º; 15; 16; 18; 17; 19; 20; 21; 25, I, VI e IX; 26. Inclusão de artigos: 2º, II; 3º, VIII; 7º, I, VII, IX, X, XI, XII, XIII; 8º, parágrafo único; 10, §2º, 3º e 4º; 11, caput e §1º, 2º, 3º e 4º; 12; 13; 14, §5º e 6º; 16, §3º e 4º; 20, §2º, 3º e 4º; 21, §1º; 22; 25, II; 31.
19/2/2014	Não	Não	Não	Não	Sim	Artigo 11 Obrigatoriedade de <i>data centers</i>
19/3/2014	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Artigo 9º e §1º Obrigatoriedade de <i>data centers</i>

25/3/2014	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Decreto presidencial; “parental control”; artigos 20; 13; 15; 9º, §1º; Relatório Alessandro Molon: -Supressão artigo 12 (<i>data centers</i>). -Modificação artigos: 9º, §1º; 11, <i>caput</i> e §2º; 21 (antes era o artigo 22); 10. -Inclusão artigo 29 sobre o “parental control”.
-----------	-----	-----	-----	-----	-----	--

Apêndice I – Participantes do fórum da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet

Participantes no fórum da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet	
Participante	Número de <i>postagens</i>
A. Kauã (todos os direitos reservados)	15
Adm. Portal	1
Adriano A.	12
Alexander Seixas da Costa	1
Alexandre Soares de Oliveira	2
Antonio Garcia	1
Cristiano Mancuso	1
Equipe e-Democracia	4
Fernando Stachinni	1
Francisco Cruz Brito	1
Helder Alves	2
Heleno Carvalho	1
João Baptista Pimentel Neto	1
João Batista Cavalcanti	3
José Coura	3
José Eduardo Mendes	1
Júlio César	1
Luis Soeiro	1
Luciane Born	1
Lucas Santos	1
Marcelo Marcondes de Assis	4
Marcelo Saldanha	19

Marco Freitas	5
Marcus Brito	1
Maria Cristina de Oliveira	1
Maria Cristina Machado Cortez	1
Maria Izabel Pereira Braz	4
Mario Marino	2
Michel Howard	6
Paulo Roberto Antunes Vargas	1
Paulo Rená Santarém	1
Pedro de Araújo	1
Pedro Paranaguá	1
Raimundo	1
Rinaldo Moreira da Nóbrega	1
Roberto C Santos	1
Rodrigo Veleda	1
Silvia Golvea	1
Vote na web Brasil	1
Walter Kosciansi	2
TOTAL	109

Apêndice J – Sugestões de alteração da redação dos artigos no fórum da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet

Fórum da Comunidade Legislativa do Marco Civil da Internet		
Proposta de inclusão	Redação	Lei 12.965/2014
Artigo 19, X	X - priorizar o acesso público à internet a escolas e bibliotecas públicas	Não consta
Artigo 2º, VI	VI – a rede como espaço público onde as informações são tornadas públicas e de domínio público	Não consta
Artigo 2º, VII	VII - a geração, reprodução e compartilhamento de informações são parte processo de construção do conhecimento universal	Não consta
Artigo 2º, VIII	VIII – a finalidade social da rede	Artigo 2º, VI
Artigo 2º, IX	IX – a vedação da censura de conteúdo	Não consta
Artigo 2º, X	X– a titularidade das informações geradas por usuários ou clientes de serviços ou aplicações de internet, onerosas ou não, são dos próprios usuários ou clientes.	Não consta
Artigo 2º, XI	XI – a captação (baixa, download) de informações disponíveis na rede não constitui infração per se	Não consta
Artigo 3º, VIII	VIII – a vedação da concessão de patentes sobre códigos de programação, procedimentos técnicos, modelos de negócios, procedimentos comerciais e ou operacionais na rede.	Não consta
Artigo 7º, VI	VI – a vedação da censura de conteúdo, quaisquer retiradas da rede de conteúdos postados por usuários deverá ser expressamente comunicado ao usuário citando o conteúdo e o motivo da retirada do citado conteúdo.	Não consta
Artigo 7º, VII	VII – é garantido o direito a resposta nas hipóteses previstas em lei.	Não consta

Artigo 7º, VIII	VIII – é garantido o direito de permanência de serviços e aplicações de internet acordados entre empresas e clientes, sendo que contas de usuários ou demais serviços somente poderão ser cancelados com prévia comunicação ao usuário citando expressamente o evento factual que motivou quaisquer cancelamento de serviços ou conta de usuário.	Não consta
Artigo 7º, IX	IX – é garantido ao usuário pelo prestador de serviços na rede a devolução de conteúdos postados pelo usuário ou destinado a ele, mesmo que eventualmente sejam retirados da rede pela empresa provedora do serviço.	Não consta
Artigo 7º, X	X – No caso de ordem judicial de retirada da rede de conteúdo, serviço ou identidade, o mesmo deverá ser substituído pelo texto da ordem judicial respectiva e mantida no mesmo endereço que foi retirado, pelo tempo que durar a ação.	Não consta
Artigo 10, §4º	§ 4º Registros de cidadãos e empresas brasileiros não poderão ser remetidos e ou armazenados fora da jurisdição brasileira.	Não consta
Artigo 10, §5º	§ 5º O provedor guardará os registros de forma criptografada.	Não consta
Artigo 10, §6º	§ 6º O provedor é obrigado a fornecer os registros de conexão e acesso que mantêm aos clientes/usuários dos serviços que provêm, mediante requisição expressa dos mesmos.	Não consta
Artigo 10, §7º	§ 7º Os registros de conexão e de acesso pertencem ao cliente usuário dos serviços.	Não consta

<p>Seção V ao Capítulo I - Das responsabilidades dos provedores de serviços e aplicações</p>	<p>Art. ##. Constituem obrigações dos provedores de serviços onerosos ou gratuitos na rede.</p> <p>I – Todos os serviços ofertados no Brasil ou de ou para IPs localizados no Brasil estão precipuamente submetidos às leis e regulamentos nacionais.</p> <p>II – Serviços que retenham dados pessoais ou empresariais de seus clientes ou usuários são responsáveis pela sua guarda, segurança e eventual descaminho ou mau uso destes dados.</p> <p>III – Serviços que retenham dados pessoais ou empresariais deverão mantê-los de forma criptografada.</p> <p>§ 1o A responsabilidade pela manutenção de dados pessoais ou empresariais não poderão ser transferidos a terceiros.</p> <p>§ 2o Serviços prestados via internet que tenham relação direta com a operação de empresas e serviços governamentais, bancários, de energia e demais serviços essenciais deverão manter servidores (data center), programas (softwares) e base de dados que suportem a operação dentro da jurisdição nacional.</p> <p>§ 3o É vedada a transferência de forma não expressamente e individualmente autorizada de quaisquer dados pessoais ou empresariais para fora a jurisdição nacional.</p> <p>§ 4o O prestador de serviços que retenham dados pessoais ou empresariais de seus clientes/usuários ou registros de atividade e/ou conteúdo gerados pelos mesmos, é obrigado a fornecer estes registros aos mesmos clientes/usuários dos serviços que provêm, mediante requisição expressa dos mesmos.</p> <p>§ 5o Os registros de dados pessoais e empresariais, assim como conteúdos gerados por clientes e/ou usuários de serviços pertencem aos mesmos clientes e usuário dos serviços.</p> <p>§ 6o As empresas que oferecem produtos ou serviços na rede deverão apresentar nos respectivos sítios de aplicação sua localização física e seus registros fiscais.</p>	<p>Não consta</p>
<p>Comércio eletrônico</p>	<p>Não há</p>	<p>Não consta</p>

Apêndice K – Participantes dos bate-papos da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet (1ª parte)

Número de participantes em cada bate-papo

Brasília 17/4		Curitiba 17/5		Salvador 26/5		São Paulo 1/6	
BrunoMagrani	9	André	1	Caroline Camargos	32	Caroline	4
Chico	1	bissoli	5	Chico Venancio	4	DireitodaTI	10
Chico01	54	Caroline Camargos	6	Equipe e-Democracia	61	Equipe e-Democracia	53
Coordenação de Participação Popular/SECOM	8	Cestari-Advogados	3	José	2	Fabiana Rolfini	3
Ctsilva	2	Direitoda-TI	4	Lucas	2	fabirofini	1
Dansaas	2	Equipe e-Democracia	125	Pedro Paranaguá	40	Gilson Vasconcelos Dobbin	14
Equipe e-Democracia	35	Felipe Bianchi	2	Walter Koscianski	7	Guilherme	2
Guilherme Damasio Goulart	6	Gregory	3		0	Helio Ferreira Moraes	1
Henrique Parra	1	Karinaviveiros	1		0	Mario Brandão	7
João Carlos R. Caribé	42	Luiz Rodrigo Grochocki	4		0	Pedro Paranaguá	18
João Sérgio da Silva Costa	12	Mario Marino	80		0		0
Ka Menezes	6	Omar	5		0		0
Lincoln Werneck	3	Pablo Ximenes	15		0		0
Mario Marino	88	Paulo Roberto Salle	10		0		0
mfreitas7	3	Pedro Paranaguá	26		0		0
michael Howard	63	Rafael	1		0		0
mik.howard	7	Rebeca	1		0		0
Mônica Mourão	7	Sandra dos Santos Carvalho	1		0		0

Natália	11	Victor Auilo Haikal	18		0		0
Nelson Pretto	1		0		0		0
Omar Kaminski	25		0		0		0
OSCAR PAIVA	7		0		0		0
Pedro Paranaguá	15		0		0		0
Pimentel	1		0		0		0
Reis	2		0		0		0
Ricardo Poppi	8		0		0		0
Rodrigo	12		0		0		0
Tel	2		0		0		0
Thiago Marinello	68		0		0		0
Victor Hugo Pereira Gonçalves	31		0		0		0
Walter Aranha Capanema	31		0		0		0
Total	701	Total	311	Total	148	Total	113
Total participantes	31	Total participantes	16	Total participantes	4	Total participantes	7
Total mulheres	3	Total mulheres	4	Total mulheres	0	Total mulheres	3

Apêndice L – Participantes dos bate-papos Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet (2ª parte)

Número de participantes em cada bate-papo							
Rio de Janeiro 4/6		Brasília - 12/6		Sala 1 17/7		Porto Alegre 10/11	
Albino	2	(@) lincolnwerneck	1	Caribe	3	Albino Biasutti Neto	1
Bebel Kastrup	3	Alan Ricardo	1	Equipe e-Democracia	20	Alexandre Souza Aguiar	2
Equipe e-Democracia	75	Angela Meili	13	Francisco Brito Cruz	14	anonimusapaixonado	8
IBEBrasil	3	Avorio	1	Mario Lamenha	1	Carol	3
Ivan	2	Balx	2	Mario Marino	27	Caroline Camargos	34
Marcelo Thompson	12	Bruno D	1	mfreitas7	5	Caroline neves camargos	7
Mariana torres	1	Caroline Camargos	22	Myris Silva	4	Coordenação de participação popular	38
Mario Marino	49	Coordenação de Participação popular	1	paula_ugalde	7	Cris_POA	2
michael howard	12	Equipe e-Democracia	26	Paulo Rená Santarém	9	dedegomes	1
Omar Kaminski	5	Ericka Rocha Ferreira	3	Pfpastore	4	Elisabete Pereira da Silva	19
Quimbanda	44	faconti	2	Walter Gaspar	1	Equipe e-Democracia	72
Refaziolo	5	Fred W Braga	1		0	Felipe Bianchi	7
renan	1	Gilson Vasconcelos Dobbin	1		0	Felipe-Barão de Itararé	1
Rodrigo arruda sanchez	1	Gisele Brito	1		0	Googlinho	2
	0	guaxinas3	1		0	hudson lima	2
	0	Guilherme MR	1		0	Luis Alexandre Merolle	35
	0	João Carlos R. Caribé	42		0	Marcelo Branco	12
	0	Josi	1		0	Marcelo Lanclub	6
	0	leilagirassol	2		0	Mario Marino	33
	0	Leonardo Barbosa Rossato	10		0	Nahema Nascimento Barra de Oliveira	21

	0	Marcelo Thompson	16		0	oliva	9
	0	Mario Marino	30		0	Paulo Rená Santarém	32
	0	Maro Gomes	8		0	Pedro Paranaguá	49
	0	Matheus Henrique	1		0	Rafael Mauricio	6
	0	mfreitas7	4		0	red line	1
	0	Myris Silva	1		0	start-for-all	13
	0	Omar Kaminski	16		0		0
	0	Paulo Rená Santarém	2		0		0
	0	Pedro Paranaguá	52		0		0
	0	pernadepau	8		0		0
	0	rafael gustavo	2		0		0
	0	Reginaldo Oliveira	1		0		0
	0	Sirlei Cristina de Angelis Costa	1		0		0
	0	Wladymir	1		0		0
Total	215	Total	276		95	Total	217
Total participantes	10	Total participantes	24	Total participantes	6	Total participantes	19
Total mulheres	2	Total mulheres	7	Total mulheres	1	Total mulheres	6

Apêndice M – Categorias de manifestação dos bate-papos da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet

Bate-papo	Dia	Mensagens	Total de mensagens	Pertinência com o Projeto de Lei	Internet de forma genérica	Resposta a outros comentários - diálogos sobre o próprio bate-papo	Nenhuma pertinência
1 - Marco Civil 11/7/2012	Fechada (Encerrada em 11/7/2012 - 16:11)	Transcrito em Word	95	27	0	65	3
Reunião da Comissão Especial do Marco Civil da Internet - 3/7	Fechada (Encerrada em 3/7/2012 - 13:00)	Não há mensagens	0	0	0	0	0
Audiência Pública - Marco Civil da Internet - Brasília - 12/6 às 10h	Fechada (Encerrada em 12/6/2012 - 13:45)	Transcrito em Word	276	79	6	190	1
Seminário Marco Civil da Internet - Rio de Janeiro - 4/6 - 18h30	Fechada (Encerrada em 5/6/2012 - 09:15)	Transcrito em Word	215	56	23	136	0
Seminário Marco Civil da Internet - São Paulo- 1/6 - 15h	Fechada (Encerrada em 1/6/2012 - 19:35)	Transcrito em Word	113	18	8	85	1
Seminário Marco Civil da Internet - Salvador- 26/5 - 14h	Fechada (Encerrada em 28/5/2012 - 13:45)	Transcrito em Word	148	15	62	70	1

Seminário Marco Civil da Internet - Curitiba - 17/5 - 14h30	Fechada (Encerrada em 21/5/2012 - 13:50)	Transcrito em Word	311	115	17	179	0
Seminário Marco Civil da Internet - Porto Alegre - 10/11 - 15h	Fechada (Encerrada em 10/5/2012 - 19:50)	Transcrito em Word	217	102	31	80	4
Audiência Pública Marco Civil da Internet - Brasília - 17/4 - 10h30	Fechada (Encerrada em 17/4/2012 - 14:30)	Transcrito em Word	701	335	34	325	7
TOTAL			2076	747	181	1130	17

Apêndice N – Mensagens com pertinência ao Projeto de Lei dos bate-papos da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet

Bate-papo	Total de mensagens com pertinência ao Projeto de Lei	Neutralidade da rede	Privacidade	Liberdade de expressão	Propostas de alteração	Guarda de registros e reparação de danos	Discussão legislativa do PL
1 - Marco Civil 11/7/2012	27	0	0	0	0	21	6
Audiência Pública - Marco Civil da Internet - Brasília - 12/6 às 10h	79	41	0	0	10	27	1
Seminário Marco Civil da Internet - Rio de Janeiro - 4/6 - 18h30	56	1	8	0	0	39	8
Seminário Marco Civil da Internet - São Paulo- 1/6 - 15h	18	8	3	0	0	0	7
Seminário Marco Civil da Internet - Salvador- 26/5 - 14h	15	3	6	0	0	0	6
Seminário Marco Civil da Internet - Curitiba - 17/5 - 14h30	115	0	1	1	0	93	20
Seminário Marco Civil da Internet - Porto Alegre - 10/11 - 15h	102	31	63	0	0	0	8
Audiência Pública Marco Civil da Internet - Brasília - 17/4 - 10h30	335	30	52	30	23	155	45

TOTAL	747	114	133	31	33	335	101
--------------	------------	------------	------------	-----------	-----------	------------	------------

Apêndice O – Participantes das sugestões de alteração da *wikilegis* da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet

Participantes na <i>wikilegis</i> da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet	
Participante	Número de sugestões de alteração
A. Kauã	3
Adriano A.	3
Alexander Castro	3
Fabiano Lucchese	3
GPOPAI USP	4
José Eduardo Mendes	4
Marcelo Saldanha	4
Marcelo Thompson	6
Mario Marino	4
Michael Howard	1
Pedro Eugenio	9
Rodrigo Veleda	1
Victor Hugo Pereira Gonçalves	2
Walter Koscianski	5
TOTAL	52

Apêndice P – Participantes dos comentários da *wikilegis* da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet

Participantes na <i>wikilegis</i> da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet	
Participante	Número de comentários
A. Kauã	1
Adriano A.	4
Alexander Castro	1
Al-Scandar Sonstag	2
Eliane Ribeiro	1
Fabiano Lucchese	1
Francisco Brito Cruz	1
Gabriel Furtado	1
José Eduardo Mendes	5
Laura Tresca	6
Leonardo Escolari Aliende	2
Luis Augusto	2
Marcelo Saldanha	1
Marcelo Thompson	9
Maria Izabel Pereira Braz	1
Mario Marino	11
Mauricio O. Coeli	1
Michael Howard	3
Paulo Sá Elias	1
Paulo Santarém	7
Pedro de Araújo	1
Pedro Eugenio	8

Pedro Santarém	7
Rafael Gustavo	1
Rodrigo Veleda	1
Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça	25
TOTAL	104

Apêndice Q – Comentários da *wikilegis* da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet

Wikilegis Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet do Brasil						
Projeto de Lei		Categorias				
Artigos do Projeto de Lei	Comentários	Inclusão de termos	Supressão de termos	Críticas	Comentários, perguntas e explicações	Sem relação com o tema
Artigo 1º	6	0	0	0	6	0
Artigo 2º	5	4	0	0	1	0
Artigo 3º	17	0	1	8	8	0
Artigo 4º	3	1	0	0	2	0
Artigo 5º	3	2	0	0	1	0
Artigo 6º	1	0	0	0	1	0
Artigo 7º	7	3	0	1	1	2
Artigo 8º	2	0	0	0	1	1
Artigo 9º	8	2	2	0	4	1
Artigo 10	4	2	0	1	1	0
Artigo 11	9	3	0	2	4	0
Artigo 12	1	0	0	0	1	0
Artigo 13	3	0	1	1	1	0
Artigo 14	4	1	0	2	1	0
Artigo 15	9	2	0	2	2	2
Artigo 16	2	0	0	0	2	0
Artigo 17	3	0	2	0	1	0
Artigo 18	2	0	1	0	1	0
Artigo 19	2	1	0	0	1	0

Artigo 20	1	0	0	0	1	0
Artigo 21	2	0	0	0	2	0
Artigo 22	4	3	0	0	1	0
Artigo 23	4	1	0	0	3	0
Artigo 24	1	0	0	0	1	0
Artigo 25	1	0	0	0	1	0
Total	104	25	7	17	49	6

Apêndice R – Sugestões de alteração da *wikilegis* da Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet

Wikilegis Comunidade Legislativa Marco Civil da Internet do Brasil						
Projeto de Lei		Categorias				
Artigos do Projeto de Lei	Sugestão de alteração	Inclusão de termos	Supressão de termos	Críticas	Comentários e explicações	Sem relação com o artigo
Artigo 1º	1	1	0	0	0	0
Artigo 2º	7	7	0	0	0	0
Artigo 3º	8	5	3	0	0	0
Artigo 4º	4	3	0	0	0	1
Artigo 5º	0	0	0	0	0	0
Artigo 6º	1	1	0	0	0	0
Artigo 7º	5	5	0	0	0	0
Artigo 8º	0	0	0	0	0	0
Artigo 9º	6	4	2	0	0	0
Artigo 10	3	3	0	0	0	0
Artigo 11	3	1	1	0	1	0
Artigo 12	0	0	0	0	0	0
Artigo 13	0	0	0	0	0	0
Artigo 14	0	0	0	0	0	0
Artigo 15	5	3	2	0	0	0
Artigo 16	1	0	1	0	0	0
Artigo 17	1	0	1	0	0	0
Artigo 18	1	0	1	0	0	0
Artigo 19	1	1	0	0	0	0
Artigo 20	1	1	0	0	0	0

Artigo 21	0	0	0	0	0	0
Artigo 22	2	2	0	0	0	0
Artigo 23	0	0	0	0	0	0
Artigo 24	1	1	0	0	0	0
Artigo 25	1	1	0	0	0	0
Total	52	39	11	0	1	1